



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN

CNPJ – 02.232.044/0001-72

FLS: 01
PROCESSO: 06/2025.
RUBRICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2025

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2025

DATA DA ABERTURA: 23 DE JANEIRO DE 2025

ÓRGÃO REQUISITANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO/MA

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA

Rua São Lucas – Bairro Santo Antônio – Alto Alegre do Maranhão/MA, CEP: 65.413-000

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA JURÍDICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO/MA

1875
1876
1877
1878
1879
1880
1881
1882
1883
1884
1885
1886
1887
1888
1889
1890
1891
1892
1893
1894
1895
1896
1897
1898
1899
1900

B

D



FLS.: 02
PROCESSO: 06/2025
RUBRICA

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN

CNPJ – 02.232.044/0001-72

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

Pelo presente instrumento, em atendimento à Lei n.º 14.133/2021, encaminhe-se à consideração da Autoridade Competente da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão, Documento de Formalização da Demanda – DFD para análise e adoção das providências necessárias à abertura do processo de contratação.

UNIDADE REQUISITANTE:	
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	
RESPONSÁVEL PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA:	
KATIA REGINA ALVES DO NASCIMENTO	
E-MAIL INSTITUCIONAL:	ATO DE NOMEAÇÃO:
gabinete@cmaltoalegredomaranhao.ma.gov.br	PORTARIA Nº 07/2025

I. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal precisa enfrentar diariamente a complexidade das funções legislativas que desempenha e às constantes demandas jurídicas envolvidas em seu cotidiano, uma vez que tem como responsabilidade a elaboração, modificação e interpretação das leis municipais, o que exige que todas as propostas de leis e projetos sejam analisadas de acordo com a Constituição, as legislações municipais, estaduais e federais.

Além disso, durante o processo legislativo, surgem frequentemente questões jurídicas complexas que exigem pareceres técnicos detalhados. Há necessidade, ainda, de suporte técnico-jurídico para viabilizar que os vereadores e a presidência da Câmara compreendam as implicações legais das decisões que tomam, evitando futuros problemas jurídicos que possam comprometer a atuação da Casa.

A defesa dos interesses da Câmara Municipal também é um ponto que carece de atenção, uma vez que há necessidade de suporte técnico-jurídico especializado para auxiliar a Procuradoria na representação da Câmara em processos de maior complexidade e singularidade, sejam eles favoráveis ou desfavoráveis, incluindo ações que envolvem questões políticas ou administrativas, como improbidade administrativa. Auxiliar também na representação perante órgãos de Controle Externo, apresentando esclarecimentos, interpondo recursos, apresentando memoriais e realizando sustentações orais, especialmente, no que tange à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional. A falta deste suporte jurídico pode resultar em prejuízos financeiros, danos à imagem pública e até sanções judiciais.



FLS.: 03
PROCESSO: 106/2025
RUBRICA

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN

CNPJ – 02.232.044/0001-72

Por fim, o suporte técnico-jurídico especializado oferece consultoria em questões específicas institucionais e políticas, ajudando a orientar os vereadores sobre o regimento interno da Casa, a ética parlamentar e os limites legais de suas funções. Isso assegura que os trabalhos legislativos ocorram de forma harmônica, ética e dentro da legalidade.

As competências atribuídas a procuradoria são as de planejar, coordenar, controlar e executar atos relacionados à representação jurídica da Câmara, em juízo ou em esfera administrativa, bem como prestar assessoramento jurídico a Presidência em assuntos pertinentes à sua área de atuação, inclusive quanto a elaboração de textos normativos; Elaborar, analisar e rever minuta de contratos, convênios e demais atos administrativos, orientar a realização de sindicâncias, inquéritos e processos administrativos, coletar, organizar e manter cadastro de jurisprudência, doutrina e legislação de interesse da Casa Legislativa, representá-la em juízo, emitir parecer técnico jurídico em atos administrativos em geral da administração direta e indireta, logo, frente a elevada quantidade de atribuições inerentes a pasta, verifica-se a necessidade de contratação de suporte técnico-jurídico especializado para enfrentamento de questões maior complexidade e singularidade jurídica.

Com a ausência do respectivo suporte jurídico, a Câmara Municipal fica exposta a erros legais, comprometendo sua credibilidade e eficiência, e coloca em risco o bom funcionamento de suas atribuições constitucionais. A contratação é, assim, fundamental para garantir que as atividades da Câmara sejam realizadas com segurança jurídica, transparência e responsabilidade.

II. DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO:

Identificar a melhor solução para suprir a necessidade de suporte técnico-jurídico em questões de maior complexidade e singularidade, nos processos legislativos e administrativos, extrajudiciais e judiciais de primeira instância, incluindo análise e emissão de pareceres jurídicos, organização e/ou patrocínio de ações judiciais nos quais a Câmara Municipal seja parte, promovendo segurança jurídica, auxiliando a gestão pública a cumprir suas obrigações legais de maneira eficiente e otimizada.

III. DATA PREVISTA PARA A CONTRATAÇÃO

Estimamos a previsão para conclusão da presente contratação, estando contrato apto a gerar seus efeitos, no prazo de 40 (quarenta) dias corridos, contados a partir desta requisição, podendo sofrer alterações a depender da quantidade de processos administrativos de contratação pública em andamento nos órgãos desta Câmara, bem como da disponibilidade das empresas disponíveis no mercado em negociar com esta administração.

Alinhamento com o Plano de Contratação Anual: Não houve elaboração do Plano de Contratação Anual (PCA) no ano de 2024, portanto, a presente demanda decorreu da estratégia de seguir um planejamento de compras alinhado à previsão orçamentária e necessidades essenciais deste ente, visando otimizar os recursos e a eficiência das contratações públicas. Essa decisão foi fundamentada na avaliação das necessidades imediatas e na priorização de ações que assegurassem a continuidade dos serviços públicos com eficiência. Importante salientar que, para o corrente ano, está programada a elaboração do PCA, conforme os procedimentos e prazos definidos, garantindo assim a retomada deste importante instrumento de planejamento e gestão das contratações.



FLS.: 04
PROCESSO: 06/2025
RUBRICA

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN

CNPJ – 02.232.044/0001-72

Encaminhe-se à autoridade competente, que deverá:

- I - Decidir sobre o prosseguimento da contratação, caso aprove a referida DFD;
- II - Autorizar abertura do Processo Administrativo com a devida autuação.

Alto Alegre do Maranhão/MA, 23 de janeiro de 2025.


KATIA REGINA ALVES DO NASCIMENTO
Diretora de Gabinete



FLS.: 05
PROCESSO: 06/2025
RUBRICA

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN
CNPJ – 02.232.044/0001-72

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP



Unidade Requisitante
Gabinete da Presidência



Alinhamento com o Planejamento Anual

A necessidade objeto do presente estudo não possui previsão no plano de contratações anual da Organização.



Responsável pelo Planejamento
KATIA REGINA ALVES DO NASCIMENTO
Diretora de Gabinete



Problema Resumido

A Câmara Municipal de Alto Alegre carece de suporte técnico-jurídico em questões de maior complexidade e singularidade, nos processos legislativos e administrativos, extrajudiciais e judiciais de primeira instância, incluindo análise e emissão de pareceres jurídicos, organização e/ou patrocínio de ações judiciais nos quais a Câmara Municipal seja parte, promovendo segurança jurídica, auxiliando a gestão pública a cumprir suas obrigações legais de maneira eficiente e otimizada.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.

☰ **DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO - art. 18, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/202**

A presente contratação visa a satisfação do interesse público pois busca suprir a necessidade de suporte técnico-jurídico exigido pela Câmara Municipal perante a complexidade das funções legislativas que desempenha e às constantes demandas jurídicas envolvidas em seu cotidiano,



FLS.:	06
PROCESSO:	06 / 2025
	11
RUBRICA	

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN
CNPJ – 02.232.044/0001-72

uma vez que tem como responsabilidade a elaboração, modificação e interpretação das leis municipais, o que exige que todas as propostas de leis e projetos sejam analisadas de acordo com a Constituição, as legislações municipais, estaduais e federais.

Além disso, durante o processo legislativo, surgem frequentemente questões jurídicas complexas que exigem pareceres técnicos detalhados. Há necessidade, ainda, de suporte técnico-jurídico para viabilizar que os vereadores e a presidência da Câmara compreendam as implicações legais das decisões que tomam, evitando futuros problemas jurídicos que possam comprometer a atuação da Casa.

A defesa dos interesses da Câmara Municipal também é um ponto que carece de atenção, uma vez que há necessidade de suporte técnico-jurídico especializado para auxiliar a Procuradoria na representação da Câmara em processos de maior complexidade e singularidade, sejam eles favoráveis ou desfavoráveis, incluindo ações que envolvem questões políticas ou administrativas, como improbidade administrativa. Auxiliar também na representação perante órgãos de Controle Externo, apresentando esclarecimentos, interpondo recursos, apresentando memoriais e realizando sustentações orais, especialmente, no que tange à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional. A falta deste suporte jurídico pode resultar em prejuízos financeiros, danos à imagem pública e até sanções judiciais.

Por fim, o suporte técnico-jurídico especializado oferece consultoria em questões específicas institucionais e políticas, ajudando a orientar os vereadores sobre o regimento interno da Casa, a ética parlamentar e os limites legais de suas funções. Isso assegura que os trabalhos legislativos ocorram de forma harmônica, ética e dentro da legalidade.

As competências atribuídas a esta procuradoria são as de planejar, coordenar, controlar e executar atos relacionados à representação jurídica da Câmara, em juízo ou em esfera administrativa, bem como prestar assessoramento jurídico a Presidência em assuntos pertinentes à sua área de atuação, inclusive quanto a elaboração de textos normativos; Elaborar, analisar e rever minuta de contratos, convênios e demais atos administrativos, orientar a



FLS.: 07
PROCESSO: 06/2025
11
RUBRICA

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN
CNPJ – 02.232.044/0001-72

realização de sindicâncias, inquéritos e processos administrativos, coletar, organizar e manter cadastro de jurisprudência, doutrina e legislação de interesse da Casa Legislativa, representá-la em juízo, emitir parecer técnico jurídico em atos administrativos em geral da administração direta e indireta, logo, frente a elevada quantidade de atribuições inerentes a esta pasta, verifica-se a necessidade de contratação de suporte técnico-jurídico especializado para enfrentamento de questões maior complexidade e singularidade jurídica.

Com a ausência do respectivo suporte jurídico, a Câmara Municipal ficaria exposta a falhas legais, comprometendo sua credibilidade e eficiência, e coloca em risco o bom funcionamento de suas atribuições constitucionais. A contratação é, assim, fundamental para garantir que as atividades da Câmara sejam realizadas com segurança jurídica, transparência e responsabilidade.

SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

Nesse sentido, identificou-se como soluções disponíveis no mercado a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria jurídica**, que oferece acesso a expertise técnica específica em áreas de interesse da Casa Legislativa, além de flexibilidade na contratação, permitindo serviços mais personalizados e interligado a necessidade do ente contratante. Sua implementação tende a ser rápida, com início imediato dependendo da disponibilidade. No entanto, apresenta desvantagens como a dependência externa, que pode afetar a continuidade do suporte, e a dificuldade de integrar as soluções à cultura interna da câmara, o que pode exigir ajustes adicionais.

O **uso de plataformas online de consultoria jurídica**, que oferece acesso rápido a advogados especializados e geralmente apresenta um custo baixo em comparação com consultorias tradicionais, além de flexibilidade no agendamento e na realização de consultas conforme a demanda. No entanto, essa solução tem desvantagens, como a impessoalidade do contato, que pode comprometer o entendimento das particularidades da câmara, e limitações quanto ao suporte contínuo, dificultando a construção de um relacionamento de confiança. Além disso, a dependência de tecnologia pode ser um obstáculo em locais com infraestrutura inadequada.



FLS.:	01
PROCESSO:	06/2025
RUBRICA	

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN

CNPJ – 02.232.044/0001-72

Ainda, a **ampliação da estrutura interna da procuradoria** que oferece vantagens como maior controle sobre o trabalho realizado, melhor alinhamento com os objetivos institucionais, e redução de custos a longo prazo, evitando a necessidade de consultorias externas. Além disso, promove o desenvolvimento de conhecimento específico e institucionalizado dentro da prefeitura. No entanto, apresenta desvantagens, como o custo inicial elevado para recrutamento, seleção e capacitação da equipe, o tempo necessário para formar uma equipe competente, e o risco de limitações em áreas especializadas caso profissionais com experiência insuficiente sejam contratados.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

A contratação de serviços especializados de assessoria jurídica para a Câmara Municipal de Alto Alegre é uma medida estratégica essencial para o adequado funcionamento do órgão, considerando as complexas demandas legislativas e administrativas que a instituição enfrenta. A escolha por uma empresa especializada é motivada pela necessidade de um suporte técnico-jurídico que vá além das capacidades de uma assessoria interna, oferecendo expertise aprofundada em gestão pública, direito administrativo e contencioso judicial, além de um conhecimento detalhado das particularidades legais envolvidas no funcionamento das câmaras municipais.

A empresa contratada deve possuir uma equipe altamente capacitada e experiente, com histórico comprovado em lidar com situações semelhantes às que a Câmara Municipal enfrenta. Isso garante uma análise minuciosa e precisa das questões jurídicas, contribuindo para a tomada de decisões bem fundamentadas e dentro da legalidade. A proposta da empresa deve ser compatível com as necessidades específicas da Câmara, oferecendo um serviço integrado que se alinhe perfeitamente aos processos internos existentes, o que resulta em uma implementação eficiente e com um impacto mínimo nas rotinas já estabelecidas.

Além disso, a assessoria jurídica contratada deve garantir não apenas a resolução das demandas imediatas, mas também um suporte contínuo, com atualizações sobre mudanças legislativas, novas jurisprudências e tendências jurídicas que afetam diretamente a gestão pública. Isso permite à Câmara Municipal estar sempre atualizada e preparada para enfrentar as



FLS.:	09
PROCESSO:	06/2025
	11
RUBRICA	

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN

CNPJ – 02.232.044/0001-72

diversas questões jurídicas que surgem no cotidiano legislativo e administrativo, melhorando sua capacidade de resposta e mitigando riscos.

Em termos econômicos, a contratação desse serviço se apresenta como um investimento vantajoso. Embora o custo inicial, a mitigação de riscos jurídicos e a prevenção de litígios significam uma economia substancial a longo prazo. A consultoria jurídica eficaz contribui para evitar processos judiciais desnecessários e possíveis condenações que poderiam resultar em custos elevados para o município, o que representa uma economia considerável para os cofres públicos.

Por fim, a contratação de assessoria jurídica especializada está diretamente alinhada ao interesse público, pois assegura que a Câmara Municipal atue sempre dentro dos limites legais, promovendo uma gestão pública mais eficiente, transparente e legalmente respaldada. Isso fortalece a credibilidade da Câmara junto à sociedade e aos demais órgãos governamentais, garantindo maior legitimidade às suas ações. A centralização do conhecimento jurídico e o apoio especializado são fundamentais para a eficácia da atuação institucional, o que, sem dúvida, contribui para o sucesso e a confiança nas atividades da Câmara Municipal de Alto Alegre.

Neste contexto, a empresa *Jefferson França Sociedade Individual de Advocacia*, inscrito no CNPJ nº 06298037000205, possui notória atuação e experiência consolidada na prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica para diversas entidades e órgãos públicos, com atuação no mercado do direito público há mais de 10 anos, sempre chamando a atenção pelos bons resultados, sendo notória sua atuação satisfatória e resolutiva. Possui equipe técnica especializada e renomada, sendo uma excelente solução para a problemática enfrentada pelo órgão.

1/3

QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADOS DA CONTRATAÇÃO – art. 18, §1º, incisos IV e VI da Lei 14.133/21

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO



FLS.: 10
PROCESSO: 06/2025
RUBRICA

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN

CNPJ – 02.232.044/0001-72

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA JURÍDICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO/MA

Item	Descrição	Unidade	Quant.
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA JURÍDICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO/MA	MÊS	12

O valor estimado para a futura contratação é de R\$ 156.000,00, (cento e cinquenta e seis mil reais), com base em contratação similar realizada pela Câmara Municipal de Dom Pedro, município localizado no Estado do Maranhão. Esta pesquisa se embasa na necessidade de utilizar fontes que ofereçam resultados imediatos por meio de consulta simples para fornecer subsídios para a escolha da melhor solução. Nesse sentido, o Caderno de Logística para Pesquisa de Preços, elaborado pela União, esclarece que a estimativa do valor da contratação, para a elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA) e dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), não está vinculada à obrigatoriedade de seguir os procedimentos estabelecidos pela IN nº 65 de 2021.



JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO – art. 18, § 1º, inciso VIII da Lei 14.133/21

A Lei 14.133/2021 dispõe no inciso II do seu art. 47 que as licitações atenderão aos princípios do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

O §1º do art. 47 da Lei 14.133/2021 exige que na aplicação do princípio do parcelamento devem ser considerados: I) a responsabilidade técnica; II) o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens; III) o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Os serviços de suporte técnico-jurídico são frequentemente adjudicados de forma global, ou seja, em um único contrato que abrange toda a gama de serviços jurídicos, devido à natureza do trabalho e à busca por eficiência administrativa. A contratação global garante a continuidade e a



FLS.:	11
PROCESSO:	04/2025
	11
	RÚBRICA

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN
CNPJ – 02.232.044/0001-72

consistência do suporte jurídico sem interrupções, evitando descontinuidade nos trabalhos e prejuízos na integração entre diferentes áreas do direito, como administrativo, tributário, trabalhista e civil. Além disso, essa abordagem possibilita uma relação de confiança e conhecimento institucional, permitindo que o prestador de serviços compreenda a fundo as especificidades e os objetivos da administração pública, o que facilita uma atuação mais eficiente.

A escolha por um único prestador também resulta em economia de escala, já que negociações de pacotes de serviços costumam ser mais vantajosas, reduzindo custos operacionais e eliminando a duplicidade de esforços. A adjudicação global ainda simplifica o processo administrativo e melhora a coordenação interna, ao mesmo tempo em que oferece maior segurança jurídica e coerência nas decisões. A capacidade de acompanhar e responder rapidamente a demandas emergenciais, sem a necessidade de buscar novos fornecedores, torna o modelo global mais flexível e ágil. Dessa forma, a contratação global de assessoria jurídica é uma prática comum nos órgãos públicos, otimizando recursos e garantindo eficiência na gestão administrativa.

☑ **POSICIONAMENTO CONCLUSIVO - art. 18, §1º, inciso XIII da Lei 14.133/21**

A presente contratação se revela necessária, tendo o presente estudo técnico preliminar evidenciado que a contratação de consultoria jurídica especializada em direito público municipal para a Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão torna-se a solução mais vantajosa por vários aspectos técnicos e operacionais que atendem diretamente ao interesse público.

O suporte jurídico especializado garante o cumprimento das normas legais e a segurança nas decisões administrativas, minimizando riscos de contestações e assegurando a legalidade dos atos. A consultoria integra-se facilmente aos processos existentes, promovendo treinamentos e capacitação dos servidores sem exigir grandes investimentos em tecnologia. Além disso, oferece flexibilidade operacional para atender a demandas emergenciais e ajustes conforme a necessidade, resultando em uma gestão mais ágil e eficiente. Em termos econômicos, a consultoria representa uma solução custo-benefício vantajosa, com a redução de custos com litígios e autuações, e um retorno perceptível na melhoria da qualidade e eficiência dos serviços públicos. Por fim, fortalece a governança e promove uma gestão ética e transparente,



FLS.:	12
PROCESSO:	06/2025
	<i>[Signature]</i>
	RUBRICA

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN
CNPJ – 02.232.044/0001-72

aumentando a confiança da população nas instituições e alinhando-se aos objetivos da administração pública.

Destaca-se que a referida contratação é realizada mediante a contratação direta por inexigibilidade de licitação. Considerando que atualmente o ente encontra-se sem contrato administrativo vigente do respectivo objeto, é indispensável promover referida contratação em tempo hábil, para que o interesse público seja satisfeito.

Dessa forma, concluímos que a solução indicada é a mais adequada e requeremos a continuidade do processo para efetivar a contratação, visando o atendimento da necessidade a que se destina.

☰ **ELEMENTOS MÍNIMOS NECESSÁRIOS - art. 18, §2º, inciso XIII da Lei 14.133/21**

O presente estudo técnico preliminar contemplou ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021, suficientes para identificar o problema a ser resolvido, sob a perspectiva do interesse público.

Os demais elementos previstos nos incisos do §1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 não são obrigatórios e podem ser dispensados nos termos do §2º do art. 18 da Lei 14.133/2021. No presente caso, os mesmos não foram utilizados, por tal motivo: por se tratar de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, aliado ao fato deste Órgão Público, encontrar-se em fase de adaptação para aplicar as inúmeras novidades da Lei 14.133/2021, dando prioridade e efetividade neste primeiro momento de adaptação, para os elementos obrigatórios previstos em lei.

Alto Alegre do Maranhão/MA - MA, 23 de janeiro de 2025.



FLS.:	13
PROCESSO:	07/2025
	<i>[Signature]</i>
RUBRICA	

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN

CNPJ – 02.232.044/0001-72

Katia Regina Alves do Nascimento

KATIA REGINA ALVES DO NASCIMENTO

Diretora de Gabinete

PORTARIA Nº 07/25

FLS.: 14
PROCESSO: 06/2022
11
RUBRICA



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
CNPJ 23.701.345/0001-78

Praça Magalhães de Almeida, Centro, Dom Pedro – MA, CEP 65.765-000.

Folha: _____
Proc. nº 001/2025/CPL
Rub: _____

**CONTRATO Nº 001/2025/CMDP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025/CMDP.
INEXIGIBILIDADE 001/2025/CMDP**

CONTRATO Nº 001/2025/CMDP, QUE CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE DOM PEDRO/MA E A ESCRITÓRIO JEFFERSON FRANÇA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, NA FORMA ABAIXO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE DOM PEDRO/MA, localizada na Praça Magalhães de Almeida, Centro, Dom Pedro/MA, inscrita no CNPJ sob nº 23.701.345/0001-78, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal de Dom Pedro, o senhor Elissandro Pinheiro Mota, portador do CPF sob o nº 634.359.773-53, doravante denominada CONTRATANTE, e a escritório JEFFERSON FRANÇA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.298.037/0002-05, com sede na Travessa dos Lopes, S/N, Centro Cantanhede/MA, por meio de seu representante legal Sr. Jefferson Wallace Gomes Martins França, portador da OAB/MA 6677 e CPF nº 781.957.643-04, neste ato denominada CONTRATADA, pactuam o presente contrato com base no Processo Administrativo nº 001/2025/CMDP, à INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025, fundamentado na no o artigo 74, inciso III, alínea c da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis; e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, devendo ser executado de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa especializada (Sociedade de Advogados) para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na defesa dos interesses do legislativo municipal, emissão de pareceres, acompanhamento técnico dos procedimentos legais e normativos, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Dom Pedro/MA, nos termos e condições estabelecidos no **Termo de Referência** anexo, que faz parte integrante deste contrato, bem como a **proposta comercial da CONTRATADA**, vinculada ao presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1 A execução deste contrato será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, em especial o **inciso III, alínea "c", do artigo 74**, e demais disposições aplicáveis ao objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO

3.1 A prestação dos serviços ocorrerá conforme descrito no Termo de Referência, de forma contínua, atendendo as especificações da câmara municipal, com observância dos requisitos de qualidade e compatibilidade técnica estabelecidos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O valor global do contrato será dividido mensalmente, com valores mensais e anuais discriminados abaixo, baseados na proposta da CONTRATADA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	serviços de assessoria e consultoria jurídica na defesa dos interesses do legislativo municipal, emissão de	MÊS	12	R\$ 13.000.00	R\$ 156.000.00

FLS.: 15
 PROCESSO: 06/2025

 RUBRICA



ESTADO DO MARANHÃO
 CÂMARA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
 CNPJ 23.701.345/0001-78

Praça Magalhães de Almeida, Centro, Dom Pedro – MA, CEP 65.765-000.

Folha: _____
 Proc. nº 001/2025/CPL
 Rub: _____

pareceres, acompanhamento técnico dos procedimentos legais e normativos, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Dom Pedro/MA.				
---	--	--	--	--

4.2 O pagamento será efetuado mensalmente até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, devidamente acompanhada do **atestado do fiscal do contrato** e comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE INÍCIO E EXECUÇÃO

5.1 O prazo para início da execução dos serviços será de no máximo 05 (cinco) dias uteis a partir da assinatura deste contrato.

5.2 A prestação dos serviços será contínua, conforme a demanda da Câmara, com entrega e acompanhamento pelas partes envolvidas.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários previstos no orçamento da Câmara Municipal na classificação funcional programática e na categoria econômica correspondente, especificamente pela dotação orçamentária abaixo indicada.

Câmara Municipal de Dom Pedro

Unidade: 01 Câmara Municipal

Classificação: 01.031.0011.2001.0000 MANUT. E FUNC. DA CÂMARA MUNICIPAL

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 Os direitos e responsabilidades das partes estão definidos no **Termo de Referência**, parte integrante deste contrato, onde estão detalhadas as obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas neste contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- **Advertência:** A CONTRATADA poderá ser advertida por inexecuções parciais, pequenas falhas ou descumprimentos leves de obrigações contratuais, desde que não acarretem prejuízos significativos ao objeto contratado.
- **Multa de Mora:** A CONTRATADA ficará sujeita à aplicação de multa de mora equivalente a **0,1% (um décimo por cento)** por dia de atraso no cumprimento das obrigações contratuais, até o limite de **10% (dez por cento)** sobre o valor mensal do contrato.
- **Multa Compensatória:** A CONTRATADA poderá ser penalizada com multa compensatória equivalente a **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato em caso de inexecução total ou parcial das obrigações contratuais.

8.2 Além das penalidades acima, a CONTRATADA poderá sofrer as seguintes sanções, conforme os artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- **Suspensão temporária de participar em licitações e de contratar com a Administração Pública.** por prazo não superior a 3 (três) anos, nas hipóteses de inexecução parcial grave, repetição de falhas ou irregularidades, ou reincidência no descumprimento de obrigações contratuais.
- **Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública,** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando a CONTRATADA ressarcir a

FLS.: 16
PROCESSO: 06/2025
RUBRICA



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
CNPJ 23.701.345/0001-78

Praça Magalhães de Almeida, Centro, Dom Pedro – MA, CEP 65.765-000.

Folha: _____
Proc. nº 001/2025/CPL
Rub: _____

Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

8.3 As multas, sejam elas moratórias ou compensatórias, poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou cobradas judicialmente, caso necessário.

8.4 As penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas após o devido **processo administrativo**, assegurando à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

8.5 Caso a CONTRATADA incorra em qualquer das sanções previstas nesta cláusula, a aplicação de penalidades não impedirá a Administração de promover a **rescisão unilateral do contrato** e de tomar as providências cabíveis para a contratação de outra empresa para concluir os serviços ou adquirir o objeto.

8.6 A aplicação de penalidades não eximirá a CONTRATADA da obrigação de indenizar a Administração pelos prejuízos causados, quando for o caso, tampouco impede a aplicação de outras medidas cabíveis previstas na legislação.

8.7 As sanções serão registradas no **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)** e no **Cadastro de Licitantes e Contratados (CLC)**, conforme o artigo 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021, impedindo a CONTRATADA de participar de novas licitações enquanto perdurarem as sanções.

CLÁUSULA NONA - DA OBRIGAÇÃO DE REGULARIDADE

9.1 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, a sua regularidade fiscal e trabalhista, conforme exigido na legislação vigente e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO DO CONTRATO

10.1 O contrato será gerido por um fiscal designado pela CONTRATANTE, conforme previsto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, que será responsável pelo acompanhamento, fiscalização e atesto dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ÍNDICE DE REAJUSTE

11.1 O contrato poderá ser reajustado anualmente, mediante apostilamento, de acordo com o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, visando à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

12.1 Este contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, tais como inadimplência, interesse público devidamente motivado ou descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1 Este contrato poderá ser alterado, desde que devidamente justificadas as necessidades da Administração e observadas as disposições contidas nos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

9.2 As alterações contratuais poderão ocorrer nas seguintes hipóteses:

- **Unilateralmente pela Administração** para:
- Melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- Modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou supressões quantitativas de seu objeto, respeitando-se os limites previstos no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

9.3 O acréscimo ou a supressão de serviços poderá ser efetuado até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

9.4 As alterações que impliquem aumento ou diminuição de valores contratuais deverão ser formalizadas por **termo aditivo**, com a devida justificativa e aprovação das autoridades competentes.

9.5 Quaisquer modificações no cronograma de execução, prazos, ou no objeto do contrato deverão ser precedidas de análise técnica e pareceres que demonstrem a necessidade e conveniência da alteração para a Administração.

FLS.:	17
PROCESSO:	06/2025
	ll.
RUBRICA	



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
CNPJ 23.701.345/0001-78

Praça Magalhães de Almeida, Centro, Dom Pedro – MA, CEP 65.765-000.

Folha:	_____
Proc. nº	001/2025/CPL
Rub:	_____

9.6 A CONTRATADA deverá ser notificada com antecedência sobre qualquer alteração contratual e poderá se manifestar no processo administrativo correspondente, sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS GARANTIAS

14.1 Não haverá exigência de garantia contratual para a execução deste contrato, em virtude da natureza dos serviços prestados e da avaliação realizada pela Administração Pública quanto à regularidade e à idoneidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PUBLICAÇÕES

15.1 A divulgação do presente contrato no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** é condição indispensável para a sua eficácia, bem como para a de seus aditamentos, em conformidade com o artigo 94 da Lei nº 14.133/2021, devendo ocorrer nos seguintes prazos contados a partir da data de sua assinatura:

I - Em até 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - Em até 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

16.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme o interesse da Administração e a conveniência de suas atividades, respeitando as disposições dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

16.2 A prorrogação será formalizada por meio de aditivo contratual, devendo ser solicitada pela parte interessada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência.

16.3 A prorrogação do contrato estará condicionada à análise da Administração, que deverá considerar o cumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, bem como a vantajosidade da prorrogação para a Administração, conforme disposto no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

16.4 Em caso de prorrogação, todas as condições do contrato, incluindo valores, obrigações e direitos das partes, permanecerão inalteradas, salvo disposições em contrário que venham a ser acordadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos e as situações não previstas no presente contrato serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, e subsidiariamente pelas demais normas de direito público aplicáveis, bem como pelos princípios gerais do direito administrativo.

17.2 Na ausência de solução pelas disposições legais ou contratuais, as partes poderão submeter a questão à apreciação da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Dom Pedro/MA, para análise e parecer.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

18.1 Fica eleito o **Foro da Comarca de Dom Pedro/MA**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação ou execução deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em [número de vias] de igual teor e forma.

Dom Pedro/MA, 13 de janeiro de 2025.

ELISSANDRO PINHEIRO
MOTA:63435977353

Digitally signed by ELISSANDRO PINHEIRO MOTA
63435977353
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM
BRANCO), OU=28630331000124, OU=presencial,
CN=ELISSANDRO PINHEIRO MOTA 63435977353
Reason: I am the author of this document
Location:

CONTRATANTE: _____

Elissandro Pinheiro Mota
Presidente da Câmara Municipal
Dom Pedro - MA

FLS.: _____
PROCESSO: 06/2025

RUBRICA



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
CNPJ 23.701.345/0001-78

Praça Magalhães de Almeida, Centro, Dom Pedro – MA, CEP 65.765-000.

Folha: _____
Proc. nº 001/2025/CPL
Rub: _____

**JEFFERSON WALLACE
GOMES MARTINS
FRANCA:78195764304**

Assinado de forma digital por
JEFFERSON WALLACE GOMES
MARTINS FRANCA:78195764304
Dados: 2025.01.13 16:31:03 -03'00'

CONTRATADA:

JEFFERSON FRANÇA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ sob o nº 06.298.037/0002-05
Jefferson Wallace Gomes Martins França
OAB/MA 6677
CPF nº 781.957.643-04

Testemunhas

NOME: _____

CPF Nº. _____

NOME: _____

CPF Nº. _____



FLS:	19
PROCESSO:	06/2025
RUBRICA	

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN

CNPJ – 02.232.044/0001-72

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

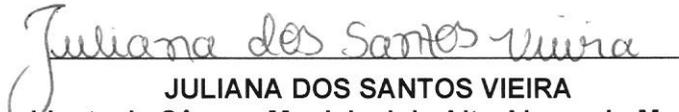
Por meio do Documento de Formalização de Demanda – DFD à Presidência, foi solicitada a Contratação de empresa especializada em assessoria jurídica, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA.

Analisada a solicitação, **APROVO a DFD e AUTORIZO** a abertura de Processo Administrativo com base no Estudo Técnico Preliminar encaminhado.

Encaminhem-se os autos para autuação do processo administrativo, logo em seguida, devem ser retornados para início dos trabalhos de elaboração do Termo de Referência, nos termos do art. 6º, inciso XXIII da Lei nº 14.133/21, pela equipe do setor técnico requisitante, de modo a embasar a consulta acerca do interesse de contratar com esta administração, bem como a apresentação da proposta de preços.

Encaminhem-se os autos para providências.

Alto Alegre do Maranhão/MA, 24 de janeiro de 2025.


JULIANA DOS SANTOS VIEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão

Handwritten text in a rectangular box, possibly a stamp or header, containing illegible characters.

Handwritten mark or character.

Handwritten mark or character.

Handwritten mark or character.

Handwritten mark or character.



FLS.:	20
PROCESSO:	06/2025
RUBRICA	

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN

CNPJ – 02.232.044/0001-72

CERTIDÃO AUTUAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 06/2025
DATA DA AUTUAÇÃO: 23 de janeiro de 2025
ÓRGÃO INTERESSADO: PROCURADORIA
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria jurídica, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA.
<p>Certificamos para os devidos fins de direito, a autuação do processo administrativo acima identificado, bem como a juntada das portarias dos agentes públicos responsáveis pela fluência do presente procedimento de contratação.</p> <p>Desta forma, em juízo de cognição, vislumbrando imprimir mais celeridade à tramitação dos feitos e mais segurança ao manuseio dos autos deste processo, servidor público deste poder executivo, lavro esta autuação na data em epígrafe.</p>
<p style="text-align: right;">Alto Alegre do Maranhão/MA, 27 de janeiro de 2025.</p> <p style="text-align: center;"> KATIA REGINA ALVES DO NASCIMENTO Diretora de Gabinete</p>

FLS:	22
PROCESSO:	06/2023
	ED.
	RUBRICA



Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Maranhão
CNPJ: 01.612.326/0001-32

LEI Nº 352 / 28 DEZEMBO DE 2023

REGULAMENTA A LEI Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO/MA.

A PREFEITA MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei regulamenta a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA.

Art. 2º O disposto nesta Lei abrange exclusivamente as compras e contratações do Poder Legislativo, não se estendendo aos demais órgãos da administração direta do Poder Executivo Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA, autarquias, fundações, fundos especiais, que existam ou venham a ser instituídos, e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Prefeitura.

Art. 3º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

CAPÍTULO II

1234567890
1234567890
1234567890
1234567890
1234567890
1234567890
1234567890
1234567890
1234567890
1234567890

C

C

FLS:	22
PROCESSO:	06/2025
RUBRICA	



Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Maranhão
CNPJ: 01.612.326/0001-32

DOS AGENTES QUE ATUAM NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Art. 4º À Comissão de Licitação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

I - Conduzir a sessão pública;

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;

V - verificar e julgar as condições de habilitação;

VI - sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - indicar o vencedor do certame;

IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

§ 1º A Comissão de Licitação conduzirá o Diálogo Competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.

§ 2º Caberá à Comissão de Licitação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere

10/10/10
10/10/10
10/10/10
10/10/10

10/10/10

10/10/10

Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Maranhão
CNPJ: 01.612.326/0001-32

a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos dos artigos 72, 74 e 75 da citada Lei.

§ 3º Os membros da Comissão de Licitação serão designados de acordo com os requisitos disposto na legislação de que trata do assunto.

§ 4º A Comissão de Licitação contará, sempre que considerarem necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções listadas acima.

§ 5º A Comissão de Licitação contará com, no mínimo, 03 (três) membros, dentre servidores efetivos ou ocupantes de cargos em comissão da Câmara Municipal.

§ 6º Em licitação na modalidade Pregão, o membro da Comissão de Licitação responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

Art. 5º Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de contratos de que trata a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a autoridade observará o seguinte:

I - a designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;

II - a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação;
e

I i I - previamente à designação, verificar-se-á o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual.

CAPÍTULO III

DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 6º O Poder Legislativo Municipal poderá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

1. The first part of the document is a list of names and addresses of the members of the committee. The names are listed in alphabetical order, and the addresses are listed below each name. The list includes names such as Mr. A. B. C., Mr. D. E. F., and Mr. G. H. I., along with their respective addresses in various cities and states.



Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Maranhão
CNPJ: 01.612.326/0001-32

Parágrafo único. Na elaboração do Plano de Contratações Anual do Poder Legislativo Municipal, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 10 de janeiro de 2019, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

CAPÍTULO IV DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 7º No âmbito do Poder Legislativo Municipal, a obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação TIC, ressalvado o disposto no art. 8º.

Art. 8º Em âmbito do Poder Legislativo municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

I - contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação; II - dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II - dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

CAPÍTULO V

DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS

Art. 9º O Poder Legislativo poderá elaborar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, o qual poderá ser utilizado em licitações cujo critério de

Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Maranhão
CNPJ: 01.612.326/0001-32

juízo de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.

Parágrafo único. Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o caput, será adotado, nos termos do art. 19, II, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, os Catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, do Governo Federal, ou o que vier a substituí-los.

Art. 10. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Poder Legislativo Municipal deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

§ 1º Na especificação de itens de consumo, a Câmara Municipal buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.

§ 2º Considera-se bem de consumo de luxo o que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Câmara municipal.

CAPÍTULO VI DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 11. No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito do Poder Legislativo municipal, os parâmetros previstos no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, são autoaplicáveis, no que couber.

Art. 12. Adotar-se-á, para a obtenção do preço estimado, cálculo que incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º A partir dos preços obtidos por meio dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, o valor estimado poderá ser, a critério do Poder Legislativo Municipal, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, podendo ainda ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que

1. The first part of the document is a list of names and addresses. The names are: John Doe, Jane Smith, and Bob Johnson. The addresses are: 123 Main St, 456 Elm St, and 789 Oak St.



Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Maranhão
CNPJ: 01.612.326/0001-32

devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§2º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§3º A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, será acompanhada da devida motivação.

§4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos.

Art.13. Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

Art. 14. Na elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia a serem realizadas em âmbito do Poder Legislativo Municipal, quando se tratar de recursos próprios, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 7.983, de 08 de abril de 2013, e na Portaria Interministerial 13.395, de 05 de junho de 2020.

CAPÍTULO VII

DO CICLO DE VIDA DO OBJETO LICITADO

Art. 15. Desde que objetivamente mensuráveis, fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio para o Poder Legislativo Municipal.

§ 1º A modelagem de contratação mais vantajosa para o Poder Legislativo Municipal, considerado todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

§ 2º Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de

Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Maranhão
CNPJ: 01.612.326/0001-32

contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, trabalhos técnicos e acadêmicos, dentre outros.

CAPÍTULO VIII

DO JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO

Art. 16. Para o julgamento por técnica e preço, o desempenho pretérito na execução de contratos com o Poder Legislativo Municipal deverá ser considerado na pontuação técnica.

Parágrafo único. Em âmbito do Poder Legislativo municipal, considera-se autoaplicável o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo ao edital da licitação detalhar a forma de cálculo da pontuação técnica.

CAPÍTULO IX

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 17. Como critério de desempate previsto no art. 60, III, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, para efeito de comprovação de desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, poderão ser consideradas no edital de licitação, desde que comprovadamente implementadas, políticas internas tais como programas de liderança para mulheres, projetos para diminuir a desigualdade entre homens e mulheres e o preconceito dentro das empresas, inclusive ações educativas, distribuição equânime de gêneros por níveis hierárquicos, dentre outras.

CAPÍTULO X

DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS MAIS VANTAJOSOS

Art. 18. Na negociação de preços mais vantajosos para o Poder Legislativo, a Comissão de Licitação poderá oferecer contraproposta.

Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Maranhão
CNPJ: 01.612.326/0001-32

CAPÍTULO XI

DA HABILITAÇÃO

Art. 19. Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação à distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

Parágrafo único. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

Art. 20. Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnicoprofissional e técnico-operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, a Comissão de Licitação realize diligência para confirmar tais informações.

Art. 21. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

CAPÍTULO XII

DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 22. Em âmbito do Poder Legislativo municipal, é permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia,

Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Maranhão
CNPJ: 01.612.326/0001-32

sendo vedada a adoção do sistema de registro de preços para contratação de obras de engenharia, bem como nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Art. 23. As licitações do Poder Legislativo Municipal processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de licitação Pregão ou Concorrência.

§ 1º Em âmbito do Poder Legislativo municipal, na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

§ 2º O edital deverá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.

Art. 24. Nos casos de licitação para registro de preços, o Poder Legislativo deverá, na fase de planejamento da contratação, divulgar aviso de intenção de registro de preços - IRP, concedendo o prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis para que outros órgãos ou entidades registrem eventual interesse em participar do processo licitatório.

§ 1º O procedimento previsto no caput poderá ser dispensado mediante justificativa.

§ 2º Cabe ao Poder Legislativo Municipal analisar o pedido de participação e decidir, motivadamente, se aceitará ou recusará o pedido de participação.

§ 3º Na hipótese de inclusão, na licitação, dos quantitativos indicados pelos participantes na fase da IRP, o edital deverá ser ajustado de acordo com o quantitativo total a ser licitado.

Art. 25. A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

Art. 26. A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

127
1943



Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Maranhão
CNPJ: 01.612.326/0001-32

Art. 27. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Poder Legislativo Municipal, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV- sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho fundamentado.

Art. 28. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: I - por razão de interesse público; ou II - a pedido do fornecedor.

CAPÍTULO XIII

DO CREDENCIAMENTO

Art. 29. O credenciamento poderá ser utilizado quando o Poder Legislativo pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

§ 1º O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§ 2º O Poder Legislativo Municipal fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§ 3º A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

Faint, illegible text in the top left corner, possibly a header or page number.





FLS:	31
PROCESSO:	00612025
	<i>[assinatura]</i>
	RUBRICA

Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Maranhão
CNPJ: 01.612.326/0001-32

§ 4º Quando a escolha do prestador for feita pelo Poder Legislativo Municipal, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§ 5º O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

§ O prazo para credenciamento deverá ser reaberto, no mínimo, uma vez a cada 12 (doze) meses, para ingresso de novos interessados.

CAPÍTULO XIV

DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Art. 30. Adotar-se-á, em âmbito do Poder Legislativo Municipal, o Procedimento de Manifestação de Interesse observando-se, como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 8.428, de 02 de abril de 2015.

CAPÍTULO XV

DO REGISTRO CADASTRAL

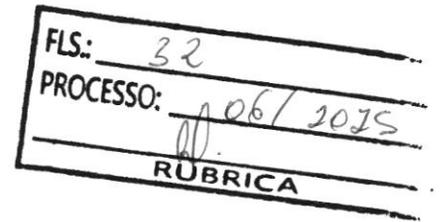
Art. 31. Enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) previsto no art. 87 da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, o sistema de registro cadastral de fornecedores do Poder Legislativo Municipal será regido, no que couber, pelo disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese as licitações realizadas pelo Poder Legislativo Municipal serão restritas a fornecedores previamente cadastrados na forma do disposto no caput deste artigo, exceto se o cadastramento for condição indispensável para autenticação na plataforma utilizada para realização do certame ou procedimento de contratação direta.

CAPÍTULO XVI

DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA

Art. 32. Os contratos e termos aditivos celebrados entre o Poder Legislativo Municipal e os particulares poderão adotar a forma eletrônica. Parágrafo único. Para assegurar a



Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Maranhão
CNPJ: 01.612.326/0001-32

confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

CAPÍTULO XVII

DA SUBCONTRATAÇÃO

Art. 33. A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.

§ 1º É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação. § 2º É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

§ 3º No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

CAPÍTULO XVIII

DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

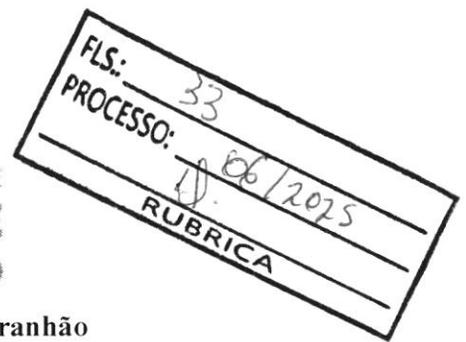
Art. 34. O objeto do contrato será recebido:

I - Em se tratando de obras e serviços:

a) Provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;



Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Maranhão
CNPJ: 01.612.326/0001-32



b) Definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.

II - Em se tratando de compras:

a) Provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) Definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado. § 1º O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis ao Poder Legislativo Municipal.

§ 2º Para os fins do parágrafo anterior, consideram-se objetos de pequeno valor aqueles enquadráveis nos incisos I e II do art. 73 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

CAPÍTULO XIX

DAS SANÇÕES

Art. 35. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, serão aplicadas pela autoridade máxima do Poder Legislativo Municipal.

CAPÍTULO XX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. Em âmbito do Poder Legislativo Municipal, enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a que se refere o art. 174, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021:

Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Maranhão
CNPJ: 01.612.326/0001-32

I - Quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no Boletim Oficial do Município;

II - Quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar-se-á através de sua disponibilização integral e tempestiva no Portal da Transparência da Câmara Municipal;

III - não haverá prejuízo à realização de licitações ou procedimentos de contratação direta ante a ausência das informações previstas nos §§ 2º e 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, eis que o Poder Legislativo Municipal adotará as funcionalidades atualmente disponibilizadas pelo Governo Federal, no que couber, nos termos desta Lei; Parágrafo único. O disposto nos incisos I e II acima ocorrerá sem prejuízo da respectiva divulgação em sítio eletrônico oficial, sempre que previsto na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 37. A Secretaria da Câmara Municipal poderá disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de artefatos necessários à contratação.

Art. 38. Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo do Poder Legislativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação desta Lei.

Art. 39. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Alegre do Maranhão/MA, 28 de dezembro de 2023.

NILSILENE SANTANA RIBEIRO
ALMEIDA:78728746368

Assinado de forma digital por
NILSILENE SANTANA RIBEIRO
ALMEIDA:78728746368
Dados: 2023.12.29 09:44 -03'00'

NILSILENE SANTANA RIBEIRO ALMEIDA
Prefeita Municipal

FLS.: 35
PROCESSO: 006/2025
RUBRICA

DIÁRIO OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO/MA
LEGISLATIVO

Volume: 8 - Número: 1698 de 3 de Janeiro de 2025

DATA: 03/01/2025

APRESENTAÇÃO

É UM VEÍCULO OFICIAL DE DIVULGAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, CUJO OBJETIVO É ATENDER AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE QUE TEM COMO FINALIDADE MOSTRAR QUE O PODER PÚBLICO DEVE AGIR COM A MAIOR TRANSPARÊNCIA POSSÍVEL, PARA QUE A POPULAÇÃO TENHA O CONHECIMENTO DE TODAS AS SUAS ATUAÇÕES E DECISÕES.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio www.cmaltoalegredomaranhao.ma.gov.br/diariooficial, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

Tel: 9991426593

E-mail: diarioaltoalegrecamara@gmail.com

ENDEREÇO COMPLETO

AV. RODOVIARIA, S/N - CENTRO - CEP: 65413-000 - ALTO ALEGRE DO MARANHÃO/MA

RESPONSÁVEL

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão



CPF: ***100893**

Data: 03/01/2025

IP com nº: 172.10.1.153

www.cmaltoalegredomaranhao.ma.gov.br/diariooficial.php?id=225

ISSN 2764-7951

SUMÁRIO

PORTARIA

- ✦ NOMEAÇÃO: PORTARIA Nº 03/2025 -
- ✦ NOMEAÇÃO: PORTARIA Nº 02/2025 -
- ✦ NOMEAÇÃO: PORTARIA Nº 06/2025 -

FLS:	36
PROCESSO:	06/2025
	<i>[Assinatura]</i>
RUBRICA	



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - PORTARIA - NOMEAÇÃO: PORTARIA Nº 03/2025

PORTARIA Nº 03/2025.

FLS:	37
PROCESSO:	106/2025
RUBRICA	

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE OCUPANTE DE CARRGO COMISSIONADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO-MA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas no regimento Interno e na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o Senhor **LEONARDO DO BONFIM GUIMARÃES**, brasileiro, identificado pelo RG nº 171774820019, SSP/MA e CPF: 025.494.043-94, para ocupar o cargo comissionado de Contador da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão - MA.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão-MA., 02 de janeiro de 2025.

Juliana dos Santos Vieira
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - PORTARIA - NOMEAÇÃO: PORTARIA Nº 02/2025

PORTARIA Nº 02/2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE OCUPANTE DE CARRGO COMISSIONADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO-MA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas no regimento Interno e na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o Senhor **ANTONIO ANDRE DE OLIVEIRA**, brasileiro, identificado pelo RG nº 0001119536992, SSP/MA e CPF: 039.167.043-38, para ocupar o cargo comissionado de Pregoeiro/Agente de Contratação da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão - MA.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão-MA., 02 de janeiro de 2025.

Juliana dos Santos Vieira
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - PORTARIA - NOMEAÇÃO: PORTARIA Nº 06/2025

PORTARIA Nº 06/2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE OCUPANTE DE CARRGO COMISSIONADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO-MA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas no regimento Interno e na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

CPF: ***.100.893-** - Data: 03/01/2025 - IP com nº: 172.10.1.153
Autenticação em: www.cmaltoalegredomaranhao.ma.gov.br/diariooficial.php?id=225



Art. 1º. NOMEAR o Senhor **NIKOLLY CAMPOS DE SOUSA**, brasileira, identificada pelo RG nº 0138880720000, SSP/MA e CPF: 072.073.203-45, para ocupar o cargo comissionado de Controladora Interna da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão - MA.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão-MA., 02 de janeiro de 2025.

Juliana dos Santos Vieira
Presidente

FLS.:	38
PROCESSO:	006/2025
RUBRICA	



FLS:	39
PROCESSO:	006/2025
RUBRICA	

DIÁRIO OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO/MA
LEGISLATIVO

Volume: 8 - Número: 1699 de 6 de Janeiro de 2025

DATA: 06/01/2025

APRESENTAÇÃO

É UM VEÍCULO OFICIAL DE DIVULGAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, CUJO OBJETIVO É ATENDER AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE QUE TEM COMO FINALIDADE MOSTRAR QUE O PODER PÚBLICO DEVE AGIR COM A MAIOR TRANSPARÊNCIA POSSÍVEL, PARA QUE A POPULAÇÃO TENHA O CONHECIMENTO DE TODAS AS SUAS ATUAÇÕES E DECISÕES.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio www.cmaltoalegredomaranhao.ma.gov.br/diariooficial, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

Tel: 9991426593

E-mail: diarioaltoalegrecamara@gmail.com

ENDEREÇO COMPLETO

AV. RODOVIARIA, S/N - CENTRO - CEP: 65413-000 - ALTO ALEGRE DO MARANHÃO/MA

RESPONSÁVEL

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão



CPF: ***100893**

Data: 06/01/2025

IP com n°: 192.168.1.20

www.cmaltoalegredomaranhao.ma.gov.br/diariooficial.php?id=226

ISSN 2764-7951

SUMÁRIO

PORTARIA

- ✦ NOMEAÇÃO: PORTARIA Nº 07/2025 -
- ✦ NOMEAÇÃO: PORTARIA Nº 08/2025 -

FLS.:	40
PROCESSO:	06/2025
	<i>[Assinatura]</i>
	RUBRICA



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - PORTARIA - NOMEAÇÃO: PORTARIA Nº 07/2025

PORTARIA Nº 07/2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE OCUPANTE DE CARRGO COMISSIONADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO-MA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas no regimento Interno e na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a Senhora **KATIA REGINA ALVES DO NASCIMENTO**, brasileira, identificada pelo RG nº 057497692015, SSP/MA e CPF: 463.303.052-34, para ocupar o cargo comissionado de Diretora de Gabinete da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão - MA.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão-MA., 02 de janeiro de 2025.

Juliana dos Santos Vieira
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - PORTARIA - NOMEAÇÃO: PORTARIA Nº 08/2025

PORTARIA Nº 08/2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE OCUPANTE DE CARRGO COMISSIONADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO-MA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas no regimento Interno e na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a Senhora **ANNABEL GONÇALVES BARROS COSTA**, brasileira, identificada pelo RG nº 1382740, SSP/MA e CPF: 645.235.513-91, para ocupar o cargo comissionado de Assessora Jurídica da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão - MA.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão-MA., 02 de janeiro de 2025.

Juliana dos Santos Vieira
Presidente

FLS:	92
PROCESSO:	1061/2025
RUBRICA	



FLS.: 42
PROCESSO: 006/2025
RUBRICA



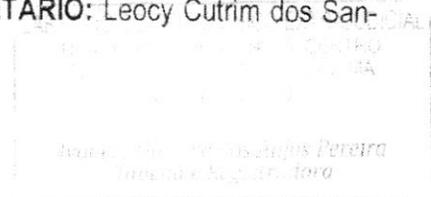
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

Alto Alegre do Maranhão - Ma
E-mail: camaraaltoalegrema@gmail.com
Rua São Lucas SN - Bairro Santo Antonio
CNPJ - 02.232.044/0001-72

ATA DE POSSE

Ata da sessão solene de posse dos Vereadores, eleição da Mesa Diretora, posse da Prefeita Municipal e Vice-Prefeita eleitos em seis de outubro de dois mil e vinte para o mandato de 2025 a 2028.

Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, às 17:00 horas, nesta cidade de Alto Alegre do Maranhão - MA, no Ginásio Esportivo "Teresa Murad", localizado na Rua São Lucas, s/n - Bairro Santo Antônio, com a presença dos Vereadores: Antônia Katiene dos Santos de Souza, Cleusinei Santana Silva, Davids Lopes Lima, Eliane Silva de Oliveira, Juliana dos Santos Vieira, Leocy Cutrim dos Santos Sobrinho, Manoel Rodrigues Pereira, Miriam Carneiro Costa, Patrícia Albuquerque Paiva, Ruidouglas de Almeida Rodrigues e Tarcísio Augusto Bezerra Paiva. Sob a presidência do Vereador **Leocy Cutrim dos Santos Sobrinho**, na forma do art. 4º, § 1º, do Regimento Interno, que convidou a Vereadora Patrícia Albuquerque Paiva para secretariar os trabalhos, reuniram-se em Sessão Solene de instalação da oitava Legislatura da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão - MA, para a posse dos vereadores do mandato de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, eleição da Mesa Diretora para o biênio de 2025 a 2026, posse da Prefeita e da Vice-Prefeita eleitos no pleito de seis de outubro de 2024. Dando continuidade o Senhor Presidente declarou aberta a sessão e convidou os presentes para ficarem de pé para ouvirem o hino nacional, o hino do Maranhão e o hino do Município de Alto Alegre do Maranhão. Continuando, o Senhor Presidente convidou os Senhores vereadores eleitos para apresentarem seus diplomas e respectivas declarações de bens, que após verificada a autenticidade dos documentos, convidou-os a prestarem o seguinte compromisso: "Prometo manter e defender a Constituição do Brasil, a Constituição do Estado do Maranhão, a Lei Orgânica do Município de Alto Alegre do Maranhão e as leis, desempenhar com lealdade e dedicação o mandato que me foi confiado pelo povo altoalegrense". Em seguida o Senhor Presidente declarou empossados os vereadores para o mandato de primeiro de janeiro de dois mil e vinte e cinco a trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e oito, convidando-os para assinarem os respectivos Termos de Posse, declarando em seguida instalada a Oitava Legislatura da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão. Continuando, o Senhor Presidente anunciou que, conforme certidão emitida pela Secretaria da Casa, foram apresentados os pedidos de registro de duas chapas e uma candidatura individual para concorrerem à eleição para os cargos da Mesa Diretora. Em seguida o Senhor Presidente suspendeu os trabalhos por quinze minutos para que fossem feitos os preparativos para a eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal para o biênio de dois mil e vinte e cinco a dois mil e vinte e seis, sendo anunciando apresentação, em tempo hábil, das seguintes chapas e candidatura individual: **CHAPA 01: PRESIDENTE:** Tarcísio Augusto Bezerra Paiva, **1º VICE-PRESIDENTE:** Patrícia Albuquerque Paiva, **2º VICE-PRESIDENTE:** Cleusinei Santana Silva, **1º SECRETÁRIO:** Leocy Cutrim dos San-





FLS:	43
PROCESSO:	06/2025
RUBRICA	

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

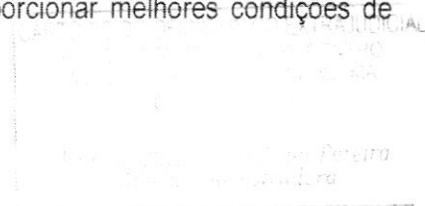
Alto Alegre do Maranhão – Ma

E-mail: camaraaltoalegrema@gmail.com

Rua São Lucas SN – Bairro Santo Antonio

CNPJ – 02.232.044/0001-72

tos Sobrinho, **2º SECRETÁRIO:** Antônia Katiane dos Santos de Souza; **CHAPA 2: PRESIDENTE:** Eliane Silva de Oliveira, **1º VICE-PRESIDENTE:** Ruidouglas de Almeida Rodrigues, **2º VICE-PRESIDENTE:** Manoel Rodrigues Pereira, **1º SECRETÁRIO:** Miriam Carneiro Costa, **2º SECRETÁRIO:** Davids Lopes Lima e **CHAPA 03: PRESIDENTE:** Juliana dos Santos Vieira. Em seguida o Senhor Presidente iniciou o processo de votação secreto, ao fim do qual convidou os vereadores Patrícia Albuquerque Paiva, de Souza e Davids Lopes Lima para funcionarem como escrutinadores. Ao fim, foi apurado o seguinte resultado: 06 votos para a chapa 3, 05 votos para a chapa 1 e nenhum voto para a chapa 2. Em seguida o Senhor Presidente declarou vencedora a Chapa 3, com a seguinte composição: **PRESIDENTE -** Juliana dos Santos Vieira. Continuando, o Senhor Presidente iniciou os preparativos para a eleição dos cargos remanescentes da Mesa Diretora da Câmara Municipal para o biênio de dois mil e vinte e cinco a dois mil e vinte e seis, sendo anunciando apresentação de chapa única com a seguinte composição: **CHAPA ÚNICA - 1º VICE-PRESIDENTE:** Ruidouglas de Almeida Rodrigues, **2º VICE-PRESIDENTE:** Davids Lopes Lima, **1º SECRETÁRIO:** Eliane Silva de Oliveira **2º SECRETÁRIO:** Miriam Carneiro Costa. Em seguida o Senhor Presidente iniciou o processo de votação secreto, ao fim do qual convidou os vereadores Patrícia Albuquerque Paiva, e Davids Lopes Lima para funcionarem como escrutinadores. Ao fim da apuração foi apurado o seguinte resultado: 06 votos a favor e 05 votos de abstenção. Em seguida o Senhor Presidente declarou vencedora a Chapa única, com a seguinte composição: **1º VICE-PRESIDENTE:** Ruidouglas de Almeida Rodrigues, **2º VICE-PRESIDENTE:** Davids Lopes Lima, **1º SECRETÁRIO:** Eliane Silva de Oliveira **2º SECRETÁRIO:** Miriam Carneiro Costa. Em seguida, o Senhor Presidente declarou eleita a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão, com os seguintes membros: **PRESIDENTE:** Juliana dos Santos Vieira, **1º VICE-PRESIDENTE:** Ruidouglas de Almeida Rodrigues, **2º VICE-PRESIDENTE:** Davids Lopes Lima, **1º SECRETÁRIO:** Eliane Silva de Oliveira **2º SECRETÁRIO:** Miriam Carneiro Costa. Em seguida, o Senhor Presidente convidou a Prefeita eleita e a Vice-Prefeita a tomarem assento na Mesa Diretora dos Trabalhos. Continuando, o Senhor Presidente convidou a Senhora Nilsilene Santana Ribeiro Almeida e a Senhora Terezinha Jansen Silva a apresentarem seus diplomas, declarações de bens, que após verificada a sua autenticidade, convidou-as a prestarem o seguinte compromisso: "Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica do Município e as demais leis, desempenhar fiel e lealmente o mandato de prefeita e vice-prefeita, que o povo me outorgou, promovendo o bem geral do município." Em seguida, o Senhor Presidente declarou empossada a Senhora **Nilsilene Santana Ribeiro Almeida** e a Senhora **Terezinha Jansen Silva** no cargo de Prefeita e Vice-Prefeita Municipal, respectivamente, para o mandato de primeiro de janeiro de dois mil e vinte e cinco a trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e oito e convidando-as para assinarem os respectivos Termos de Posse. Continuando, o Senhor Presidente fez pronunciamento no qual prestou contas de sua gestão à frente da Câmara Municipal, agradeceu a seus eleitores e correligionários e deu posse aos novos integrantes da Mesa Diretora para o biênio de 2025 a 2028. Continuando a Senhora Presidente franqueou a palavra à Vice-Prefeita Terezinha Jansen Silva e à Prefeita Nilsilene Santana Ribeiro Almeida, que fizeram seus pronunciamentos de agradecimento por sua reeleição e para falar de projetos futuros para desenvolver mais ainda o município e proporcionar melhores condições de





FLS:	24
PROCESSO:	106/2015
RUBRICA	

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

Alto Alegre do Maranhão – Ma
E-mail: camaraaltoalegrema@gmail.com
Rua São Lucas SN – Bairro Santo Antonio
CNPJ – 02.232.044/0001-72

vida e trabalho à população, principalmente daquelas pessoas mais carentes. Em seguida, a Senhora Presidente usou a palavra onde agradeceu aos cidadãos altoalegrenses em lhe confiar seus votos. Agradeceu aos colegas vereadores por lhe terem conduzido à presidência da Câmara Municipal e prometeu dedicar seu mandato ao povo de Alto Alegre do Maranhão. A Senhora Presidente franqueou a palavra ao Ex-Prefeito e líder político Liorne Branco de Almeida Junior que fez um relato de sua trajetória política em Alto Alegre do Maranhão e fez um balanço de sua administração à frente da Prefeitura Municipal, em seus dois mandatos, no período de 2005 a 2012, destacou a excelente administração da Prefeita em seu primeiro mandato e desejando-lhe sorte nos próximos quatro anos à frente da Prefeitura Municipal. Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente declarou encerrada a sessão e autorizou que se lavrasse a presente ata que depois de lida e achada conforme, será por todos assinada. Eu Eliziane Silva de Oliveira Secretário da Mesa Diretora lavrei esta e assino juntamente com a Prefeita, a Vice-Prefeita, a Presidente, todos os vereadores e demais presentes.

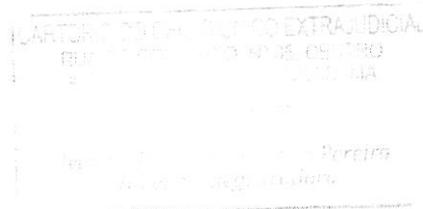
Magnoal Rodrigues Pereira
Vanderly Lopes Lima
Abirham Carneiro dos Santos

Antonio Carlos de Almeida Rodrigues
Adey Cutrim dos Santos Junior
Juliana dos Santos Vianna

Peterson Albuquerque Paiva

Elisiane Santana Siqueira

Antonia Kateane dos Santos de Souza



FLS: 45
PROCESSO: 06/2025
RUBRICA

Poder Judiciario TJMA. Selo:
PRENOT1569355F90ETVZ1CKB1048, 03/01/2025
11:42:15, Ato: 15.1, Parte(s): CAMARA MUNICIPAL DE
ALTO ALEGRE DO MARANHAO. Total R\$ 40,52 Emol
R\$ 36,51 FERC R\$ 1,09 FADEP R\$ 1,46 FEMP R\$ 1,46
Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



Poder Judiciario TJMA. Selo:
REGTER156935WESV0BVJWA69QC96, 03/01/2025
11:43:16, Ato: 15.7.1, Parte(s): CAMARA MUNICIPAL
DE ALTO ALEGRE DO MARANHAO. Total R\$ 95,36
Emol R\$ 85,93 FERC R\$ 2,57 FADEP R\$ 3,43 FEMP
R\$ 3,43 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



Poder Judiciario TJMA. Selo:
ARQUIV156935RI2PY0MYNGFRJ638, 03/01/2025
11:43:37, Ato: 15.22, Parte(s): CAMARA MUNICIPAL
DE ALTO ALEGRE DO MARANHAO. Total R\$ 19,65
Emol R\$ 17,76 FERC R\$ 0,51 FADEP R\$ 0,69 FEMP
R\$ 0,69 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



CARTORIO DO OFICIO UNICO EXTRAJUDICIAL
RUA DO COMERCIO N. 05, CENTRO
ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - MA,
CEP: 65.134-3000
Ivone Maria dos Santos Pereira
Tribunal de Registros

REGISTRO DE DOCUMENTOS
RECEBIMOS
033
livro L 07L
Ref. 275
B-3 151-133
JUN 14 2025



FLS:	46
PROCESSO:	106/2025
	<i>hl.</i>
	RUBRICA

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN
CNPJ – 02.232.044/0001-72

DESPACHO

Encaminhem-se os autos do presente processo administrativo para elaboração do Termo de Referência, nos termos do Art. 18, II da Lei nº 14.133/21.

Alto Alegre do Maranhão/MA, 27 de janeiro de 2025.

Katia Regina Alves do Nascimento

KATIA REGINA ALVES DO NASCIMENTO
Diretora de Gabinete



FLS.: 97
PROCESSO: 06/2025
RUBRICA

**Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA**

E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN

CNPJ – 02.232.044/0001-72

MINUTA DO TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1. Considerando a análise do Estudo Técnico Preliminar, elaborado por este setor técnico jurídico, com intuito de demonstrar a real necessidade da contratação e buscar a solução e avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.

1.2. Com base nas informações levantadas ao longo do Estudos Técnicos Preliminar, a equipe de planejamento declara que a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços é a solução mais viável para o município.

2. OBJETO

2.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria jurídica, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa a satisfação do interesse público pois busca suprir a necessidade de suporte técnico-jurídico exigido pela Câmara Municipal perante a complexidade das funções legislativas que desempenha e às constantes demandas jurídicas envolvidas em seu cotidiano, uma vez que tem como responsabilidade a elaboração, modificação e interpretação das leis municipais, o que exige que todas as propostas de leis e projetos sejam analisadas de acordo com a Constituição, as legislações municipais, estaduais e federais.

Além disso, durante o processo legislativo, surgem frequentemente questões jurídicas complexas que exigem pareceres técnicos detalhados. Há necessidade, ainda, de suporte técnico-jurídico para viabilizar que os vereadores e a presidência da Câmara compreendam as implicações legais das decisões que tomam, evitando futuros problemas jurídicos que possam comprometer a atuação da Casa.

A defesa dos interesses da Câmara Municipal também é um ponto que carece de atenção, uma vez que há necessidade de suporte técnico-jurídico especializado para auxiliar a Procuradoria na representação da Câmara em processos de maior complexidade e singularidade, sejam eles favoráveis ou desfavoráveis, incluindo ações que envolvem questões políticas ou administrativas, como improbidade administrativa. Auxiliar também na representação perante órgãos de Controle Externo, apresentando esclarecimentos, interpondo recursos, apresentando memoriais e realizando sustentações orais, especialmente, no que tange à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional. A falta deste suporte jurídico pode resultar em prejuízos financeiros, danos à imagem pública e até sanções judiciais.

Por fim, o suporte técnico-jurídico especializado oferece consultoria em questões específicas institucionais e políticas, ajudando a orientar os vereadores sobre o regimento interno da Casa, a ética parlamentar e os limites legais de suas funções. Isso assegura que os trabalhos legislativos ocorram de forma harmônica, ética e dentro da legalidade.



**Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA**

E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN

CNPJ – 02.232.044/0001-72

As competências atribuídas a esta procuradoria são as de planejar, coordenar, controlar e executar atos relacionados à representação jurídica da Câmara, em juízo ou em esfera administrativa, bem como prestar assessoramento jurídico a Presidência em assuntos pertinentes à sua área de atuação, inclusive quanto a elaboração de textos normativos; Elaborar, analisar e rever minuta de contratos, convênios e demais atos administrativos, orientar a realização de sindicâncias, inquéritos e processos administrativos, coletar, organizar e manter cadastro de jurisprudência, doutrina e legislação de interesse da Casa Legislativa, representá-la em juízo, emitir parecer técnico jurídico em atos administrativos em geral da administração direta e indireta, logo, frente a elevada quantidade de atribuições inerentes a esta pasta, verifica-se a necessidade de contratação de suporte técnico-jurídico especializado para enfrentamento de questões maior complexidade e singularidade jurídica.

Com a ausência do respectivo suporte jurídico, a Câmara Municipal ficaria exposta a falhas legais, comprometendo sua credibilidade e eficiência, e coloca em risco o bom funcionamento de suas atribuições constitucionais. A contratação é, assim, fundamental para garantir que as atividades da Câmara sejam realizadas com segurança jurídica, transparência e responsabilidade.

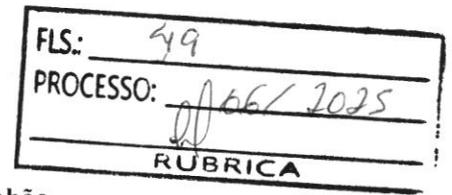
4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES:

4.1. No que versa a especificações e quantidade, as mesmas foram levantadas diante da necessidade municipal, conforme as descrições abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria jurídica, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA.	MÊS	12	R\$	R\$

4.2. Os serviços técnicos especializados em assessoria jurídica serão prestados de forma continuada, constituir-se de orientação técnica à Presidência da Câmara Municipal, junto à Procuradoria Geral ente, por meio dos serviços abaixo especificados:

- Prestação de serviço de assessoria jurídica para a Procuradoria Geral da Câmara Municipal para análise e emissão de pareceres jurídicos nos assuntos enviados para sua apreciação, avaliando as implicações legais e possíveis desdobramentos, os impactos para a PGM e possibilidades de resolutividade da demanda, considerando o interesse do município;
- Análise e busca de jurisprudências favoráveis a Câmara Municipal contratante, a pedido da Procuradoria Geral, nos casos de maior complexidade e singularidade, principalmente no que tange às ações do setor de Orientação e Fiscalização e Administrativo/ Financeiro;



**Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA**

E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN

CNPJ – 02.232.044/0001-72

- Emissão de pareceres jurídicos referentes à interpretação de toda e qualquer legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal e em especial às questões ligadas ao Direito Público Municipal;
- Emissão de pareceres quanto à legalidade, competência e constitucionalidade das leis e atos do Poder Legislativo;
- Organização e/ou patrocínio de ações judiciais, com peticionamento e defesas nas demandas judiciais em andamento ou que venham a surgir no curso do contrato nos quais o Ente contratante seja parte (autor, réu ou terceiro interessado) perante o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão-TJ/MA; Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região - TRT 16 e Justiça Federal, Seção Judiciária do Maranhão.
- Representação da Câmara Municipal junto ao órgão de Controle Externo dos Municípios, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão-TCE/MA, nas questões de maior complexidade e singularidade na área do Direito Público Financeiro Municipal cujo Município seja parte interessada, bem como nas matérias de Direito Administrativo, Constitucional e Trabalhista de interesse da Procuradoria Geral do Município e ainda, incluindo realização de audiências e interposição de recursos;
- Organização e/ou execução, de tarefas relacionadas com a representação da Procuradoria Geral nas esferas administrativas e judiciárias tanto na fase extrajudicial quanto na contenciosa, devendo para tanto a Contratada se responsabilizar pelo cumprimento de todos os prazos processuais e extrajudiciais que se encontram sob seu patrocínio;
- Organização e/ou execução de tarefas relacionadas com o acompanhamento e controle de ações judiciais, bem como, de processos administrativos de interesse da Procuradoria Geral.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO DO MODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A prestação dos serviços de Assessoria Jurídica deverá ser prestada através de profissionais com formação superior em Direito, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, com a realização de visitas in loco (sede do Município) conforme a necessidade dos serviços e solicitação do Procurador Geral, para prestar serviços de orientações diretas aos servidores da Câmara.

5.2 A prestação dos serviços de Assessoria Jurídica deverá ser prestados de forma ininterrupta, durante o horário comercial, nas instalações do escritório de advocacia contratado, também em locais indicados pela Câmara Municipal contratante, nos órgãos administrativos e judiciais, em diligências, como também de forma online, remota, via aplicativos de mensagens, plataformas de vídeo conferências, ou seja, objetivando a elucidação de consultas feitas por servidores do Município, devendo toda e qualquer orientação somente ser prestada por profissionais inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, integrante da equipe técnica da contratada.

5.3. A CONTRATADA deverá manter sistemas de software para alimentação, gerenciamento e acompanhamento de todos os processos judiciais e demandas administrativas incluídas no objeto deste contrato para eficiência e acessibilidade a base de dados correspondente.



FLS:	50
PROCESSO:	0006/2015
	RUBRICA

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN
CNPJ – 02.232.044/0001-72

- 5.4. A CONTRATADA também deverá manter, por meio de sistemas de software, o monitoramento de todas as publicações judiciais e extrajudiciais referentes aos processos judiciais e demandas administrativas.
- 5.5. A empresa contratada disponibilizará e-mail e número telefônico para atender às consultas e demandas pertinentes à plena satisfação do objeto contratual;
- 5.6. A empresa contratada deverá seguir rigorosamente as normas e regulamentos relacionados às condições de trabalho exigidos neste Termo de Referência, se observada qualquer anormalidade na prestação dos serviços poderão ser suspensos/rescindidos, ficando ainda a contratada sujeita as penalidades da Lei.
- 5.7. Os serviços serão comprovados mediante emissão de relatório dos serviços realizados, que será submetido ao Fiscal do Contrato, nos termos do artigo 117 da Lei nº. 14.133/21.
- 5.8. Todos os eventuais custos com passagens, hospedagens, condução, deslocamento, alimentação, seguros e demais despesas necessárias à execução dos serviços correrão às expensas da Contratada.
- 5.9. Todas as despesas com impostos, encargos, incidentes deverão ser inclusos no preço da proposta e em hipótese alguma, poderão ser destacadas quando da emissão de Nota Fiscal.
- 5.10. O início da prestação dos serviços deverá acontecer imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço.

6. DA QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA E DA CONFIDENCIALIDADE

- 6.1. A contratada deverá possuir Equipe Técnica, privilegiando a experiência em Direito Público, com ênfase nas áreas de Direito Administrativo, capaz de atender o escopo e o porte dos serviços requeridos, nos prazos a serem estabelecidos.
- 6.2. A contratada deverá ter equipe Técnica com profissionais com formação superior em Direito, devidamente registrados na Ordem dos Advogados do Brasil, sendo que tais profissionais deverão possuir comprovada experiência jurídica na área do Direito Público;
- 6.3. Todos os títulos e certificados de especialização da Equipe Técnica deverão ser apresentados;
- 6.4. A contratada deverá possuir atestados de capacidade técnica que confirmem sua notória especialização, na forma disposta no artigo 74, inciso III da Lei Federal 14.133/21.
- 6.5. As informações passadas pela Contratante, que não serão objeto de divulgação, devem ser tratadas em caráter confidencial.

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 7.1. Rege-se o objeto deste Termo pelas disposições da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 e suas alterações

8. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, nos termos do Art. 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 8.2. Os serviços objeto deste Termo de Referência denotam, por suas características intrínsecas, evidente natureza contínua, nos termos do art. 6º, inciso XV da Lei Federal 14.133 de 2021.



FLS:	51
PROCESSO:	064.2025
RUBRICA	

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN

CNPJ – 02.232.044/0001-72

9. DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual está prevista no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos). Essa modalidade aplica-se em situações onde a competição é inviável, devido à exclusividade do prestador, garantindo que a administração pública selecione os profissionais ou empresas mais qualificadas para atender às suas demandas específicas.

A referida lei estabelece a inexigibilidade de licitação para serviços de alta complexidade intelectual, que exigem expertise, criatividade e elevado nível técnico. Conforme o artigo 74, §1º, considera-se notória especialização quando o trabalho do contratado é singular, apresenta resultados de qualidade excepcional e a escolha é devidamente fundamentada pela administração pública.

A Ordem dos Advogados do Brasil, por meio da Súmula nº 04/2012/COP, publicada em 17 de setembro de 2012, reforça que, atendidos os requisitos legais, é inexigível o procedimento licitatório para a contratação de serviços advocatícios pela administração pública. Essa inexigibilidade decorre da singularidade da atividade, da notória especialização dos profissionais e da inviabilidade objetiva de competição. Complementarmente, a Súmula nº 05/2012/COP ratifica que esse é o procedimento correto e adequado para a contratação de serviços advocatícios, assegurando a formalização jurídica do ato administrativo com base na inexigibilidade.

Adicionalmente, a professora Lúcia Valle Figueiredo sustenta que, quando há mais de um profissional ou empresa altamente capacitada, mas com qualidades peculiares, é lícito à administração pública exercer seu critério discricionário para selecionar a opção mais compatível com suas necessidades e objetivos.

Nesse mesmo sentido, o jurista Marçal Justen Filho destaca que determinados serviços exigem habilitação específica, vinculada a uma capacitação intelectual e material diferenciada. Nessas situações, a singularidade no desenvolvimento do serviço exclui comparações ou competições, tornando inviável a realização de um processo licitatório.

Portanto, a inexigibilidade de licitação é um instrumento jurídico legítimo e adequado para a contratação de serviços técnicos especializados, especialmente em atividades de natureza intelectual, como os serviços advocatícios, garantindo que a administração pública obtenha resultados de excelência e qualidade.

10. DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1. Na proposta de preços deverá constar discriminação detalhada dos serviços, o valor de remuneração, em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas, mão de obra especializada, taxas, impostos, encargos, tributos, fretes, transportes e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços, mesmo que não estejam registrados nestes documentos.



FLS.:	52
PROCESSO:	06/2025
RUBRICA	

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN

CNPJ – 02.232.044/0001-72

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
XXXXXXXXXXXX

11.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.2. Executar o objeto conforme especificações do Termo de Referência, em especial os prazos e condições, especificações da sua proposta e deste Contrato;

12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no contrato, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.4. Não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

12.5. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de instrução do processo administrativo de liquidação e pagamento da prestação de serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

12.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do serviço.

12.9. Deverá disponibilizar na prestação dos serviços somente profissionais, devidamente qualificados para a prestação dos serviços pertinentes, levando em conta a maior relevância dos serviços decorrente de Assessoria e Consultoria Jurídica em Direito Público.

12.10. Deverá disponibilizar tempo integral consultas através de WhatsApp ou em reuniões de forma remota, sem limite de quantidade, para realização de consultas a serem feitas, pelo Gabinete do Prefeito ou pela Procuradoria do Município.

12.11. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Termo de Referência.

12.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação nesta contratação direta.

12.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto.



FLS.:	53
PROCESSO:	06/2025
RUBRICA	

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN

CNPJ – 02.232.044/0001-72

12.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

12.16. A contratada no seguimento de Assessoria e Consultoria Jurídica, deverá realizar visitas, conforme solicitação prévia da Contratante, in loco na Procuradoria Geral do Município, para procedimento acompanhamento de eventuais desfechos de processos, para procedimentos de saneamento nos processos, elaboração de pareceres jurídicos e, ou orientações diretas aos servidores do departamento, visita esta que se estende na prestação de serviços técnicos de alta indagação, pautando para tratar de assuntos pertinentes de forma direta com a Procuradoria do Município ou com o Gabinete de Prefeito.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

13.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

13.3. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

13.4. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

13.5. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços;

13.6. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços descritos por intermédio do Gestor do Contrato e da Comissão de Fiscalização;

13.7. Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos serviços;

13.11. Emitir as Notas de Empenho e respectivas Ordens de Fornecimento quando da contratação;

13.12. Efetuar os pagamentos de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;

13.13. Comunicar toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços ou o fornecimento.

13.14. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;

13.15. Propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela contratada;

13.16. Fiscalizar para que, durante a validade do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.17. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



FLS:	54
PROCESSO:	106/2025
RUBRICA	

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN
CNPJ – 02.232.044/0001-72

14.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

14.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

14.5. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

14.6. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

14.7. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

14.8. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

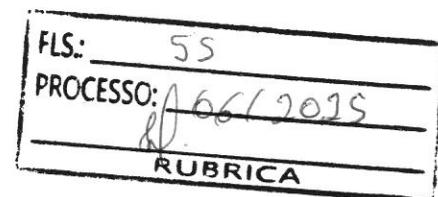
14.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

14.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

14.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

14.12. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

14.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



**Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA**

E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN

CNPJ – 02.232.044/0001-72

14.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

14.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

14.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.17. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14.18. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

15.1 Para fins de Habilitação, deverá ser observado os seguintes requisitos:

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

a) No caso de sociedade de advogados: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Ordem dos Advogados da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus sócios;

b) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

15.2 Para fins de Regularidade Trabalhista, deverá ser observado os seguintes requisitos:

a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, do domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Conjunta Negativa de Débitos expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

d) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa do Estado e Certidão Negativa quanto a Tributos Estaduais.

e) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa de Dívida Ativa relativa aos Tributos (ISS e TLVF) e apresentação do licenciamento para localização e Funcionamento empresarial;

f) Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

g.1) As microempresas ou empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para



**Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA**

E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN

CNPJ – 02.232.044/0001-72

efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, de acordo com o art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

g.2) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da declaração de vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação;

g.3) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei;

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

15.3 Para fins de qualificação econômico-financeira, deverá ser observado os seguintes requisitos:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 02 (dois) exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b) Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

b.1) Publicados em Diário Oficial ou;

b.2) Publicados em jornal de grande circulação ou;

b.3) Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou;

b.4) Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, na forma do artigo 6º, da IN nº 11 de 05 de dezembro de 2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração - BREI, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento;

c) Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a empresa deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Entidade em que o Balanço foi arquivado;

d) A pessoa jurídica optante do Sistema de Lucro Real ou Presumido deverá apresentar juntamente com o Balanço Patrimonial, cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital – SPED CONTABIL, nos termos da INRFB 1.420/2013;

f) A pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional deverá apresentar juntamente com o Balanço Patrimonial, cópia do termo de opção ao simples nacional;

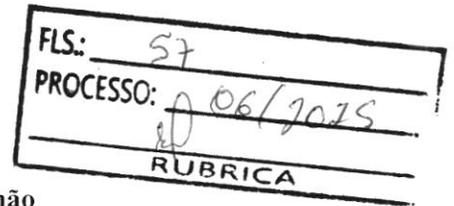
g) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da Documentação e Proposta.

• Nos casos em que o empresário esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, poderá participar desde que apresente o plano de recuperação homologado em juízo.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.4 Para fins de qualificação técnico-profissional, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Demonstração de notória especialização por meio da comprovação de que possui equipe técnica especializada, profissionais de nível superior, devidamente registrados na Ordem dos Advogados do Brasil e com as especializações afins a este objeto, especialmente em Direito Público;



**Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA**

E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN

CNPJ – 02.232.044/0001-72

- b) Demonstração de notória especialização por meio da comprovação de que possui equipe técnica especializada, com profissionais experientes e capacitados, não apenas do ponto de vista da formação acadêmica, mas do ponto de vista prático, com experiência nas mais diversas atuações do direito público, a fim de comprovar a capacidade de oferecer soluções práticas as particularidades da execução do objeto;
- c) Demonstração de notória especialização por meio de comprovação de desempenhos anteriores relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

16. DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1. Não será exigida garantia contratual.

16.2. No caso de comprovada falha técnica, notadamente erro grosseiro de direito ou não cumprimento das obrigações ou extravio de autos em carga, a SOCIEDADE DE ADVOGADOS responderá perante a Prefeitura Municipal contratante pela indenização ou ressarcimento de qualquer prejuízo que advier a esta;

16.3. Em caso de desídia, incúria ou inércia na condução dos serviços, tais como, confissão, não comparecimento ao setor de trabalho e adoção de procedimentos indesculpáveis, poderá a Prefeitura Municipal contratante rescindir imediatamente o contrato, sem necessidade de aviso prévio e independentemente de quaisquer indenizações, sem prejuízo da responsabilidade da empresa pelo ressarcimento do dano causado e pelas penalidades dispostas no Regulamento de Licitações.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

18. DA GESTÃO DO CONTRATO

18.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

18.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

18.3. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

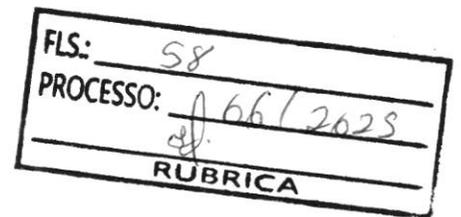
18.4. A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente.

18.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

18.6. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

18.7. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Fiscalização



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN

CNPJ – 02.232.044/0001-72

18.8. A execução/fornecimento do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

Gestor do Contrato

18.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

19. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificara imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).
- IV) Multa:
 - (1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - (a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.





Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN

CNPJ – 02.232.044/0001-72

(2) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

19.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

19.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

19.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

19.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

19.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

19.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

19.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN

CNPJ – 02.232.044/0001-72

19.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

20. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

20.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

21. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

21.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021.

22. DA RESCISÃO CONTRATUAL

22.1. O Contrato ou Instrumento correlato oriundo deste Termo de Referência poderá ou não ser rescindido quando do descumprimento de norma legal, nos termos do art. 124 e seguintes da Lei 14.133/21.

23. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

23.1. O custo estimado total da contratação é de _____ (____) conforme referência contratações similares, realizados por Câmaras Municipais no Estado do Maranhão.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



FLS:	62
PROCESSO:	06/2025
RUBRICA	

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN

CNPJ – 02.232.044/0001-72

24.1. Não serão admitidas declarações posteriores de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que venham a impedir ou dificultar a execução dos serviços.

24.2. As condições estabelecidas neste documento farão parte do contrato e do edital da licitação, visando à prestação dos serviços, independentemente de estarem nele transcritas.

Alto Alegre do Maranhão/MA, (MA) ___ de _____ de 2025.

XXXXX

XXX

SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Câmara Municipal de Alto Alegre Contratações

<camaradealtoalegre.contratacoes@gmail.com>

To: contato@jeffersonfranca.com.br

Fri, Feb 7, 2025 at

11:51 AM

Bom dia,

segue em anexo Ofício de Solicitação de Proposta para prestação dos serviços técnicos especializados em assessoria jurídica para Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA.

Att.



OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA - PROCESSO ADMINISTRATIVO N 03-25.pdf

219K

FLS:	62
PROCESSO:	06/2025
	<i>[Handwritten Signature]</i>
RUBRICA	



FLS:	63
PROCESSO:	006/2025
	<i>[Signature]</i>
	RUBRICA

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN

CNPJ – 02.232.044/0001-72

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2025

Ofício nº 03/2025 – Inexigibilidade de Licitação

À empresa

**JEFFERSON FRANÇA SOCIEDADE INDIVIDUAL, CNPJ Nº 06. 297.037/0002- 05. ENDEREÇO:
TRAVESSA DOS LOPES S/Nº CENTRO - CANTANHEDE MARANHÃO.**

Cumprimentando-a cordialmente, venho, por meio deste, encaminhar a Vossa Senhoria **solicitação de proposta de preços, bem como envio da documentação listada abaixo**, tendo em vista o interesse desta administração em celebrar a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA JURÍDICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO/MA, com base no art. 74, inciso III, alínea c da Lei nº 14.133/2021 e Lei nº 14.039/2020.

DOCUMENTAÇÃO:

I - PROPOSTA DE PREÇOS

Proposta de preços para prestação dos serviços pelo período de 12 (doze) meses, constando discriminação detalhada dos serviços e a quantidade solicitada, conforme Termo de Referência constante no Anexo I. A proposta comercial deverá ter validade mínima de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação;

II – HABILITAÇÃO JURÍDICA

- No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.



FLS:	64
PROCESSO:	060/2025
RUBRICA	

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN

CNPJ – 02.232.044/0001-72

- g) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

III - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**, do domicílio ou sede do licitante, mediante a **Certidão Conjunta Negativa de Débitos** expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa do Estado e Certidão Negativa quanto a Tributos Estaduais.
- Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa de Dívida Ativa relativa aos Tributos (ISS e TLVF) e apresentação do licenciamento para localização e Funcionamento empresarial;
- Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social e com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**.

IV - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 02 (dois) exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
 - Publicados em **Diário Oficial** ou;
 - Publicados em **jornal** de grande circulação ou;
 - Registrados na **Junta Comercial** da sede ou domicílio do licitante ou;
 - Por cópia do **Livro Diário**, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, na forma do artigo 6º, da IN nº 11 de 05 de dezembro de 2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração - BREI, acompanhada obrigatoriamente dos **Termos de Abertura e de Encerramento**;



FLS:	65
PROCESSO:	061/2025
RUBRICA	

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN

CNPJ – 02.232.044/0001-72

- c) Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a empresa deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Entidade em que o Balanço foi arquivado;
- d) A pessoa jurídica optante do **Sistema de Lucro Real ou Presumido** deverá apresentar juntamente com o Balanço Patrimonial, cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital – SPED CONTABIL, nos termos da INRFB 1.420/2013;
- e) A pessoa jurídica optante pelo **Simplex Nacional** deverá apresentar juntamente com o Balanço Patrimonial, cópia do termo de opção ao simples nacional;
- f) **Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da Documentação e Proposta.

V - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Atestados, certificados ou Declarações de capacidade técnica profissional e/ou operacional, expedido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, demonstrando que a empresa já prestou serviços iguais, similares ou equivalentes às do objeto a ser contratado;
- b) Registro no conselho profissional competente, se houver;
- c) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

Informamos que aguardaremos a manifestação quanto ao interesse em contratar com esta administração, acompanhada da documentação solicitada.

Atenciosamente.

Alto Alegre do Maranhão/MA, 07 de fevereiro de 2025.


JULIANA DOS SANTOS VIEIRA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

[Faint, illegible text or markings]





Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN

CNPJ – 02.232.044/0001-72

ANEXO I – MINUTA DO TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1. Considerando a análise do Estudo Técnico Preliminar, elaborado por este setor técnico jurídico, com intuito de demonstrar a real necessidade da contratação e buscar a solução e avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.

1.2. Com base nas informações levantadas ao longo do Estudos Técnicos Preliminar, a equipe de planejamento declara que a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços é a solução mais viável para o município.

2. OBJETO

2.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria jurídica, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa a satisfação do interesse público pois busca suprir a necessidade de suporte técnico-jurídico exigido pela Câmara Municipal perante a complexidade das funções legislativas que desempenha e às constantes demandas jurídicas envolvidas em seu cotidiano, uma vez que tem como responsabilidade a elaboração, modificação e interpretação das leis municipais, o que exige que todas as propostas de leis e projetos sejam analisadas de acordo com a Constituição, as legislações municipais, estaduais e federais.

Além disso, durante o processo legislativo, surgem frequentemente questões jurídicas complexas que exigem pareceres técnicos detalhados. Há necessidade, ainda, de suporte técnico-jurídico para viabilizar que os vereadores e a presidência da Câmara compreendam as implicações legais das decisões que tomam, evitando futuros problemas jurídicos que possam comprometer a atuação da Casa.

A defesa dos interesses da Câmara Municipal também é um ponto que carece de atenção, uma vez que há necessidade de suporte técnico-jurídico especializado para auxiliar a Procuradoria na representação da Câmara em processos de maior complexidade e singularidade, sejam eles favoráveis ou desfavoráveis, incluindo ações que envolvem questões políticas ou administrativas, como improbidade administrativa. Auxiliar também na representação perante órgãos de Controle Externo, apresentando esclarecimentos, interpondo recursos, apresentando memoriais e realizando sustentações orais, especialmente, no que tange à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional. A falta deste suporte jurídico pode resultar em prejuízos financeiros, danos à imagem pública e até sanções judiciais.

Por fim, o suporte técnico-jurídico especializado oferece consultoria em questões específicas institucionais e políticas, ajudando a orientar os vereadores sobre o regimento interno da Casa, a ética parlamentar e os limites legais de suas funções. Isso assegura que os trabalhos legislativos ocorram de forma harmônica, ética e dentro da legalidade.

10/10/10
10/10/10
10/10/10
10/10/10
10/10/10





Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN

CNPJ – 02.232.044/0001-72

As competências atribuídas a esta procuradoria são as de planejar, coordenar, controlar e executar atos relacionados à representação jurídica da Câmara, em juízo ou em esfera administrativa, bem como prestar assessoramento jurídico a Presidência em assuntos pertinentes à sua área de atuação, inclusive quanto a elaboração de textos normativos; Elaborar, analisar e rever minuta de contratos, convênios e demais atos administrativos, orientar a realização de sindicâncias, inquéritos e processos administrativos, coletar, organizar e manter cadastro de jurisprudência, doutrina e legislação de interesse da Casa Legislativa, representá-la em juízo, emitir parecer técnico jurídico em atos administrativos em geral da administração direta e indireta, logo, frente a elevada quantidade de atribuições inerentes a esta pasta, verifica-se a necessidade de contratação de suporte técnico-jurídico especializado para enfrentamento de questões maior complexidade e singularidade jurídica.

Com a ausência do respectivo suporte jurídico, a Câmara Municipal ficaria exposta a falhas legais, comprometendo sua credibilidade e eficiência, e coloca em risco o bom funcionamento de suas atribuições constitucionais. A contratação é, assim, fundamental para garantir que as atividades da Câmara sejam realizadas com segurança jurídica, transparência e responsabilidade.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES:

4.1. No que versa a especificações e quantidade, as mesmas foram levantadas diante da necessidade municipal, conforme as descrições abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria jurídica, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA.	MÊS	12	R\$	R\$

4.2. Os serviços técnicos especializados em assessoria jurídica serão prestados de forma continuada, constituir-se de orientação técnica à Presidência da Câmara Municipal, junto à Procuradoria Geral ente, por meio dos serviços abaixo especificados:

- Prestação de serviço de assessoria jurídica para a Procuradoria Geral da Câmara Municipal para análise e emissão de pareceres jurídicos nos assuntos enviados para sua apreciação, avaliando as implicações legais e possíveis desdobramentos, os impactos para a PGM e possibilidades de resolutividade da demanda, considerando o interesse do município;
- Análise e busca de jurisprudências favoráveis a Câmara Municipal contratante, a pedido da Procuradoria Geral, nos casos de maior complexidade e singularidade, principalmente no que tange às ações do setor de Orientação e Fiscalização e Administrativo/ Financeiro;



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN

CNPJ – 02.232.044/0001-72

- Emissão de pareceres jurídicos referentes à interpretação de toda e qualquer legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal e em especial às questões ligadas ao Direito Público Municipal;
- Emissão de pareceres quanto à legalidade, competência e constitucionalidade das leis e atos do Poder Legislativo;
- Organização e/ou patrocínio de ações judiciais, com peticionamento e defesas nas demandas judiciais em andamento ou que venham a surgir no curso do contrato nos quais o Ente contratante seja parte (autor, réu ou terceiro interessado) perante o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão-TJ/MA; Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região - TRT 16 e Justiça Federal, Seção Judiciária do Maranhão.
- Representação da Câmara Municipal junto ao órgão de Controle Externo dos Municípios, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão-TCE/MA, nas questões de maior complexidade e singularidade na área do Direito Público Financeiro Municipal cujo Município seja parte interessada, bem como nas matérias de Direito Administrativo, Constitucional e Trabalhista de interesse da Procuradoria Geral do Município e ainda, incluindo realização de audiências e interposição de recursos;
- Organização e/ou execução, de tarefas relacionadas com a representação da Procuradoria Geral nas esferas administrativas e judiciárias tanto na fase extrajudicial quanto na contenciosa, devendo para tanto a Contratada se responsabilizar pelo cumprimento de todos os prazos processuais e extrajudiciais que se encontram sob seu patrocínio;
- Organização e/ou execução de tarefas relacionadas com o acompanhamento e controle de ações judiciais, bem como, de processos administrativos de interesse da Procuradoria Geral.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

DO MODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A prestação dos serviços de Assessoria Jurídica deverá ser prestada através de profissionais com formação superior em Direito, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, com a realização de visitas in loco (sede do Município) conforme a necessidade dos serviços e solicitação do Procurador Geral, para prestar serviços de orientações diretas aos servidores da Câmara.

5.2 A prestação dos serviços de Assessoria Jurídica deverá ser prestados de forma ininterrupta, durante o horário comercial, nas instalações do escritório de advocacia contratado, também em locais indicados pela Câmara Municipal contratante, nos órgãos administrativos e judiciais, em diligências, como também de forma online, remota, via aplicativos de mensagens, plataformas de vídeo conferências, ou seja, objetivando a elucidação de consultas feitas por servidores do Município, devendo toda e qualquer orientação somente ser prestada por profissionais inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, integrante da equipe técnica da contratada.

5.3. A CONTRATADA deverá manter sistemas de software para alimentação, gerenciamento e acompanhamento de todos os processos judiciais e demandas administrativas incluídas no objeto deste contrato para eficiência e acessibilidade a base de dados correspondente.



**Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA**

E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN

CNPJ – 02.232.044/0001-72

5.4. A CONTRATADA também deverá manter, por meio de sistemas de software, o monitoramento de todas as publicações judiciais e extrajudiciais referentes aos processos judiciais e demandas administrativas.

5.5. A empresa contratada disponibilizará e-mail e número telefônico para atender às consultas e demandas pertinentes à plena satisfação do objeto contratual;

5.6. A empresa contratada deverá seguir rigorosamente as normas e regulamentos relacionados às condições de trabalho exigidos neste Termo de Referência, se observada qualquer anormalidade na prestação dos serviços poderão ser suspensos/rescindidos, ficando ainda a contratada sujeita as penalidades da Lei.

5.7. Os serviços serão comprovados mediante emissão de relatório dos serviços realizados, que será submetido ao Fiscal do Contrato, nos termos do artigo 117 da Lei nº. 14.133/21.

5.8. Todos os eventuais custos com passagens, hospedagens, condução, deslocamento, alimentação, seguros e demais despesas necessárias à execução dos serviços correrão às expensas da Contratada.

5.9. Todas as despesas com impostos, encargos, incidentes deverão ser inclusos no preço da proposta e em hipótese alguma, poderão ser destacadas quando da emissão de Nota Fiscal.

5.10. O início da prestação dos serviços deverá acontecer imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço.

6. DA QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA E DA CONFIDENCIALIDADE

6.1. A contratada deverá possuir Equipe Técnica, privilegiando a experiência em Direito Público, com ênfase nas áreas de Direito Administrativo, capaz de atender o escopo e o porte dos serviços requeridos, nos prazos a serem estabelecidos.

6.2. A contratada deverá ter equipe Técnica com profissionais com formação superior em Direito, devidamente registrados na Ordem dos Advogados do Brasil, sendo que tais profissionais deverão possuir comprovada experiência jurídica na área do Direito Público;

6.3. Todos os títulos e certificados de especialização da Equipe Técnica deverão ser apresentados;

6.4. A contratada deverá possuir atestados de capacidade técnica que confirmem sua notória especialização, na forma disposta no artigo 74, inciso III da Lei Federal 14.133/21.

6.5. As informações passadas pela Contratante, que não serão objeto de divulgação, devem ser tratadas em caráter confidencial.

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

7.1. Rege-se o objeto deste Termo pelas disposições da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 e suas alterações

8. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, nos termos do Art. 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.2. Os serviços objeto deste Termo de Referência denotam, por suas características intrínsecas, evidente natureza contínua, nos termos do art. 6º, inciso XV da Lei Federal 14.133 de 2021.

9. DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN

CNPJ – 02.232.044/0001-72

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual está prevista no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos). Essa modalidade aplica-se em situações onde a competição é inviável, devido à exclusividade do prestador, garantindo que a administração pública selecione os profissionais ou empresas mais qualificadas para atender às suas demandas específicas.

A referida lei estabelece a inexigibilidade de licitação para serviços de alta complexidade intelectual, que exigem expertise, criatividade e elevado nível técnico. Conforme o artigo 74, §1º, considera-se notória especialização quando o trabalho do contratado é singular, apresenta resultados de qualidade excepcional e a escolha é devidamente fundamentada pela administração pública.

A Ordem dos Advogados do Brasil, por meio da Súmula nº 04/2012/COP, publicada em 17 de setembro de 2012, reforça que, atendidos os requisitos legais, é inexigível o procedimento licitatório para a contratação de serviços advocatícios pela administração pública. Essa inexigibilidade decorre da singularidade da atividade, da notória especialização dos profissionais e da inviabilidade objetiva de competição. Complementarmente, a Súmula nº 05/2012/COP ratifica que esse é o procedimento correto e adequado para a contratação de serviços advocatícios, assegurando a formalização jurídica do ato administrativo com base na inexigibilidade.

Adicionalmente, a professora Lúcia Valle Figueiredo sustenta que, quando há mais de um profissional ou empresa altamente capacitada, mas com qualidades peculiares, é lícito à administração pública exercer seu critério discricionário para selecionar a opção mais compatível com suas necessidades e objetivos.

Nesse mesmo sentido, o jurista Marçal Justen Filho destaca que determinados serviços exigem habilitação específica, vinculada a uma capacitação intelectual e material diferenciada. Nessas situações, a singularidade no desenvolvimento do serviço exclui comparações ou competições, tornando inviável a realização de um processo licitatório.

Portanto, a inexigibilidade de licitação é um instrumento jurídico legítimo e adequado para a contratação de serviços técnicos especializados, especialmente em atividades de natureza intelectual, como os serviços advocatícios, garantindo que a administração pública obtenha resultados de excelência e qualidade.

10. DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1. Na proposta de preços deverá constar discriminação detalhada dos serviços, o valor de remuneração, em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas, mão de obra especializada, taxas, impostos, encargos, tributos, fretes, transportes e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços, mesmo que não estejam registrados nestes documentos.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

XXXXXXXXXXXX



**Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA**

E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN

CNPJ – 02.232.044/0001-72

11.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.2. Executar o objeto conforme especificações do Termo de Referência, em especial os prazos e condições, especificações da sua proposta e deste Contrato;

12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no contrato, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.4. Não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

12.5. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de instrução do processo administrativo de liquidação e pagamento da prestação de serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

12.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do serviço.

12.9. Deverá disponibilizar na prestação dos serviços somente profissionais, devidamente qualificados para a prestação dos serviços pertinentes, levando em conta a maior relevância dos serviços decorrente de Assessoria e Consultoria Jurídica em Direito Público.

12.10. Deverá disponibilizar tempo integral consultas através de WhatsApp ou em reuniões de forma remota, sem limite de quantidade, para realização de consultas a serem feitas, pelo Gabinete do Prefeito ou pela Procuradoria do Município.

12.11. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Termo de Referência.

12.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação nesta contratação direta.

12.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto.

12.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-



**Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA**

E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN

CNPJ – 02.232.044/0001-72

los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

12.16. A contratada no seguimento de Assessoria e Consultoria Jurídica, deverá realizar visitas, conforme solicitação prévia da Contratante, in loco na Procuradoria Geral do Município, para procedimento acompanhamento de eventuais desfechos de processos, para procedimentos de saneamento nos processos, elaboração de pareceres jurídicos e, ou orientações diretas aos servidores do departamento, visita esta que se estende na prestação de serviços técnicos de alta indagação, pautando para tratar de assuntos pertinentes de forma direta com a Procuradoria do Município ou com o Gabinete de Prefeito.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

13.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

13.3. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

13.4. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

13.5. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços;

13.6. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços descritos por intermédio do Gestor do Contrato e da Comissão de Fiscalização;

13.7. Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos serviços;

13.11. Emitir as Notas de Empenho e respectivas Ordens de Fornecimento quando da contratação;

13.12. Efetuar os pagamentos de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;

13.13. Comunicar toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços ou o fornecimento.

13.14. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;

13.15. Propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela contratada;

13.16. Fiscalizar para que, durante a validade do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.17. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

14.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN
CNPJ – 02.232.044/0001-72

14.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

14.5. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

14.6. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

14.7. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

14.8. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

14.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

14.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

14.12. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

14.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

14.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

14.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



**Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA**

E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN

CNPJ – 02.232.044/0001-72

14.17. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14.18. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

15.1 Para fins de Habilitação, deverá ser observado os seguintes requisitos:

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

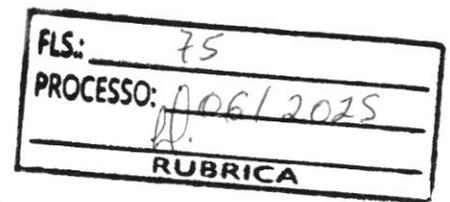
- a) No caso de sociedade de advogados: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Ordem dos Advogados da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus sócios;
- b) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

15.2 Para fins de Regularidade Trabalhista, deverá ser observado os seguintes requisitos:

- a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, do domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Conjunta Negativa de Débitos expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa do Estado e Certidão Negativa quanto a Tributos Estaduais.
- e) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa de Dívida Ativa relativa aos Tributos (ISS e TLVF) e apresentação do licenciamento para localização e Funcionamento empresarial;
- f) Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - g.1) As microempresas ou empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, de acordo com o art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.
 - g.2) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da declaração de vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação;
 - g.3) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei;

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN

CNPJ – 02.232.044/0001-72

15.3 Para fins de qualificação econômico-financeira, deverá ser observado os seguintes requisitos:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 02 (dois) exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
 - b) Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
 - b.1) Publicados em Diário Oficial ou;
 - b.2) Publicados em jornal de grande circulação ou;
 - b.3) Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou;
 - b.4) Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, na forma do artigo 6º, da IN nº 11 de 05 de dezembro de 2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração - BREI, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento;
 - c) Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a empresa deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Entidade em que o Balanço foi arquivado;
 - d) A pessoa jurídica optante do Sistema de Lucro Real ou Presumido deverá apresentar juntamente com o Balanço Patrimonial, cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital – SPED CONTABIL, nos termos da INRFB 1.420/2013;
 - f) A pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional deverá apresentar juntamente com o Balanço Patrimonial, cópia do termo de opção ao simples nacional;
 - g) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da Documentação e Proposta.
- Nos casos em que o empresário esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, poderá participar desde que apresente o plano de recuperação homologado em juízo.

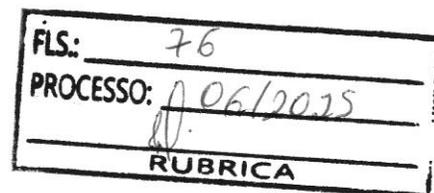
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.4 Para fins de qualificação técnico-profissional, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Demonstração de notória especialização por meio da comprovação de que possui equipe técnica especializada, profissionais de nível superior, devidamente registrados na Ordem dos Advogados do Brasil e com as especializações afins a este objeto, especialmente em Direito Público;
- b) Demonstração de notória especialização por meio da comprovação de que possui equipe técnica especializada, com profissionais experientes e capacitados, não apenas do ponto de vista da formação acadêmica, mas do ponto de vista prático, com experiência nas mais diversas atuações do direito público, a fim de comprovar a capacidade de oferecer soluções práticas as particularidades da execução do objeto;
- c) Demonstração de notória especialização por meio de comprovação de desempenhos anteriores relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

16. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 16.1. Não será exigida garantia contratual.



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN

CNPJ – 02.232.044/0001-72

16.2. No caso de comprovada falha técnica, notadamente erro grosseiro de direito ou não cumprimento das obrigações ou extravio de autos em carga, a SOCIEDADE DE ADVOGADOS responderá perante a Prefeitura Municipal contratante pela indenização ou ressarcimento de qualquer prejuízo que advier a esta;

16.3. Em caso de desídia, incúria ou inércia na condução dos serviços, tais como, confissão, não comparecimento ao setor de trabalho e adoção de procedimentos indesculpáveis, poderá a Prefeitura Municipal contratante rescindir imediatamente o contrato, sem necessidade de aviso prévio e independentemente de quaisquer indenizações, sem prejuízo da responsabilidade da empresa pelo ressarcimento do dano causado e pelas penalidades dispostas no Regulamento de Licitações.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

18. DA GESTÃO DO CONTRATO

18.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

18.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

18.3. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

18.4. A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente.

18.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

18.6. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

18.7. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Fiscalização

18.8. A execução/fornecimento do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

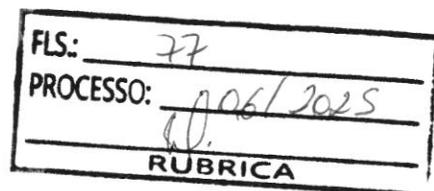
Gestor do Contrato

18.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

19. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Handwritten text, possibly a signature or date, located in the top left corner of the page.





Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN

CNPJ – 02.232.044/0001-72

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificara imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV) Multa:

(1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

19.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

19.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

19.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).



FLS:	78
PROCESSO:	106/2025
	RUBRICA

**Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA**

E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN

CNPJ – 02.232.044/0001-72

19.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

19.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

19.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

19.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

19.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

20. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

20.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:



FLS:	79
PROCESSO:	066/2025
RUBRICA	

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN

CNPJ – 02.232.044/0001-72

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

21. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

21.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021.

22. DA RESCISÃO CONTRATUAL

22.1. O Contrato ou Instrumento correlato oriundo deste Termo de Referência poderá ou não ser rescindido quando do descumprimento de norma legal, nos termos do art. 124 e seguintes da Lei 14.133/21.

23. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

23.1. O custo estimado total da contratação é de _____ (____) conforme referência contratações similares, realizados por Câmaras Municipais no Estado do Maranhão.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

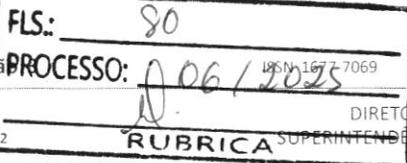
24.1. Não serão admitidas declarações posteriores de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que venham a impedir ou dificultar a execução dos serviços.

24.2. As condições estabelecidas neste documento farão parte do contrato e do edital da licitação, visando à prestação dos serviços, independentemente de estarem nele transcritas.

Alto Alegre do Maranhão/MA, (MA) ____ de _____ de 2025.

XXXXX

XXX

**AVISO DE REVOGAÇÃO**
LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 190/ADLI-3/SEDE/2022

Situação: Lotes 05 e 07 revogados por meio do Ato Adm. Nº SEDE-AAD-2022/02671, de 30/11/2022. Autoridade: Gerente de Suprimentos de Manutenção. Inf.: licitabr@infraero.gov.br.

ROBSON ANTONIO CUTOLO
Presidente da Comissão

AVISO DE REVOGAÇÃO
LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 168/ADLI-3/SBBE/2022

Situação: Lote 3 da Licitação revogado por meio do Ato Adm. Nº SEDE-AAD-2022/02667, de 30/11/2022. Autoridade: Gerente de Manutenção/RJMN. Inf.: licitabr@infraero.gov.br.

ALESSANDRA ALVES CARVALHO
Presidente da Comissão

GERÊNCIA DE LOGÍSTICA ADMINISTRATIVA**EXTRATO DE CONTRATO**

TERMO DE CONTRATO Nº 0183-SM/2022/0001. CONTRATANTE: INFRAERO. Repres.: TALITA DE ALBUQUERQUE BARRETO, Gerente I. CONTRATADA: STAGLIORIO ENGENHARIA LTDA. Repres.: CARLOS ALBERTO STAGLIORIO. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PARA OS SISTEMAS CIVIS E ELÉTRICO DO AEROPORTO DE SANTO ANGELO/RS - SBNM, POR POSTOS DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAL SOB DEMANDA. Valor Global Estimado: R\$ 339.935,45 - Prazo: 12 meses a partir da emissão da O.S. Contratação decorrente da Licitação Eletrônica nº 194/ADLI-3/SEDE/2022. Recursos Próprios. Cod. Orçamentário: 001/311.05.028-9/19810-7. Data da Assinatura: 29/11/2022.

GERÊNCIA DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE CONTRATOS CONTÍNUOS**COORDENAÇÃO DE CONTRATOS CONTÍNUOS****EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 90-SL/2022/0001**

7ª TA ao TC nº 0004-SL/2019/0001. Contratada: EMBRASG - EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA CNPJ: 01.248.111/0001-84. Objeto: Alteração contratual no Aeroporto de Altamira - SBHT, a partir de 01/12/2022, constituído pelo acréscimo de metragem de área (códigos A12, A13, A17, AV1 e AF), no total de 24,39% em relação ao valor inicial atualizado do contrato. Valor do TA: R\$ 40.062,38. Fonte de recursos: Dependências: 004, 047, 060, 041, 040 e 031. Conta Contábil: 31105001-8. Centro de custos: 20117-2. Fund. Legal: Cláusula 4.1 do TA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 0092-PS/2022/0001

2ª TA ao TC nº 0141-PS/2021/0001. Contratada: PC SERVIÇO TECNOLOGIA LTDA, CNPJ: 30.161.814/0001-79. Objeto: acréscimo no Aeroporto de Poços de Caldas-SBPC, a partir de 01/12/2022, o que corresponde a um aumento na ordem de 17,73% do valor inicial atualizado do contrato. Valor do TA: R\$ 45.692,64. Códigos orçamentários: 001.311.05.038-1.20118-3; 062.311.05.038-1.20146-7; 065.311.05.038-1.20146-7; 005.311.05.038-1.20146-7; 038.311.05.038-1.20146-7; 037.311.05.038-1.20146-7; 039.311.05.038-1.20146-7; 027.311.05.038-1.20146-7; 001.311.05.038-1.19804-9; e 001.311.05.038-1.19801-6. Fund. Legal: Conforme Cláusula Quarta do TA.

EXTRATO DE CONCESSÃO DE

TC Nº 02.2022.017.0019. Concedente: INFRAERO/SBCG, CNPJ 00.352.294/0017-88. Concessionário: ADVANTAGE PLUS AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI CNPJ: 22.963.976/0001-00. Mod.: LE Nº 220/ADLI-2/SBCG/2022. Objeto: Uso de área destinada a sala de atendimento especial - explorada (sala vip). APF: R\$25.000,00. Preço Mínimo Mensal: R\$128.100,00. VARIÁVEL ADICIONAL: 10%. Valor Global: R\$4.636.600,00. Vig. 36 meses. Dt. Ass.: 29/11/2022.

EXTRATO DE CONCESSÃO DE USO

TC Nº 02.2022.024.0064. Concedente: INFRAERO/SBSP, CNPJ 00.352.294/0024-07. Concessionário: G LAPA COMERCIO VEREJISTA DE ALIMENTOS LTDA CNPJ: 26.565.062/0001-34. Mod.: LE Nº 158/ADLI-2/SBSP/2022. Objeto: Uso de área destinada exploração comercial de restaurante fast food de rede de estabelecimento deste segmento. APF: R\$144.000,00. Preço Mínimo Mensal: R\$110.200,00. VARIÁVEL ADICIONAL: 15%. Valor Global: R\$4.111.200,00. Vig. 36 meses. Dt. Ass.: 29/11/2022.

EXTRATO DE CONCESSÃO USO

TC Nº 02.2022.017.0020. Concedente: INFRAERO/SBCG, CNPJ 00.352.294/0017-88. Concessionário: UNIDAS LOCADORA S.A. CNPJ: 45.736.131/0001-70. Mod.: LE Nº 209/ADLI-2/SBCG/2022. Objeto: Uso de área destinada à exploração comercial dos serviços de locação de veículos. APF: R\$ 121.375,78. Preço Mínimo Mensal: R\$ 60.687,89. VARIÁVEL ADICIONAL: 8%. Valor Global: R\$ 2.306.139,82. Vig. 36 meses. Dt. Ass.: 30/11/2022.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

4ª TA, Nº 095/001/2022 ao TC nº 02.2017.039.0007. Concedente: SBMK - CNPJ: 00.352.294/0039-93. Concessionário: MATEUS GOMES CARVALHAES, CNPJ: 13.302.241-0001-37. Fund. Legal: Decisão Liminar nº SJMG-MCL-2ª VARA 11/2022, exarada nos autos do Processo Judicial nº 1004749-68.2021.4.01.3807. Objeto: Prorrogação Contratual. Ass: 30/11/2022.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1ª TA, Nº 081/001/2022 ao TC nº 06.2019.004.0002. Concedente: SBBE - CNPJ: 00.352.294/0004-63. Concessionário: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL DO ESTADO DO PARÁ - CNPJ: 00.394.494/0030-70. Fund. Legal: Artigo 30, caput, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e art. 51, inciso IV do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da INFRAERO, haja vista a inviabilidade de competição. Objeto: Acréscimo de 2 (duas) áreas. Ass: 01/12/2022.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Infraero torna pública, em razão de o destinatário encontrar-se em lugar incerto e não sabido, nos termos do Art. 26-Lei 9.784/99, do Art. 22-Lei 8.443/92 e Art. 164-Lei 8.112/90, referente ao processo administrativo nº SBSL-ADM-2022/00010, A Intimação Final a empresa A DE J. S E SILVA EIRELI, CNPJ/MF nº 18.188.792/0001-35, com a decisão de manutenção da aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar com a INFRAERO e Descredenciamento no SICAF, no prazo de 02 (dois) anos, conforme dispõem os subitem 31.4 do termo de contrato nº 02.2019.021.0017, e conforme art. 83, inciso III, da Lei 13.303, de 30 de Junho de 2016 e de acordo com a motivação apresentada no Ato Administrativo nº SEDE-AAD-2022/02205, publicado no D.O.U em 19/09/2022, Seção 3. Pág. 100, Edital nº 178.

JAMARIAN COTA RIKER
Coordenador de Contratos de Receita

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS**AVISO DE LICITAÇÃO**
LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 253/ADLI-Z/SBRI/2022

Obj: Concessão de uso de área AL1003, destinada à atividade de alimentação, com exploração de Lanchonete por meio de quiosque no Aeroporto do Rio de Janeiro - Santos Dumont.

Abertura: 9h, 15/12/2022, www.licitacoes-e.com.br (ID 976654). Edital: www.infraero.gov.br. Inf.: licitabr@infraero.gov.br e (11) 5033-6007.

IARA CRISTINA DOS SANTOS
Presidente da Comissão

COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA**EDITAL****RESULTADO FINAL PRELIMINAR DA SELEÇÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIA DA COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA**

A Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA torna pública a relação dos candidatos aprovados para a próxima fase, entrevista com o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, da seleção para compor seu Comitê de Auditoria Estatutária (COAUD), instituído em cumprimento ao artigo 9º, inciso III da Lei nº 13.303/2016:

CANDIDATOS	RESULTADO	COLOCAÇÃO	PONTUAÇÃO
Vander Lima Fernandes	Classificado para a vaga	1º	25
Luciano Gonçalves de Medeiros Pereira	Classificado para o cadastro de reserva	2º	24

Salvador (BA), 30 de Novembro de 2022

CARLOS AUTRAN DE OLIVEIRA AMARAL
Diretor-Presidente

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ**AVISO DE SUSPENSÃO****RDC ELETRÔNICO Nº 11/2022 - UASG 399005**

Nº Processo: 50901.011426/2022. Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 01/12/2022. Objeto: Contratação de empresa especializada em mergulho profissional subaquático (mergulho dependente em profundidades até 30 metros), para execução de serviços de supervisão e apoio a fiscalização das atividades de substituição dos revestimentos de proteção das estacas metálicas do pier 100 do porto de vila do conde, de acordo com o termo de referência e demais anexos.

CLAUDIO RIBEIRO DO NASCIMENTO
Pregoeiro

(SIDEC - 01/12/2022) 399005-38914-2022NEO26784

COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Oitavo Termo Aditivo ao Contrato nº 038/2021. Partes: Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN - CNPJ nº 34.040.345/0001-90 e TECMARES MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA - CNPJ nº 05.914.923/0001-72; Objeto do Aditivo: Prorroga-se o termo final do Contrato n. 038/2022 para o dia 29/01/2023. Signatários: CARLOS EDUARDO DA COSTA ALMEIDA, Diretor Presidente; ULISSES DANILO SILVA ALMEIDA, Diretor Administrativo e financeiro e ROBERTO SANTOYO, Diretor Técnico-Comercial, pela Contratante: LUIZ HENRIQUE NOLLA, pela Contratada.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 45/2022

Contrato nº 045/2022, Partes: COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN - CNPJ nº 34.040.345/0001-90 e JEFFERSON FRANÇA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ nº 06.298.037/0002-05; Objeto: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCALIZAÇÃO QUANTO A DESTINAÇÃO E A RECUPERAÇÃO DE DEPOSITOS RECURSAIS, JUDICIAIS E BLOQUEIOS REALIZADOS EM PROCESSOS JUDICIAIS; Valor: R\$ 276.739,65. Data de Assinatura: 29/11/2022, Signatários: CARLOS EDUARDO DA COSTA ALMEIDA, Diretor Presidente; ULISSES DANILO SILVA ALMEIDA, Diretor Administrativo e Financeiro e ROBERTO SANTOYO, Diretor Técnico-Comercial; JEFFERSON WALLACE GOMES MARTINS FRANÇA, pela Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 049/2019. Partes: Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN - CNPJ nº 34.040.345/0001-90 e JPA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - CNPJ nº 07.369.073/0001-02; Objeto do Aditivo inclusão de cláusula de resolutividade prevendo a possibilidade de redução de postos em até 100%. Data da assinatura: 29/11/2022, Signatários: Carlos Eduardo Da Costa Almeida, Diretor Presidente; Ulisses Danilo Silva Almeida, Diretor Administrativo e Financeiro; e Roberto Santoyo, Diretor Técnico e Comercial, pela Contratante: BRUNO BRAGA FERNANDES, pela Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 049/2019. Partes: Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN - CNPJ nº 34.040.345/0001-90 e JPA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - CNPJ nº 07.369.073/0001-02; Objeto do Aditivo: Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação do termo final do contrato para 04/12/2022; Assinatura: 17/11/2022; Signatarios: Carlos Eduardo da Costa Almeida, Diretor-Presidente; Ulisses Danilo Silva Almeida, Diretor Administrativo e Financeiro; e Roberto Santoyo, Diretor Técnico e Comercial, pela Contratante; BRUNO BRAGA FERNANDES, pela Contratada.



FLS: 81
PROCESSO: 066/2025
RUBRICA

APÓLICE DIGITAL

junto
SEGUROS



Nossas apólices podem ser acessadas diretamente por um QR Code. A leitura do QR Code não dispensa a consulta da apólice na página da internet da Superintendência de Seguros Privados (www.gov.br/susep) ou da Junto Seguros (juntoseguros.com).

FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

DADOS DA SEGURADORA: JUNTO SEGUROS S.A.

CNPJ: 84.948.157/0001-33, registro SUSEP 05436, com sede na Rua Visconde de Nácar, 1440 – Centro - Curitiba - PR

Data de Emissão: **30/11/2022 9:03:19**

Nº Apólice Seguro Garantia: **01-0775-0387240**

Proposta: **3692580**

Controle Interno (Código Controle): **864895555**

Nº de Registro SUSEP: **054362022000107750387240000000**

DADOS DO SEGURADO: COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN/RN

CPF/CNPJ: 34.040.345/0001-90 AVENIDA HILDEBRANDO DE GOIS, N.º 220, BAIRRO RIBEIRA NATAL - RN

DADOS DO TOMADOR: JEFFERSON FRANCA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CPF/CNPJ: 06298037000124 AV DOS HOLANDESES S/N QUADRA33 LT 7 ED METROPOLI, CALHAU - CEP: 65.071-380 - SAO LUIS - MA

DADOS DA CORRETORA:

000002.0.201335-4 PORTO DE CIMA CORRETORA DE SEGUROS LTDA

Documento eletrônico digitalmente assinado por:

ICP
Brasil
Assinado digitalmente por:
Roque Jr. de H. Melo

ICP
Brasil
Assinado digitalmente por:
Eduardo de O. Nobrega

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra - estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil por: Signatários(as): Eduardo de Oliveira Nobrega Nº de Série do Certificado: 62FF6E26A0F8B264 Roque de Holanda Melo Nº de Série do Certificado: 7ABF101BBB728D55D1532D0F6E57775DCFEADD87

Art. 1º - Fica instituída a Infra - Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site <https://www.gov.br/susep> da SUSEP - Superintendência de Seguros Privados. Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguro. As condições contratuais / regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade / entidade junto à Susep poderão ser consultadas no site <https://www.gov.br/susep>, de acordo com o número de processo constante da apólice / proposta. A certidão de regularidade da sociedade seguradora perante a SUSEP pode ser consultada no site www.susep.gov.br. Este produto está protocolado através do N.º de Processo SUSEP 15414.900195/2014-17 e nº 15414.900196/2014-53. Atendimento SUSEP: 0800 021 8484 Central de Atendimento Junto: 0800 704 0301. Ouvidoria Junto: 0800 643 0301.



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0387240
 Proposta: 3692580
 Controle Interno (Código Controle): 864895555
 Nº de Registro SUSEP: 054362022000107750387240000000



FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

Garantia Contratada

Modalidade	Limite Máximo de Garantia (L.M.G)	Ramo
Executante Prestador de Serviços	R\$ 11.069,59	0775 - GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO

Descrição da Garantia: Coberturas, valores e prazos previstos na Apólice:

Modalidade e Cobertura Adicional	Importância Segurada	Vigência	
		Início	Término
Executante Prestador de Serviços	R\$ 11.069,59	29/11/2022	29/11/2023

Demonstrativo de Prêmio:

Prêmio Líquido Executante Prestador de Serviços	R\$ 495,33
Adicional de Fracionamento	R\$ 0,00
I.O.F	R\$ 0,00
Prêmio Total	R\$ 495,33

Condições de Pagamento:	Parcela	Vencimento	Nº Carnê	Valor(R\$)
	1	07/12/2022	15258034	R\$ 495,33

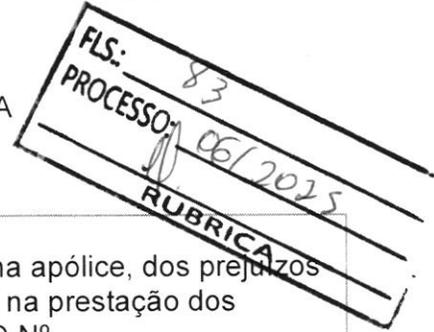
Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/Pasep e de 4% de COFINS sobre os prêmios de seguros, deduzidos do estabelecido em legislação específica. O(s) valor(es) acima descrito(s), é(são) devido(s) no cenário desta contratação de cobertura(s). Pode(m) sofrer alteração(ões) quando contratada(s) isoladamente ou em outra composição.

FLS.: 82
 PROCESSO: 061 2025
 W.
 RUBRICA



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0387240
Proposta: 3692580
Controle Interno (Código Controle): 864895555
Nº de Registro SUSEP: 054362022000107750387240000000

junto
SEGUROS



FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

Objeto da Garantia

Esta apólice, de riscos declarados, garante indenização, até o valor fixado na apólice, dos prejuízos diretos causados pelo Tomador ao Segurado, em razão de inadimplemento na prestação dos serviços descritos no objeto do Contrato Contrato nº 45/2022, ?PROCESSO Nº 50902.006094/2021-78, pregão eletrônico nº 006/2022..

Esta apólice é emitida de acordo com as condições da Circular da Susep n.º 477/13.

ESTA APÓLICE NÃO PODERÁ SER UTILIZADA COMO COMPLEMENTO OU ENDOSSO DE APÓLICE ANTERIORMENTE FORNECIDA POR ESTA SEGURADORA REFERENTE AO MESMO EDITAL E/OU CONTRATO OBJETO DESTES SEGUROS.



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0387240
Proposta: 3692580
Controle Interno (Código Controle): 864895555
Nº de Registro SUSEP: 054362022000107750387240000000

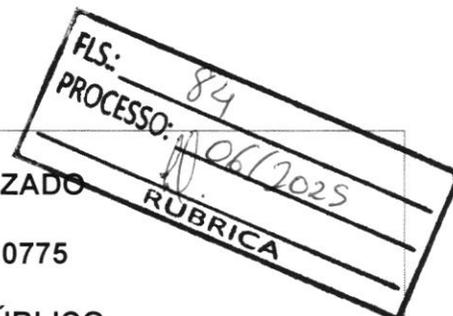
junto
SEGUROS

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

CIRCULAR SUSEP 477/13 - PLANO PADRONIZADO

CAPÍTULO I - CONDIÇÕES GERAIS - RAMO 0775

SEGURO GARANTIA – SEGURADO: SETOR PÚBLICO



1. Objeto:

1.1. Este contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurador, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s), em razão de participação em licitação, em contrato principal pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, concessões e permissões no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou, ainda as obrigações assumidas em função de:

I – processos administrativos;

II – processos judiciais, inclusive execuções fiscais;

III – parcelamentos administrativos de créditos fiscais, inscritos ou não, em dívida ativa;

IV – regulamentos administrativos.

1.2. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao segurador, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, previstos em legislação específica, para cada caso.

2. Definições:

Aplicam-se a este seguro, as seguintes definições:

2.1. Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.

2.2. Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

2.3. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.

2.4. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais, de acordo com cada segurador.

2.5. Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública (segurado) e particulares (tomadores), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

2.6. Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

2.7. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.

2.8. Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurador em função do pagamento de indenização.

2.9. Prêmio: importância devida pelo tomador à seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.

2.10. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a seguradora constatará ou não a



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0387240
Proposta: 3692580
Controle Interno (Código Controle): 864895555
Nº de Registro SUSEP: 05436202200010775038724000000

FLS:	85
PROCESSO:	06/2025
	RUBRICA

Junto
SEGUROS

- procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.
- 2.11. Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.
- 2.12. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.
- 2.13. Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente.
- 2.14. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador.
- 2.15. Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice.
- 2.16. Sinistro: o inadimplemento das obrigações do tomador cobertas pelo seguro.
- 2.17. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas perante o segurado.

3. Aceitação:

- 3.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.
- 3.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.
- 3.3. A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.
- 3.3.1. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3..
- 3.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3., desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.
- 3.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.
- 3.4. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.
- 3.5. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.
- 3.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.
- 3.7. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

4. Valor da Garantia:

- 4.1. O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.
- 4.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0387240
Proposta: 3692580
Controle Interno (Código Controle): 864895555
Nº de Registro SUSEP: 054362022000107750387240000000

FLS.: 86
PROCESSO: 006/2025
RUBRICA

junto
SEGUROS

que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

4.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.

5. Prêmio do Seguro:

5.1. O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da apólice.

5.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pagado o prêmio nas datas convencionadas.

5.2.1. Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

5.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

5.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio a vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

5.5. A sociedade seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

6. Vigência:

6.1. Para as modalidades do Seguro Garantia nas quais haja a vinculação da apólice a um contrato principal, a vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada.

6.2. Para as demais modalidades, a vigência da apólice será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais da respectiva modalidade.

6.3. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

6.4. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.

7. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro:

7.1. A Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro serão especificadas para cada modalidade nas Condições Especiais, quando couberem.

7.2. A seguradora descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para a efetivação da Reclamação de Sinistro.



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0387240 RUBRICA
Proposta: 3692580
Controle Interno (Código Controle): 864895555
Nº de Registro SUSEP: 05436202200010775038724000000

FLS.:	87
PROCESSO:	06/2025
	<i>[assinatura]</i>

junto
SEGUROS

7.2.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

7.3. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Cláusula 17 destas Condições Gerais;

7.4. Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

8. Indenização:

8.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:

I – realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade, sob a sua integral responsabilidade; e/ou

II – indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos e/ou multas causados pela inadimplência do tomador, cobertos pela apólice.

8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

8.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.2.1., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

8.3. Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

8.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver à seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

9. Atualização de valores:

9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da seguradora, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 8 destas Condições Gerais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:

a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e

b) incidência de juros moratórios calculados “pro rata temporis”, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

9.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0387240
Proposta: 3692580
Controle Interno (Código Controle): 864895555
Nº de Registro SUSEP: 054362022000107750387240000000

FLS:	88
PROCESSO:	067/2025
	W.
	RUBRICA

junto
SEGUROS

9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

10. Sub-Rogação:

10.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

10.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

11. Perda de Direitos:

O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I – Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

II – Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;

III – Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora;

IV – Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;

V – O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;

VI – Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

VII – Se o Segurado agravar intencionalmente o risco;

12. Concorrência de Garantias:

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. Concorrência de Apólices:

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0387240
 Proposta: 3692580
 Controle Interno (Código Controle): 864895555
 Nº de Registro SUSEP: 054362022000107750387240000000

FLS. 89
 PROCESSO: 06/2025
 RUBRICA



14. Extinção da Garantia:

14.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item 7.3. destas Condições Gerais:

- I – quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;
- II – quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;
- III – quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;
- IV – quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou
- V – quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais.

14.2. Quando a garantia da apólice recair sobre um objeto previsto em contrato, esta garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei Nº 8.666/1993, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas no item 14.1., pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

15. Rescisão Contratual:

15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do segurado ou da seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% do Prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	%-do Prêmio
15/365	13%	195/365	73%
30/365	20%	210/365	75%
45/365	27%	225/365	78%
60/365	30%	240/365	80%
75/365	37%	255/365	83%
90/365	40%	270/365	85%
105/365	46%	285/365	88%
120/365	50%	300/365	90%
135/365	56%	315/365	93%
150/365	60%	330/365	95%
165/365	66%	345/365	98%
180/365	70%	365/365	100%

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0387240
Proposta: 3692580
Controle Interno (Código Controle): 864895555
Nº de Registro SUSEP: 054362022000107750387240000000

FLS: 90
PROCESSO: 01/2025
RUBRICA

junto
SEGUROS

16. Controvérsias:

16.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:
I – por arbitragem; ou
II – por medida de caráter judicial.

16.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo segurado por meio de anuência expressa.

16.2.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a sociedade seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

16.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº 9307, de 23 de setembro de 1996.

17. Prescrição:

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

18. Foro:

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

19. Disposições Finais:

19.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

19.2. As apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.

19.3. O registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

19.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - www.susep.gov.br.

19.5. A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na Susep, nome completo, CNPJ ou CPF.

19.6. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

19.7. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.

19.8. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.

CAPÍTULO II - CONDIÇÕES ESPECIAIS DAS MODALIDADES - RAMO 0775 SEGURO GARANTIA PARA CONSTRUÇÃO, CONCESSÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROCESSO SUSEP n.º 15414.900195/2014-17.

1. Objeto:

1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0387240
Proposta: 3692580
Controle Interno (Código Controle): 864895555
Nº de Registro SUSEP: 05436202200010775038724000000

FLS: 92
PROCESSO: 08/2025
RUBRICA

Junto
SEGUROS

principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.

1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93.

1.3. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias, conforme descrito no Capítulo III deste Anexo.

2. Definições:

Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes do art. 6º da Lei nº 8.666/93 e do art. 2º da Lei nº 8.987/95:

I - Riscos Declarados: Itens expressamente descritos na apólice, aos quais se restringe a cobertura securitária. Ou seja, a responsabilidade da Seguradora está restrita aos riscos expressamente descritos neste documento.;

II - Prejuízo: Perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

3. Vigência:

3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:

I – coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;

II – por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.

3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1., não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

3.2.1. Fica também estabelecido que a não renovação da cobertura deste seguro, independentemente de a seguradora querer ou não renová-la, não caracterizará sinistro passível de recuperação junto a seguradora.

4. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro:

4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

a) Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0387240
Proposta: 3692580
Controle Interno (Código Controle): 86489555
Nº de Registro SUSEP: 05436202200010775038724000000

FLS: 92
PROCESSO: 106/2025
RUBRICA

junto
SEGUROS

- b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador e culminou na rescisão do contrato assegurado;
- c) Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;
- d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
- e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;
- f) Diário de Obras, quando aplicável;
- g) Comprovantes dos pagamentos realizados pelo segurado ao tomador;
- h) Cópia da publicação da rescisão unilateral do contrato assegurado em Diário Oficial;
- i) Cópia do novo contrato firmado pelo segurado com a empresa sucessora do tomador no escopo contratual inadimplido, quando aplicável.

4.2.2. Sem prejuízo do disposto no art. 771 do Código Civil, fica acordado que a não formalização da Reclamação do Sinistro dentro do prazo prescricional tornará sem efeito a prévia notificação de Expectativa do Sinistro;

4.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;

5. Disposições Gerais:

5.1. A presente apólice, de riscos declarados, assegura o cumprimento das obrigações diretas do tomador perante o segurado, especificamente descritas no objeto desta apólice, de acordo com a modalidade de seguro-garantia indicada na mesma, não assegurando riscos referentes a indenizações a terceiros, danos ambientais e lucros cessantes, despesas de contenção de sinistro ou despesas de salvamento, desenvolvimento e programação de qualquer tipo de software ou sistema, riscos referentes às obrigações que competem ao fabricante dos equipamentos, bem como não assegura riscos referentes a outros ramos ou modalidades de seguro ou riscos trabalhistas e previdenciários, salvo quando contratada a cobertura adicional prevista no item 1.3 das Condições Especiais, em conformidade com a legislação nacional referente ao seguro-garantia.

5.2. A inadimplência do tomador deverá ocorrer dentro do prazo de vigência da apólice. Em caso de não observação deste requisito a seguradora ficará isenta de qualquer responsabilidade.

5.3. Fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, comprovado com documentação hábil acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.

5.4. Uma vez cumpridas todas as obrigações assumidas pelo tomador para a obtenção das licenças necessárias à execução e conclusão do objeto desta garantia e se, por quaisquer motivos, alheios à vontade do tomador, o(s) órgão(s) competente(s) para conceder a(s) licença(s) requerida(s), não o fizer(em) e/ou negá-la(s), tais atos não serão motivo(s) para execução desta apólice, ficando a seguradora isenta de qualquer responsabilidade de indenização securitária.

5.5. A validade/cobertura deste documento está condicionada à aceitação/não oposição do segurado em relação a todos os seus termos. Ao aceitar este documento o segurado



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0387240
Proposta: 3692580
Controle Interno (Código Controle): 864895555
Nº de Registro SUSEP: 054362022000107750387240000000

FLS:	93
PROCESSO:	006/2025
RUBRICA	

junto
SEGUROS

concorda que a seguradora não terá responsabilidade de indenizar reclamação quanto à cobertura desta garantia se for constatado que o sinistro ou inadimplemento contratual se enquadra nos termos do inciso VI, do item 11 – Perda de Direito, das Condições Gerais.

6. Ratificação:

6.1. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

CONDIÇÕES PARTICULARES

No tocante à alocação dos riscos previstos nesta garantia, havendo contrariedade e/ou divergência entre as disposições previstas na presente apólice/endorso e no contrato e/ou aditivos garantidos, prevalecerão sempre as disposições da presente apólice/endorso.

Cabe ao tomador a conferência das condições e termos desta apólice e/ou endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto no presente documento.

Fica estabelecido que, especificamente para fins indenitários, esta apólice não cobrirá quaisquer prejuízos e/ou demais penalidades decorrentes da violação de normas anticorrupção perpetradas com participação dolosa do Segurado e/ou seus representantes. Para fins do disposto no artigo 766 do Código Civil, ao aceitar a presente Apólice / Endosso o Segurado declara à Seguradora que até a data de emissão da presente Apólice / Endossos não há nenhuma circunstância, evento ou inadimplemento do Tomador referente a(s) obrigação(ões) constante do Objeto da Garantia, que tenha gerado ou venha a gerar uma expectativa de sinistro, um aviso de sinistro ou que caracterize a ocorrência de um sinistro.



FLS.:	94
PROCESSO:	06/2025
	RUBRICA

COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE
Av. Eng. Hildebrando de Gois, 220 - Bairro Ribeira, Natal/RN, CEP 59010-700
Telefone: 4005-5311

CONTRATO Nº 45/2022

PROCESSO Nº 50902.006094/2021-78

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCALIZAÇÃO QUANTO À DESTINAÇÃO E À RECUPERAÇÃO DE DEPÓSITOS RECURSAIS, JUDICIAIS E BLOQUEIOS REALIZADOS EM PROCESSOS JUDICIAIS QUE CELEBRAM ENTRE SI A COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE E JEFFERSON FRANÇA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

CONTRATANTE:

COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE – CODERN, empresa pública federal vinculada ao Ministério da Infraestrutura, inscrita no CNPJ sob o nº 34.040.345/0001-90, com sede na Av. Eng. Hildebrando de Góis, 220, Ribeira, Natal/RN, CEP 59010-700, neste ato representado por seus Diretores, CARLOS EDUARDO DA COSTA ALMEIDA, Diretor Presidente, portador da cédula de identidade nº 307131 e CPF nº 033.699.918-61; ULISSES DANILO SILVA ALMEIDA, Diretor Administrativo Financeiro, portador da cédula de identidade nº. 044047392-4-MD e inscrito no CPF n. 843.994.147-15; e ROBERTO SANTOYO, Diretor Técnico-Comercial, portador da cédula de identidade nº. 295.778-MB e inscrito no CPF nº. 504.434.887-20, conforme disposições estatutárias.

CONTRATADA:

JEFFERSON FRANÇA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 06.298.037/0002-05, com sede na Travessa dos Lopes, SN, Centro, Cantanhede/MA, CEP 65465-000, neste ato representada pelo seu único sócio **JEFFERSON WALLACE GOMES MARTINS FRANÇA**, inscrito no CPF nº 781.957.643-04, portador da Carteira de Identidade nº 1086621996 SEJUSP/MA e advogado inscrito na OAB/MA 6677, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 44/2022, PREGÃO ELETRÔNICO nº 006/2022, tipo MAIOR DESCONTO POR LOTE, cuja realização foi autorizada pela Diretoria Executiva em sua 1749ª Reunião, conforme Resolução nº 392/2022, datada de 18/02/2022 e Proposição DP nº 04/2022, datada de 16/02/2022, e em observância às disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos, disponível no endereço eletrônico www.codern.com.br, Lei nº 10.520/2002, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5/2017, da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações decorrentes da Lei Complementar nº 147/2014, da Lei nº 11.488/2007, do Decreto nº 8.538/2015, Lei nº 12.546/2011 (BRASIL MAIOR) quando for o caso, resolvem celebrar o presente Instrumento Contratual, mediante as Cláusulas e Condições a seguir enunciadas.

FLS:	95
PROCESSO:	006/2025
RUBRICA	

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCALIZAÇÃO QUANTO À DESTINAÇÃO E À RECUPERAÇÃO DE DEPÓSITOS RECURSAIS, JUDICIAIS E BLOQUEIOS REALIZADOS EM PROCESSOS JUDICIAIS**, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

Parágrafo Primeiro: Reger-se-á este contrato pelas disposições contidas nos artigos 68 e seguintes da Lei nº 13.303/2016, que disciplinam e regulamentam a contratação de serviços por parte dos órgãos públicos, que a Contratada declara, desde já, conhecer e aceitar.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, respeitando os termos da lei nº 13.303/2016.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

O valor global máximo estimado deste contrato é de **R\$ 276.739,65 (duzentos e setenta e seis mil setecentos e trinta e nove reais e sessenta e cinco centavos)**, correspondente ao objeto definido na Cláusula Primeira, já incluídos todos os custos relativos a tributos (impostos, taxas e contribuições) e encargos legais (trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais), bem como quaisquer outras despesas incidentes.

Parágrafo Primeiro: Os licitantes e contratados devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, de acordo com o Decreto nº 7.983/2013, e em consonância com a determinação contida no Acórdão nº 155/2018 – TCU.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

A referida contratação iniciará o pagamento das parcelas fixas e sucessivas, após o atendimento das solicitações homologadas pela comissão fiscalizadora do contrato, com datas de vencimento definidas de acordo com as normas de pagamento institucionais e as condições estabelecidas a seguir:

Produto	Quantidade estimada	Valor Unitário	Total
Quando houver a localização do depósito recursal, judicial ou bloqueio e a documentação demonstrar quem recebeu o valor, contudo não houver possibilidade de retorno desse valor para a CODERN, sendo possível apenas a baixa contábil da escrituração realizada		R\$ 250,00 (valor por processo)	RS

FLS: 96
 PROCESSO: 06/2025
W.D.
 RUBRICA

<p>Quando houver a localização do depósito recursal, judicial ou bloqueio e o valor esteja disponível nos autos e possa retornar para a CODERN por meio de transferência bancária.</p> <p>Havendo o efetivo recebimento do valor pela CODERN na conta bancária informada e realizada a escrituração contábil do valor.</p> <p>Será pago um percentual de x% sobre o valor que retornou aos cofres da CODERN*.</p>		<p>4,70% sobre o valor efetivamente recebido pela CODERN*.</p>	<p>RS</p>
<p>Quando o processo tiver sido incinerado, não sendo possível a localização e destinação do valor junto a instituição bancária (por intermédio de certidão do banco oficial), a certidão de incineração do tribunal que viabilize a baixa contábil do valor junto à CODERN permitirá o pagamento de valor fixo à Contratada.</p>		<p>RS 250,00 (valor por processo)</p>	<p>RS</p>
<p>Quando houver a localização do depósito recursal, judicial ou bloqueio e o valor esteja disponível nos autos contudo, o juízo responsável entenda que o retorno aos cofres da CODERN não é possível, liberando o valor para outro processo da CODERN, mediante documentação que demonstre essa transferência entre processos de forma a permitir a correta escrituração contábil do valor.</p>		<p>RS 250,00 (valor por processo)</p>	
<p>Valor total</p>	<p>178 processos</p>	<p>RS</p>	<p>RS**</p>

FLS:	97
PROCESSO:	006/2025
RUBRICA	

Parágrafo Primeiro: O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado, devendo o faturamento ocorrer no período de 01 a 25 do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura devidamente certificada pelo setor competente, que deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias-INSS, do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (pessoa jurídica), Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (pessoa jurídica), certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), bem como outras Certidões que vierem a ser obrigatórias por Lei, desde que tenham correlação com o objeto, devendo ser apresentados todos esses documentos dentro dos respectivos prazos de validade.

Parágrafo Segundo: Havendo erro na apresentação da Fatura/Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Parágrafo Terceiro: A CODERN não se responsabilizará pelo retardamento do pagamento, em decorrência de documentos de cobranças errados, rasurados, ou emitidos em desacordo com a legislação vigente.

Parágrafo Quarto: Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Parágrafo Quinto: Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo Sexto: A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006 com alterações pela Lei Complementar nº 147/2014, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Parágrafo Sétimo: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



I = (TX)	I = $(\frac{6}{100})$	I = 0,00016438
	365	TX = Percentual da taxa anual = 6%

FLS:	98
PROCESSO:	106/2025
RUBRICA	

Parágrafo Oitavo: A retenção dos tributos não será efetuada caso o contratado apresente, junto com a fatura/nota fiscal, a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.

Parágrafo Nono: Caso a empresa seja optante pelo SISTEMA Integrado de Pagamento de impostos e contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar a devida comprovação, de acordo com o Anexo IV, da IN 480/2007 e alterações posteriores, juntamente com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006 e Decreto nº 6.204 de 05 de setembro de 2.007.

Parágrafo Décimo: Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, ao INSS, FGTS e Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

Parágrafo Décimo Primeiro: Em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa SRF nº 23, de 23 de março de 2001, a Coordenação Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade da CONTRATANTE reterá na fonte, o imposto sobre a renda de pessoa jurídica – IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição social – COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar a pessoas jurídicas que não apresentarem cópia do Termo de Opção ou Certificado de Isenção do IRPJ, de que trata a Instrução Normativa SRF nº 75, de 26/12/96, além da retenção do ISS, no que couber, sobre os pagamentos que efetuar à CONTRATADA.

Parágrafo Décimo Segundo: O êxito será verificado quando apresentada a documentação pela Contratada e o valor em questão for efetivamente baixado pela Contabilidade da CODERN ou ainda, quando o valor for efetivamente recebido na conta bancária da CODERN e a contabilidade da CODERN realize a respectiva baixa contábil.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

O(s) preço(s) ofertado(s) e considerado(s) no presente contrato é (são) fixo(s) e irremovível (eis) pelo prazo de 12 meses.

6. CLAUSULA SEXTA – DO ORÇAMENTO

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária sob o Projeto “2.205.900.000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS”.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Além daquelas previstas no Termo de Referência do Edital:

Parágrafo Primeiro: caberá a CONTRATANTE as seguintes obrigações:

a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

FLS.: 99
PROCESSO: 06/2025
RUBRICA

- b) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e interromper imediatamente o serviço se for o caso;
- c) Designar um servidor do seu quadro de pessoal para ser responsável pela execução deste Contrato, devendo o mesmo acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, zelando pelo fiel cumprimento deste instrumento.
- d) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas, solicitando a regularização das mesmas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- e) Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, após emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo gestor do Contrato;
- f) Manter, arquivada junto ao processo administrativo, toda a documentação referente ao mesmo.

Parágrafo Segundo: caberá a CONTRATADA as seguintes obrigações:

- a) Observar as normas legais a que está sujeita para a prestação dos serviços objeto deste contrato;
- b) Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- c) Entregar equipamentos de proteção individual (EPI) aos seus empregados/funcionários, de acordo com as necessidades e conforme previsto na legislação vigente e na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);
- d) A empresa Contratada deverá comprovar o pagamento dos salários de seus empregados no máximo até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, devendo observar a legislação referente ao 13º salário, independentemente do recebimento de sua fatura do mês anterior.
- e) providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE na prestação dos serviços objeto deste contrato;
- f) responsabilizar-se pelos danos causados direta e indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação dos serviços objeto deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- g) manter preposto seu, aceito pela CONTRATANTE, durante o período da vigência deste contrato, para representá-la administrativamente sempre que necessário;
- h) sujeitar-se à fiscalização, por parte da CONTRATANTE, no cumprimento e execução do contrato; e
- i) não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto desta contratação.

Parágrafo Terceiro: No ato da assinatura do termo de contrato, a Contratada deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação, do contrário reserva-se a Contratante o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação ou revogar a licitação.

Parágrafo Quarto: A Contratada deverá manter-se, durante o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme lei nº 13.303/2016.

Parágrafo Quinto: Em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa SRF nº 23, de 23 de março de 2001, a CONTRATANTE reterá na fonte, o imposto sobre a renda de pessoa jurídica - IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição social-COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar à pessoas jurídicas que não apresentarem cópia do Termo de Opção ou Certificado de Isenção do IRPJ, de que trata a Instrução Normativa SRF nº 75, de 26/12/96, além da

retenção do ISS, no que couber, sobre os pagamentos que efetuar à CONTRATADA.



8. CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES E MULTAS

Comete infração administrativa, o licitante/adjudicatário que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, e ficará impedido de licitar e contratar com a CODERN pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Edital, no Contrato e na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,5% (meio por cento), até o limite de 30 (trinta) dias, calculada sobre o valor da fatura do mês, em caso de descumprimento de prazos, e de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento de qualquer outra cláusula, não impedindo que a CODERN rescinda unilateralmente o contrato, nem que aplique outras sanções previstas nos artigos 82 a 84 da Lei nº 13.303/2016.

Parágrafo Segundo: No caso de Pela inexecução total ou parcial do contrato a CODERN poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CODERN, por prazo não superior a 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da contratada perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.
- d) Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até cinco anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

Parágrafo Terceiro: Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto: O atraso injustificado da entrega do objeto decorrente desta licitação, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 82 da Lei nº 13.303/2016, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida, será descontada da garantia do respectivo contratado e não impedirá a rescisão do contrato e aplicação de outras sanções previstas na Lei 13.303/2016.

Parágrafo Quinto: As sanções previstas nas letras “a” e “c” do Parágrafo Primeiro poderão ser aplicadas juntamente com a letra “b” do mesmo item, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Sexto: As sanções previstas no item 11.2 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos:

FLS: 101
PROCESSO: 06/2025
RUBRICA

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Sétimo: As penalidades poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

Parágrafo Oitavo: As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da CODERN, desde que formuladas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da data em que a licitante tomar ciência.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Sem prejuízo de qualquer disposição do presente contrato, o mesmo poderá ser rescindido pela CODERN, judicial ou extrajudicialmente, independentemente de qualquer notificação, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito à reclamação e/ou indenização, nos seguintes casos:

- a) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- b) a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 81 da Lei 13.303/2016;
- c) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- d) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

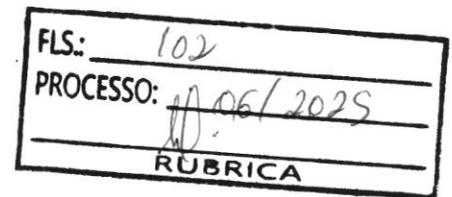
Parágrafo Primeiro: A rescisão de que trata esta cláusula, acarretará, sem prejuízo das sanções já previstas, as seguintes consequências:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade;
- c) execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

Parágrafo Segundo: Se a rescisão deste contrato provocar prejuízos e/ou danos a CODERN, promoverá esta, a responsabilidade da CONTRATADA, visando o respectivo ressarcimento, independentemente do disposto no parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecido que a cobrança de quaisquer importâncias, devida pela CONTRATADA a CODERN, será feita por meio de Processo de Execução, de acordo com o art. 783 e

seguintes do novo Código de Processo Civil Brasileiro.



Parágrafo Quarto: Se a CODERN julgar necessário rescindir o presente contrato, não tendo a CONTRATADA dado causa à rescisão, poderá fazê-lo, mediante comunicação, com antecedência de 03 (três) dias, pagando os serviços já realizados até a data da rescisão e devolvendo a caução depositada como garantia do contrato, desde que, inexistente pendência de responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Quinto: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

Parágrafo Sexto: O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA prestará garantia no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data da assinatura do Contrato, no valor de R\$ 11.069,60 (onze mil sessenta e nove reais e sessenta centavos), equivalente a 4% (quatro por cento) do valor previsto no caput da CLÁUSULA TERCEIRA, por meio de qualquer das modalidades previstas no § 1º do artigo 70 da Lei nº 13.303/2016.

Parágrafo Primeiro: a inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

Parágrafo Segundo: o atraso superior a 30 (trinta) dias para apresentação da garantia autoriza a CONTRATANTE a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato a título de garantia, a serem depositados junto ao Banco do Brasil S/A, com correção monetária, em favor da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados à administração ou à terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao CONTRATADO;
- d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pelo CONTRATADO; e
- e) Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nos itens “a” a “d” desta cláusula.

Parágrafo Quarto: Após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, a CONTRATADA poderá requerer à CODERN a liberação ou restituição da referida garantia.

FLS: 203
PROCESSO: 06/2025
BURRIG

Parágrafo Quinto: Se a garantia for prestada por caução em dinheiro, em moeda corrente nacional, esta será depositada na Conta Corrente 11682-3, Agência 3795-8 junto ao Banco do Brasil S/A, de titularidade da CODERN, cuja garantia será restituída atualizada monetariamente, ao término do respectivo contrato.

Parágrafo Sexto: Será considerada extinta a garantia:

- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que o CONTRATADO cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) Com a extinção do contrato.

Parágrafo Sétimo: Casos de isenção de responsabilidade da garantia:

- a) O CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
 - a.1. Caso fortuito ou força maior;
 - a.2. Alteração das obrigações contratuais, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador;
 - a.3. Descumprimento das obrigações pelo CONTRATADO decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
 - a.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.
- b) Caberá à própria administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens a.3 e a.4 desta cláusula, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo CONTRATANTE.
- c) Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade além das previstas neste item.

Parágrafo Oitavo: Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de vigência do contrato.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VINCULAÇÕES**

O presente contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2022 – Processo nº 44/2022, e seus Anexos e à Proposta de Preços da licitante vencedora, firmada em 23/09/2022, independentemente de transcrição, por força da legislação vigente.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES**

É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, bem como interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em Lei.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 81 da Lei nº 13.303/2016, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

15. **CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE**

A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR**

E OMISSOS

Tal como prescrito na lei, a Contratante e a Contratada não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – MATRIZ DE RISCO

Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados na Matriz de Risco que integra o Termo Referência, a CONTRATADA deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar à fiscalização sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

- a) Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- b) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- c) As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- d) As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento;
- e, e
- e) Outras informações relevantes.

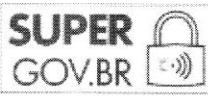
Parágrafo Único - É vedada a alteração ou celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Natal, Rio Grande do Norte, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato assinado eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

 Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Leite Santana, Analista Portuário - Economista**, em 29/11/2022, às 08:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.

 Documento assinado eletronicamente por **Sayonara de Oliveira Petrovich, Técnico Portuário - Assistente Administrativo**, em 29/11/2022, às 08:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.

 Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Da Costa Almeida, Diretor Presidente**, em 29/11/2022, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.

 Documento assinado eletronicamente por **Ulisses Danilo Silva Almeida, Diretor Administrativo e Financeiro**, em 29/11/2022, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.

 Documento assinado eletronicamente por **JEFFERSON WALLACE GOMES MARTINS FRANÇA, Usuário Externo**, em 29/11/2022, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



FLS:	105
PROCESSO:	06/2025
RUBRICA	

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6239930** e o código CRC **C78614DD**.



Referência: Processo nº 50902.006094/2021-78



SEI nº 6239930

Av. Eng. Hildebrando de Gois, 220 - Bairro Ribeira
Natal/RN, CEP 59010-700
Telefone: 4005-5311

FLS.: 106
PROCESSO: 06/2023
RUBRICA

CONTRATO N.º 06854/2023, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA JURÍDICA, QUE ENTRE SI FIRMAM, DE UM LADO, A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E, DE OUTRO, A SOCIEDADE JEFFERSON FRANÇA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

Pelo presente instrumento particular, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada pelo Decreto-Lei 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-lei 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e pelo Estatuto Social da Caixa Econômica Federal por intermédio da Centralizadora Nacional Contratações em Salvador/BA – CECOT/SA, CNPJ/MF sob nº 00.360.305/5614-83, situada na Av. Santos Dumont, Km 6, Ed. André Guimarães Helitower, 4º andar, Portão, Lauro de Freitas/BA, CEP 42712-740, neste ato representada pelo Coordenador de Centralizadora, Rogério Gordilho Tavares, inscrito no CPF/MF sob nº 362.308.125-68, ou pela Substituta Eventual, conforme substabelecimento de procuração lavrado em 17/12/2019, às Fls. 035 do Livro 0911, Ordem n.º 000509, no 8º Ofício de Notas de Salvador/BA., daqui por diante designada CONTRATANTE, de um lado e, de outro, a Sociedade, **JEFFERSON FRANÇA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ: **06298037000205**, com sede na Travessa Travessa Dos Lopes, N° Sn , Centro, Cantanhede/MA, CEP 65465000, neste ato representada por **JEFFERSON WALLACE GOMES MARTINS FRANCA**, inscrito no CPF/MF sob nº **781.957.643-04**, doravante denominada CONTRATADA, ajustam entre si o presente Contrato, segundo as disposições constantes da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, com as alterações posteriores, Regulamento de Licitações e Contratos da CAIXA (RLCC) e legislação correlata aplicável, do Edital nº 312/2023-5688 e seus Anexos e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Prestação de serviços jurídicos, sem qualquer condição de exclusividade, de natureza contenciosa (judicial e ou administrativa) à Caixa Econômica Federal, **Unidade Jurídica de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte**, para atendimento das regiões abrangidas pelas Unidades e Comarcas sediadas nesse Estado, em todas as respectivas Subseções da Justiça Federal, todas as Comarcas da Justiça Estadual e todas as Varas do Trabalho do Estado do Rio Grande do Norte; assim como perante quaisquer outras que venham a ser criadas no âmbito da competência de atuação do Jurídico Regional de Natal/RN. Da mesma forma, para atuação perante o **Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região/RN**; o **Tribunal de Justiça do RN** e as **Turmas Recursais do Juizado Especial Federal**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CAIXA

São obrigações da CAIXA:

I. fornecer todos os subsídios necessários ao desempenho da atividade da CONTRATADA encaminhando os documentos necessários à adequada realização dos serviços;

FLS.:	107
PROCESSO:	061 2025
RUBRICA	

- II. disponibilizar os recursos necessários para o pagamento das despesas judiciais que se fizerem necessárias à condução das ações (custas, emolumentos, honorários periciais, preparos, taxas, despesas de locomoção de Oficiais de Justiça, editais, depósitos para fins de recurso etc.), previamente solicitados e autorizados;
- III. efetuar a distribuição dos serviços entre as Sociedades Contratadas observando a equidade, na forma prevista no Edital;
- IV. notificar formalmente a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento contratado, oportunizando justificativa;
- V. efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.
- VI. indicar o representante da CAIXA responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato.
- VII. exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato por meio do representante especialmente designado.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro - São obrigações da CONTRATADA, além das previstas no Edital e seus Anexos:

- I. seguir as diretrizes técnicas da CONTRATANTE, à qual se reportará, se necessário, bem como as disposições legais e regulamentares e as instruções baixadas pela CONTRATANTE, sem que isso se constitua em restrição à sua independência profissional;
- II. comunicar imediatamente, por escrito, à CONTRATANTE, a existência de impedimento de ordem ética ou legal em prestar o serviço que lhe foi demandado, bem como quaisquer alterações cadastrais da empresa (endereço, telefone, e-mail), a serem analisadas pela CAIXA.
- III. observar o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para ajuizar a ação adequada, contados do recebimento do expediente, quando for o caso, salvo determinação em contrário da CONTRATANTE, encaminhando à Unidade Jurídica comprovação da petição inicial devidamente protocolizada e da guia de custas;
- IV. envidar esforços, durante a fluência de tal prazo, no sentido de buscar a solução amigável do objeto da demanda;
- V. solicitar o correspondente substabelecimento de mandato específico sempre que for necessário para o cumprimento das obrigações contratadas;
- VI. repassar aos advogados empregados da CONTRATANTE, via ADVOCEF, o percentual sobre os honorários que vier a receber quando houver incidência de rateio, nas hipóteses previstas neste Contrato;

FLS:	108
PROCESSO:	0612025
RUBRICA	

VII. analisar e avaliar eventuais reflexos da sucumbência, à vista do valor atribuído à causa em ações ajuizadas por terceiros, oferecendo a respectiva impugnação, se for o caso, de forma a evitar oneração desnecessária da CONTRATANTE;

VIII. propor a ação mais adequada após a análise dos documentos que lhe forem remetidos, tais como execução, busca e apreensão, ordinária de cobrança, monitória, dentre outras, e propor também as medidas cautelares necessárias (arresto, sequestro, etc.), com a tempestiva necessária para obtenção do êxito;

IX. receber os documentos que lhe forem encaminhados pelas Unidades da CONTRATANTE, por meio físico ou digital, assinando os protocolos respectivos;

X. manter rigoroso controle sobre os prazos estabelecidos neste Contrato, bem como cumprir diligentemente os prazos judiciais na forma da lei;

XI. efetivar depósitos e pagamento de custas e despesas processuais, solicitando antes, querendo, os recursos necessários à CONTRATANTE com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

XII. levantar depósitos judiciais em favor da CONTRATANTE, nos processos em que detiver procuração, através de cheque nominativo à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ou por meio de transferência contábil, providenciando seu recolhimento ou depósito em Unidade da CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do levantamento ocorrido, prestando conta de tais diligências à Unidade Jurídica da CONTRATANTE;

XIII. receber os valores por conta de créditos da CONTRATANTE perante terceiros, através de cheque nominativo à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, providenciando seu recolhimento ou depósito em Unidade da CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento, prestando contas da mesma forma estabelecida no item anterior;

XIV. fornecer relatórios mensais, conforme modelo e conteúdo definidos pela CONTRATANTE, sobre o andamento dos feitos sob sua responsabilidade, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, se outro prazo não for definido, juntamente com as principais peças produzidas ou juntadas ao processo no período, na forma que for solicitada, devendo, quando solicitado, prestar informes adicionais, quer à Unidade Jurídica da CONTRATANTE, quer à unidade CENTRALIZADORA respectiva, quer à Unidade originária da operação objeto da demanda, comparecendo às instalações da CONTRATANTE sempre que necessário;

XV. digitalizar documentos, acessar e prestar informações diariamente às unidades da CAIXA, quando solicitado, mediante sistema de informática ou banco de dados disponibilizado ou indicado, pela internet ou outro meio eletrônico de comunicação, conforme definição da CAIXA ou dos Tribunais.

XVI. informar à Unidade da CONTRATANTE originária da demanda, com antecedência mínima de 10 dias, as datas das audiências e das praças ou leilões designados, solicitando tempestivamente a nomeação de prepostos, indicação de testemunhas, avaliação administrativa de imóveis, e o que mais for necessário para a boa condução dos processos;

FLS.: 109
PROCESSO: 00612025
RUBRICA

XVII. indicar Assistente Técnico para atuar nas perícias judiciais, cujo nome deverá ser solicitado à Unidade da CONTRATANTE originária da demanda com a tempestividade necessária;

XVIII. comunicar ao Jurídico da CONTRATANTE a frustração da cobrança judicial, comprovando o esgotamento das medidas cabíveis para a localização dos devedores ou de bens passíveis de penhora em seu nome, solicitando autorização para requerer a suspensão do processo;

XIX. suportar as eventuais condenações de multas decorrentes da aplicação do artigo 18 do Código de Processo Civil e seus parágrafos, salvo nos casos em que as mesmas sejam decorrentes de atos praticados sob orientação específica da própria CONTRATANTE;

XX. observar, na atuação, os princípios e regras definidos na Lei n. 8.078, de 11.09.90, especialmente os dos artigos 42, *caput* e parágrafo único, e 52, parágrafo primeiro;

XXI. suportar por sua conta exclusiva, exceto se houver remuneração ou ressarcimento previsto na Tabela de Remuneração, todas as despesas com os tributos, tarifas, contribuições sociais, encargos trabalhistas, inclusive relativos a acidentes de trabalho e por descumprimento das Normas de Medicina e Segurança do Trabalho, prêmios de seguro e outras despesas decorrentes da execução dos serviços objeto da contratação, nelas incluídas reprografias, transporte e hospedagem de seus advogados e prepostos eventualmente deslocados para este fim, digitalização, equipamentos, serviços, demais medidas e insumos necessários para o acompanhamento e prestação de informações do processo judicial, eletrônico ou não, bem como para a transferência e alimentação de dados e para a CAIXA.

XXII. não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de prestador de serviço para a mesma, em qualquer modo de divulgação de suas atividades como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios, impressos etc.;

XXIII. não se pronunciar em nome da CONTRATANTE a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem assim sobre os processos que patrocina;

XXIV. não utilizar, fora dos serviços contratados, nem divulgar ou reproduzir os normativos, documentos e materiais encaminhados pela CONTRATANTE;

XXV. observar os princípios de ordem ética e moral insculpidos no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil;

XXVI. disponibilizar ou encaminhar para a CONTRATANTE, em meio físico ou digital, peças processuais e demais elementos para fins de supervisão técnica dos trabalhos, na forma que lhe for solicitada;

XXVII. informar à CONTRATANTE sobre a existência de recurso autuado na instância recursal, antes do início do curso de prazo judicial, quando se tratar de Sociedade Contratada que tenha optado para que a fase recursal seja acompanhada pelos advogados empregados da CONTRATANTE;

XXVIII. informar de imediato à Unidade da CONTRATANTE originária da demanda a ocorrência de ato processual relevante e/ou urgente que gere a necessidade de alguma providência por parte da CONTRATANTE;

FLS:	110
PROCESSO:	061 2025
RUBRICA	

XXIX. devolver em 24 (vinte e quatro) horas ou em outro prazo que for definido, os documentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, especialmente quando houver cancelamento da distribuição do serviço/processo.

XXX. manter, durante o prazo contratual, todas as condições de cadastramento e habilitação parcial no SICAF, bem como as demais qualificações exigidas neste Contrato e no Edital;

XXXI. dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CAIXA, no tocante à execução do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato.

XXXII. responder, na qualidade de fiel depositária, por toda a documentação que lhe for entregue pela CONTRATANTE até a extinção do processo, revogação do mandato ou solicitação expressa de devolução efetuada pela CONTRATANTE, obrigando-se a restituí-la.

XXXIII. na atividade judicial contenciosa, distribuído o processo, individualmente ou por acervo, e desde que não seja para o cumprimento de ato(s) específico(s) indicado(s) pela CAIXA, caberá à Sociedade Contratada acompanhar e atuar em todas as fases processuais e níveis recursais, devendo observar citações, intimações e o cumprimento dos prazos judiciais, por meio eletrônico ou de outra forma definida, inclusive das Cartas Precatórias em todo o território nacional, sendo também de sua responsabilidade o patrocínio nos respectivos incidentes processuais, ações conexas, liquidações e execuções dos seus julgados, em suma, realizando todos os atos processuais e diligências necessários e/ou convenientes à defesa dos interessados da CONTRATANTE.

XXXIV. apresentar lista dos atos praticados e todas as Notas Fiscais específicas e individualizadas por modalidade, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, prorrogando-se o prazo de pagamento na mesma proporção de eventual atraso ocorrido na entrega da nota fiscal, acompanhadas dos comprovantes em meio físico ou digital dos serviços realizados.

XXXV. providenciar a assinatura de **Termo de Responsabilidade de Segurança da Informação**, anexo a este contrato, de seus sócios, advogados, empregados e associados que tiverem acesso a sistemas e informações internas da CAIXA.

XXXVI. manter uma conduta pautada por elevados padrões de ética e integridade, capaz de assegurar relações sustentáveis, compatíveis com a legislação e o interesse público, observando com rigor as premissas norteadoras de comportamento estabelecidas no Código de Conduta do Fornecedor CAIXA, entregue à Contratada no ato da assinatura deste instrumento contratual.

XXXVII. aceitar alterações das condições dos serviços inicialmente pactuados no caso de eventuais mudanças estruturais da CAIXA quando essas não trouxerem impactos no equilíbrio financeiro do contrato, ou negociar com a CAIXA caso seja demonstrado impactos.

XXXVIII. tomar conhecimento dos termos da Lei nº 12.846/2013 e de suas regulamentações, reconhecendo sua responsabilidade objetiva pelos atos praticados em seu interesse ou benefício, por qualquer pessoa que o represente, bem como adotar as medidas pertinentes no seu âmbito de atuação e influência, para combater a prática de atos lesivos à Administração Pública.

FLS:	111
PROCESSO:	06/2025
RUBRICA	

PROCESSO ADMINISTRATIVO 5688.01.0312.36/2023
CREDENCIAMENTO 0312/2023-5688
SICLG 60229
CONTRATO 06854/2023

XXXIX. observar estritamente a vedação ao nepotismo, nos termos da declaração anexa, que integra este contrato.

XL. apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, certidões de ações cíveis, em nome da Sociedade e de todos seus sócios, e criminais em nome dos sócios, expedidas pelos Cartórios de Distribuição da Justiça Federal e Estadual de onde, respectivamente, têm sede e exercem regularmente suas atividades, observada a necessidade de informação individualizada no caso de existência de ações.

XLI. Ainda é obrigação da contratada:

1. executar perfeita e integralmente, os trabalhos conforme formulários, orientações, rotinas e prazos estabelecidos pela CAIXA, os quais serão disponibilizados para a credenciada após a assinatura do pertinente instrumento de contrato, por meio de pessoas idôneas/tecnicamente capacitadas, obrigando-se a indenizar a CAIXA, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados. A responsabilidade estender-se-á aos danos causados a terceiros durante a prestação dos serviços;

1.2 É obrigação da CONTRATADA Informar de maneira formal e imediata à Caixa quanto qualquer informação acerca de quaisquer valores financeiros que exista ou passe a existir em processo sob a sua gestão (da Contratada); seja tal informação advinda de terceiros ou da própria Caixa, cujo montante esteja em desacordo com os limites de valores condizentes com os processos que podem ser conduzidos por Sociedade Terceirizada; seja em função de definição normativa, seja em virtude de orientação formal entregue à CONTRATADA, pela Caixa.

2. recrutar e contratar a mão-de-obra especializada, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade da CAIXA, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, assumindo, ainda, total responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos administrativos de seus empregados, tais como: controle, fiscalização e orientação técnica, controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções, etc.;

3. dar sempre como conferidos e perfeitos os serviços prestados, cumprindo, rigorosamente, os prazos estabelecidos pela CAIXA e responsabilizando-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições venham causar à CAIXA ou a terceiros, de modo direto ou indireto, além de realizar novamente o serviço incorreto, se for o caso, sem quaisquer ônus para a CAIXA;

4. manter preposto para orientar, coordenar, acompanhar, supervisionar e dar ordens aos prestadores de serviços e resolver quaisquer questões pertinentes à execução do contrato, para correção de situações adversas e para o atendimento imediato das reclamações e solicitações da CAIXA, bem como para que a CAIXA se reporte no caso de encaminhamento de medidas necessárias ao cumprimento da legislação pertinente à segurança e saúde no trabalho, o qual deverá ser formalmente indicado pela CONTRATADA, no ato da assinatura do contrato;

FLS.: 112
PROCESSO: 06/2025
RUBRICA

5. prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente a todas as reclamações e convocações da CAIXA;
6. diligenciar para que seus empregados não prestem serviços que não os previstos no objeto deste contrato;
7. assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, consignada, pela CONTRATADA, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados/prepostos e a CAIXA;
8. agir com total diligência em eventuais reclamações trabalhistas promovidas por seus empregados que estejam ou, em algum momento, estiveram envolvidos na prestação de serviços objeto deste contrato, comparecendo em todas as audiências designadas, apresentando as necessárias contestações e recursos cabíveis, ainda que extinta a relação contratual com a CAIXA. A omissão da CONTRATADA, nas demandas dessa natureza, será considerada falta grave, sujeitando-se à aplicação das sanções previstas neste contrato, assegurada a prévia defesa;
9. indenizar todas as despesas e custos financeiros que porventura venham a ser suportados pela CAIXA, por força de sentença judicial que reconheça a responsabilidade subsidiária ou solidária da CAIXA por créditos devidos aos empregados da CONTRATADA, ainda que extinta a relação contratual entre as partes;
10. manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da CAIXA, de que venha a tomar conhecimento, ter acesso ou que lhe tenham sido confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste contrato.
11. fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes;
12. orientar os seus empregados, treinando-os e reciclando-os periodicamente, tanto no aspecto técnico, como no relacionamento humano, visando a mantê-los plenamente aptos ao perfeito desenvolvimento de suas funções, observadas as exigências e necessidades da CAIXA;
13. estruturar-se de modo compatível e prover toda a infraestrutura necessária à prestação dos serviços previstos neste contrato, com a qualidade e rigor exigidos, garantindo a sua supervisão desde a implantação;
- 13.1 manter sede ou filial em Natal/RN, assim como corpo jurídico com inscrição regular na OAB/RN e recursos humanos administrativos adequados para a prestação dos serviços objeto do presente credenciamento.

FLS:	113
PROCESSO:	06/2025
RUBRICA	

PROCESSO ADMINISTRATIVO 5688.01.0312.36/2023
CREDENCIAMENTO 0312/2023-5688
SICLG 60229
CONTRATO 06854/2023

13.1.1 no caso de interessados estabelecidos em outras unidades federativas, faculta-se aos mesmos o prazo de 90 (noventa) dias para proceder à instalação de sede; filial ou representação em Natal/RN, bem como proceder à regularização da respectiva sociedade de advogados, se assim exigido pela OAB/RN, visando ao atendimento das obrigações contratadas.

14. fornecer aos seus empregados todos os equipamentos, recursos materiais e condições necessários para o desenvolvimento de suas funções, exigidos por legislação ou norma do trabalho específica; bem como prestar os serviços técnicos jurídicos especializados, segundo a presente contratação, exclusivamente pelo seu corpo técnico, que deverá executar direta e pessoalmente as obrigações que lhes couberem, conforme se contrata.

14.1 A prestação dos serviços será da incumbência única dos advogados apresentados no certame. No caso de distribuição de serviços para outros advogados, a contratada deverá solicitar antecipadamente à Caixa a inclusão/cadastramento dos respectivos profissionais, apresentando à unidade jurídica gestora do contrato - JURIR/NA –documentação dos mesmos, relacionada à qualificação técnica conforme previsão contida no respectivo Edital de credenciamento atrelado a este contrato.

15. prover todos os meios necessários à garantia da prestação dos serviços contratados, inclusive nos casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

16. não manter relação de emprego/trabalho, de forma direta ou indireta, com menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos;

17. assegurar a não utilização de trabalho em condições degradantes ou em condições análogas à escravidão e de práticas discriminatórias em razão de crença religiosa, raça, cor, sexo, orientação sexual, partido político, classe social, nacionalidade.

18. diligenciar para que seus empregados, quando a serviço da CAIXA, apresentem-se em condições adequadas de descanso, de alimentação, de estado de alerta, entre outras físicas e mentais que garantam a segurança de todos no ambiente de trabalho.

19. dar ciência à CAIXA, de imediato e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

20. prestar atendimento com cordialidade e efetividade dentro das regras contidas no presente instrumento;

21. alocar profissionais com experiência técnica e experiência profissional comprovada

FLS:	224
PROCESSO:	061 2025
RUBRICA	

22. prestar informações precisas e efetivas, atentando para os princípios da integridade, confidencialidade, disponibilidade e autenticidade;
23. zelar para a boa execução dos serviços técnico-profissionais, com conhecimento apropriado dos serviços contratados;
24. entregar à CAIXA os trabalhos técnicos efetuados, assinados, obrigatoriamente, pelo representante legal da empresa ou seu procurador legalmente constituído e registrado na CAIXA e pelo responsável técnico pela elaboração do serviço devidamente habilitado/autorizado pela CAIXA, quando da análise curricular, não sendo permitida procuração no último caso.
25. devolver cada processo acompanhado de relatório, laudo, fotos dos serviços prestados, conforme definido pela CAIXA;
26. corrigir, gratuitamente, e no prazo fixado pela CAIXA, os serviços que apresentem incorreção e imperfeição, sem prejuízo das sanções administrativas aplicáveis;
27. responder perante a CAIXA por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços contratados, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando à CAIXA o exercício do direito de regresso, eximindo a CAIXA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
28. facilitar e permitir à CAIXA, a qualquer momento, a realização de auditoria e acompanhamento dos serviços em sua sede/filial, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade à CONTRATADA;
29. não utilizar pessoal não habilitado legalmente e que não esteja habilitado pela CAIXA para realizar a atividade demandada;
30. não utilizar qualquer dependência ou equipamento da CAIXA para a prestação dos serviços objeto do presente contrato;
31. substituir, imediatamente, o profissional que não estiver executando os serviços de forma adequada, a critério da CAIXA, por outro de mesma qualificação ou superior;
32. em caso de substituição de profissionais da CONTRATADA, responsáveis pela execução de serviços em andamento, promover o repasse de conhecimento entre tais profissionais, minimizando o prejuízo à continuidade e qualidade dos serviços;
33. não alterar os formulários fornecidos pela CAIXA;

FLS:	115
PROCESSO:	06/2025
RUBRICA	

34. comunicar à CAIXA, no prazo de 10 (dez) dias da ocorrência, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico;
35. na hipótese de rescisão contratual a CONTRATADA fará a comprovação da quitação de todos os impostos e contribuições sob sua responsabilidade e de sua regularidade fiscal, federal, estadual e municipal.
36. substituir os empregados, nos casos de falta, ausência legal, férias, bem como nos casos em que a conduta do prestador seja considerada inconveniente pela CAIXA, de modo que os serviços não sejam descontinuados nos horários/períodos estabelecidos;
37. a CONTRATADA responderá, ainda, pela observância das Leis, Posturas e Regulamentos;
38. pagar com pontualidade aos seus empregados o salário e benefícios indicados na sua proposta e apresentar à CAIXA, juntamente com a fatura mensal, cópias das folhas de pagamento e de contracheques com recibo do empregado ou de outros documentos que comprovem o pagamento das obrigações trabalhistas, relativos aos empregados alocados na prestação dos serviços contratados, bem como os comprovantes/guias de recolhimento dos impostos, contribuições e taxas incidentes sobre esses serviços, quando devidos, do mês anterior ao da prestação dos serviços faturados;
39. diligenciar para que seus empregados, quando em serviço na CAIXA, apresentem-se em condições adequadas de descanso, de alimentação, de estado de alerta, entre outras físicas e mentais que garantam a segurança de todos no ambiente da CAIXA, sejam clientes, empregados ou terceirizados;
40. atender às solicitações da CAIXA para realização de serviços extraordinários e para prorrogação do turno contratado, cabendo à CONTRATADA a adoção das providências pertinentes junto à Delegacia Regional do Trabalho competente;
41. assumir total responsabilidade sobre os equipamentos, móveis e utensílios, que porventura sejam colocados à disposição para a prestação dos serviços, garantindo-lhes a integridade e ressarcindo a CAIXA das despesas com manutenção corretiva decorrente de má utilização, ou restituindo o bem ou o seu correspondente valor, no caso de perda;
42. utilizar somente recursos de terceiros devidamente autorizados ou licenciados pelo detentor dos direitos;
43. conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades normais da CAIXA, de modo a não causar transtornos ao andamento normal dos seus serviços e horários de trabalho estabelecidos pelas normas legais ou internas, sem quaisquer ônus relativos ao uso de materiais ou mão de obra.



FLS:	116
PROCESSO:	06/2025
RUBRICA	

44. informar à CAIXA, para efeito de controle de acesso às suas dependências, os nomes, os respectivos números da carteira de identidade e CPF(MF) dos empregados alocados na prestação dos serviços, inclusive daqueles designados pela CONTRATADA para exercer atribuições de supervisão, coordenação e controle operacional em relação ao contingente alocado no contrato. Da mesma forma, faz-se necessária a comunicação de todas as ocorrências de afastamento definitivo, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, e novas contratações de empregados, até o dia do início do trabalho.

Parágrafo Segundo - São responsabilidades da CONTRATADA, além das previstas no Edital e seus Anexos:

I. Responder por todo e qualquer dano que causar à CAIXA ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CAIXA, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

II. Responder por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando à CAIXA o exercício do direito de regresso, eximindo a CAIXA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III. Arcar com quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à CAIXA, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato pela CONTRATADA, as quais serão reembolsadas à CAIXA.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada pelos valores constantes da Tabela de Remuneração anexa deste Contrato (Anexo VII do Edital).

Parágrafo Primeiro - Os valores constantes das Tabelas são irrevogáveis, ressalvada a possibilidade de revisão, alteração ou adaptação procedida a exclusivo critério da CONTRATANTE. Os valores correspondentes a custas, despesas processuais e eventuais depósitos recursais e de garantia do juízo, não estão inclusos nos preços constantes nas Tabelas acima mencionadas, e serão disponibilizados pela CONTRATANTE, na forma da Cláusula Quinta deste instrumento.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos da remuneração devida pela CONTRATANTE serão realizados até o 12º (décimo segundo) dia útil do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, mediante a apresentação das correspondentes notas fiscais até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, juntamente com os comprovantes da realização dos respectivos serviços, prorrogando-se o prazo de pagamento na mesma proporção de eventual atraso ocorrido na entrega da nota fiscal/fatura.

a) Quando o 5º (quinto) dia do mês subsequente não coincidir com dia útil, a nota fiscal/fatura deverá ser apresentada no dia útil antecedente.

FLS:	117
PROCESSO:	06/2025
RUBRICA	

b) Sobre o valor total da remuneração incidem as obrigações fiscais, conforme a legislação vigente.

c) A nota fiscal/fatura não aprovada pela CAIXA será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de pagamento da data de sua reapresentação. A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada pela CAIXA, em hipótese alguma, autorizará a CONTRATADA a suspender a execução dos serviços ou a deixar de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados.

d) A nota fiscal/fatura deve conter todos os elementos exigidos na legislação aplicável, cabendo à CONTRATADA a sua correta emissão, em conformidade com a legislação tributária pertinente, devendo, ainda, constar no seu corpo:

- a identificação completa da CAIXA, na qualidade de contratante, bem como o número do processo administrativo que originou a contratação e número do contrato;
- descrição de todos os serviços/itens que compõem a respectiva nota fiscal/fatura de forma clara, indicando, inclusive, os valores unitários e totais, o período a que se refere, bem como, a(s) unidade(s) da CAIXA contemplada(s) com os serviços e o Município, com respectiva Unidade Federativa – UF, onde é prestado o serviço.

e) A CAIXA fará as retenções dos tributos e contribuições sociais/previdenciárias, quando exigidas legalmente, em conformidade com a legislação vigente. As retenções não serão efetuadas caso a CONTRATADA se enquadre em hipótese excludente prevista em legislação, devendo, para tanto, apresentar a documentação pertinente ou declaração que comprove essa condição. Também não ocorrerá a retenção caso a CONTRATADA esteja amparada por medida judicial, que determine a suspensão do pagamento dos referidos tributos e/ou das contribuições previdenciárias, devendo apresentar à CAIXA, a cada pagamento, a documentação que comprove essa situação.

f) Quando houver a prestação de serviço em município, cuja Lei Municipal atribua à CAIXA a responsabilidade pela retenção do ISSQN na fonte e, por conseguinte, o respectivo repasse, a CONTRATADA é obrigada a faturar os serviços, separadamente, por Município, emitindo quantas notas fiscais/faturas forem necessárias, independentemente de a CONTRATADA estar ou não nele estabelecida e da sua situação cadastral na localidade onde os serviços estão sendo prestados.

g) Os encargos sofridos pela CAIXA por atraso no repasse de obrigações tributárias de qualquer natureza, bem como das contribuições à Previdência, quando for o caso, decorrentes do atraso na entrega da nota fiscal/fatura pela CONTRATADA, serão cobrados diretamente da CONTRATADA.

h) Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

FLS:	138
PROCESSO:	06/2025
RUBRICA	

Parágrafo Terceiro - Nenhum pagamento eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pelos seus atos e tampouco implicará a aceitação dos serviços.

Parágrafo Quarto - A qualquer tempo a CONTRATANTE fica autorizada a compensar ou debitar na conta corrente da CONTRATADA valores devidos a título de restituição ou reparação de danos, tais como pagamentos indevidos, recolhimentos indevidos de custas processuais e prejuízos causados pela condução irregular dos processos (perda de prazos, deserção, etc.).

Parágrafo Quinto - Se, por qualquer motivo, a CONTRATADA deixar de patrocinar a causa, inclusive na hipótese de solicitação de processos pela CONTRATANTE ou de rescisão contratual, a CONTRATADA fará jus apenas à remuneração correspondente aos atos efetivamente praticados ou às fases atingidas, não fazendo jus a futuros e eventuais honorários que vierem a ocorrer no curso da demanda.

Parágrafo Sexto - Os atos processuais deprecados, quando positivados, serão pagos exclusivamente à Sociedade Contratada responsável pelo seu cumprimento.

Parágrafo Sétimo - Após a efetiva entrega da cobrança para a CONTRATADA, ajuizada ou não a ação, poderá:

- a) a CONTRATANTE receber diretamente dos devedores, total ou parceladamente, o valor de seus créditos confiados à CONTRATADA, ouvindo-a previamente acerca da existência de óbices jurídicos;
- b) a CONTRATADA negociar o pagamento diretamente com o devedor, ouvindo-se a CONTRATANTE para fins de formalização do contrato de renegociação ou acordo judicial, conforme o caso, observado o disposto no item 2.18 do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

Parágrafo Oitavo - Em qualquer destas hipóteses, são devidos honorários advocatícios à CONTRATADA no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor efetivamente recuperado.

Parágrafo Décimo - Nos processos em que os honorários forem fixados judicialmente, o percentual devido é aquele fixado na decisão transitada em julgado, no processo principal e/ou nas ações incidentes e englobam, também, eventuais honorários devidos pelo devedor em razão de quaisquer outras ações que tenham por objeto a mesma dívida, notadamente embargos à execução.

I - O percentual acima fixado incide exclusivamente sobre o valor efetivamente recuperado em cada caso, e na medida e proporção exata em que os pagamentos, se parcelados, forem sendo feitos à CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo - No caso de execução de imóvel financiado pelo SFH ou SH, ou ainda nos casos das ações de recuperação de crédito fundadas no instituto da alienação fiduciária de créditos imobiliários, os percentuais devidos sobre acordo amigável incidirão apenas e tão somente sobre o valor do débito em atraso efetivamente recuperado, observado o subitem 3.2.5.1 do AE 061, que trata da dispensa de honorários em execuções relativas a contratos habitacionais contraídos por mutuários com renda familiar de até três salários mínimos.

FLS.: 119
PROCESSO: 06/2023
RUBRICA

Parágrafo Décimo Segundo - Não havendo acordo, e prosseguindo a execução até final arrematação pela CONTRATANTE ou adjudicação do bem penhorado, que dependerá de autorização prévia da CONTRATANTE, o percentual devido será de 3,5%, que serão calculados sobre o valor do lance, da adjudicação ou da avaliação, o menor entre eles.

Parágrafo Décimo Terceiro - Caso a CONTRATANTE não tenha interesse em prosseguir com a ação judicial, ou pretenda a restituição do processo, por qualquer razão que não seja o recebimento parcial ou total do crédito, a CONTRATADA não fará jus a quaisquer honorários, mas tão-somente à remuneração dos atos processuais realizados, conforme estipulado na Tabela de Remuneração.

I - Neste caso, a CONTRATADA devolverá imediatamente os documentos que lhe foram encaminhados, ficando responsável pelos prazos judiciais durante 30 dias, ou outro prazo que lhe for definido pela CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Quarto - Concorrendo uma segunda Sociedade Contratada, substabelecida para o recebimento do crédito, por acordo que entabulou e venha a formalizar entre o devedor e a CONTRATANTE, os honorários devidos conforme parágrafo décimo-primeiro, serão divididos em partes iguais entre ambas as CONTRATADAS.

I - Na hipótese acima, se houver incidência de rateio com os advogados empregados da CONTRATANTE, os honorários serão rateados em três partes.

Parágrafo Décimo Quinto - Nas ações em que tenha havido atuação de advogado empregado da CONTRATANTE, distribuídas para a CONTRATADA, os honorários relativos aos valores recuperados serão rateados na proporção de 50% (cinquenta por cento) para os advogados empregados da CONTRATANTE e 50% (cinquenta por cento) para a CONTRATADA.

I - Haverá o mesmo rateio, ainda que a atuação do advogado empregado da CONTRATANTE tenha ocorrido apenas nos processos incidentais, conexos e outros que tratem do mesmo objeto.

Parágrafo Décimo Sexto - Os alvarás judiciais relativos aos honorários, que deverão ser objeto de rateio na forma prevista nos subitens anteriores, deverão ser expedidos em separado, com observância da proporcionalidade cabível aos advogados da CONTRATADA e aos advogados empregados da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS

O pagamento de custas processuais, certidões cartorárias e outras correlatas deve ser providenciado pela CONTRATADA com recursos disponibilizados pela CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA pode realizar esse pagamento com recolhimento diretamente pela Agência da CAIXA, mediante apresentação da respectiva guia de custas devidamente preenchida com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de pagamento com recursos próprios, a CONTRATADA será reembolsada do respectivo valor pela Agência por meio de crédito em sua conta corrente na CAIXA, mediante a entrega do respectivo comprovante original, vedada a aceitação de cópia.

Parágrafo Terceiro - O pagamento ou reembolso de qualquer outra despesa processual, tais

FLS:	120
PROCESSO:	0006/2025
RUBRICA	

como honorários periciais, honorários de leiloeiro, honorários de sucumbência contra a CAIXA, dentre outros, somente poderá ser providenciado com prévia e expressa autorização da Unidade Jurídica.

Parágrafo Quarto - As publicações de editais judiciais, providenciadas pela CONTRATADA, devem ser feitas diretamente com os órgãos de imprensa, sem a intermediação de empresas publicitárias, como forma de minimizar custos.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo a CONTRATANTE, a seu critério, observada a oportunidade, conveniência e a necessidade de serviço, prorrogar sua vigência até o limite legalmente previsto, mediante a formalização de simples Aditivo Contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão do contrato se dá:

- I. De forma unilateral, assegurada a prévia defesa;
- II. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CAIXA e para o contratado.
- III. Por determinação judicial.

Parágrafo Primeiro - No ato da rescisão, a CONTRATADA prestará contas de todos os processos que lhe foram terceirizados/encaminhados, efetuando a devolução dos respectivos dossiês, se for o caso, ocasião em que renunciará aos respectivos mandatos. O pagamento de eventuais créditos remanescentes será realizado em único ato, em conformidade com os procedimentos de rotina.

Parágrafo Segundo - Quando a rescisão ocorrer por iniciativa da CONTRATADA, fica a mesma obrigada a comunicar sua pretensão à CONTRATANTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Terceiro - Em casos de desídia, incúria ou inércia na condução dos processos pela CONTRATADA, tais como aqueles previstos no parágrafo sexto, inciso VI, desta Cláusula, poderá a CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, rescindir imediatamente o presente contrato, independente de prévio aviso, sem prejuízo das responsabilidades civil, penal e administrativa da CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - Na constatação de prejuízos decorrentes de atuação irregular da CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE efetuar a retenção de valores devidos à CONTRATADA, no limite suficiente à compensação dos mesmos.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA reconhece o direito da CONTRATANTE quanto à rescisão do presente instrumento na forma prevista no artigo 98 e seguintes do RLCC.

Parágrafo Sexto – Constituem motivo para a rescisão unilateral do contrato:

FLS.: _____	123
PROCESSO: _____	006/2023
RUBRICA	

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - Quando a CONTRATADA deixar de atender ou descumprir as condições e os preceitos do Edital, bem como as cláusulas deste contrato, ou no conhecimento ulterior, pela CONTRATANTE, de fato ou circunstância superveniente contrária ao regramento editalício, contratual ou legal, ou ainda se for constatada falsidade de qualquer declaração prestada pela contratada e/ou seus advogados (sócios, empregados e associados);
- III - Quando houver subcontratação não permitida, cessão, transferência, caução, ou uso em operações financeiras de direitos e obrigações advindos do objeto da contratação;
- IV - Quando houver cisão, dissolução ou qualquer outra alteração social que, a critério da CONTRATANTE, importe prejuízo das condições preconizadas no Edital ou no Contrato;
- V - Quando a CONTRATADA deixar de cumprir instruções e orientações recebidas da CONTRATANTE, atrasar a prestação de serviços, rejeitar qualquer processo que lhe seja distribuído, ou negar a prestação de qualquer serviço solicitado, sem apresentar razões de força maior;
- VI - Na adoção de procedimentos indesculpáveis a profissional do direito ou na conduta irregular (imprudência, imperícia, negligência etc.) de qualquer dos seus advogados (sócios, empregados e associados), prepostos e empregados em geral, tais como incontinência de conduta, não ajuizamento de ações no prazo estabelecido, perda de prazo, revelia, não comparecimento a audiências, não apresentação de defesas e recursos, abandono do processo, ausência de preparo e outras correlatas, e ainda nas hipóteses previstas na legislação em geral, mormente na Lei n.º 13.303/2016, Estatuto, Regimento e Código de Ética da OAB;
- VII - Na divulgação de informações do interesse exclusivo da CONTRATANTE, ou que consubstanciam violação de sigilo, obtidas em decorrência da contratação, sem prejuízo das cominações legais;
- VIII - Nos demais casos previstos em lei, inclusive razões de interesse público;
- IX - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X - O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- XI - A prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013;
- XII - Inobservância da vedação ao nepotismo;
- XIII - Prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação da CAIXA, direta ou indiretamente.
- Parágrafo Sétimo** – A rescisão decorrente dos motivos elencados nos incisos X, XI, XII e XIII será efetivada após o regular processo administrativo.

FLS: 422
PROCESSO: 06/2025
RUBRICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO 5688.01.0312.36/2023
CREDENCIAMENTO 0312/2023-5688
SICLG 60229
CONTRATO 06854/2023

Parágrafo Oitavo - Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o seu julgamento, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial.

Parágrafo Nono - Havendo a rescisão do contrato, cessarão todas as atividades da CONTRATADA, relativamente ao serviço contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato e/ou pelo atraso injustificado na sua execução, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- I. multa;
- II. suspensão temporária para licitar e contratar com a CAIXA, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro - As penalidades poderão ser aplicadas na vigência do prazo contratual e mesmo depois de rescindido o contrato ou expirado seu prazo de vigência, desde que constatada alguma das situações previstas nesta cláusula.

Parágrafo Segundo - Pela aplicação da segunda notificação operacional no decorrer de um ano, a contratada sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) do valor total dos serviços realizados no mês da ocorrência.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de rescisão por descumprimento de disposição contratual pela CONTRATADA, ainda que do descumprimento não resulte prejuízo à CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita a multa correspondente a 10% (dez por cento) da remuneração percebida nos últimos 12 (doze) meses, independentemente das eventuais perdas e danos decorrentes do inadimplemento.

Parágrafo Quarto - havendo atraso no pagamento dos honorários pela CONTRATANTE, correspondentes aos serviços contratados, sobre a importância incidirá multa contratual de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, tomando-se por base os preços vigentes à época do inadimplemento.

Parágrafo Quinto - ocorrendo atraso por parte da CONTRATADA no repasse de valores decorrentes de levantamentos judiciais ou recebidos de devedores, sobre a importância incorrerá multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, facultando-se à CONTRATANTE a compensação ou retenção de valores devidos à CONTRATADA;

I – Neste caso, além da penalidade prevista, responderá a CONTRATADA pelo pagamento dos encargos previstos no contrato objeto da dívida recebida, relativos ao período decorrido entre o recebimento e o repasse.

Parágrafo Sexto- a multa será descontada do valor da fatura mensal, cobrada diretamente da CONTRATADA ou judicialmente.

FLS:	123
PROCESSO:	06/2025
	<i>[assinatura]</i>
	RUBRICA

Parágrafo Sétimo - no caso de cobrança de multa diretamente da CONTRATADA, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de 3 (três) dias, a contar da correspondente notificação.

Parágrafo Oitavo - A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a CAIXA, poderá ser aplicada em casos de reincidências em descumprimento de prazo legal ou contratual, descumprimento parcial ou total de obrigação contratual ou, ainda, em caso de rescisão contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à CONTRATANTE.

Parágrafo Nono- A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a CAIXA poderá ser aplicada, ainda, à CONTRATADA que:

- I. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CAIXA em virtude de atos ilícitos praticados;
- IV. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- V. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- VI. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- VII. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- VIII. Não mantiver a proposta;
- IX. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo, incluindo a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013;

Parágrafo Décimo - As sanções previstas nos incisos I e II poderão ser aplicadas concomitantemente.

Parágrafo Décimo Primeiro - As penalidades indicadas nesta cláusula, com exceção da multa de mora, aplicadas pela autoridade competente da CAIXA, após regular processo administrativo e garantida a defesa prévia, serão lançadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

Parágrafo Décimo Segundo - As penalidades serão devidamente publicadas no DOU, mantendo, desta forma, atualizado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

Parágrafo Décimo Terceiro - A penalidade de suspensão aplicada à CONTRATADA alcança a figura dos sócios, administradores e dirigentes.

Parágrafo Décimo Quarto - A falta de equipamentos ou recursos materiais não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação orçamentária prevista no SAP e item de acompanhamento orçamentário nº **5303-05 – Despesas com Serviços Técnicos de Advogados.**

FLS.: 124
PROCESSO: 06/2025
RUBRICA

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

É permitida a subcontratação parcial do objeto contratado, vedada a subcontratação da parte de maior relevância do objeto, limitada a 30% (trinta por cento), mediante autorização prévia da CAIXA.

Parágrafo Único - O CONTRATADO deve encaminhar à CAIXA solicitação prévia com as devidas justificativas e a demonstração da habilitação técnica da Subcontratada, para análise da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ILÍCITOS PENAIS

As infrações penais tipificadas no Art. 178 da Lei 14.133/22 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução deste contrato caberá à CAIXA, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - A CAIXA, sempre que entender pertinente, realizará consulta ao Registro do CEIS/CNEP/CEPIM (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e Cadastro Nacional das Empresas Punidas/ Cadastro de Entidades Privadas sem fins Lucrativos), para verificar se existe ocorrência de sanções que restrinjam o direito de a empresa participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública ou a existência de penalidades aplicadas pela Administração Pública com base na Lei 12.846/2013;

Parágrafo Segundo - A CAIXA poderá promover as diligências que entender necessárias para verificar a aderência da CONTRATADA à legislação anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RESSARCIMENTO

A CONTRATADA autoriza a CAIXA a descontar o valor correspondente aos danos ou prejuízos apurados diretamente dos documentos fiscais pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos em relação a este contrato independentemente de qualquer procedimento judicial, depois de assegurada a prévia defesa em processo administrativo para apuração dos fatos.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA concorda, em casos de prejuízos sofridos pela CAIXA em condenações trabalhistas originadas por seus funcionários, que tais valores sejam glosados das faturas em quaisquer contratos mantidos com a CAIXA, independente de processo administrativo.

Parágrafo Segundo - O valor a ser ressarcido à CAIXA, nos casos de danos ou prejuízos em que a CONTRATADA for responsabilizada, será atualizado pelo índice de variação do IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à CAIXA, utilizando-se a seguinte fórmula:

VIN

VAT = ----- X IDF, onde:

IDI

VAT = valor atualizado

VIN = valor inicial

IDI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial)

FLS:	125
PROCESSO:	061 2025
RUBRICA	

IDF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:

I. todos os tributos que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as obrigações acessórias deles decorrentes;

II. as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

- I Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- II Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pelo Regulamento;
- III Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I. A CONTRATANTE reserva-se a faculdade de se fazer representar por seu corpo próprio de advogados em quaisquer movimentações processuais, quando presentes aspectos de conveniência e oportunidade, mediante prévia comunicação.
- II. A CONTRATADA prestará os serviços objeto do presente contrato em seu escritório, ficando expressamente vedado que a mesma se utilize de qualquer dependência da CONTRATANTE.
- III. A CONTRATANTE pode cancelar a distribuição e requisitar os documentos, que deverão ser restituídos pela CONTRATADA em até 24 (vinte e quatro) horas, caso outro prazo não seja fixado pela CAIXA.
- IV. Ocorrendo o falecimento de integrantes da CONTRATADA ou qualquer fato que acarrete a incapacidade dos mesmos para o trabalho, inviabilizando a continuidade da sociedade, o sócio eventualmente remanescente terá o prazo de 90 (noventa) dias para regularizar a situação da mesma perante os órgãos competentes, mediante ingresso de novo (s) sócio (s) que contemple (m) as exigências constantes no Edital.

FLS.: 126
PROCESSO: 0612025
RUBRICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO 5688.01.0312.36/2023
CREDENCIAMENTO 0312/2023-5688
SICLG 60229
CONTRATO 06854/2023

- a) Findo tal prazo sem a devida regularização, a CONTRATANTE poderá requisitar a restituição e/ou prestação de contas do(s) processo(s), aplicando-se no que se refere a honorários, a regra do parágrafo décimo quinto, da Cláusula Quarta deste Instrumento.

V. A presente contratação não implica vínculo empregatício.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DOS ANEXOS

São anexos deste contrato:

- Termo de Referência;
- Tabela de remuneração das sociedades contratadas;
- Código de conduta do fornecedor CAIXA;
- Termo de recebimento, ciência e adesão ao código de conduta do fornecedor CAIXA;
- Termo de Responsabilidade de Segurança da Informação (VERIFICAR ITEM XXXVI DA CLAUSULA TERCEIRA);
- Declaração de vedação ao nepotismo e impedimentos;
- Declaração de Empresas Optantes do Simples Nacional (se for o caso).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente a Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio Grande do Norte, na cidade de Natal.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente, em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Lauro de Freitas/Ba, 16 de agosto de 2023.

JEFFERSON WALLACE
GOMES MARTINS
FRANCA

Assinado de forma digital por
JEFFERSON WALLACE GOMES
MARTINS FRANCA
Dados: 2023.08.21 15:32:46 -03'00'

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CONTRATADA**

Nome: Jefferson Wallace Gomes
Martins Franca
CPF(MF): 781.957.643-04

Esta assinatura digital abrange o contrato, a "Declaração de Vedação ao Nepotismo e Impedimentos" (fls.28) e o "Termo de Recebimento, Ciência e Adesão ao Código de Conduta do Fornecedor CAIXA" (fls. 32).

Testemunhas



Documento assinado digitalmente
EVANEIDE DANTAS PARANHOS
Data: 16/08/2023 17:27:03-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Nome: _____
CPF(MF): _____

Nome: _____
CPF(MF): _____



TERMO DE REFERÊNCIA

CRENCIAMENTO DE SOCIEDADES DE ADVOGADOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS AOS JURÍDICOS REGIONAIS, AGÊNCIAS E FILIAIS DA CAIXA

1 DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Edital a Pré-Qualificação de Sociedades de Advogados regularmente constituídas, para futuro credenciamento mediante a celebração de contrato de prestação de serviços jurídicos, de naturezas consultiva; administrativa e contenciosa, ao Jurídico Regional da CAIXA em Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, para atendimento do que consta definido no item 1.2.1 do respectivo Edital

2 DA DISTRIBUIÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços serão distribuídos de forma equitativa, dentre as Sociedades contratadas, pelo Jurídico Regional da CAIXA..

2.2 A distribuição também poderá ocorrer, de maneira excepcional, para determinada Sociedade que aceite o específico serviço, sempre que, a critério da CAIXA, a necessidade de serviço, oportunidade e conveniência assim recomendarem, devendo ser equilibrada a distribuição, de modo a atender a equitatividade estabelecida no item 2.1.

2.3 A CAIXA reserva-se o direito de, a qualquer tempo, observada a oportunidade, a conveniência e a necessidade de serviços, redistribuir processos.

2.4 Os processos em tramitação judicial, acompanhados pelo Jurídico Regional da CAIXA ou por terceiros, poderão ser repassados às Sociedades Contratadas, respeitadas as condições estabelecidas neste Edital.

2.5 Nos casos de distribuição de serviço para patrocínio integral do processo, caberá à CONTRATADA realizar todos os atos processuais e diligências necessários e/ou convenientes à defesa dos interesses da CONTRATANTE, sendo de sua responsabilidade o patrocínio nos respectivos incidentes processuais, ações conexas, liquidações e execuções dos seus julgados, abrangendo sua atuação todos os níveis recursais assinalados no Edital (TJ, TRT, TR JEF etc.).

2.6 Nos casos de distribuição de serviço para cumprimento de atos processuais isolados, a atuação da CONTRATADA limitar-se-á ao contido no substabelecimento.

2.7 Salvo determinação em contrário da CAIXA, as ações serão ajuizadas em até 10 (dez) dias úteis do recebimento, e os pareceres e os contratos serão emitidos/elaborados e devolvidos em até 3 (três) dias úteis do recebimento.

2.8 Na atividade judicial contenciosa, distribuído o processo, individualmente ou por acervo, e desde que não seja para o cumprimento de ato(s) específico(s) indicado(s) pela CAIXA, caberá à Sociedade Contratada acompanhar e atuar em todas as fases processuais e níveis recursais, observando citações, intimações e o cumprimento dos prazos judiciais, por meio eletrônico ou não, inclusive das Cartas Precatórias em todo o território nacional, em suma, realizando todos os atos processuais e diligências necessários e/ou convenientes à defesa dos interessados da CONTRATANTE, conforme explicitado no item 2.5 acima.

2.9 A Sociedade poderá solicitar a redistribuição de Carta Precatória a ser cumprida em comarca integrante de outro Grupo, desde que na região de localização do juízo deprecado haja Sociedade Contratada.

2.10 O Jurídico sede de Tribunal poderá definir que o acompanhamento dos processos em grau recursal se dê por advogado do quadro ou credenciado. Também poderá a Sociedade, exclusivamente nas Unidades Jurídicas com atuação perante a sede do Tribunal, solicitar que o acompanhamento da fase recursal seja efetuado pela Unidade Jurídica da CAIXA. Nestas hipóteses haverá rateio de honorários sucumbenciais ou decorrentes de acordo, conforme subitens 3.5 e 3.5.1 deste Anexo e na forma contratualmente prevista. Esta opção continuará válida mesmo havendo redistribuição do processo entre Sociedades Contratadas.

2.11 A opção deverá ser feita de forma global (opção única para a integralidade do acervo de processos), devendo ser indicada sua abrangência limitada aos recursos interpostos aos Tribunais de Segundo Grau de Jurisdição (exceto TRF) sem extensão aos Tribunais Superiores (STJ, TST e STF).

2.12 Na hipótese de criação e instalação de nova(s) Vara(s) Federal(is) em localidade(s) até então desprovida(s) desse órgão, a CAIXA poderá, a seu exclusivo critério, redistribuir processos ajuizados ou a ajuizar, cuja competência esteja sujeita à declinação de competência para a nova Vara.

2.13 Os processos judiciais, respectivos incidentes e cartas precatórias que se encontram terceirizados na forma dos Editais anteriores poderão continuar sob o patrocínio das mesmas Sociedades, a critério exclusivo da CAIXA, desde que venham a ser novamente contratadas nos termos deste Edital.

2.14 As Sociedades Contratadas deverão informar mensalmente à CAIXA, até o 5º dia útil do mês subsequente, ou outra data definida pela CONTRATANTE, as movimentações processuais ocorridas no mês, por meio digital ou outra forma especificada, no tocante aos processos que estão sob o seu acompanhamento, utilizando Tabelas e Códigos específicos que lhes serão fornecidos.

2.14.1 As informações processuais solicitadas pelas Unidades Jurídicas da CAIXA deverão ser fornecidas em até 24 horas depois de efetivada a solicitação, salvo se outro prazo for estipulado pela Unidade Jurídica.

2.14.2 A ausência ou o atraso na prestação dessas informações sujeita a Contratada às penalidades previstas no instrumento contratual.

2.15 As rotinas de prestação de serviços objeto deste Edital, que deverão ser observadas e atendidas no relacionamento entre a Contratante e a Contratada, implicam na obrigatoriedade de a Sociedade credenciada digitalizar documentos, acessar e prestar informações diariamente mediante sistema de informática ou banco de dados disponibilizado ou indicado, pela internet ou outro meio eletrônico de comunicação, conforme definição da CAIXA ou dos Tribunais.

2.15.1 Eventuais custos para a operacionalização das rotinas indicadas no item 2.15, inclusive os relativos à aquisição de equipamentos e softwares, deverão ser suportados exclusivamente pela Contratada.

2.16 Nos processos que atuarem em decorrência da contratação oriunda deste Edital, as Sociedades Contratadas somente poderão transigir com a prévia e expressa autorização da CAIXA, por meio de orientação do JURIR local e de Cartilha Básica de Rotinas que lhe será entregue por ocasião do credenciamento.

2.17 É assegurado à CAIXA o direito de promover acordos com os litigantes, independentemente da fase em que se encontre o processo.

2.18 No caso de acordos judiciais e extrajudiciais a CONTRATADA poderá iniciar negociações com o devedor, cuja cobrança lhe foi incumbida, obrigando-se a comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer proposta apresentada pelo devedor de modo a que sejam definidas em conjunto as condições do acordo, que deverá ser formalizado pela CONTRATADA e firmado por representante legal da CONTRATANTE.

2.19 Quando do ajuizamento resultar expedição de Carta Precatória, a CONTRATADA que o promoveu será responsável pelo seu cumprimento em qualquer localidade da Federação, salvo se a CONTRATANTE optar por repassar o acompanhamento para outra sociedade, em razão dos custos envolvidos.

2.19.1 Nesta última hipótese, a CONTRATADA que ajuizou a ação deve retirar a Carta Precatória junto à Vara Federal e encaminhá-la à Unidade Jurídica da CONTRATANTE, que se incumbirá de outorgar poderes à Sociedade Contratada na comarca deprecada.

2.20 A distribuição de serviços poderá ser suspensa, a critério da CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

I – notificação de intenção de rescisão do Contrato, na forma da cláusula sétima do contrato;

II – ocorrência de qualquer das hipóteses de rescisão contratual, até que essa medida seja ultimada;

III – por conveniência da Contratante.

3 DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços serão remunerados de acordo com a Modalidade de prestação de serviços, o cumprimento de fases e o ato efetivamente praticado, na estrita conformidade com os critérios estabelecidos no Contrato (Anexo VI) e na Tabela (Anexo VII), que integram este Edital.

3.2 Consideradas a conveniência, a oportunidade, a necessidade de serviço, as condições de mercado e a legislação pertinente, a CAIXA poderá, a seu exclusivo critério, revisar, alterar ou adaptar a Tabela de Remuneração durante a vigência do contrato.

3.3 Os pagamentos serão realizados por meio de crédito em conta corrente a ser mantida pela Sociedade Contratada junto à CAIXA, mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente aos serviços efetivamente realizados/efetivados.

3.4 Na realização de acordos serão observados os critérios estabelecidos no Contrato (Anexo VI) e nas instruções da CONTRATADA.

3.5 Os honorários de sucumbência, quando houver, pertencerão à contratada, desde que patrocine a causa do início ao fim; caso contrário, serão rateados proporcionalmente entre aqueles que atuaram no feito, ou seja, Sociedades com contratos em vigor e Advogados da CAIXA, na forma contratualmente prevista, se for o caso.

3.5.1 Nos processos distribuídos à Sociedade Contratada, nos quais tenha havido atuação de Advogado da CAIXA, haverá rateio de honorários, inclusive os decorrentes de adjudicação e arrematação, conforme previsão contratual.

3.6 Se, por qualquer motivo, a Sociedade deixar de patrocinar a causa, fará jus ao recebimento apenas da remuneração correspondente aos atos efetivamente praticados ou às fases processuais atingidas.

3.7 Quando a Sociedade Contratada receber o processo com fase(s) já concluída(s), terá direito apenas ao pagamento da(s) parcela(s) correspondente(s) à(s) fase(s) que vier(em) a ser atingida(s) sob seu patrocínio.

3.8 Em caso de extinção do processo sem julgamento de mérito, a Sociedade Contratada fará jus apenas à(s) parcela(s) relativa(s) à(s) etapa(s) concluída(s), além de eventual remuneração por êxito, conforme contratualmente previsto.

3.9 A CAIXA poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, retomar o acompanhamento de processos confiados à Sociedade Contratada, com trânsito em julgado ou não, ou a realização de ato específico, a seu critério, e a Sociedade fará jus apenas à remuneração dos atos efetivamente realizados, se ainda não recebida. Nessa hipótese, se no momento da retomada já houver decisão judicial atribuindo honorários a favor da CAIXA, a Contratada participará do respectivo rateio na forma prevista no subitem 3.5.

3.10 Na realização de atos nas localidades sede de Justiça Federal ou da Sociedade Contratada não haverá a remuneração por deslocamento prevista no Anexo VII (Tabela de Remuneração), salvo na hipótese de deslocamento para a sede da Justiça Federal cuja distribuição do ato ou do feito seja decorrente de conveniência da CAIXA.

3.11 Os atos processuais deprecados serão pagos exclusivamente à Sociedade Contratada responsável pela sua efetivação.

3.12 A CAIXA efetuará o pagamento à CONTRATADA, mensalmente, até o 12º (décimo segundo) dia útil do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, mediante a apresentação das correspondentes notas fiscais até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, prorrogando-se o prazo de pagamento na mesma proporção de eventual atraso ocorrido na entrega da nota fiscal/fatura, cabendo à CONTRATADA emitir a correspondente nota fiscal/fatura em conformidade com a legislação aplicável e a regulamentações dos órgãos competentes.

3.13 A critério exclusivo da CAIXA, a atuação da Sociedade de Advogados poderá limitar-se a apenas um ato, alguns atos ou todos os atos do processo ou procedimento, inclusive diligências, reuniões, depoimentos, defesas prévias, inquéritos, audiências, recursos e outros.

3.14 Na distribuição integral do processo ou acervo, caberá à CONTRATADA a responsabilidade pelo patrocínio de todos os atos e respectivos incidentes processuais, ações conexas, liquidações e execuções dos seus julgados e demais atos necessários, consoante itens 2.5 e 2.8 deste Termo de Referência e previsão contratual (Anexo VI).

4 DA FISCALIZAÇÃO DA CAIXA

4.1 Independentemente da autonomia e liberdade técnicas, a CAIXA se reserva o direito de realizar verificações nos processos judiciais, solicitar cópias de peças processuais, em meio digital, magnético ou físico, e outros documentos pertinentes, sugerir ou indicar linhas de defesa a serem seguidas, bem como requerer peças para efeito de supervisão técnica.

4.2 A qualquer tempo a CAIXA, através de seus advogados, pode atuar nos feitos acompanhados pela Contratada, bem como solicitar a devolução de qualquer processo que lhe tenha sido distribuído.

4.3 As sociedades contratadas prestarão os serviços com o necessário zelo, celeridade, dedicação e tempestividade, cabendo ainda, aos seus profissionais, adotar todas as medidas judiciais necessárias à defesa dos interesses da CAIXA, inclusive ajuizando medidas cautelares, tais como arresto, sequestro, indisponibilidade de bens etc.

**ANEXO II DO CONTRATO Nº 06854/2023
DECLARAÇÃO DE VEDAÇÃO AO NEPOTISMO E IMPEDIMENTOS**

A Contratada DECLARA, sob as penas da Lei, que:

1. Não está com o direito de licitar e contratar com a CAIXA suspensa, ou impedida de licitar e contratar com a União, ou que não tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a União, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
2. Não é constituída por administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social que seja dirigente ou empregado da CAIXA;
3. Não é constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
4. Não tem administrador que seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
5. Não é constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
6. Não tenha administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
7. Não há nos seus quadros de diretoria pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
8. Não é empregado ou dirigente CAIXA na condição de licitante;
9. Não possui relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - a) Dirigente da CAIXA;
 - b) Empregado da CAIXA cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação, contratação ou pela gestão operacional do contrato e pela autoridade da CAIXA hierarquicamente superior as áreas mencionadas;
 - c) Autoridade do ente público a que a CAIXA esteja vinculada.
10. Não é proprietário, mesmo na condição de sócio, de empresa que tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CAIXA há menos de 6 (seis) meses.

Lauro de Freitas/Ba, 16 de agosto de 2023.

Nome: Jefferson Wallace Gomes Martins Franca
CPF (MF): 781.957.643-04

ANEXO III DO CONTRATO Nº 06854/2023

CÓDIGO DE CONDUTA DO FORNECEDOR CAIXA

Combate à Corrupção

1 OBJETIVO

1.1 Este Código estabelece premissas norteadoras de comportamento que devem ser observadas pelo fornecedor, com o objetivo de orientá-lo para uma conduta pautada por elevados padrões de ética e integridade, capaz de assegurar relações sustentáveis, compatíveis com a legislação, o interesse público e as aspirações da sociedade.

1.2 Deverá o fornecedor influenciar positiva e proativamente os demais envolvidos na cadeia produtiva, estendendo essa mesma conduta para as partes com quem se relaciona comercial e contratualmente, em especial, fornecedores e prestadores de serviços.

1.3 As condutas levam em consideração não somente o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas principalmente o honesto e o desonesto, tendo como fim o bem comum.

1.4 Este Código de Conduta poderá ser alterado pela CAIXA dentro dos parâmetros legais e, conseqüentemente, as alterações terão de ser acompanhadas e seguidas pelo Fornecedor.

2 PADRÕES GERAIS DE CONDUTA

2.1 Este Código de Conduta vincula o Fornecedor da CAIXA a assumir os seguintes compromissos:

2.1.1 Adotar medidas necessárias e efetivas para combater a corrupção e a fraude em todas as instâncias, prevenindo a ocorrência de qualquer tipo de comportamento ilegal.

2.1.2 Adotar as melhores práticas e comportamento ético no exercício das atribuições profissionais ou fora dele, atuando com dignidade, decoro, zelo, eficácia e consciência dos princípios morais, condutas que também devem ser repassadas para toda a sua cadeia de fornecedores.

2.1.3 Tomar conhecimento dos termos da Lei nº 12.846/2013 e de suas regulamentações, reconhecendo sua responsabilidade objetiva pelos atos praticados em seu interesse ou benefício, por qualquer pessoa que o represente.

2.1.4 Adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica, nos termos do art. 42 e incisos, do Decreto 8.420/2015, que regulamentou a Lei 12.846/2013.

2.2 As violações a este Código de Conduta serão submetidas à avaliação da área responsável na CAIXA, que deliberará sobre o encaminhamento da ocorrência para abertura de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

3 PADRÕES ESPECÍFICOS DE CONDUTA

3.1 A Pessoa Jurídica, na pessoa dos seus representantes, e todo o seu corpo funcional se comprometem a combater quaisquer práticas lesivas à Administração Pública, tais como:

3.1.1 Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada.

3.1.2 Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos de corrupção e fraudes.

3.1.3 Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

3.1.4 Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público.

3.1.5 Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público.

3.1.6 Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo.

3.1.7 Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente.

3.1.8 Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo.

3.1.9 Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais.

3.1.10 Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

3.1.11 Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação.

3.2 Se comprometem, ainda, em observância à Lei nº 12.846/13 e regulamentações a adotar as seguintes ações:

3.2.1 Diligenciar para que todos os seus colaboradores e representantes conheçam e cumpram este Código.

3.2.2 Informar imediatamente à CAIXA, caso venha a tomar conhecimento de qualquer indício de violação a este Código ou às leis pertinentes.

3.2.3 Caso tenha conhecimento, identificar e discriminar pessoas que estejam agindo em seu nome, ou por sua conta e ordem, que prometeu, deu ou ofereceu, direta ou indiretamente, vantagem ou promessa de vantagem a qualquer agente público, ou esteve envolvido na prática de atos ilícitos referentes a crimes contra a administração pública.

3.2.4 Adotar mecanismos e procedimentos para a prevenção dos crimes de lavagem de dinheiro em sintonia com a pertinente legislação, em especial, a Lei 9.613/98, bem como, dar conhecimento tempestivo à CAIXA de delitos da espécie consumados ou tentados que a ela se relacionem.

3.2.5 Combater qualquer iniciativa que vá de encontro à livre concorrência, inclusive as indutoras à formação de cartel.

3.2.6 Proteger a reputação da CAIXA, resguardando-a de ações e atitudes inadequadas que comprometam a sua imagem, praticadas direta ou indiretamente por pessoas que estejam agindo em nome da Pessoa Jurídica ou por sua conta.

FLS:	136
PROCESSO:	06/2025
RUBRICA	

3.3 A Pessoa Jurídica buscará adotar Código de Ética próprio, a fim de priorizar e sistematizar os seguintes Valores em sua governança corporativa:

3.3.1 Respeito - As pessoas são tratadas com ética, justiça, respeito, cortesia, igualdade e dignidade, sendo exigido de dirigentes, empregados e parceiros absoluto respeito pelo ser humano, pelo bem público, pela sociedade e pelo meio ambiente.

3.3.2 Honestidade – Os negócios são geridos com honestidade, estando o interesse público em 1º lugar, em detrimento de interesses pessoais, de grupos ou de terceiros.

3.3.3 Compromisso - Os dirigentes, empregados e parceiros estão comprometidos com o mais elevado padrão ético no exercício de suas atribuições profissionais, com o cumprimento das leis, das normas e dos regulamentos internos e externos que regem a empresa.

3.3.4 Transparência - Aos clientes, parceiros comerciais, fornecedores e à mídia é dispensado tratamento equânime na disponibilidade de informações claras e tempestivas, por meio de fontes autorizadas e no estrito cumprimento da legislação aplicável.

3.3.5 Responsabilidade – as ações são pautadas nos preceitos e valores éticos deste Código, de forma a eliminar ações e atitudes corruptivas, bem como proteger o patrimônio público, com a adequada utilização das informações, dos bens e demais recursos colocados à disposição para a gestão eficaz dos negócios, garantindo proteção a quem denunciar as violações a este Código.

ANEXO IV DO CONTRATO Nº 06854/2023

**TERMO DE RECEBIMENTO, CIÊNCIA E ADESÃO
AO CÓDIGO DE CONDUTA DO FORNECEDOR CAIXA**

JEFFERSON FRANÇA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita(o) no **06298037000205**, por meio do seu representante devidamente constituído, **JEFFERSON WALLACE GOMES MARTINS FRANCA**, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de formalização de contratação com a CAIXA, que:

1. Recebeu uma cópia integral do Código de Conduta do Fornecedor CAIXA;
2. Tomou conhecimento de todos os seus termos e se compromete a cumpri-los integralmente;
3. Compartilhará as condutas contidas neste Código com seus empregados, sua respectiva cadeia produtiva e seus subcontratados, quando for o caso;
4. Não tem conhecimento de qualquer violação ou indício de violação a este Código ou à legislação anticorrupção;
5. Se compromete a informar à CAIXA caso venha a tomar conhecimento de qualquer violação ou indício de violação a este Código ou à legislação anticorrupção;
6. Tem conhecimento de que a manutenção da relação contratual com a CAIXA implica na concordância em seguir este Código e suas eventuais alterações, aditamentos ou revisões futuras;
7. Se compromete em acessar o endereço eletrônico www.licitacoes.caixa.gov.br, para manter-se atualizado em razão de possíveis alterações neste Código de Conduta.

Lauro de Freitas/Ba, 16 de agosto de 2023.

Nome: Jefferson Wallace Gomes Martins Franca
CPF (MF): 781.957.643-04

ANEXO V DO CONTRATO Nº 06854/2023

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Preencher e apresentar quando for solicitado pelo Gestor Operacional

Nome do Usuário	Matrícula
Empresa	Função
Lotação	Telefone

Declaro ter permissão de acesso às informações da CAIXA, ou sob sua responsabilidade, necessárias ao desempenho das minhas atribuições na Instituição e comprometo-me a cumprir o disposto nos itens a seguir:

Conhecer e cumprir, rigorosamente, todas as políticas e procedimento da CAIXA relativos à segurança da informação.

1. Estar ciente de que os acessos aos quais se referem o presente Termo foram concedidos para uso exclusivo nas atividades a que se destinam.
2. Observar a classificação das informações às quais tiver acesso, de acordo com os critérios estabelecidos pela CAIXA em função das atividades por mim executadas.
3. Caso necessário, ao divulgar as informações da CAIXA, observar os critérios estabelecidos.
4. Não utilizar meus acessos para visualizar dados ou informações desnecessários ao exercício de minhas atividades.
5. Não utilizar meus acessos para copiar ou remover recursos computacionais, informações de propriedade da CAIXA ou por ela administrada, sem autorização específica para esse fim.
6. Não utilizar meus acessos para interferir em serviços, provocando, por exemplo, congestionamento, alteração, lentidão ou interrupção do tráfego da rede CAIXA.
7. Não utilizar os recursos disponibilizados pela CAIXA em atividades ilegais, tais como difamação, discriminação, obscenidade, pornografia, ameaça, roubo, tentativa de acesso desautorizado a dados ou tentativa de burlar medidas de segurança em sistemas, interceptação de mensagens eletrônicas e violação de direitos autorais.
8. Não citar ou discutir assuntos internos da CAIXA em ambientes públicos, físicos ou virtuais.
9. Respeitar os direitos de propriedade, instalando e/ou utilizando somente recursos tecnológicos autorizados e com as respectivas licenças de uso válidas.
10. Comunicar à chefia imediata qualquer suspeita ou evidência de transgressão às normas em vigor, principalmente para os casos em que ficar comprovado o comprometimento de informação corporativa da CAIXA ou sob sua responsabilidade, evitando que a imagem da Empresa seja colocada em risco junto ao seu público interno e externo.

FLS:	138
PROCESSO:	006/2025
RUBRICA	

Estou ciente de que:

- as responsabilidades quanto à segurança da informação se estendem além do horário de trabalho e continuam mesmo depois de encerrado o contrato de trabalho, para as informações obtidas em virtude de minhas atribuições na CAIXA.
- O descumprimento de qualquer item deste Termo pode acarretar na aplicação das penalidades previstas no Regulamento de Pessoal da CAIXA, ou nas sanções citadas nos contratos de prestação de serviços e, ainda, nos demais processos legais cabíveis.

_____, _____ de _____ de _____
Local/Data

Assinatura do usuário

Nome, CPF e Assinatura do Representante/Preposto
da Empresa Contratada



ANEXO VI DO CONTRATO Nº 06854/2023

Assinar e apresentar somente se a empresa for optante do Simples Nacional

**DECLARAÇÃO DE EMPRESAS OPTANTES DO SIMPLES NACIONAL
ANEXO IV DA IN RBF 1.244/2012**

Ilmo. Sr.
Gerente da Caixa Econômica Federal

JEFFERSON FRANÇA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, com sede na Travessa Travessa Dos Lopes, Sn, Centro, Cantanhede/MA, CEP.: 65465000, inscrita no CNPJ sob nº 06298037000205, DECLARA à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da CSLL, da COFINS, e da Contribuição para o PIS/PASEP, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - Preenche os seguintes requisitos:

- a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e
- b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Lauro de Freitas/Ba, 16 de agosto de 2023.

JEFFERSON
WALLACE GOMES
MARTINS FRANCA

Assinado de forma digital por
JEFFERSON WALLACE GOMES
MARTINS FRANCA
Dados: 2023.08.21 15:33:48 -03'00'

Assinatura do Responsável

ANEXO VII DO CONTRATO Nº 06854/2023**TERMO DE SIGILO NO ACESSO DE INFORMAÇÕES SOBRE PROCESSOS
TRABALHISTAS**

CONTRATADO/DECLARANTE: Jefferson França Sociedade Individual De Advocacia	CNPJ: 06298037000205
	NÚMERO DO CONTRATO: 06854/2023

Declaro ter permissão de acesso às informações sobre processos trabalhistas no SIJUR/Portal DIJUR, necessárias à execução do contrato em referência, doravante denominado CONTRATO, e comprometo-me a cumprir o disposto nos itens a seguir:

1. estar ciente de que os acessos aos quais se referem o presente Termo de Sigilo foram concedidos para uso exclusivo nas atividades a que se destinam e no interesse da CAIXA;
2. observar a classificação das informações às quais tiver acesso, de acordo com os critérios estabelecidos pela CAIXA;
3. não utilizar os acessos conferidos para visualizar dados ou informações desnecessárias ao cumprimento do CONTRATO.
4. não utilizar os acessos para copiar ou remover informações de propriedade da CAIXA e pessoais de empregados, sem autorização da CAIXA;
5. comunicar imediatamente a CAIXA qualquer suspeita ou evidência de transgressão às normas previstas no presente Termo de Sigilo; e,
6. cumprir e fazer cumprir as obrigações previstas no presente Termo de Sigilo.

Estou ciente de que:

- as responsabilidades previstas no presente Termo de Sigilo não possuem prazo determinado; e,
- o descumprimento de qualquer item deste Termo de Sigilo pode acarretar na aplicação das penalidades previstas no CONTRATO, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, nos termos do art. 325 do Código Penal.

Lauro de Freitas/Ba, 16 de agosto de 2023.

JEFFERSONAssinado de forma digital
por JEFFERSON WALLACE**WALLACE GOMES**

GOMES MARTINS FRANCA

MARTINS FRANCADados: 2023.08.21 15:34:41
-03'00'

Nome: Jefferson Wallace Gomes Martins Franca
CPF(MF): 781.957.643-04

**ANEXO VIII
TABELA DE REMUNERAÇÃO****1.1 TABELA DE REMUNERAÇÃO DO CONTENCIOSO (para todas as áreas judiciais do contencioso – exceto Trabalhista)**

ATO	VALOR POR ATO CONTENCIOSO
INICIAIS - Ajuizamento, interpelação judicial, notificação judicial, protesto judicial, mandado de segurança (UNIFICADO)	R\$ 100,00
CONSTRIÇÃO PARTRIMÔNIO E HASTA FRUTIFERA - Arresto, penhora a favor da Caixa ou averbação da certidão do artigo 828 do CPC/ Hasta com arrematação ou adjudicação (exceto lei 5.741) efetivada (1) (2) (12)	R\$ 400,00
HASTA INFRUTIFERA - Hasta sem arrematação ou adjudicação (12)	R\$ 50,00
AUDIÊNCIA TIPO 1 (FRUTÍFERA) - Audiência de conciliação em Recuperação de Crédito frutífera (18)	R\$ 400,00
AUDIÊNCIA TIPO 2 - Audiência de instrução ou inaugural com instrução, Audiência de Conciliação Frutífera CAIXA polo passivo e AGC (3) (7) (16) (19)	R\$ 200,00
AUDIÊNCIA TIPO 3 - Audiência de conciliação/inaugural sem instrução/Juizado Especial cível/audiência em procedimento extrajudicial	R\$ 50,00
BUSCA E APREENSÃO TIPO 1 - Busca e apreensão do bem efetivada (5)	R\$ 500,00
CARTA PRECATÓRIA (distribuição) (6)	R\$ 50,00
CITAÇÃO TIPO 1 - Citação efetivada (exceto edital e hora certa)	R\$ 150,00
CITAÇÃO TIPO 2 – citação (edital e hora certa)	R\$ 40,00
CONTESTAÇÃO/RECONVENÇÃO/OUTROS - Contestação, reconvenção, Defesa trabalhista, informação em mandado de segurança, pedido de restituição em falência, Defesa ou recurso em procedimento extrajudicial. (8) (9)	R\$ 200,00
EMBARGOS TIPO 1 Embargos: à execução, à monitória ou de terceiros	R\$ 150,00
EMBARGOS TIPO 2 - Embargos de declaração (oposição), de sentença, ou de acórdão, à arrematação ou à adjudicação	R\$ 50,00
EXCEÇÃO - Exceção (oposição) de pré-executividade (interposição / impugnação) de impedimento, de incompetência ou de suspeição	R\$ 50,00
HABILITAÇÃO DE CRÉDITO E OUTROS - Habilitação de crédito em: falência, recuperação judicial, insolvência civil, execução de terceiros, inventário, herança, recuperação extrajudicial ou em Regime de N/A Administração Especial N/A Temporária – RAET ou pedido de desconstituição de constrição judicial	R\$ 150,00
POSSESSORÍA - Imissão ou reintegração de posse efetivada	R\$ 350,00
IMPUGNAÇÃO TIPO 1 - Impugnação ao valor do crédito da CAIXA/EMGEA em: falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, insolvência civil, execução de terceiros, inventário ou herança.	R\$ 130,00
IMPUGNAÇÃO TIPO 2 - Impugnação a embargos: à arrematação, à adjudicação, à execução, à monitória e à terceiros	R\$ 100,00
IMPUGNAÇÃO TIPO 3 - Impugnação ao valor da causa (apresentação / resposta), incidente de falsidade, cálculo em execução, laudo pericial, ao cumprimento de sentença, a assistência judiciária gratuita, formulação de quesitos, Inspeção ou perícia judicial (17)	R\$ 50,00
MANIFESTAÇÕES PROCESSUAIS DECORRENTES DE INTIMAÇÃO (15)	R\$ 50,00

MEMORIAL/RAZÕES FINAIS - Memoriais ou razões finais (13)	R\$ 100,00
RECURSO E CONTRARRAZOES GERAL - Recurso e contrarrazões (resposta) (13) (14)	R\$ 200,00
PARECER IRRECUPERABILIDADE - Alienação de Carteira/desistência (9)	R\$ 200,00
MEDIDA CAUTELAR PENAL - Nos casos de perecimento de bens e de lesão a serviços e interesses da CAIXA	R\$ 600,00
REQUERIMENTO DE RESTITUIÇÃO DE BENS APREENDIDOS NO IP (4)	R\$ 350,00
DEFERIMENTO DE RESTITUIÇÃO DE BENS APREENDIDOS NO IP (5)	R\$ 700,00
REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO DA CAIXA COMO ASSISTENTE DO MPF	R\$ 350,00
ELABORAÇÃO DE DEFESA CRIMINAL	R\$ 400,00
ACOMPANHAMENTO DE QUEIXA-CRIME/AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA/REPRESENTAÇÃO	R\$ 400,00
REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE FIANÇA, REVOGAÇÃO OU RELAXAMENTO DE PRISÃO/LIBERDADE PROVISÓRIA	R\$ 700,00
ACOMPANHAMENTO DE FLAGRANTE OU DE DEPOIMENTO /DECLARAÇÃO EM FASE DE INQUÉRITO	R\$ 350,00
AUDIÊNCIA TIPO 4 – Audiência de oitiva de testemunha/conciliação em JEC	R\$ 350,00
AUDIÊNCIA TIPO 5 – Audiência Criminal de instrução de julgamento	R\$ 630,00
IMPETRAÇÃO DE HABEAS CORPUS	R\$ 980,00

ATO	VALOR UNITÁRIO DO ATO ADMINISTRATIVO
DILIGÊNCIA TIPO 1: Análise de processo com elaboração de relatório simplificado (em modelo a ser definido pela CAIXA) / Diligência em ato extrajudicial/ Pesquisa em Cartório / Protocolo de peça/ Elaboração de cálculos em modelo específico a ser definido pela unidade jurídica (6) (9) (10)	R\$ 10,00
DILIGÊNCIA TIPO 2: diligência específica, em modelo a ser definido pela CAIXA (6) (9) (10)(11)	R\$ 50,00
Leitura e tratamento de publicação de processos não terceirizados em regime de contingência (15)	R\$ 0,52
Pesquisa de endereço exitosa, realizada pela própria sociedade às suas expensas	R\$ 200,00
Relatório detalhado do processo (modelo a ser definido pela CAIXA) (9)	R\$ 80,00
Pesquisa de bens positiva, realizada pela própria sociedade às suas expensas, com bens avaliados em pelo menos 50% do valor da dívida ajuizada atualizada. (2)	R\$ 300,00

TABELA DE BONUS DE DESEMPENHO (apenas para a área judicial de Recuperação de Crédito)

Período	BONUS DE DESEMPENHO	VALORES
Em até 6 meses	Remuneração para extinção de feitos em razão de recuperação TOTAL do valor da dívida ajuizada atualizada (em até 6 meses)	R\$ 1.200,00

Em até 6 meses	Remuneração para extinção de feitos em razão de recuperação igual ou superior a 50% do valor da dívida ajuizada atualizada, em até 6 meses	R\$	600,00
Entre 6 meses até 12 meses	Remuneração para extinção de feitos em razão de recuperação TOTAL da dívida ajuizada atualizada, entre 6 meses até 12 meses	R\$	600,00
Entre 6 meses até 12 meses	Remuneração para extinção de feitos em razão de recuperação igual ou superior a 50% da dívida ajuizada atualizada, entre 6 meses até 12 meses	R\$	300,00
Entre 12 meses até 24 meses	Remuneração para extinção de feitos em razão de recuperação TOTAL da dívida ajuizada atualizada, entre 12 meses até 24 meses	R\$	300,00
Entre 12 meses até 24 meses	Remuneração para extinção de feitos em razão de recuperação igual ou superior a 50% da dívida ajuizada, entre 12 meses até 24 meses	R\$	150,00
Remuneração para extinção por acordo superior a 24 meses	Remuneração para extinção por acordo	R\$	100,00

TABELA DE RESSARCIMENTO PELO DESLOCAMENTO		VALOR DO RESSARCIMENTO
Distância		R\$
Até 50 km		R\$ 0,00
De 51 a 100 km		R\$ 126,00
Para cada fração de 50 km acima de 100km		R\$ 70,00

Observações:

- A remuneração do terceirizado é condicionada a previa alimentação no SIJUR (se não houve alimentação não haverá remuneração)

- Meta para os processos de recuperação de crédito. Recuperar 1% mensalmente da carteira que está terceirizada, sob pena de glosa (desconto de 5% sobre o valor a ser pago, caso a meta não seja alcançada).

- (1) O ato somente será pago quando os bens ou valores penhorados forem iguais ou superiores a 10 vezes o valor pago pelo ato efetivado.
- (2) O ato somente será pago quando ocorrer em benefício de crédito da Caixa e desde que o bem não se enquadre em uma das hipóteses legais de impenhorabilidade.
- (3) Poderá ser remunerado mesmo não tendo sido realizado, desde que a Contratada compareça na data e hora aprazadas e o respectivo adiamento ocorra por interesse da CAIXA, ou por decisão do Juiz consignada em Ata. Em ambos os casos a Unidade Jurídica da CAIXA deverá autorizar o pagamento, atestando na respectiva cópia da Ata e Nota Fiscal. No caso de ocorrer a interrupção da audiência, ocasionada pelo Juiz ou dirigente de procedimento administrativo, para retomada em outro(s) dia(s), a remuneração será devida para cada dia de audiência realizada ou retomada.
- (4) Somente será remunerado se o serviço tiver sido previamente solicitado ou autorizado pela Unidade Jurídica da CAIXA. Aplicam-se, também, as regras da observação (3), supra.

- (5) O ato somente será pago quando os bens apreendidos forem iguais ou superiores a 5 vezes o valor pago pelo ato efetivado.
- (6) Além da remuneração do ato, aplica-se, se for o caso, a tabela específica de deslocamento.
- (7) Em casos de mutirão, a Caixa se reserva o direito de realizar por meio de advogados empregados do seu quadro próprio o ato da audiência.
- (8) Quando a peça não for protocolada em decorrência da celebração de acordo em audiência inaugural / de conciliação ou do arquivamento do processo, o ato será remunerado por meio de apresentação da peça elaborada e de cópia da ata.
- (9) O ato somente será remunerado se decorrer de solicitação e autorização expressa da Unidade Jurídica Demandante.
- (10) Análise / Diligência / pesquisas em Cartório / Cálculo: remuneração por processo, inclusive referente a processos terceirizados [aplica-se a regra do item (9)]; protocolo de peças quando judiciais, para processos não acompanhados pelo terceirizado; Aplica-se também a regra da observação (9); Não será remunerado simples resposta a consulta, prestação ordinária de informação ou relatório mensal de andamento processual, mediante simples alimentação do portal jurídico ou solicitações diversas, por qualquer meio, inclusive, de autorizações, subsídios, de pagamentos, de levantamentos, inclusive por meio dos módulos do Portal Jurídico, tais como Notas Jurídicas, Consultas, Custas, Alvarás, GED, etc., salvo solicitação ou autorização expressa e específica.
- (11) Somente será remunerado para processos não acompanhados pelo terceirizado e mediante solicitação específica da Unidade Jurídica da CAIXA e não será cumulado com outro item.
- (12) Só será remunerado se a CAIXA reputar necessária a presença do Advogado na praça, sendo que a comprovação ocorrerá mediante cópia do respectivo auto.
- (13) Somente serão remunerados quando a sua não interposição resultar em potencial prejuízo aos interesses da CAIXA.
- (14) O pagamento está condicionado à instrução dos jurídicos regionais aos credenciados acerca das matérias nas quais haja interesse na sua interposição.
- (15) Somente será remunerado para processos não acompanhados pelo terceirizado e mediante solicitação específica da Unidade Jurídica da CAIXA, podendo ser cumulado com outro item, sendo aplicável às demais Modalidades.
- (16) O agravo retido em audiência não será remunerado
- (17) A impugnação à assistência judiciária gratuita ou ao valor da causa somente será remunerada caso decorram de prévia autorização ou solicitação da unidade jurídica demandante.
- (18) O pagamento do ato corresponderá a 20% do valor acordado, limitado ao total de R\$ 400,00.
- (19) A remuneração de conciliação frutífera onde a CAIXA figurar no polo passivo também valerá para as hipóteses de acordos firmados por petição nos autos.

1.2 TABELA DE REMUNERAÇÃO TRABALHISTA

ATO	VALOR POR ATO CONTENCIOSO
INICIAIS - Ajuizamento, interpelação judicial, notificação judicial, protesto judicial, mandado de segurança (UNIFICADO)	R\$ 100,00
CONTESTAÇÃO – Defesa trabalhista	R\$ 300,00
ACORDO – Acordo feito pela Caixa	R\$ 200,00
AUDIÊNCIA TIPO 1 - Audiência de instrução ou UNA (3)	R\$ 350,00
AUDIÊNCIA TIPO 2 - Audiência de conciliação/inicial sem instrução (3)	R\$ 100,00
EMBARGOS TIPO 1 - Embargos: à execução, à monitória ou de terceiros	R\$ 150,00

FLS.: 146
PROCESSO: 06/2025
RUBRICA

EMBARGOS TIPO 2 - Embargos de declaração (oposição), de sentença ou de acórdão	R\$ 50,00
EXCEÇÃO - Exceção (oposição) de pré-executividade (interposição / impugnação) de impedimento, de incompetência ou de suspeição	R\$ 50,00
IMPUGNAÇÃO - Impugnação ao valor da causa (apresentação / resposta), cálculo em execução, laudo pericial, ao cumprimento de sentença, a assistência judiciária gratuita, formulação de quesitos, Inspeção ou perícia judicial (17)	R\$ 100,00
MEMORIAL/RAZÕES FINAIS - Memoriais ou razões finais (13)	R\$ 100,00
RECURSO EM GERAL - Recurso (resposta) (13) (14)	R\$ 300,00
CONTRARRAZOES EM GERAL - Contrarrazões (resposta) (13) (14)	R\$ 150,00

ANEXO XI
RELAÇÃO NOMINAL DOS SÓCIOS, ASSOCIADOS E EMPREGADOS

Preencher e apresentar quando for solicitado pelo Gestor Operacional

Sócios		
Nome Completo	Nº OAB	UF

Associados		
Nome Completo	Nº OAB	UF

Empregados		
Nome Completo	Nº OAB	UF

CRENCIAMENTO Nº 006/2022
FLUIG CONTRATO Nº 457574

CONTRATO Nº. 2023.0035.3.00.50.55



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – FINDES, O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESPÍRITO SANTO – SESI-DR/ES, O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESPÍRITO SANTO – SENAI-DR/ES, O INSTITUTO EUVALDO LODI – IEL/ES, O CENTRO DA INDÚSTRIA DO ESPÍRITO SANTO – CINDES, O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E INDUSTRIAL DO ESPÍRITO SANTO - IDEIES E O CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO FINDES – CONEF E JEFFERSON FRANÇA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

A FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - FINDES, entidade sindical de grau superior, com sede na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº. 2053, Ed. Findes, 8º andar, Santa Lúcia, Vitória/ES, CEP 29056-913, CNPJ nº. 28.151.645/0001-44, doravante denominada **FINDES**, o **CENTRO DA INDÚSTRIA DO ESPÍRITO SANTO - CINDES**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº. 2.053, Ed. Findes, 1º andar, Santa Lúcia, Vitória/ES, CEP 29056-913, CNPJ nº 28.160.737/0001-90, doravante denominado **CINDES**, representados pelo Diretor Geral da Findes e Procurador do Cindes, Sr. Roberto Campos de Lima, C.I. nº. 19.146.307-3 SSP/SP, CPF nº. 089.195.388-40, o **CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO FINDES - CONEF**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº. 2053, Ed. Findes, Térreo, Santa Lúcia, Vitória/ES, CEP 29056-913, CNPJ nº. 28.483.410/0001-50, doravante denominado **CONF**, representado por seu Síndico, Sr. Juarez Reis Bernardes, C.I. nº. M 416.8113 SSP/MG e CPF nº. 567.288.246-34, o **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESPÍRITO SANTO – SESI-DR/ES**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº. 2053, Ed. Findes, 7º andar, Santa Lúcia, Vitória/ES, CEP 29056-913, CNPJ nº. 03.810.480/0001-44, doravante denominado **SESI-ES**, o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESPÍRITO SANTO – SENAI-DR/ES**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº. 2053, Ed. Findes, 7º andar, Santa Lúcia, Vitória/ES, CEP 29056-913, CNPJ nº. 03.810.810/0001-00, doravante denominado **SENAI-ES**, representados em Conjunto por seu Superintendente e Diretor Regional, respectivamente, Sr. Claudio Marcassa, C.I. nº 8.414.813-5 – SSP/SP, CPF 006.470.518-85, e pelo Diretor Geral da Findes, Sr. Roberto Campos de Lima, C.I. nº. 19.146.307-3 SSP/SP, CPF nº. 089.195.388-40, o **INSTITUTO EUVALDO LODI – IEL-ES**, pessoa jurídica de direito

privado, com sede na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº. 2053, Ed. Findes, 2º andar, Santa Lúcia, Vitória/ES, CEP 29056-913, CNPJ nº. 28.164.937/0001-11, doravante denominado **IEL/ES**, representado por seu Superintendente, Sr. Alessandro de Castro, C.I. nº. 6098689-4, CPF nº. 027.655.509-05, e o **Instituto de Desenvolvimento Educacional e Industrial do Espírito Santo – IDEIES**, associação privada, com sede na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº. 2053, Ed. Findes, 7º andar, Santa Lúcia, Vitória/ES, CEP 29056-913, CNPJ nº 27.054.055/0001-30, doravante denominada **IDEIES**, representada por seu Diretor Executivo Sr. Roberto Campos de Lima, C.I. nº. 19.146.307-3 SSP/SP, CPF nº. 089.195.388-40, doravante denominados **CREDENCIADORES** e **Jefferson França Sociedade Individual de Advocacia**, sociedade unipessoal de advocacia, com endereço na Travessa dos Lopes, s/n, Centro, Cantanhede/MA, CEP.: 65.465-000, CNPJ nº 06.298.037/0002-05, representada por seu Sócio Administrador, Sr. Jefferson Wallace Gomes Martins França, OAB/MA 6.677 e CPF nº 781.957.643-04, doravante denominada **CREDENCIADA**, celebram o presente Termo de Credenciamento de Prestação de Serviços atendidas as Cláusulas que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente Termo de Credenciamento tem por objeto a prestação de serviços técnicos **serviço de elaboração de cálculos judiciais com sua atualização e elaboração de parecer técnico**, nas características exigidas no Edital Credenciamento nº 006/2022 e seus Anexos, de acordo com a Tabela de Serviços e Valores constantes do **Anexo I deste Termo de Credenciamento**.

Parágrafo primeiro. É parte integrante deste Termo de Credenciamento, o Edital de Credenciamento nº 006/2022 e os seus Anexos, com as tabelas de serviços e valores.

Parágrafo segundo. As cláusulas e condições deste Termo de Credenciamento estão subordinadas às normas imperativas estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 006/2022 que prevalecerão sempre em caso de conflito ou omissão.

Parágrafo terceiro. Os serviços credenciados englobam, entre outras atividades afetas ao objeto, as discriminadas no **Anexo I** deste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Preço e Forma de Pagamento

Os valores a serem desembolsados pelas entidades em função dos serviços efetivamente prestados são uniformes para todos os credenciados e estão definidos no **Anexo I** do presente Termo de Credenciamento.

Parágrafo primeiro. O pagamento será efetuado a **partir de 30 (trinta) dias corridos**, contados da data da aprovação do registro da Nota Fiscal no sistema interno pelo gestor do contrato, e ajustado para a próxima data de pagamento conforme parágrafo seguinte.

Parágrafo segundo. O referido pagamento ocorrerá **nos dias 15 (quinze) ou 30 (trinta)** do mês subsequente ao recebimento e aprovação da Nota Fiscal, observado o prazo acima referenciado, através de depósito em conta corrente do Fornecedor, sendo vedada

à negociação do crédito com terceiros sem a prévia e expressa anuência do representante/responsável pela entidade.

Parágrafo terceiro. Somente será efetuado pagamento dos serviços efetivamente prestados, em conformidade com suas respectivas especificações.

Parágrafo quarto. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à **CRENCIADA** para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelos **CRENCIADORES**.

Parágrafo quinto. Quando aplicável, os **CRENCIADORES** farão a retenção de todos os tributos incidentes sobre os serviços prestados (IRRF, CSLL, PIS, COFINS, INSS, ISS, etc.). Para tanto, a **CRENCIADA**, quando da emissão da Nota Fiscal / Fatura, deverá destacar o valor da retenção e as respectivas alíquotas de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo sexto. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) devidos em decorrência direta ou indireta do Termo de Credenciamento são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na respectiva norma tributária, sem direito a reembolso.

Parágrafo sétimo. Todas as despesas, especialmente com empregados, encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas, materiais e transportes, decorrentes da execução do Termo de Credenciamento, são de inteira responsabilidade da **CRENCIADA**.

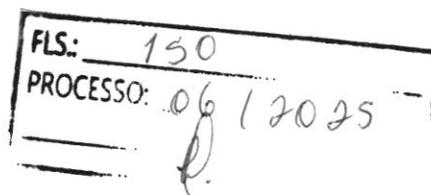
Parágrafo oitavo. No caso de demanda trabalhista envolvendo os **CRENCIADORES**, motivada por empregado, ex-empregado, prestador de serviço ou fornecedor da **CRENCIADA**, o valor respectivo ficará retido até o encerramento do litígio ou realização de acordo em Juízo.

Parágrafo nono. Do valor total previsto no caput desta Cláusula estão inclusos custos com deslocamento - entendido este como o transporte dentro do mesmo município/Região Metropolitana de um estado da Federação Brasileira - e as demais custos e/ou despesas incorridas, tais como cópias, impressões, ligações telefônicas, que não serão reembolsados, exceto nos casos previstos no contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Prazo

O Presente Termo de Credenciamento terá validade por 12 (doze) meses contados de 17/02/2023 até 17/02/2024, e poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que a empresa credenciada continue preenchendo os requisitos previstos neste Termo de Credenciamento e tenha prestado os serviços satisfatoriamente sempre que demandada.

Parágrafo primeiro. A renovação deste credenciamento ocorrerá a pedido do credenciado, em prazo máximo de 30 (trinta) antes do término da sua vigência, podendo a entidade, a seu critério, notificá-lo a respeito da proximidade do termo final de validade de seu certificado.

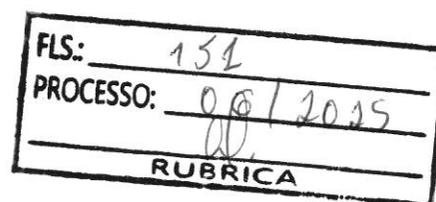


Parágrafo segundo. As consequentes e eventuais prorrogações dos instrumentos contratuais de credenciamento serão realizadas através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações da CREDENCIADA

Caberá à **CREDENCIADA**:

- I. Executar os serviços objeto do presente Termo de Credenciamento de acordo com a melhor técnica aplicável a serviços desta natureza, com zelo, diligência e economia, sempre em rigorosa observância das condições estabelecidas nos documentos contratuais e prazos indicados na ordem de serviço;
- II. Manter durante todo o período de vigência do certificado de credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- III. Acatar as determinações dos **CREDENCIADORES** no sentido de reparar e/ou refazer, de imediato, os serviços executados com vícios, defeitos ou incorreções;
- IV. Possibilitar, por todos os meios a seu alcance, o mais amplo exercício de fiscalização dos **CREDENCIADORES**, proporcionando fácil acesso aos serviços em execução e atendendo, prontamente, as observações e exigências que lhe forem dirigidas;
- V. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências dos **CREDENCIADORES**;
- VI. Responsabilizar-se com exclusividade por todos os ônus e/ou obrigações decorrentes da legislação da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, no que se relacionem com os serviços ora credenciados, inclusive no tocante aos atos de seus empregados, dirigentes e prepostos;
- VII. Efetuar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo os **CREDENCIADORES** exigirem a retirada daqueles cuja conduta seja inconveniente;
- VIII. Responder por si e por seus sucessores, integralmente em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados aos **CREDENCIADORES** ou a terceiros, por seus empregados ou serviços;
- IX. Prestar ao Gestor Operacional do Termo de Credenciamento todas as informações que forem solicitadas sobre os serviços, procedimentos e processos em andamento ou em programação;
- X. Manter escritório na Grande Vitória/ES, de modo a atender satisfatoriamente os **CREDENCIADORES** com a realização de transporte de processos e documentos (pegar e devolver na Gerência Jurídica das entidades);





Faint, illegible text or markings, possibly a stamp or bleed-through from the reverse side of the page.

XI. Disponibilizar aos **CRENCIADORES** todos os meios de comunicação possíveis, especialmente e-mails da empresa ou de todos os seus sócios e empregados, mantendo os **CRENCIADORES** informados sobre qualquer alteração.

XII. Guardar, por si, seus sócios e empregados, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer modo, venha a tomar conhecimento em razão dos serviços que lhe forem confiados, o mais completo e absoluto sigilo, ficando, por força de Lei, civil e criminalmente responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa rescisão do Termo de Credenciamento.

XIII. Antes de assumir o compromisso, inteirar-se dos autos, para verificar se não há incompatibilidade ou algum impedimento.

XIV. Na hipótese de recusa, antes de assumir o compromisso, comunicar os **CRENCIADORES**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, justificadamente, o motivo da recusa;

XV. Utilizar-se de todos os meios necessários, obtendo informações, solicitando documentos que estejam em poder da parte ou de repartições públicas;

XVI. Instruir o parecer com detalhamento dos cálculos em planilha de Excel, contendo explicação, conclusão e opinativos de encaminhamentos ao juiz, adicionando, sempre que possível, jurisprudências, tabelas, gráficos e quaisquer outras peças e informações que julgue necessário.

XVII. Comunicar, desde logo, aos **CRENCIADORES**, eventual circunstancia adversa que possa influir na conclusão dos cálculos para o qual foi credenciado;

XVIII. Inteirar-se de todas as circunstâncias e dados antes de promover a elaboração dos cálculos, com levantamento de todas as informações necessárias para a execução dos serviços, inclusive possíveis ajustes, caso necessário;

XIX. Manter atualizados em todas as fases do processo, os cálculos anteriormente realizados;

XX. Declarar-se impedido ou suspeito de aceitar sua contratação, justificadamente, na hipótese de uma das circunstancias previstas na Cláusula Quinta deste Termo de Credenciamento;

XXI. Evitar declarações públicas sobre os motivos da renúncia de suas funções;

XXII. Elaborar relatório técnico, constando as seguintes informações: as partes, os pedidos, as condenações, a fase atual do processo, valores bloqueados e /ou bens penhorados quando houver, os valores calculados com base nas verbas deferidas e valores já sacados pela parte adversa, com indicação dos números dos alvarás correspondentes;

XXIII. Assinalar enganos ou divergências que encontrar na elaboração dos cálculos;



XXIV. Realizar o acompanhamento técnico para a dissolução da condenação final, e, quando necessário, subsidiar a Gerência Jurídica das entidades nas negociações de proposição de acordo, apresentando cálculos com a decomposição da transação, visando à redução dos encargos previdenciários e fiscais;

XXV. Ocorrendo a hipótese de serem ajuizadas contra os **CREDENCIADORES** demandas trabalhistas envolvendo empregados da **CREDENCIADA**, notificações do Ministério do Trabalho ou de qualquer outro órgão, ainda que de forma subsidiária ou solidária, em razão da execução do objeto deste Termo de Credenciamento, obriga-se a **CREDENCIADA** a ingressar no feito e requerer a exclusão dos **CREDENCIADORES**;

XXVI. Caso não seja aceita a exclusão dos **CREDENCIADORES** do feito, na forma do item anterior, deve o **CONTRATADO** responsabilizar-se pela restituição dos gastos do processo, como por exemplo: custas, depósito recursal (que seja utilizado para pagamento de condenação), honorários de advogado (conforme tabela da OAB), reembolso de deslocamentos (como no caso de audiências);

XXVII. Realizar os serviços por meio de profissionais que tenham capacidade técnica, de acordo com o tipo de cada trabalho e em quantidade suficiente para executar a demanda nos prazos e quantidades estabelecidas no Termo de Credenciamento.

XXVIII. Retirar e entregar documentos na Gerência Jurídica nos prazos assinalados;

Parágrafo único. A **CREDENCIADA** se obriga a executar os serviços com total independência e sem qualquer subordinação jurídica, sob pena de configuração de dolo, ficando proibida a utilização habitual de mesa, telefone, etc., dos **CREDENCIADORES**.

CLÁUSULA QUINTA - Dos impedimentos e suspeições para a execução dos serviços

Será considerada impedida para a elaboração dos cálculos a empresa que não puder exercer suas atividades com imparcialidade e sem qualquer interferência de terceiros, ou ocorrendo uma das seguintes situações:

- I. For parte do processo a empresa, seus sócios ou profissionais a ela vinculados;
- II. Seus sócios ou profissionais vinculados tiverem cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou em linha colateral até o terceiro grau, postulando no processo contra os **CREDENCIADORES**;
- III. Seus sócios ou profissionais vinculados tiverem interesse, direto ou indireto, mediato ou imediato, por si, seu cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou em linha colateral até o terceiro grau, no resultado final do processo;
- IV. Seus sócios ou profissionais vinculados mantiverem com alguma das partes contrárias aos **CREDENCIADORES** ou seus procuradores, relação de trabalho como empregado, administrador ou colaborador assalariado;

FLS:	153
PROCESSO:	06/2025
RUB:	

V. Seus sócios ou profissionais vinculados tiverem atuado, pessoalmente, como advogado de uma das partes contrárias aos **CRENCIADORES**;

VII. Quando constatar que os recursos humanos e materiais de sua estrutura profissional não permitem assumir o encargo ou cumpri-lo no prazo estipulado pelos **CRENCIADORES**;

Parágrafo primeiro. A **CRENCIADA**, seus sócios ou profissionais a ela vinculados devem declarar-se suspeitos quando verificarem a ocorrência de situações que possam resultar na suspeição em função de sua imparcialidade ou independência e, desta maneira, comprometer o resultado do seu trabalho.

Parágrafo segundo. A suspeição e o impedimento poderão ser suscitados por qualquer pessoa que deles vir a ter conhecimento.

CLÁUSULA SEXTA – Das Vedações à CRENCIADA

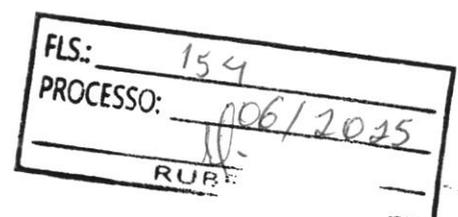
Além das responsabilidades inerentes ao Termo de Credenciamento, a **CRENCIADA** se obriga, salvo mediante autorização escrita dos **CRENCIADORES**, a não realizar os seguintes atos:

- I. divulgar informações e documentos que digam respeito aos **CRENCIADORES**;
- II. utilizar o nome dos **CRENCIADORES** e sua qualidade de **CRENCIADA**, em qualquer instrumento ou meio de divulgação de sua profissão;
- III. pronunciar-se, em nome dos **CRENCIADORES**, nos órgãos de imprensa sobre os serviços e processos objeto do presente Termo de Credenciamento;
- IV. assumir obrigações com terceiros, dando como garantia este Termo de Credenciamento, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia e escrita autorização dos **CRENCIADORES**.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Obrigações dos CRENCIADORES

São obrigações dos **CRENCIADORES**:

- I. fornecer informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos objeto deste Termo de Credenciamento;
- II. acompanhar o andamento do Termo de Credenciamento através do Gestor Operacional do Termo de Credenciamento;
- III. realizar os pagamentos conforme estabelecido na Cláusula Segunda.
- IV. indicar, no momento de abertura da Ordem de Serviço, o prazo para entrega dos serviços;



V. Nos casos em que a **CRENCIADA** não possua sede na Grande Vitória deverá providenciar local de atendimento em até 30 (trinta) dias da assinatura do Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA – Dos Direitos dos CRENCIADORES

São prerrogativas dos **CRENCIADORES**:

- I. modificar o Termo de Credenciamento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse dos **CRENCIADORES**, respeitados os direitos da **CRENCIADA**;
- II. fiscalizar a execução;
- III. optar por aplicar multas no caso de inadimplemento parcial ou dar o Termo de Credenciamento por resolvido, especialmente no caso de inadimplemento total ou significativo.

CLÁUSULA NONA – Da Cessão, Transferência e Subcontratação

A **CRENCIADA** não poderá ceder o Termo de Credenciamento, no todo ou em parte, a qualquer título, a nenhuma pessoa natural ou jurídica. Da mesma forma, a **credenciada** não poderá subcontratar os serviços objeto deste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – Dos Recursos Financeiros

As despesas decorrentes deste Credenciamento correrão à conta de dotação consistente do orçamento dos **CRENCIADORES**, aprovado por seu Conselho Regional, para os exercícios de 2022 e 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Resolução

O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará aos **CRENCIADORES** o direito de dar por resolvido o presente Termo de Credenciamento, sem que caiba à **CRENCIADA** qualquer indenização, sem embargo da imposição de outras penalidades que se demonstrarem cabíveis.

Parágrafo primeiro. Constituem motivos para a resolução do Termo de Credenciamento:

- a) descumprimento das exigências previstas no Edital e no Termo de Credenciamento, oportunizada a ampla defesa;
- b) o não cumprimento, lentidão de seu cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) a paralisação total ou parcial do serviço, sem justa causa e prévia comunicação aos **CRENCIADORES**;

- d) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CRENCIADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e neste Termo de Credenciamento;
- e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- f) a decretação de falência e recuperação judicial;
- g) negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;
- h) prejudicar, culposa ou dolosamente, interesse confiado a seu patrocínio;
- i) recusar-se, injustificadamente, a prestar serviços quando demandada pelas entidades;
- j) reter abusivamente, extrair indevidamente, livros papéis ou documentos;
- k) violar sigilo profissional;
- l) revelar negociação confidenciada para acordo ou transação;
- m) identificar os **CRENCIADORES** sem sua expressa concordância, em publicação, onde haja menção a trabalho que tenha realizado ou orientado;
- n) iludir ou tentar iludir a boa fé na elaboração de trabalhos, por qualquer forma, inclusive alterando ou deturpando o exato teor de documento, citação de obra, de lei ou de decisão judicial;

Parágrafo segundo. Resolvido o Termo de Credenciamento, os **CRENCIADORES** emitir-se-ão automática e imediatamente na posse do objeto do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Resilição

Este Termo de Credenciamento poderá ser resiliado unilateralmente pelos **CRENCIADORES**, atendida sempre a conveniência administrativa.

Parágrafo primeiro. No caso de resilição, deverá a **CRENCIADA** ser notificada por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, renunciando expressamente, como ora o faz, a reclamar prejuízos ou indenizações decorrentes de tal medida.

Parágrafo segundo. A resilição será formalizada conforme preceitua o artigo 473 do Código Civil Brasileiro, pelo qual também se regerá a quitação das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Inadimplemento e Penalidades

Os **CRENCIADORES** em caso de inadimplemento total ou parcial poderá aplicar multa à **CRENCIADA**, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

Parágrafo primeiro. O atraso injustificado na execução dos serviços decorrentes deste credenciamento sujeitará o à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

FLS.:	156
PROCESSO:	106/2025
RUBRICA	

- a) Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado devido pelo serviço solicitado, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o mesmo se encontre parcialmente executado;
- b) Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o prazo de entrega dos serviços;
- c) A aplicação da multa de mora não impede que a Entidade descredencie a empresa e aplique as outras sanções previstas nos demais itens deste Termo de Credenciamento.

Parágrafo segundo. A inexecução total ou parcial dos serviços ensejará a aplicação das seguintes sanções à empresa credenciada:

- a) advertência;
- b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo reajustado não executado pelo particular;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com entidades, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

Parágrafo terceiro. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção, a entidade deverá notificar o credenciado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do credenciado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo a contagem do prazo excluir o dia do início e incluir o dia do vencimento. Os prazos só se iniciam e se vencem em dia de expediente na entidade.
- d) O credenciado comunicará à entidade promotora do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso da vigência do credenciamento, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a entidade proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso da credenciada;

f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Gerência Jurídica das entidades.

Parágrafo quarto. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela entidade poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao credenciado, relativos às parcelas efetivamente executadas do Termo de Credenciamento.

Parágrafo quinto. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do credenciado, deverá ser promovida a cobrança judicial da diferença.

Parágrafo sexto. A credenciada que convocada dentro do prazo de validade de seu credenciamento, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida pelas entidades, ensejar o retardamento para execução de seu objeto, a reiteração de atraso na prestação de serviços, não mantiver sua proposta, falhar ou fraudar na execução do Termo de Credenciamento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com as entidades pelo prazo de até 02 (dois) anos, sendo-lhes assegurados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Alteração Societária ou de Profissional

Parágrafo primeiro. Eventual alteração na composição societária da empresa credenciada deverá deve atender aos requisitos dispostos no item 3, A do Edital de Credenciamento nº. 006/2022 e ser comunicada à **Gerência Jurídica** no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da alteração societária com o encaminhamento da documentação comprobatória da alteração.

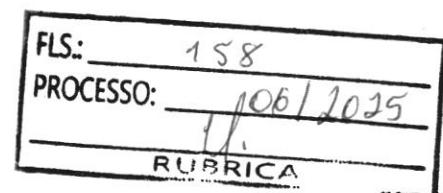
Parágrafo segundo. Caso ocorra alteração na estrutura do quadro profissional, deverá a empresa credenciada comunicar imediatamente a **Gerência Jurídica**, apresentando a documentação prevista no item 3, A.12, B.1, B.2, B.4, do Edital de Credenciamento nº. 006/2022 em caso de inclusão ou substituição de profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Fiscalização

Cabe aos **CREDENCIADORES**, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução do Termo de Credenciamento, sem prejuízo da obrigação da **CREDENCIADA** de fiscalizar seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Não Exclusividade

O presente Termo de Credenciamento é firmado sem caráter de exclusividade, sendo facultado às partes firmar outros contratos com terceiros.



FLS:	159
PROCESSO:	06/2025
	<i>[assinatura]</i>
	RUBRICA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Sigilo e Confidencialidade

As partes obrigam-se a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, documentos, informações técnicas, comerciais ou pessoais que venham a ter conhecimento, acesso, ou que lhes venham a ser confiados, tais como, mas não se limitando a técnicas, planos de ação, relatórios de vendas, desempenho de publicidade, especificações e projetos, inclusive em relação aos clientes, fornecedores, associados, distribuidores ou quaisquer outras pessoas, físicas ou jurídicas, com que as partes mantenham relações jurídicas, não podendo as partes, sob qualquer pretexto, direta ou indiretamente, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento de tais informações a terceiros, ressalvados os casos definidos em lei ou por expressa determinação judicial.

Parágrafo único. A obrigação de sigilo e confidencialidade prevista neste instrumento subsistirá mesmo após sua vigência, por prazo indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Do Compliance

Para a execução deste Termo de Credenciamento, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Credenciamento, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

Parágrafo único. As partes declaram e garantem que seus administradores, diretores, empregados e prepostos, cumprirão, a todo tempo, com todos os regulamentos, leis, normas e legislações aplicáveis aos mesmos, incluindo, mas não se limitando à Lei Anticorrupção brasileira (Lei nº 12.846/2013) e todas as outras leis, normas ou regulamentos com finalidade e efeito semelhantes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Da Ética e Transparência

A **CRENCIADA** se compromete, no desempenho de qualquer ação ou negócio que envolva interesses dos **CRENCIADORES**, a cumprir, as condições e regras previstas no Código de Conduta de Terceiros e Política de Conflito de Interesses (POL-003), especialmente quanto ao oferecimento de brindes e presentes e práticas anticorrupção. Os documentos estão disponíveis para download no site www.findes.com.br. Qualquer violação das disposições desta cláusula pela **CRENCIADA** autorizará os **CRENCIADORES**, a seu exclusivo critério, a rescindir o presente instrumento

imediatamente mediante notificação por escrito e sem qualquer obrigação dos CREDENCIADORES de pagar indenização ou danos à CREDENCIADA.

FLS:	260
PROCESSO:	1061/2025
	W.
	RUBRICA

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Da Proteção de Dados

Visando estabelecer regras de proteção de dados (*personais e/ou sensíveis*) ao presente Termo de Credenciamento, as partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018) e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir a correta utilização dos Dados Protegidos na extensão autorizada na referida norma e que cumprirão a legislação e todas as demais leis, normas e regulamentos aplicáveis, assim como cumprirão suas respectivas atualizações e atenderão os padrões aplicáveis em seu segmento em relação ao tratamento de dados pessoais, especialmente aos dados pessoais disponibilizados de uma parte a outra, garantindo que:

- a) Possuem todos os direitos, consentimentos e/ou autorizações necessários exigidos pela LGPD, e demais leis aplicáveis, para divulgar, compartilhar e/ou autorizar o tratamento dos dados pessoais para o cumprimento de suas obrigações do presente termo e/ou legais;
- b) Não conservarão dados pessoais que excedam as finalidades previstas no instrumento, e seus eventuais anexos;
- c) Informarão e instruirão os seus empregados, prestadores de serviços e/ou terceiros sobre o tratamento dos dados pessoais, observando todas as condições deste instrumento, inclusive na hipótese de os titulares de dados terem acesso direto a qualquer sistema (on-line ou não) para preenchimento de informações que possam conter os dados pessoais, garantindo a privacidade e confidencialidade dos dados pessoais, e mantendo um controle rigoroso sobre o acesso aos dados pessoais;
- d) Não fornecerão ou compartilharão, em qualquer hipótese, dados pessoais sensíveis de seus empregados, prestadores de serviços e/ou terceiros, salvo se expressamente solicitado por uma parte à outra, caso o objeto do instrumento justifique o recebimento de tais dados, os quais serão utilizados estritamente para estes fins;
- e) Nenhuma das partes autoriza a comercialização de quaisquer informações pessoais;
- f) Informarão uma Parte à outra sobre qualquer incidente de segurança, relacionado ao presente instrumento, por quaisquer meios, do respectivo incidente;
- g) Se for o caso, quando deter dados pessoais, irão alterar, corrigir, apagar, dar acesso, anonimizar ou realizar a portabilidade para terceiros de dados pessoais, mediante solicitação da Parte requerente;
- h) Excluirão, de forma irreversível, os dados pessoais retidos em seus registros, mediante solicitação da outra parte ou dos titulares dos dados, a qualquer momento, salvo conforme determinado por lei ou ordem judicial;

- i) Manterão e utilizarão medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;
- j) Colaborarão com a outra Parte, mediante solicitação deste, no cumprimento das obrigações de responder a solicitações e reivindicações de pessoa e/ou autoridade governamental, a respeito de Dados Pessoais;
- k) Ao término da vigência do presente instrumento cessará todo e qualquer tratamento dos dados, com a devolução de quaisquer dados pessoais à outra Parte, ou destruição deles e de todas as cópias existentes, exceto se necessário para o cumprimento de obrigação contratual, legal ou regulatória e para o exercício do regular de direito em processo judicial, administrativo ou arbitral.
- l) Orientarão seus empregados, prestadores de serviços, terceiros, parceiros e membros da equipe técnica que venham ter acesso aos dados durante a execução do presente termo para que cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, nunca cedendo ou divulgando tais dados a terceiros, salvo se expressamente autorizado pelo titular, por força de lei ou determinação judicial;
- m) As Partes não poderão subcontratar nem delegar o Tratamento dos Dados Pessoais sem a previa e expressa concordância, por escrito da outra parte, mas podem preservar e conservar os dados por si ou por empresa contratada especialmente para este fim durante a vigência do presente Termo de Credenciamento e pelo prazo necessário para cumprimento alínea “k”;
- n) As Partes declaram ciência de que os dados fornecidos, uma vez anonimizados, não são considerados DADOS PESSOAIS, como estabelece o artigo 12 da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018) 2018);
- o) As Partes se comprometem a tratar qualquer Dado Pessoal obtido apenas para finalidades específicas e legítimas, devendo ser armazenados apenas pelo tempo necessário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Do Dever de Comunicação de Incidentes

A **CRENCIADA**, na qualidade de **OPERADORA**, deverá notificar os **CRENCIADORES**, na condição de **CONTROLADORES** dos dados, pelo e-mail lgpd@findes.org.br, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do momento em que tomou conhecimento a respeito de:

- I. Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CRENCIADA/OPERADORA**, seus empregados, ou terceiros autorizados.
- II. Qualquer pedido de acesso aos Dados Pessoais recebidos diretamente dos titulares de dados ou de terceiros.

FLS.: _____
 PROCESSO: _____

- III. Quaisquer eventos que impeçam significativamente a capacidade atual ou futura do **CRENCIADA/OPERADORA** de realizar o Tratamento de acordo com este Termo de Credenciamento.
- IV. Qualquer suspeita ou descoberta de:
 - a) Incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados.
 - b) Violação de segurança que resulte na destruição, perda, alteração, divulgação ou acesso não autorizado, de forma acidental ou ilegal, ao Dados Pessoais transmitidos, armazenados ou processados pela **CRENCIADA/OPERADORA**; ou
 - c) Outro descumprimento das obrigações da **CRENCIADA/OPERADORA**.

Parágrafo primeiro. A **CRENCIADA/OPERADORA** deve fornecer aos **CRENCIADORES/CONTROLADORES** todas as informações necessárias para responder a qualquer questionamento das autoridades de proteção de dados e atender aos requisitos aplicáveis de notificação de violação de dados pessoais às autoridades de proteção de dados e aos Titulares dos Dados.

Parágrafo segundo. A notificação mencionada conterá, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Data e hora do incidente;
- b) Data e hora da ciência do operador;
- c) Relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;
- d) Número de TITULARES afetados;
- e) Relação de TITULARES afetados pelo vazamento;
- f) Dados de contato do Encarregado de Proteção de dados (DPO) ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido;
- g) Descrição das possíveis consequências do acidente; e
- h) Indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes.

Parágrafo terceiro. Caso a **CRENCIADA/OPERADORA** não disponha de todas as informações ora elencadas no momento do envio da comunicação, deverá enviá-las de forma gradual, de forma a garantir a maior celeridade possível, sendo certo que a comunicação completa (com todas as informações indicadas) deve ser enviada no prazo máximo de 48 horas a partir da ciência do incidente.

Parágrafo quarto. A **CRENCIADA/OPERADORA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta aos **CRENCIADORES/CONTROLADORES** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CRENCIADA/OPERADORA** de qualquer das cláusulas previstas neste instrumento quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Do Direito de Propriedade

FLS.: 162
 PROCESSO: 006/2025

 RUBRICA

1214
1214
1214
1214
1214

1214
1214
1214
1214
1214

Todos os relatórios, pareceres, legal opinion, due diligence, peças processuais e/ou quaisquer outros documentos produzidos pela **CRENCIADA** como resultado da execução do serviço pertencerão aos **CRENCIADORES**, que poderá deles dispor conforme sua conveniência e necessidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Da Gestão do Termo de Credenciamento

Os **CRENCIADORES** designam “**Gerente Jurídica**” como Gestora Operacional do Termo de Credenciamento, responsável pela avaliação e administração da prestação dos serviços ora credenciados, e pelo atestado de cumprimento da efetiva despesa e das obrigações inerentes a este instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Do Foro

As partes elegem o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento.

E por estarem cientes e de acordo, assinam o presente instrumento, obrigando-se por si, e sucessores.

Vitória/ES, 17 de fevereiro de 2023.

Claudio Marcassa
Superintendente – **SESI-DR/ES**
Diretor Regional – **SENAI-DR/ES**
CRENCIADORES

Roberto Campos de Lima
Diretor Geral da **FINDES**
Procurador do **CINDES**
Diretor Executivo **IDEIES**
CRENCIADORES

Alessandro de Castro
Superintendente do **IEL-ES**
CRENCIADORA

Adriana Baião Duemke
Presidente do Conselho Consultivo
CONEF
CRENCIADORA

Luciana Spelta Barcelos
Gerente Jurídica
Gestora Operacional do Contrato

Greizi Lane Toledo Talon Santangelo
Advogada
Fiscal do Contrato

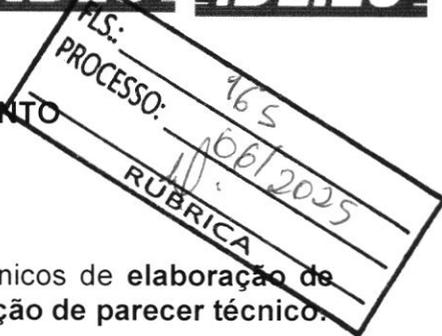
Jefferson Wallace Gomes Martins França
Sócio Administrador
CRENCIADA

Testemunhas:

1. _____
CPF: _____
2. _____
CPF: _____

FLS.: 164
PROCESSO: 10.06/2025
RUBRICA

**ANEXO I DO TERMO DE CREDENCIAMENTO
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**



1. Objeto

Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços técnicos de elaboração de cálculos judiciais com sua atualização bem como a elaboração de parecer técnico.

2. Desenvolvimento dos trabalhos

2.1. Da elaboração de cálculos iniciais para fins de provisionamento no âmbito administrativo e judicial na área civil, trabalhista e tributária

Os serviços técnicos profissionais de dimensionamento de cada demanda do contencioso cível, trabalhista, tributário, e administrativo serão executados considerando o cálculo inicial do processo; as verbas deferidas pelo julgado e a fase atual do processo, realizando avaliações quantitativas e qualitativas dos processos judiciais.

No aspecto quantitativo, serão dimensionados inicialmente conforme estimativa do valor da sucumbência em caso de perda integral e em caso de sentença os valores efetivamente devidos, já considerando os valores eventualmente sacados e aqueles disponíveis em contas judiciais.

No aspecto qualitativo, serão identificadas, preventivamente, eventuais incorreções existentes na liquidação e que originaram uma elevação indevida no valor executado, permitindo às Entidades, parâmetros concretos para negociação do seu débito.

Para cada processo deverá ser elaborado relatório técnico, constando as seguintes informações: as partes, os pedidos, as condenações, a fase atual do processo, valores atualizados dos depósitos recursais e judiciais (se houver), valores bloqueados e /ou bens penhorados quando houver, os valores calculados com base nas verbas deferidas e valores já sacados pelos Reclamantes, com indicação dos números dos alvarás correspondentes.

Nos processos em que houver mais de uma parte contrária, os cálculos serão individualizados.

Uma vez concluído o estudo, serão realizados acompanhamentos técnicos até o final do processo, devendo o **CRENCIADO**, quando necessário, subsidiar a Gerência Jurídica nas negociações de proposição de acordo, apresentando cálculos com a decomposição da transação, visando à redução dos encargos previdenciários e fiscais.

2.2. Manutenção e atualização dos Cálculos no âmbito administrativo e judicial na área civil, trabalhista e tributária

Essa parte dos serviços engloba a adequação do provisionamento da Demanda em face de decisões proferidas após a entrega do estudo e atualização semestral considerando, além das novas decisões, os pagamentos efetuados pelas Entidades (depósitos judiciais e recursais), os levantamentos de alvarás efetuados pelas partes e a própria atualização

monetária do débito e dos depósitos efetuados.

Esse serviço deverá ser encaminhado à Gerência Jurídica através de relatórios individuais por processo sempre que solicitados, de acordo com a demanda.

2.3. Elaboração/Impugnação/Atualização de cálculos nos processos judiciais e administrativos na área civil, trabalhista e tributária

Esta parte do serviço engloba:

- a) Elaboração de cálculos iniciais, na fase de liquidação ou execução, considerando a totalidade de verbas deferidas no julgado, de forma individualizada, incluindo os encargos provenientes da mesma;
- b) Elaboração de parecer detalhado, contemplando os pontos equivocados e/ou controversos em relação a cálculos de liquidação ou execução, apresentados por Perito Judicial ou pela parte contrária, em prazo limite de 48 (quarenta e oito) horas da ciência dos mesmos;
- c) Elaboração de simulação de cálculos de liquidação, conforme requerimento das Entidades;
- d) Apresentação e/ou adequação de cálculos judiciais apresentados pelas Entidades, em qualquer tempo, baseada na decisão nova, a qual substitui a anteriormente apresentada, conforme solicitação das Entidades.
- e) Elaboração de parecer(es) técnico(s) em relação a qualquer matéria que envolver, nos processos cíveis, trabalhistas, tributários e administrativos, metodologia de cálculos, procedimentos de cômputo de encargos oriundos da execução, entre outros, levantados por qualquer das partes do processo ou os próprios serventuários da justiça ou mesmo Juízo;
- f) Manter atualizados em todas as fases do processo, os cálculos antes realizados;
- g) Impugnação aos pedidos líquidos da inicial e da sentença em processos administrativos e/ou judiciais com parecer acerca dos pontos controvertidos (subsídios para contestação);

3. Tabela de Valores

Os valores serão pagos conforme o número de partes opostas ao polo em que os credenciadores se encontrarem no processo judicial e/ou administrativo, sendo valorado o montante unitário quando a ação envolver somente um autor/réu e, caso existam ações plúrimas, será pago o valor unitário acrescido do montante de cada autor/réu adicional, conforme equação e tabelas a seguir:

Ações com apenas 01 Autor/Réu: **Valor Unitário;**

Ação plúrima: **Valor Unitário + Valor Adicional por Autor/Réu.**

FLS.: _____	266
PROCESSO: _____	06/2025
_____ RUBRICA	

3.1 PROCESSOS TRABALHISTAS:

Item	SERVIÇO (PERÍODO DE 12 MESES)	Ações com apenas 01 Autor/réu Valor Unitário	Ações plúrimas Valor Adicional por Autor/réu
1	Elaboração de Cálculo Inicial de Processos administrativos e/ou judiciais (provisionamento);	R\$ 383,66	R\$ 165,33
2	Impugnação aos pedidos líquidos da inicial e da sentença em processos administrativos e/ou judiciais com parecer acerca dos pontos controvertidos (subsídios para contestação);	R\$ 327,66	R\$ 146,00
3	Impugnação de Cálculos em liquidação provisória ou definitiva em processos administrativos e/ou judiciais com parecer acerca dos pontos controvertidos;	R\$ 645,00	R\$ 220,00
4	Elaboração de Cálculos em liquidação provisória ou definitiva em processos administrativos e/ou judiciais com parecer;	R\$ 645,00	R\$ 220,00
5	Atualização de cálculos judiciais já realizados em processos administrativos e/ou judiciais.	R\$ 186,66	R\$ 143,00
6	Adequação de cálculos judiciais e administrativos de todas as esferas a novo julgado (sentença, acórdão, sentença de embargos etc.).	R\$ 186,66	R\$ 143,00

FLS.: 167
 PROCESSO: 06/2025

 RUBRICA

3.2. PROCESSOS CÍVEIS:

Item	SERVIÇO (PERÍODO DE 12 MESES)	Ações com apenas 01 Autor Valor Unitário	Ações plúrimas Valor Adicional por Autor
1	Elaboração de Cálculo Inicial de Processos administrativos e/ou judiciais (provisionamento);	R\$ 645,00	R\$ 165,33
2	Impugnação aos pedidos líquidos da inicial e da sentença em processos administrativos e/ou judiciais com parecer acerca dos pontos controvertidos (subsídios para contestação);	R\$ 440,00	R\$ 146,00
3	Impugnação de Cálculos em liquidação provisória ou definitiva em processos administrativos e/ou judiciais com parecer acerca dos pontos controvertidos;	R\$ 1.100,00	R\$ 220,00
4	Elaboração de Cálculos em liquidação provisória ou definitiva em processos administrativos e/ou judiciais com parecer;	R\$ 1.100,00	R\$ 220,00
5	Atualização de cálculos judiciais já realizados em processos administrativos e/ou judiciais.	R\$ 186,66	R\$ 143,00
6	Adequação de cálculos judiciais e administrativos de todas as esferas a novo julgado (sentença, acórdão, sentença de embargos etc.).	R\$ 186,66	R\$ 143,00

FLS.: 168
 PROCESSO: 006/2025
W.
RUBRICA

3.3. PROCESSOS TRIBUTÁRIOS

Item	SERVIÇO (PERÍODO DE 12 MESES)	Ações com apenas 01 Autor Valor Unitário	Ações plúrimas Valor Adicional por Autor
1	Elaboração de Cálculo Inicial de Processos administrativos e/ou judiciais (provisionamento);	R\$ 1.100,00	R\$ 165,33
2	Impugnação aos pedidos líquidos da inicial e da sentença em processos administrativos e/ou judiciais com parecer acerca dos pontos controvertidos (subsídios para contestação);	R\$ 1.100,00	R\$ 146,00
3	Impugnação de Cálculos em liquidação provisória ou definitiva em processos administrativos e/ou judiciais com parecer acerca dos pontos controvertidos;	R\$ 1.100,00	R\$ 220,00
4	Elaboração de Cálculos em liquidação provisória ou definitiva em processos administrativos e/ou judiciais com parecer;	R\$ 1.100,00	R\$ 220,00
5	Atualização de cálculos judiciais já realizados em processos administrativos e/ou judiciais.	R\$ 186,66	R\$ 143,00
6	Adequação de cálculos judiciais e administrativos de todas as esferas a novo julgado (sentença, acórdão, sentença de embargos etc.).	R\$ 281,00	R\$ 143,00

FLS.: 169
 PROCESSO: 0061/2025

RUBRICA

JEFFERSON FRANÇA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CT Nº 2023.0035.3.00.50.55.docx

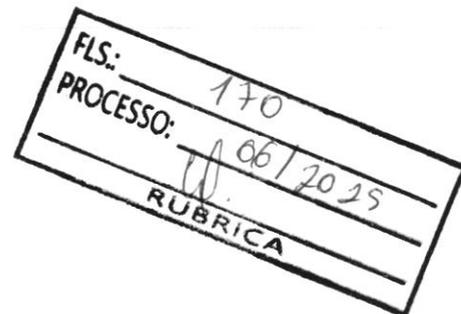
Documento número #aed75873-3cb7-4b9f-b611-200c19e9bcf9

Hash do documento original (SHA256): 1a536d9acr1e078413ad93f421cd62226e021e6cc25eb90c5c4b5bffa85692d9

Hash do PAdES (SHA256): ea47ce47befafef5883350f7ec1763c272574af4fdc0b745ba075eaa31f89e76

Assinaturas

1 assinatura digital e 11 assinaturas eletrônicas



- ✓ **Luciana Spelta**
CPF: 070.972.117-09
Assinou como gestor em 14 fev 2023 às 13:27:58
- ✓ **Leticia Alvernaz Gomes de Sousa**
CPF: 110.555.876-24
Assinou como testemunha em 14 fev 2023 às 10:13:00
- ✓ **Greizi Lane Toledo Talon Santangelo**
CPF: 056.536.797-80
Assinou em 14 fev 2023 às 10:49:15
- ✓ **Jefferson Wallace Gomes Martins França**
CPF: 781.957.643-04
Assinou como contratada em 14 fev 2023 às 11:50:29
Emitido por AC OAB G3- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 31 mai 2024
- ✓ **Jefferson Wallace Gomes Martins França**
CPF: 781.957.643-04
Assinou como testemunha em 14 fev 2023 às 11:47:40
- ✓ **Alessandro de Castro**
CPF: 027.655.509-05
Assinou como contratante em 14 fev 2023 às 14:06:53
- ✓ **Adriana Baião Duemke**
CPF: 015.493.067-90
Assinou como contratante em 15 fev 2023 às 15:43:34

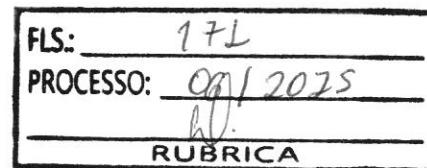
✓ **Lara de Souza Vieira Saneto**
CPF: 105.729.977-44
Assinou para acusar recebimento em 16 fev 2023 às 08:25:27

✓ **Claudio Marcassa**
CPF: 006.470.518-85
Assinou como contratante em 16 fev 2023 às 17:05:21

✓ **Roberto Campos de Lima**
CPF: 089.195.388-40
Assinou como contratante em 17 fev 2023 às 11:58:21

✓ **Karina Goldner Fideles Biriba**
CPF: 043.596.367-84
Assinou para acusar recebimento em 16 fev 2023 às 15:32:28

✓ **Juarez Bernardes**
CPF: 567.288.246-34
Assinou como contratante em 16 fev 2023 às 17:13:14



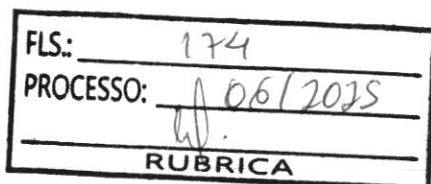
Log

- 14 fev 2023, 10:10:37 Operador com email jmendonca@findes.org.br na Conta bddc388c-0f9e-4a8a-8df6-c309e76419a8 criou este documento número aed75873-3cb7-4b9f-b611-200c19e9bcf9. Data limite para assinatura do documento: 16 de março de 2023 (10:07). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 14 fev 2023, 10:10:46 Operador com email jmendonca@findes.org.br na Conta bddc388c-0f9e-4a8a-8df6-c309e76419a8 adicionou à Lista de Assinatura: jmendonca@findes.org.br para assinar para acusar recebimento, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Juliane Mendonça Barcelar.
- 14 fev 2023, 10:10:46 Operador com email jmendonca@findes.org.br na Conta bddc388c-0f9e-4a8a-8df6-c309e76419a8 adicionou à Lista de Assinatura: lbarcelos@findes.org.br para assinar como gestor, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Luciana Spelta.
- 14 fev 2023, 10:10:46 Operador com email jmendonca@findes.org.br na Conta bddc388c-0f9e-4a8a-8df6-c309e76419a8 adicionou à Lista de Assinatura: lagsousa@findes.org.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Leticia Alvernaz Gomes de Sousa.

FLS:	172
PROCESSO:	06/2023
RUBRICA	

- 14 fev 2023, 10:10:46 Operador com email jmendonca@findes.org.br na Conta bddc388c-0f9e-4a8a-8df6-c309e76419a8 adicionou à Lista de Assinatura: gtalon@findes.org.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Greizi Lane Toledo Talon Santangelo.
- 14 fev 2023, 10:10:46 Operador com email jmendonca@findes.org.br na Conta bddc388c-0f9e-4a8a-8df6-c309e76419a8 adicionou à Lista de Assinatura: jeffersonfranca30@gmail.com para assinar como contratada, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Jefferson Wallace Gomes Martins França e CPF 781.957.643-04.
- 14 fev 2023, 10:10:46 Operador com email jmendonca@findes.org.br na Conta bddc388c-0f9e-4a8a-8df6-c309e76419a8 adicionou à Lista de Assinatura: contato@gestaoblindada.com.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP.
- 14 fev 2023, 10:13:01 Leticia Alvernaz Gomes de Sousa assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail lagsousa@findes.org.br. CPF informado: 110.555.876-24. IP: 177.137.228.226. Componente de assinatura versão 1.446.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 14 fev 2023, 10:49:15 Greizi Lane Toledo Talon Santangelo assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail gtalon@findes.org.br. CPF informado: 056.536.797-80. IP: 177.145.61.138. Componente de assinatura versão 1.446.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 14 fev 2023, 11:47:40 Jefferson Wallace Gomes Martins França assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail contato@gestaoblindada.com.br. CPF informado: 781.957.643-04. IP: 181.220.225.212. Componente de assinatura versão 1.446.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 14 fev 2023, 11:50:29 Jefferson Wallace Gomes Martins França assinou como contratada. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 781.957.643-04. IP: 181.220.225.212. Componente de assinatura versão 1.446.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 14 fev 2023, 13:27:58 Luciana Spelta assinou como gestor. Pontos de autenticação: Token via E-mail lbarcelos@findes.org.br. CPF informado: 070.972.117-09. IP: 177.137.228.226. Componente de assinatura versão 1.446.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 14 fev 2023, 13:46:06 Operador com email jmendonca@findes.org.br na Conta bddc388c-0f9e-4a8a-8df6-c309e76419a8 adicionou à Lista de Assinatura: alessandro.castro@findes.org.br para assinar como contratante, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Alessandro de Castro.
- 14 fev 2023, 13:46:06 Operador com email jmendonca@findes.org.br na Conta bddc388c-0f9e-4a8a-8df6-c309e76419a8 adicionou à Lista de Assinatura: jbernardes@findes.org.br para assinar como contratante, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Juarez Bernardes.
- 14 fev 2023, 13:46:06 Operador com email jmendonca@findes.org.br na Conta bddc388c-0f9e-4a8a-8df6-c309e76419a8 adicionou à Lista de Assinatura: aduemke@findes.org.br para assinar como contratante, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Adriana Baião Duemke e CPF 015.493.067-90.

- 14 fev 2023, 13:46:06 Operador com email jmendonca@findes.org.br na Conta bddc388c-0f9e-4a8a-8df6-c309e76419a8 adicionou à Lista de Assinatura: lvieira@findes.org.br para assinar para acusar recebimento, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Lara de Souza Vieira Saneto.
- 14 fev 2023, 13:46:06 Operador com email jmendonca@findes.org.br na Conta bddc388c-0f9e-4a8a-8df6-c309e76419a8 adicionou à Lista de Assinatura: marcassa@findes.org.br para assinar como contratante, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Claudio Marcassa.
- 14 fev 2023, 13:46:07 Operador com email jmendonca@findes.org.br na Conta bddc388c-0f9e-4a8a-8df6-c309e76419a8 adicionou à Lista de Assinatura: roberto.lima@findes.org.br para assinar como contratante, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Roberto Campos de Lima e CPF 089.195.388-40.
- 14 fev 2023, 13:46:07 Operador com email jmendonca@findes.org.br na Conta bddc388c-0f9e-4a8a-8df6-c309e76419a8 adicionou à Lista de Assinatura: kfideles@findes.org.br para assinar para acusar recebimento, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Karina Goldner Fideles Biriba.
- 14 fev 2023, 13:47:04 Operador com email jmendonca@findes.org.br na Conta bddc388c-0f9e-4a8a-8df6-c309e76419a8 removeu da Lista de Assinatura: jbernardes@findes.org.br para assinar como contratante.
- 14 fev 2023, 14:06:53 Alessandro de Castro assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail alessandro.castro@findes.org.br. CPF informado: 027.655.509-05. IP: 177.137.228.226. Componente de assinatura versão 1.447.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 14 fev 2023, 14:50:07 Operador com email jmendonca@findes.org.br na Conta bddc388c-0f9e-4a8a-8df6-c309e76419a8 adicionou à Lista de Assinatura: jbernardes@findes.org.br para assinar como contratante, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Juarez Bernardes.
- 14 fev 2023, 14:50:49 Operador com email jmendonca@findes.org.br na Conta bddc388c-0f9e-4a8a-8df6-c309e76419a8 removeu da Lista de Assinatura: jbernardes@findes.org.br para assinar como contratante.
- 14 fev 2023, 14:51:12 Operador com email jmendonca@findes.org.br na Conta bddc388c-0f9e-4a8a-8df6-c309e76419a8 adicionou à Lista de Assinatura: jbernardes@findes.org.br para assinar como contratante, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Juarez Bernardes.
- 15 fev 2023, 14:43:53 Operador com email jmendonca@findes.org.br na Conta bddc388c-0f9e-4a8a-8df6-c309e76419a8 removeu da Lista de Assinatura: jmendonca@findes.org.br para assinar para acusar recebimento.
- 15 fev 2023, 15:43:34 Adriana Baião Duemke assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail aduemke@findes.org.br. CPF informado: 015.493.067-90. IP: 177.137.228.226. Componente de assinatura versão 1.448.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 16 fev 2023, 08:25:27 Lara de Souza Vieira Saneto assinou para acusar recebimento. Pontos de autenticação: Token via E-mail lvieira@findes.org.br. CPF informado: 105.729.977-44. IP: 177.137.228.226. Componente de assinatura versão 1.448.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.



- 16 fev 2023, 15:32:28 Karina Goldner Fideles Biriba assinou para acusar recebimento. Pontos de autenticação: Token via E-mail kfideles@findes.org.br. CPF informado: 043.596.367-84. IP: 177.137.228.226. Componente de assinatura versão 1.449.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 16 fev 2023, 17:05:21 Claudio Marcassa assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail marcassa@findes.org.br. CPF informado: 006.470.518-85. IP: 177.137.228.226. Componente de assinatura versão 1.448.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 16 fev 2023, 17:13:14 Juarez Bernardes assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail jbernardes@findes.org.br. CPF informado: 567.288.246-34. IP: 177.137.228.226. Componente de assinatura versão 1.448.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 17 fev 2023, 11:58:22 Roberto Campos de Lima assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail roberto.lima@findes.org.br. CPF informado: 089.195.388-40. IP: 191.19.242.174. Componente de assinatura versão 1.448.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 17 fev 2023, 11:58:22 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número aed75873-3cb7-4b9f-b611-200c19e9bcf9.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº aed75873-3cb7-4b9f-b611-200c19e9bcf9, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.



FLS:	175
PROCESSO:	106/2025
RUBRICA	

MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

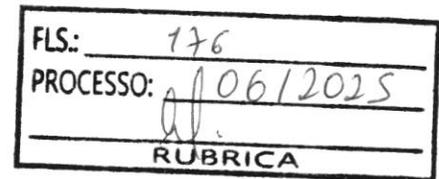
Atestamos que **JEFFERSON FRANÇA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.298.037/0001-24, prestou serviço ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA para o Município de Cantanhede, no período de Janeiro de 2009 a Dezembro de 2016, atendendo completamente as expectativas na sua contratação e tendo cumprido com méritos todas as etapas do trabalho conforme descrito em itens e quantidades abaixo:

Área: Direito Administrativo

- 1) Assessoria e consultoria jurídica sobre serviços públicos, bens públicos, controle da administração pública, através de acompanhamento aos Secretários Municipais.
- 2) Análises e emissão de pareceres em licitações e contratos, pregão, credenciamento, chamadas públicas, contratos de repasse, termos de cooperação e outros instrumentos congêneres e os contratos administrativos.
- 3) Orientações técnicas quanto à consórcios públicos, aplicação do poder de polícia, atos administrativos, operacionalização do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV, certidões negativas, regularidade fiscal, prestação de contas, através de acompanhamentos aos setores técnicos do Município (Contabilidade e Engenharia).

Área: Políticas Públicas

- 1) Orientações técnicas quanto à elaboração, aplicação e revisão de ferramentas e instrumentos de Gestão Pública (Lei Orçamentária Anual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Código de Posturas, Código Tributário, PPA, LRF e outros);
- 2) Desenvolvimento de políticas públicas, através da participação em audiências públicas e em discussões com os atores sociais envolvidos;
- 3) Operacionalização de consórcios públicos (apoio jurídico, criação, gestão, legislação, estrutura organizacional);
- 4) Compras públicas: amplo acompanhamento preventivo em todos os processos de licitação e compras públicas do Município, incluindo



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

- elaboração de atos administrativos e normativos sobre o tema, e análise de todos os processos administrativos de compras do Município;
- 5) Desburocratização: elaboração de atos administrativos e normativos visando a redução de dificuldades aos setores produtivos do Município, mediante a redação de tais atos;

Declaramos, ainda que os compromissos contratuais assumidos foram cumpridos de forma satisfatória, nada constando em nossos registros, até a presente data, que desabone comercial ou tecnicamente a empresa.

Cantanhede, 29 de Março de 2021.

JOSE MARTINHO DOS SANTOS
BARROS:17566290304

Assinado de forma digital por JOSE MARTINHO
DOS SANTOS BARROS:17566290304
Dados: 2021.03.31 16:48:41 -03'00'

MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CNPJ 06.156.160/0001-00

JOSÉ MARTINHO DOS SANTOS BARROS

Prefeito Municipal

Mandatos: 2009-2012; 2013-2016, 2021-2024

FLS:	177
PROCESSO:	061/2025
RUBRICA	



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Na condição de Secretário Municipal de Administração do Município de Cantanhede, declaro que o escritório **JEFFERSON FRANÇA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ 06.298.037/0002-05, atual denominação de Jefferson França Advocacia, de forma satisfatória, prestou serviços de:

- Assessoria jurídica consultiva, através da emissão de pareceres escritos em processos de licitações, dispensas, credenciamentos, inexigibilidades, contratações diretas e contratos administrativos, incluindo termos aditivos, convênios e outras formas de transferências voluntárias de recursos públicos;
- Assessoria jurídica - administrativa, através da representação e defesa do Município de Cantanhede perante o Ministério Público Federal, do Trabalho e Estadual;
- Assessoria jurídica consultiva, em demandas das áreas cível, tributária, trabalhista, constitucional, administrativa;
- Representação judicial do Município de Cantanhede em ações judiciais, em 1ª e 2ª instâncias, nas Justiça Estadual, Federal e Trabalhista, e nas instâncias superiores, propondo ações, apresentação de defesas, réplicas, recursos, e demais manifestações necessárias à defesa do Município em juízo.

Cantanhede, 05 de Outubro de 2022.

JACKSON NEY AGUIAR
MEDEIROS:00356189309

Assinado de forma digital por JACKSON NEY AGUIAR
MEDEIROS:00356189309
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=12073743000170, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM
BRANCO), ou=videoconferencia, cn=JACKSON NEY AGUIAR
MEDEIROS:00356189309
Dados: 2022.10.05 12:38:14 -03'00'

MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CNPJ 06.156.160/0001-00

JACKSON NEY AGUIAR MEDEIROS

Secretário Municipal de Administração

CPF nº 003.561.893-09

Telefone: 98 98425-5962

semaf@cantanhede.ma.gov.br

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000
www.cantanhede.ma.gov.br

FLS.: 178
PROCESSO: 06/2025
RUBRICA



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Na condição de Secretário Municipal de Administração do Município de Cantanhede, declaro que a empresa JEFFERSON FRANÇA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ 06.298.037/0002-05, atual denominação de Dourado e França Advogados, através de seu titular JEFFERSON WALLACE G. M. FRANÇA, advogado inscrito na OAB/MA sob nº 6677, de forma satisfatória, prestou serviços de localização e recuperação de depósitos e bloqueios judiciais, em processos trabalhistas movidos contra o Município de Cantanhede, que tramitaram na Vara do Trabalho de Santa Inês-MA e no Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

Cantanhede, 26 de Agosto de 2022.

JACKSON NEY AGUIAR
MEDEIROS:00356189309

Assinado de forma digital por JACKSON NEY AGUIAR
MEDEIROS:00356189309
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=12073743000170, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO),
ou=videoconferencia, cn=JACKSON NEY AGUIAR
MEDEIROS:00356189309
Dados: 2022.08.26 14:29:18 -03'00'

Município de Cantanhede
JACKSON NEY AGUIAR MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração
CPF nº 003.561.893-09
Telefone: 98 98425-5962
semaf@cantanhede.ma.gov.br

FLS.:	179
PROCESSO:	067 2025
RUBRICA	



MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que **JEFFERSON WALLACE GOMES MARTINS FRANÇA**, brasileiro, casado, CPF 781.957.643-04, OAB/MA 6.677, prestou serviço para o Município de Capinzal do Norte, no período de Junho de 2017 a Dezembro de 2020, como Assessor Especial, atendendo completamente as expectativas na sua noemação e tendo cumprido com méritos todas as etapas do trabalho conforme descrito em itens e quantidades abaixo:

Área: Direito Administrativo

- 1) Assessoria e consultoria jurídica sobre serviços públicos, bens públicos, controle da administração pública, através de acompanhamento aos Secretários Municipais.
- 2) Orientações técnicas em licitações e contratos, pregão, credenciamento, chamadas públicas, contratos de repasse, termos de cooperação e outros instrumentos congêneres e os contratos administrativos.
- 3) Orientações técnicas quanto à consórcios públicos, aplicação do poder de polícia, atos administrativos, operacionalização do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV, certidões negativas, regularidade fiscal, prestação de contas, através de acompanhamentos aos setores técnicos do Município (Contabilidade e Engenharia).

Área: Políticas Públicas

- 1) Orientações técnicas quanto à elaboração, aplicação e revisão de ferramentas e instrumentos de Gestão Pública (Lei Orçamentária Anual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Código de Posturas, Código Tributário, PPA, LRF e outros);
- 2) Desenvolvimento de políticas públicas, através da participação em audiências públicas e em discussões com os atores sociais envolvidos;
- 3) Operacionalização de consórcios públicos (apoio jurídico, criação, gestão, legislação, estrutura organizacional);
- 4) Compras públicas: amplo acompanhamento preventivo em todos os processos de licitação e compras públicas do Município, incluindo

FLS:	180
PROCESSO:	061 2025
RUBRICA	



MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE

- elaboração de atos administrativos e normativos sobre o tema, e análise de todos os processos administrativos de compras do Município;
- 5) Desburocratização: elaboração de atos administrativos e normativos visando a redução de dificuldades aos setores produtivos do Município, mediante a redação de tais atos;

Declaramos, ainda que os compromissos assumidos foram cumpridos de forma satisfatória, nada constando em nossos registros, até a presente data, que desabone comercial ou tecnicamente o profissional.

Capinzal do Norte, 29 de Março de 2021.

ANDRE PEREIRA DA
SILVA:00760885370

Assinado de forma digital por ANDRE
PEREIRA DA SILVA:00760885370
Dados: 2021.03.29 15:29:43 -03'00'

MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE

CNPJ 01.613.309/0001-00

ANDRÉ PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Mandatos: 2016-2020, 2021-2024

FLS:	181
PROCESSO:	001/2025
RUBRICA	



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que **JEFFERSON WALLACE GOMES MARTINS FRANÇA**, brasileiro, casado, CPF 781.957.643-04, OAB/MA 6.677, prestou serviço para o Município de Alto Alegre do Maranhão, no período de Junho de 2014 a Março de 2019, como Procurador Geral do Município, atendendo completamente as expectativas na sua nomeação e tendo cumprido com méritos todas as etapas do trabalho conforme descrito em itens e quantidades abaixo:

Área: Direito Administrativo

- 1) Assessoria e consultoria jurídica sobre serviços públicos, bens públicos, controle da administração pública, através de acompanhamento aos Secretários Municipais.
- 2) Análises e emissão de pareceres em licitações e contratos, pregão, credenciamento, chamadas públicas, contratos de repasse, termos de cooperação e outros instrumentos congêneres e os contratos administrativos.
- 3) Orientações técnicas quanto à consórcios públicos, aplicação do poder de polícia, atos administrativos, operacionalização do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV, certidões negativas, regularidade fiscal, prestação de contas, através de acompanhamentos aos setores técnicos do Município (Contabilidade e Engenharia).

Área: Políticas Públicas

- 1) Orientações técnicas quanto à elaboração, aplicação e revisão de ferramentas e instrumentos de Gestão Pública (Lei Orçamentária Anual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Código de Posturas, Código Tributário, PPA, LRF e outros);
- 2) Desenvolvimento de políticas públicas, através da participação em audiências públicas e em discussões com os atores sociais envolvidos;
- 3) Operacionalização de consórcios públicos (apoio jurídico, criação, gestão, legislação, estrutura organizacional);
- 4) Compras públicas: amplo acompanhamento preventivo em todos os processos de licitação e compras públicas do Município, incluindo elaboração de atos administrativos e normativos sobre o tema, e análise de todos os processos administrativos de compras do Município;
- 5) Desburocratização: elaboração de atos administrativos e normativos visando a redução de dificuldades aos setores produtivos do Município, mediante a redação de tais atos;

Rua Dico Veiga, s/n – Centro
Alto Alegre do Maranhão-MA.

1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 11. 12. 13. 14. 15. 16. 17. 18. 19. 20. 21. 22. 23. 24. 25. 26. 27. 28. 29. 30. 31. 32. 33. 34. 35. 36. 37. 38. 39. 40. 41. 42. 43. 44. 45. 46. 47. 48. 49. 50. 51. 52. 53. 54. 55. 56. 57. 58. 59. 60. 61. 62. 63. 64. 65. 66. 67. 68. 69. 70. 71. 72. 73. 74. 75. 76. 77. 78. 79. 80. 81. 82. 83. 84. 85. 86. 87. 88. 89. 90. 91. 92. 93. 94. 95. 96. 97. 98. 99. 100.

((

((

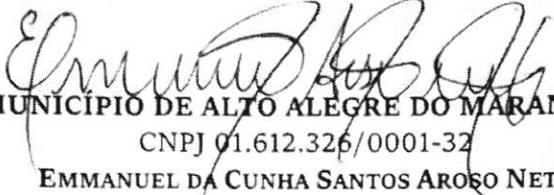
—

| | |
|-----------|---------|
| FLS.: | 182 |
| PROCESSO: | 06/2025 |
| RUBRICA | |



Declaramos, ainda que os compromissos contratuais assumidos foram cumpridos de forma satisfatória, nada constando em nossos registros, até a presente data, que desabone comercial ou tecnicamente o profissional.

Alto Alegre do Maranhão, 29 de Março de 2021.


MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO
CNPJ 01.612.326/0001-32
EMMANUEL DA CUNHA SANTOS AROSO NETO
Prefeito Municipal
Mandatos: 2013-2016, 2017-2020

1000

1000

1000

1000

1000

1000

1000

1000

1000

1000

1000

1000

1000

1000

1000

1000

1000

1000

1000

1000

1000

1000

1000

1000

1000

1000

1000

1000

1000

1000

1000

1000

1000

1000



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

FLS.: 182a
PROCESSO: 06/2025
RUBRICA

| | | | |
|--|---|---|-----------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO
06.298.037/0002-05
FILIAL | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL | DATA DE ABERTURA
20/11/2020 | |
| NOME EMPRESARIAL
JEFFERSON FRANCA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA | | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
***** | | PORTE
EPP | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
69.11-7-01 - Serviços advocatícios | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia | | | |
| LOGRADOURO
TV TRAVESSA DOS LOPES | NÚMERO
SN | COMPLEMENTO
***** | |
| CEP
65.465-000 | BAIRRO/DISTRITO
CENTRO | MUNICÍPIO
CANTANHEDE | UF
MA |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO
JEFFERSONFRANCA@HOTMAIL.COM | | TELEFONE
(98) 8111-2300/ (98) 8111-2621 | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
***** | | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA | | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
20/11/2020 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL
***** | | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **06/02/2025** às **10:23:26** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

| | |
|-----------|----------|
| FLS: | 183 |
| PROCESSO: | 106/2025 |
| RUBRICA | |

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JEFFERSON FRANCA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 06.298.037/0001-24

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:47:15 do dia 17/01/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/07/2025.

Código de controle da certidão: **6667.C246.2D5A.A6CB**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

1. The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions and activities. It emphasizes the need for transparency and accountability in financial reporting.

C C

C C

Voltar

Imprimir

| | |
|-----------|---------|
| FLS.: | 184 |
| PROCESSO: | 06/2025 |
| RUBRICA | |



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.298.037/0002-05
Razão Social: JEFFERSON FRANCA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
Endereço: TRAVESSA DOS LOPES / CENTRO / CANTANHEDE / MA / 65465-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/01/2025 a 13/02/2025

Certificação Número: 2025011502261285103500

Informação obtida em 17/01/2025 10:48:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

1000

CC

CC



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Código de Verificação

IEKTVXJL

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS
Nº 442

DADOS DO CONTRIBUINTE

Inscrição Municipal CPF/CNPJ
4 06.298.037/0002-05

Nome/Razão Social
JEFFERSON FRANÇA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Endereço
TRAVESSA DOS LOPES, S/N, CASA, CENTRO, Cantanhede - MA, CEP: 65.465-000

ATIVIDADE PRINCIPAL

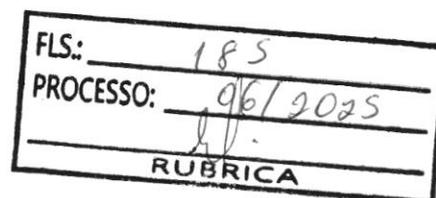
6911701 - Serviços advocatícios

Requerida em: 10 de Janeiro de 2025

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívida de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários e não tributários, assim como inscritos em dívida ativa, de acordo com as normas gerais de Direito Tributário e da Legislação Municipal.

Validade (120 dias): 10 de Maio de 2025

Cantanhede - MA, 10 de Janeiro de 2025



CC

CC

13

| | |
|-----------|---------|
| FLS: | 186 |
| PROCESSO: | 06/2025 |
| RUBRICA | |

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

CNPJ: 06.298.037/0002-05

Certidão nº: 3161013/2025

Expedição: 17/01/2025, às 10:50:40

Validade: 16/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o nº **06.298.037/0002-05**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

| | |
|-----------|-------------|
| FLS: | 187 |
| PROCESSO: | 11.061.2025 |
| RUBRICA | |



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 485930/24

Data da Certidão: 27/11/2024 16:12:04

CPF/CNPJ 06298037000205 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUENTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 25/02/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 17/01/2025 10:52:35

| | |
|-----------|---------|
| FLS: | 188 |
| PROCESSO: | 06/2025 |
| RUBRICA | |



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 098930/24

Data da Certidão: 27/11/2024 16:12:40

CPF/CNPJ CONSULTADO: **06298037000205**

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 25/02/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 04/12/2024 10:25:22

Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or title.

CC

CC



Município de Cantanhede/MA

DIÁRIO OFICIAL

Diário Municipal



MISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fis N°: 111

ANO V - CANTANHEDE/MA, DIARIO OFICIAL MUNICIPAL, SEXTA - FEIRA, 15 DE MARÇO DE 2013

SUMÁRIO

RESENHA DE CONTRATO: TOMADA DE PREÇO Nº TP-001-2013-001.
RESENHA DE CONTRATO: PREGÃO PRESENCIAL Nº PR-007-2013-001.

RESENHA DE CONTRATO

RESENHA DE CONTRATO: TOMADA DE PREÇO Nº TP-001-2013-001. PARTES: Prefeitura Municipal de Cantanhede e a Empresa: **JEFFERSON FRANCA ADVOGADOS-ME**. Objeto do Contrato: Contratação de Serviços de Assessoria Jurídica, em apoio às atividades da Prefeitura Municipal de Cantanhede. DATA DE ASSINATURA: 11/03/2013. VALOR GLOBAL: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) PRAZO DE VIGÊNCIA: 31 de Dezembro de 2013. ASSINATURAS: Pela Prefeitura Municipal de Cantanhede: Marco Antônio Rodrigues de Sousa – Secretário Municipal de Governo. Pela Empresa: **JEFFERSON FRANCA ADVOGADOS-ME – Sócio-Gerente**.

RESENHA DE CONTRATO

RESENHA DE CONTRATO: PREGÃO PRESENCIAL Nº PR-007-2013-001. PARTES: Prefeitura Municipal de Cantanhede e a Empresa: **AGECOM EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA**. Objeto do Contrato: Prestação de Serviços de Limpeza Pública, em apoio às atividades da Prefeitura Municipal de Cantanhede. DATA DE ASSINATURA: 11/03/2013. VALOR GLOBAL: R\$ 834.250,00 (oitocentos e trinta e quatro mil duzentos e cinquenta reais) PRAZO DE VIGÊNCIA: 31 de Dezembro de 2013. ASSINATURAS: Pela Prefeitura Municipal de Cantanhede: Marco Antônio Rodrigues de Sousa – Secretário Municipal de Governo. Pela Empresa: **AGECOM EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA – Antonio Carlos Sales Barbosa - Empresário**.



FLS: 188
PROCESSO: 061 2025
RUBRICA



1998

| |
|-------------------|
| FLS.: 190 |
| PROCESSO: 0612025 |
| RUBRICA |



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
CNPJ: 06.156.160/0001-00

CONTRATO

Nº TP-001-2013-001

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE-MA E JEFFERSON FRANCA ADVOGADOS-ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA JURIDICA, EM APOIO AS ATIVIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE - MA, localizada na Praça Paulo Rodrigues nº 001 – Centro – Cep.: 65465-000 – Cantanhede – MA, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.156.160/0001-00 e Inscrição Estadual nº. 12.213268-8, neste ato representada por **Marco Antônio Rodrigues de Sousa**, Secretário Municipal de Governo, brasileiro, casado, CPF nº 767.176.743-34, através da Portaria nº 001/2013 e Decreto Municipal nº 015/2013, doravante denominada **PREFEITURA**, e **JEFFERSON FRANCA ADVOGADOS-ME**, com sede e endereço na rua nova, s/n, Centro, Cantanhede-MA., município de Cantanhede, inscrita no CNPJ sob o nº 06.298.037/0001-24, neste ato representada por Jefferson Wallace G. M. FRANÇA, Brasileiro, Solteiro, Advogado inscrito na OAB/MA sob nº 6677, Portador do CPF nº 781.957.643-04, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **Contrato**, oriundo da Tomada de Preços nº **TP-001-2013**, com a finalidade de reger a relação de direitos e obrigações entre a **PREFEITURA** e a **CONTRATADA**, nos termos da Lei 8.666/93, e segundo as Cláusulas seguintes:

TÍTULO I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto deste **Contrato** a Contratação de Serviços de Assessoria Jurídica, em apoio às atividades da Prefeitura Municipal de Cantanhede - Ma.

CLÁUSULA SEGUNDA – O(s) serviço(s), especificações, quantidades e preços encontram-se definidos na Tomada de Preços **TP-001-2013**.

TÍTULO II - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS E DA ORDEM DE PREVALÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA - Fazem parte deste **Contrato**, independentemente de transcrição e anexação, e terão plena validade, salvo naquilo que por este **Instrumento** tenha sido modificado, os documentos abaixo relacionados, na seguinte ordem de prevalência:

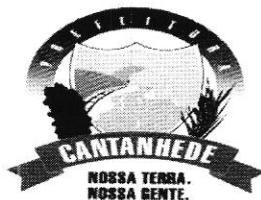
Parágrafo Primeiro – Edital de Licitações nº. **TP-001-2013** e seus anexos;

Parágrafo Segundo - Proposta da **CONTRATADA** e seus Anexos nos termos expressamente aceitos pela **PREFEITURA**.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação, ou divergência deste **Contrato** com quaisquer dos documentos mencionados no "caput" desta cláusula, ou destes últimos entre si, prevalecerá em primeiro lugar, este **Contrato**, depois, os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

TÍTULO III – DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

FLS: 192
PROCESSO: 106/2025
RUBRICA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
CNPJ: 06.156.160/0001-00

CONTRATO

Nº TP-001-2013-001

CLÁUSULA QUARTA – Os Serviços deverão ser executados nos Municípios de Cantanhede, São Luís e Brasília, de acordo com as necessidades da Prefeitura.

CLÁUSULA QUINTA – Não será admitida a subcontratação, em nenhuma fase dos serviços objeto deste Contrato.

TÍTULO IV - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

CLÁUSULA SEXTA - A PREFEITURA obriga-se a cumprir os termos deste Contrato e, ainda, efetuar os pagamentos das faturas nos prazos estabelecidos.

TÍTULO V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA – Constitui obrigação da CONTRATADA, além de outras previstas no presente Contrato e nos documentos que o integram, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – Disponibilizar os todos os recursos necessários ao bom andamento dos serviços.

CLÁUSULA NONA – Arcar com as despesas de transportes, hospedagem e alimentação e demais despesas necessárias ao desenvolvimento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONTRATADA não poderá, salvo prévia e expressa autorização por escrito da PREFEITURA, ceder o Contrato ou parte dele, bem como a qualquer título, transferir benefícios ou interesse do mesmo, sendo ainda, vedado a sub-empregada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Arcar com todos os impostos e taxas incidentes sobre a os serviços.

TÍTULO VI - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

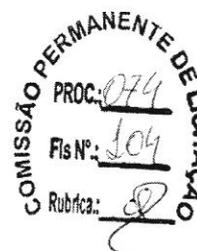
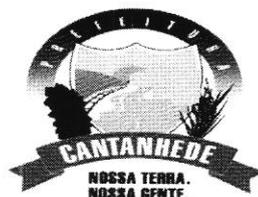
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A CONTRATADA executará os serviços objeto do presente Contrato, rigorosamente de acordo com os termos deste Instrumento e seus anexos.

TÍTULO VII - DO PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os preços contratados são aqueles discriminados neste Contrato, conforme Proposta da CONTRATADA, nos termos expressamente aceitos pela PREFEITURA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica estabelecido que os preços acima contemplaram todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a perfeita e completa execução dos serviços, objeto deste Contrato.

| | |
|-----------|---------|
| FLS: | 192 |
| PROCESSO: | 06/2025 |
| RUBRICA | |



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
CNPJ: 06.156.160/0001-00

CONTRATO

Nº TP-001-2013-001

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os preços estabelecidos neste **Contrato** são firmes e irrevogáveis.

TÍTULO VIII - DO VALOR

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O valor desta contratação é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

TÍTULO IX - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Os recursos orçamentários destinados a esta contratação estão no orçamento do Município para 2013: 03-0301 – Secretaria Municipal de Administração; 0301- Secretaria de Finanças e Relações Humanas; 04.122.0002.2.006 – Manutenção da Sec. Municipal de Administração e Finanças; 33.90.35.00 – Serviços de Consultoria.

TÍTULO X - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado em até 30 (trinta) dias pela prefeitura após a emissão da nota fiscal.

TÍTULO XI - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Os preços constantes deste **Contrato**, em conformidade com a Planilha Contratual de Quantidades e Preços, não estarão sujeitos à atualização financeira entre a data do adimplemento e do efetivo pagamento.

TÍTULO XII - DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O prazo de execução deste contrato é de 10 (dez) meses após a emissão da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - O presente **Contrato** vigorará até 31 de Dezembro de 2013 a partir da data de Assinatura do Contrato.

TÍTULO XIII - DO REGIME TRIBUTÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Na prestação dos serviços objeto deste **Contrato**, estão inclusos nos preços contratados todos os tributos, contribuições, inclusive parafiscais, e demais encargos vigentes na data de apresentação da Proposta da **CONTRATADA**.

TÍTULO XIV - DA MULTA E PENALIDADE

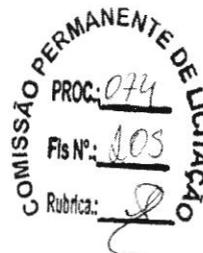
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Atrasos/Negligências não justificados no prazo de execução dos serviços sujeitarão a **CONTRATADA** à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do serviço em atraso, por dia de atraso, limitada a 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) do valor total do presente **Contrato**, podendo a referida multa ser deduzida de qualquer faturamento ou crédito da **CONTRATADA** oriundo deste **Instrumento Contratual**.

Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or title.

CC

CC

| | |
|-----------|---------|
| FLS.: | 193 |
| PROCESSO: | 06/2025 |
| RUBRICA | |



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
CNPJ: 06.156.160/0001-00

CONTRATO

Nº TP-001-2013-001

Parágrafo Primeiro - Quando o valor da multa ultrapassar a 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) do valor total do presente **Contrato**, a **PREFEITURA**, a seu exclusivo critério, se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, este **Instrumento** e aplicar as penalidades previstas em lei.

Parágrafo Segundo - A inexecução total ou parcial deste **Contrato** sujeitará ao **Contratado**, aplicação de sanções Administrativas, previstas nos incisos I a IV do artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

TÍTULO XV - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - As partes não serão responsáveis pela não execução total ou parcial de suas obrigações desde que essa falta resulte, comprovadamente, de fato cujo efeito não é possível evitar ou impedir. Essa exoneração de responsabilidade produzirá efeitos nos termos do Parágrafo Único do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Primeiro - No caso de uma das partes se achar impossibilitada de cumprir alguma de suas obrigações, por motivo de força maior, deverá informar esse fato à outra parte, por escrito e com aviso de recepção, no máximo até 10 (dez) dias contados da data em que ela tenha tomado conhecimento do evento.

Parágrafo Segundo - A comunicação de que trata o Parágrafo Primeiro deverá conter a caracterização do evento e as justificativas do impedimento que alegar, fornecendo à outra parte, com a maior brevidade, todos os elementos comprobatórios e de informação, atestados periciais e certificados, bem como comunicando todos os elementos novos sobre a evolução dos fatos ou eventos verificados e invocados, particularmente sobre as medidas tomadas ou preconizadas para reduzir as conseqüências desses fatos ou eventos, e sobre as possibilidades de retomar, no todo ou em parte, o cumprimento de suas obrigações contratuais.

TÍTULO XVI - DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - O presente **Contrato**, além do estabelecido na Cláusula supra poderá ser rescindido de acordo com o previsto na Lei 8.666/93, acarretando as conseqüências previstas no artigo 80 da citada Lei.

Parágrafo Primeiro - A rescisão será determinada por ato unilateral e comunicada por escrito à **CONTRATADA**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - No caso de rescisão do **Contrato**, a **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades deste **Instrumento** e às conseqüências descritas no Artigo 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

TÍTULO XVII - DA PUBLICIDADE

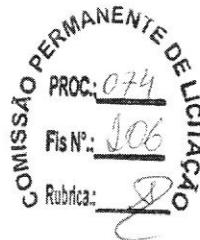
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - À **CONTRATADA** é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento deste **Contrato**, fazer publicidade, por qualquer meio de divulgação.

1000

CC

CC

FLS: 194
PROCESSO: 06/2025
RUBRICA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE

CNPJ: 06.156.160/0001-00

CONTRATO

Nº TP-001-2013-001

relativo ao objeto deste **Instrumento**, salvo com autorização, por escrito, da **PREFEITURA**, que deverá ter conhecimento antecipado da matéria a ser publicada.

TÍTULO XVIII - DA LEI APLICÁVEL

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - O presente **Contrato** rege-se pela Legislação Brasileira, e os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, demais legislação, jurisprudência e doutrinas aplicáveis à espécie, e à legislação sobre o Plano Real.

TÍTULO XIX - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – As Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato somente poderão ser alteradas por meio de Termo Aditivo.

TÍTULO XX - DA DISPOSIÇÃO FINAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões de quantitativos de serviços até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor do **Contrato**, em decorrência da eventual variação das quantidades dos serviços constantes da Planilha Contratual de Quantidades e Preços, bem como em razão dos serviços extras que porventura se façam necessários.

TÍTULO XXI - DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - As partes integrantes elegem o Foro da cidade de Cantanhede-MA, para solução de qualquer questão oriunda do presente **Contrato**, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

TÍTULO XXII - DO ANEXO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - Íntegra este instrumento os seguintes anexos:

- Anexo I – Planilha Contratual de Quantidades e Preços:

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente **Contrato**, em 3 (três) vias de igual teor e forma, e para um só efeito.

Cantanhede - MA, 11 de Março de 2013.

Pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE-MA**

1944

CC

CC

FLS: 195
PROCESSO: 06/2025
RUBRICA

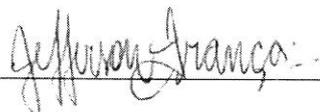


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
CNPJ: 06.156.160/0001-00

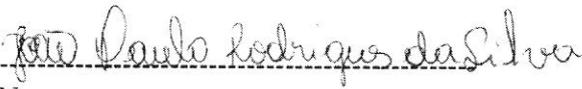
| | |
|----------|--------------------|
| CONTRATO | Nº TP-001-2013-001 |
|----------|--------------------|


Marco Antônio Rodrigues de Sousa
Secretário Municipal de Governo

Pela CONTRATADA



TESTEMUNHAS:


Nome: Paulo Rodrigues da Silva
CPF : 048 453 400 - 05


Nome: Adriana M. R. Lenas
CPF: 029.675.723-30

1000

CC

CC

FLS.: 196
PROCESSO: 106/2025
RUBRICA



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROC: 074
Fis Nº: 108
Rubrica: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
CNPJ: 06.156.160/0001-00
ANEXO I - PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS
TOMADA DE PREÇO Nº TP-001-2013-001
CONTRATO: TP-001-2013-001
EMPRESA: JEFFERSON FRANÇA ADVOGADOS-ME
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA

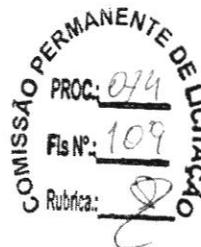
| ITEM | DESCRIÇÃO | UND | QTD EM MESES | PREÇO UNITÁRIO | PREÇO TOTAL |
|-------------|--|------|--------------|----------------|---------------|
| 1 | Prestação dos Serviços de Assessoria Jurídica. Orientação das normas internas operacionais em todos os setores. Treinamentos contínuos nos assuntos que dizem respeito ao apoio Administrativo. Visitas de verificação em todos os órgãos da Prefeitura; Auxílio na elaboração de projetos de leis; O contratado deverá efetuar 02 (duas) visitas mensais junto a Administração Municipal; | Serv | 10 | 15.000,00 | 150.000,00 |
| TOTAL GERAL | | | | | RS 150.000,00 |

FATURAMENTO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
PRAÇA PAULO RODRIGUES Nº 001 CENTRO
CEP: 65465-000 - CANTANHEDE - MARANHÃO
CNPJ: 06 156 160/0001-00
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 12.213.268-8
LOCAL DE EXECUÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE

CC

CC

| | |
|-----------|----------|
| FLS: | 197 |
| PROCESSO: | 061 2025 |
| RUBRICA | |



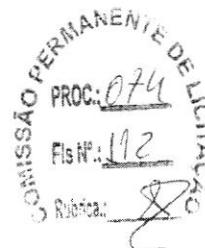
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
CNPJ: 06.156.160/0001-00

RESENHA DE CONTRATO

RESENHA DE CONTRATO: TOMADA DE PREÇO Nº TP-001-2013-001. PARTES: Prefeitura Municipal de Cantanhede e a Empresa: **JEFFERSON FRANCA ADVOGADOS-ME**. Objeto do Contrato: Contratação de Serviços de Assessoria Jurídica, em apoio às atividades da Prefeitura Municipal de Cantanhede. DATA DE ASSINATURA: 11/03/2013. VALOR GLOBAL: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) PRAZO DE VIGÊNCIA: 31 de Dezembro de 2013. ASSINATURAS: Pela Prefeitura Municipal de Cantanhede: Marco Antônio Rodrigues de Sousa – Secretário Municipal de Governo. Pela Empresa: **JEFFERSON FRANCA ADVOGADOS-ME** – Sócio-Gerente.

Marco Antônio Rodrigues de Sousa
Secretário Municipal de Governo

| |
|-------------------|
| FLS.: 198 |
| PROCESSO: 0672025 |
| RUBRICA |



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
CNPJ: 06.156.160/0001-00

PRIMEIRO ADITIVO CONTRATUAL

Nº TP-001-2013-001

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL QUE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE-MA E JEFFERSON FRANCA ADVOGADOS-ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA JURIDICA, EM APOIO AS ATIVIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE - MA, localizada na Praça Paulo Rodrigues nº 001 – Centro – Cep.: 65465-000 – Cantanhede – MA, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.156.160/0001-00 e Inscrição Estadual nº. 12.213268-8, neste ato representada por **Marco Antônio Rodrigues de Sousa**, Secretário Municipal de Governo, brasileiro, casado, CPF nº 767.176.743-34, através das Portarias nº 001/2013 e 015/2013, doravante denominada **PREFEITURA**, e **JEFFERSON FRANCA ADVOGADOS-ME**, com sede e endereço na rua nova, s/n, Centro, Cantanhede-MA., município de Cantanhede, inscrita no CNPJ sob o nº 06.298.037/0001-24, neste ato representada por Jefferson Wallace G. M. FRANÇA, Brasileiro, Solteiro, Advogado inscrito na OAB/MA sob nº 6677, Portador do CPF nº 781.957.643-04, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **Contrato**, oriundo da Tomada de Preços nº **TP-001-2013**, com a finalidade de reger a relação de direitos e obrigações entre a **PREFEITURA** e a **CONTRATADA**, nos termos da Lei 8.666/93, e segundo as Cláusulas seguintes:

TÍTULO I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto deste **Contrato** a Contratação de Serviços de Assessoria Jurídica, em apoio às atividades da Prefeitura Municipal de Cantanhede - Ma.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS CONSTITUIDOS Faz parte integrante do Contrato este **TERMO ADITIVO**, devidamente rubricado pelas partes. O(s) serviço(s), especificações, quantidades e preços encontram-se definidos na Tomada de Preços **TP-001-2013**.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA

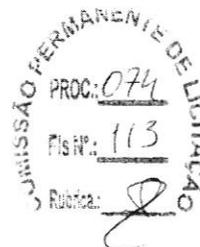
As partes de comum acordo resolvem prorrogar o prazo de vigência de **Contrato TP-001-2013**, conforme estabelecido no **TERMO ADITIVO**, ficando sua vigência prorrogada por mais 12 (doze) meses, após a data de assinatura deste termo.

CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO

Permanecem em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições estipuladas no **CONTRATO TP-001-2013-001**, exceto naquilo em que conflitam com as disposições deste **TERMO ADITIVO**.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente **Termo Aditivo**, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para um só efeito.

FLS: 199
PROCESSO: 006/2015
RUBRICA

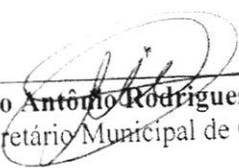


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
CNPJ: 06.156.160/0001-00

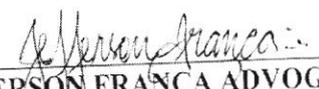
| | |
|-----------------------------|--------------------|
| PRIMEIRO ADITIVO CONTRATUAL | Nº TP-001-2013-001 |
|-----------------------------|--------------------|

Cantanhede - MA, 27 de Dezembro de 2013.

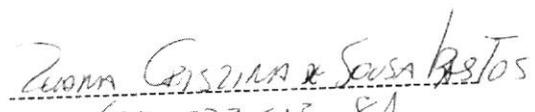
Pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE-MA


Marco Antônio Rodrigues de Sousa
Secretário Municipal de Governo

Pela CONTRATADA


JEFFERSON FRANCA ADVOGADOS-ME.
Advogado

TESTEMUNHAS:


Nome: Zaira Cristina de Sousa Bastos
CPF: 002.223.513-81


Nome: Liliane Cavalcanti
CPF: 029.050.733-22



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROC.: 074
Fls. nº: 114
Rubrica: [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
CNPJ: 06.156.160/0001-00
ANEXO I - PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS
TOMADA DE PREÇO Nº TP-001-2013-001
CONTRATO: TP-001-2013-001
EMPRESA: JEFFERSON FRANÇA ADVOGADOS-ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND | QTD EM MESES | PREÇO UNITÁRIO | PREÇO TOTAL |
|-------------|---|------|--------------|----------------|----------------|
| 1 | Prestação dos Serviços de Assessoria Jurídica: Orientação das normas internas operacionais em todos os setores; Treinamentos contínuo nos assuntos que dizem respeito ao apoio Administrativo; Visitas de verificação em todos os órgãos da Prefeitura; Auxílio na elaboração de projetos de leis. O contratado deverá efetuar 02 (duas) visitas mensais junto a Administração Municipal; | Serv | 12 | 15.000,00 | 180.000,00 |
| TOTAL GERAL | | | | | R\$ 180.000,00 |

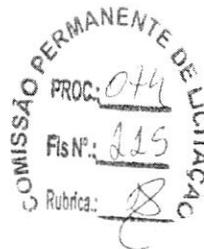
FATURAMENTO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE

PRAÇA PAULO RODRIGUES Nº 001 CENTRO
CEP 65465-000 - CANTANHEDE - MARANHÃO
CNPJ: 06.156.160/0001-00
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 12.213.268-8

LOCAL DE EXECUÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE

FLS.: 200
PROCESSO: 0061/2025
RUBRICA: [assinatura]

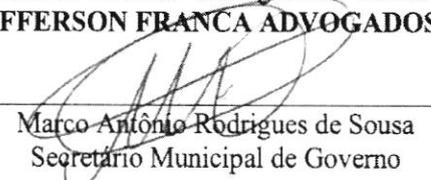
| | |
|-----------|---------|
| FLS: | 201 |
| PROCESSO: | 06/9025 |
| RUBRICA | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
CNPJ: 06.156.160/0001-00

RESENHA DE CONTRATO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE À TOMADA DE PREÇO Nº TP-001-2013-001. PARTES: Prefeitura Municipal de Cantanhede e a Empresa: **JEFFERSON FRANCA ADVOGADOS-ME**. Objeto do Contrato: Contratação de Serviços de Assessoria Jurídica, em apoio às atividades da Prefeitura Municipal de Cantanhede. DATA DE ASSINATURA: 27/12/2013. Vigência 12 (doze) meses após a data de Assinatura deste Termo. VALOR GLOBAL: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais). ASSINATURAS: Pela Prefeitura Municipal de Cantanhede: Marco Antônio Rodrigues de Sousa – Secretário Municipal de Governo. Pela Empresa: **JEFFERSON FRANCA ADVOGADOS-ME** – Sócio-Gerente.


Marco Antônio Rodrigues de Sousa
Secretário Municipal de Governo



Município de Cantanhede/MA

DIÁRIO OFICIAL

Diário Municipal



ANO V - CANTANHEDE/MA, DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL, TERÇA - FEIRA, 31 DE DEZEMBRO DE 2013

SUMÁRIO

TERMO DE ADITIVO: TOMADA DE PREÇO Nº TP-001-2013-001.
TERMO DE ADITIVO: PREGÃO PRESENCIAL Nº PR-007-2013-001.

FLS.: 202
PROCESSO: 006/2025
RUBRICA

RESENHA DE CONTRATO

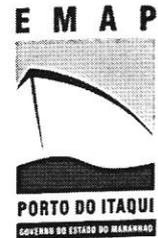
TERMO ADITIVO REFERENTE À TOMADA DE PREÇO Nº TP-001-2013-001.
PARTES: Prefeitura Municipal de Cantanhede e a Empresa: **JEFFERSON FRANCA ADVOGADOS-ME**. Objeto do Contrato: Contratação de Serviços de Assessoria Jurídica, em apoio às atividades da Prefeitura Municipal de Cantanhede. DATA DE ASSINATURA: 27/12/2013. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, após assinatura do contrato. VALOR GLOBAL: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais). ASSINATURAS: Pela Prefeitura Municipal de Cantanhede: Marco Antônio Rodrigues de Sousa – Secretário Municipal de Governo. Pela Empresa: **JEFFERSON FRANCA ADVOGADOS-ME** – Sócio-Gerente.

RESENHA DE CONTRATO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 01/2014 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº PR-007-2013-001. PARTES: Prefeitura Municipal de Cantanhede e a Empresa: **AGECOM EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA**. Objeto do Contrato: Prestação de Serviços de Limpeza Pública, em apoio às atividades da Prefeitura Municipal de Cantanhede. DATA DE ASSINATURA: 27/12/2013. VIGÊNCIA: 10 (dez) meses, a partir da data de assinatura. VALOR GLOBAL: R\$ 874.282,00 (oitocentos e setenta e quatro mil duzentos e oitenta e dois reais). ASSINATURAS: Pela Prefeitura Municipal de Cantanhede: Marco Antônio Rodrigues de Sousa – Secretário Municipal de Governo. Pela Empresa: **AGECOM EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA** – Antonio Carlos Sales Barbosa - Empresário.



| | |
|-----------|----------|
| FLS.: | 203 |
| PROCESSO: | 047/2025 |
| RUBRICA | |



Contrato N° 047/2004/00-EMAP

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA - EMAP E O ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA DOURADO, FRANÇA & SIQUEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO E PESQUISA, EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 801/2004-EMAP, DE 08/03/2004.

A Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP, empresa pública estadual, com personalidade jurídica de direito privado, criada pela Lei Estadual n° 7.225/98, vinculada à Gerência de Estado de Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Turismo – GEDICT, inscrita no CNPJ sob o n° 03.650.060/0001-48, Inscrição Estadual n° 12.180.031-8, com sede no Porto do Itaqui, s/n°, Itaqui, São Luís/MA, daqui por diante denominada “EMAP”, neste ato representada por seu Diretor, no exercício da Presidência, **Aymar Santos Mesquita**, CPF n° 001.818.203-83, e pelo seu Diretor de Engenharia e Operações, **Hilário Ferreira Filho**, CPF n° 062.767.413-53, e do outro lado, o escritório de advocacia **Dourado, França & Siqueira Advogados Associados** pessoa jurídica de direito privado, sociedade de advogados, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil sob o n° 130, CNPJ n° 06.298.037/0001-24, com sede na Av. Jaime Tavares, n° 1958, Edifício Távola Center, 2º andar, Sala 201, Areinha, São Luís – Maranhão, neste ato representada pelo seu Sócio-Gerente, **Herberth de Sousa Dourado**, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Maranhão sob o n° 6695, CPF 850.156.363-34, daqui por diante denominado “Contratado”, ajustam o presente Contrato de Prestação de Serviços, com Inexigibilidade de Licitação, conforme informações constantes no Processo Administrativo n° 801/2004-EMAP, de 8.3.2004, subordinando-se as partes à Lei n° 8.666/93, à legislação subsequente e, às cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Prestação de Serviços de levantamento e pesquisa de dados e informações de interesse da EMAP, pelo Contratado, que consistirão em:

Empresa Maranhense de Administração Portuária - Porto do Itaqui - São Luís - MA - Brasil
CEP 65085-370 - e-mail: itaqui@emap.ma.gov.br - Site: www.portodoitaqui.ma.gov.br

Tel.: 55 (0**98) 216-6000 - Fax: 55 (0**98) 216-6060 / 222-4756 • CNPJ: 03.650.060/0001-48 • Insc. Est. 12.180.031-8

| |
|--------------------------|
| FLS.: <u>204</u> |
| PROCESSO: <u>0612025</u> |
| RUBRICA |

a) consulta e acompanhamento processual nas justiças Estadual, Federal e do Trabalho, fazendo carga e devolução de autos, quando necessário, dentro dos limites da Comarca de São Luís - Maranhão e, nas causas em que a **EMAP** for parte ou interessada;

b) realizar levantamentos e pesquisas, por solicitação da **EMAP**, em qualquer Cartório, Órgão ou repartição, de qualquer dos poderes da União, do Estado ou do Município, desde que instalados na Comarca de São Luís - Maranhão;

c) solicitar e requerer Certidões junto aos Cartórios dos Órgãos judiciais anteriormente citados, bem como em qualquer outro, se de interesse da **EMAP**, respeitado o limite da Comarca de São Luís;

d) participar das audiências de interesse da **EMAP**, em conjunto com o Chefe da Assessoria Jurídica da empresa, ou isoladamente, nos casos de impedimento deste último, sempre zelando para que a mesma seja bem representada, podendo, para isso, assinar petições e atas, quando lhe outorgado poderes por procuração; e,

e) elaborar pareceres e demais peças jurídicas, quando solicitado pela **EMAP**, sempre em conjunto com o Chefe da Assessoria Jurídica.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES

Para o fiel cumprimento deste Contrato, incumbe:

I - Ao Contratado:

a) executar fielmente os serviços descritos na Cláusula Primeira, para tanto, envidando todos os esforços profissionais para a realização dos mesmos;

b) atender, prioritariamente, as solicitações de serviços emanados pela **EMAP**;

c) designar o Dr. Herberth de Sousa Dourado para atender aos serviços solicitados pela **EMAP**, salvo se este estiver impossibilitado de fazê-lo, ocasião em que será permitida a designação de outro advogado.

II - À EMAP:

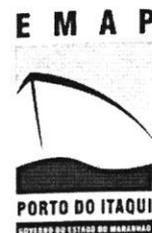
a) A disponibilização dos materiais e equipamentos necessários à realização dos trabalhos de que trata a Cláusula Primeira, devendo estar disponível em local condizente com os trabalhos a serem efetivados;

Empresa Maranhense de Administração Portuária - Porto do Itaqui - São Luís - MA - Brasil

CEP 65085-370 - e-mail: itaqui@emap.ma.gov.br - Site: www.portodoitaqui.ma.gov.br

Tel.: 55 (0**98) 216-6000 - Fax: 55 (0**98) 216-6060 / 222-4756 • CNPJ: 03.650.060/0001-48 • Insc. Est. 12.180.031-8

FLS.: 205
 PROCESSO: 06/2025
 RUBRICA



b) O pagamento, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação do RPA – Recibo de Pagamento de Autônomo, que deverá ser efetivado através de crédito bancário, após as deduções legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR

O valor total deste Contrato é de R\$ 79.000,00 (setenta e nove mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Pelos serviços ora contratados, a EMAP pagará ao Contratado, por hora de serviços prestados, o valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), totalizando a importância de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para o total de 2.400 hs (duas mil e quatrocentas horas), conforme descrito na proposta do Contratado, que a este integra, independentemente de transcrição, bem como na tabela abaixo:

| Período | Horas/Trabalho | Valor/Hora | Total Mensal (R\$) | Acumulado (R\$) |
|--------------|----------------|------------|--------------------|-----------------|
| 2 Jun/1º Jul | 200 | 25,00 | 5.000,00 | 5.000,00 |
| 2 Jul/1º Ago | 200 | 25,00 | 5.000,00 | 10.000,00 |
| 2 Ago/1º Set | 200 | 25,00 | 5.000,00 | 15.000,00 |
| 2 Set/1º Out | 200 | 25,00 | 5.000,00 | 20.000,00 |
| 2 Out/1º Nov | 200 | 25,00 | 5.000,00 | 25.000,00 |
| 2 Nov/1º Dez | 200 | 25,00 | 5.000,00 | 30.000,00 |
| 2 Dez/1º Jan | 200 | 25,00 | 5.000,00 | 35.000,00 |
| 2 Jan/1º Fev | 200 | 25,00 | 5.000,00 | 40.000,00 |
| 2 Fev/1º Mar | 200 | 25,00 | 5.000,00 | 45.000,00 |
| 2 Mar/1º Abr | 200 | 25,00 | 5.000,00 | 50.000,00 |
| 2 Abr/1º Mai | 200 | 25,00 | 5.000,00 | 55.000,00 |
| 2 Mai/1º Jun | 200 | 25,00 | 5.000,00 | 60.000,00 |

PARÁGRAFO SEGUNDO

Além dos honorários descritos no Parágrafo anterior, a EMAP fornecerá ao Contratado, sempre que para a execução dos serviços de que trata a Cláusula Primeira deste Contrato o Contratado precisar se ausentar da cidade de São Luís – Maranhão, passagens aéreas, diárias, estada e demais despesas que se fizerem necessárias, até os limites descritos na tabela abaixo:

| Descrição da Despesa | Valor Unitário R\$ | Valor Total de Reserva R\$ |
|--------------------------------|--------------------|----------------------------|
| Passagens aéreas | - | 11.000,00 |
| Diárias | 100,00 | 3.000,00 |
| Estada | 200,00 | 3.000,00 |
| Inscrições e Despesas Diversas | - | 2.000,00 |
| Total | | 19.000,00 |



Empresa Maranhense de Administração Portuária - Porto do Itaqui - São Luís - MA - Brasil
 CEP. 65085-370 - e-mail: itaqui@emap.ma.gov.br - Site: www.portodoitaqui.ma.gov.br
 Tel.: 55 (0**98) 216-6000 - Fax: 55 (0**98) 216-6060 / 222-4756 • CNPJ: 03.650.060/0001-48 • Insc. Est. 12.180.031-8

FLS: 206
PROCESSO: 06/2025
RUBRICA



CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços realizados será efetuado mensalmente ao **Contratado**, na base de 200 hs (duzentas horas) mensais, mediante a apresentação da Nota-Fiscal correspondente aos serviços prestados.

PARÁGRAFO ÚNICO

Do valor bruto serão deduzidos os impostos devidos, e o valor líquido deverá ser pago por meio de cheque nominal ao **Contratado**.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO

O prazo para a execução dos serviços, objeto do presente Contrato, é de 12 (doze) meses consecutivos, contado da data de recebimento da Ordem-de-Serviço específica, a ser emitida pela **EMAP**, autorizando o início das atividades pelo **Contratado**.

CLÁUSULA SEXTA - FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto desta contratação, correrão por conta do Orçamento da **EMAP**, Natureza de Despesa nº 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, Fonte 0218 - Recursos Próprios, integrante do Orçamento Geral do Estado para o exercício financeiro de 2004, aprovado pela Lei nº 8.055/03, de 19.12.2003, e regulamentado pelo Decreto nº 20.221/03, de 30.12.2003.

CLÁUSULA SÉTIMA - SUBCONTRATAÇÃO

Será vedado ao **Contratado** sub-contratar o presente Contrato, no todo ou em parte, sem autorização expressa do Presidente da **EMAP**.

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA

Este contrato entrará em vigor na data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

Os serviços, objeto deste Contrato, serão fiscalizados pela Assessoria Jurídica da **EMAP**, daqui por diante denominada simplesmente "**Fiscalização**", independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento dos serviços, que venha a ser determinado pela **EMAP**, a seu exclusivo juízo.



Empresa Maranhense de Administração Portuária - Porto do Itaqui - São Luís - MA - Brasil
CEP 65085-370 - e-mail: itaqui@emap.ma.gov.br - Site: www.portodoitaqui.ma.gov.br

Tel.: 55 (0**98) 216-6000 - Fax: 55 (0**98) 216-6060 / 222-4756 • CNPJ: 03.650.060/0001-48 • Insc. Est. 12.180.031-8

FLS.: 207
PROCESSO: 06/2025
RUBRICA



CLÁUSULA DEZ - INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

Fica convencionado, desde já, que a EMAP não manterá nenhum vínculo empregatício com o Contratado.

CLÁUSULA ONZE - ELEMENTOS INTEGRANTES

Integram este Contrato:

- a) Memorando nº 010/2004 – AJUR/EMAP;
- b) Proposta do Contratado;
- c) Parecer nº 022/2004 – AJUR/EMAP, da Assessoria Jurídica da EMAP, sobre a Inexigibilidade de Licitação.

CLÁUSULA DOZE - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor e, para um só fim legal.

São Luís, 2 de junho de 2004.

Aymar Santos Mesquita
Diretor, no exercício da Presidência

Hilário Ferreira Filho
Diretor de Engenharia e Operações

Herberth de Sousa Dourado
Sócio-Gerente do Contratado

TESTEMUNHAS:



Sílvio Pinho Ramos
Pela EMAP
RG: 204350948
CPF: 620 358 003-15

Kacyane da Silva Nascimento
Pelo Contratado
RG: 95.64.8798-0
CPF: 630.556.863-49

FLS.: 208
PROCESSO: 06/2025
RUBRICA



PROCESSO Nº 06/2025
FOLHA Nº 168
Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA
CNPJ: 01.611.895/0001-63

CONVOCAÇÃO

PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Satubinha – MA, vem através deste, convocar a Empresa **JEFFERSON FRANÇA ADVOGADOS – ME**, para assinatura do Contrato juntamente com a Secretaria de Administração deste município, referente a Prestação dos Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica em Direito Administrativo, Financeiro e Tributário em atendimento às necessidades deste município, decorrente da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 008/17**, datada de 02 de Fevereiro de 2017.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções.
Prevista em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Satubinha – MA, 06 de Fevereiro de 2017.

JOSÉ ORLANDO LOPES DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Administração

RECEBI EM 06/02/2017.

Jefferson França
JEFFERSON FRANÇA ADVOGADOS – ME
CNPJ Nº 06.298.037/0001-24

| | |
|-----------|---------|
| FLS: | 209 |
| PROCESSO: | 06/2025 |
| RUBRICA | |



| | |
|-------------|---------|
| PROCESSO N° | 06/2025 |
| FOLHA N° | 1 |
| RUBRICA | |

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA
CNPJ: 01.611.895/0001-63

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20170206-001-CPL/PMS

TERMO DE CONTRATO Nº. 20170206-001 QUE FAZEM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA JEFFERSON FRANÇA ADVOGADOS – ME, PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONFORME DESCRITO NO OBJETO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, sediada na Avenida Matos Carvalho, nº 310, Centro, Satubinha – MA, por intermédio de seu Secretário, o Sr. **JOSÉ ORLANDO LOPES DE ARAÚJO**, CPF nº. 279.399.793-53; doravante denominada apenas **CONTRATANTE** e a empresa **JEFFERSON FRANÇA ADVOGADOS – ME**, simplesmente **JEFFERSON FRANÇA ADVOGADOS**, CNPJ/MF Nº. 06.298.037/0001-24, estabelecida na Rua Nova, s/n, Centro, Município de Cantanhede, Estado do Maranhão, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **JEFFERSON WALLACE GOMES MARTINS FRANÇA**, brasileiro, RG Nº. 108.662.199-6 SSP/MA, CPF Nº. 781.957.643-04, e OAB/MA sob o n.º 6677, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO

1 – O presente contrato decorre de procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2017 – CPL/PMS, MENOR PREÇO GLOBAL**, sob a égide da Lei Federal nº. 8.666/93 e a Lei nº. 10.520/2002, além de outras legislações complementares, as quais amparam o presente contrato para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA** em Direito Administrativo, Financeiro e Tributário, consoante do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2017 – CPL/PMS, MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme se acha discriminado no Anexo I, o qual faz parte integrante e inseparável deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

2.1 – As referências neste instrumento, cláusulas, itens e subitens, correspondem sempre aos do presente contrato, salvo outra expressa indicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DO OBJETO

3.1 – A prestação dos serviços, deverá ser feita de forma imediata após o recebimento da Ordem de Serviços, emitida pela Secretaria Municipal de Administração, deste Município.

FLS.: 210
PROCESSO: 061/2025
RUBRICA



PROCESSO N° 061/2025
FOLHA N° 1
RUBRICA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA
CNPJ: 01.611.895/0001-63

3.2 – Os serviços a serem prestados estarão sujeito à variação, conforme as necessidades da Administração Pública e a disponibilidade de recursos ou preço de oferta, por meio de Termo Aditivo, obedecido os limites legais.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4.1 – A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, o valor de R\$ 223.300,00 (Duzentos e vinte e três mil, e trezentos reais).

4.2 – No preço fixado nesta cláusula, estão incluídos todos os impostos, fretes ou outras despesas incidentes para a prestação de serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1 – O pagamento será feito até o 30º (trigésimo) dia, da execução do objeto, com a apresentação da Nota Fiscal / Fatura devidamente atestada pela **Secretaria Requisitante** e acompanhada das certidões:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal, de acordo com a Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751 de 02/10/2014;
- b) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

5.2 – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

5.3 – No valor a ser pago pelo objeto, compreende todos os serviços necessários à plena execução do objeto da Cláusula terceira, abrangendo todas as despesas ao mesmo, concernentes diretas ou indiretas a materiais, mão-de-obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e licença, custos diretos, indiretos e, enfim, quaisquer outras, ainda que não citadas, sendo a única remuneração devida ao cumprimento das obrigações ora assumidas.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE QUALIDADE

6.1 – A **CONTRATADA** responderá pela qualidade dos serviços executados, que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas no **PREGÃO**;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 – A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou na execução do objeto deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis;

7.2 – Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Quarta ou no prazo da prestação dos serviços será acordado ajuste apropriado, que deverá ser formalizado,

Handwritten notes and a small diagram in the top right corner of the page.



FLS: 211
PROCESSO: 061/2025
RUBRICA



PROCESSO N° 061/2025
FOLHA N° 11
Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA
CNPJ: 01.611.895/0001-63

através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei Federal nº. 8.666/93;

7.2.1 – As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na Cláusula Quarta, não excederão a 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço;

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO DO CONTRATO

8.1 – A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Sem prejuízo de outras sanções previstas no **EDITAL**, a empresa vencedora ficará sujeita às seguintes deliberações pelo inadimplemento:

9.1 – Ressalvados os casos de força maior, ou fortuito, devidamente comprovados, estará sujeita a **CONTRATADA** além das sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, as seguintes penalidades:

9.1.1 – A não observância do prazo da prestação dos serviços pela **CONTRATADA**, implicará em multa moratória, não compensatória de 0,16% (dezesseis décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limite de 10 (dez) dias, independentemente das sanções legais, que possam ser aplicadas, de acordo com os Artigos 86, 87 e 88, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, salvo se o prazo for prorrogado pela **CONTRATANTE**;

9.2 – Findo o prazo de execução do objeto do pregão pelo vencedor e não cumprida a obrigação, sem apresentação de justificativa coerente, o empenho e outros atos expedidos pela **Secretaria Municipal de Administração**, serão tornados sem efeito;

9.3 – A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que cada cláusula deixar de ser cumprida;

9.4 – As multas estabelecidas nesta cláusula serão consideradas dívida líquida e certa e deverão ser pagas em até 30 (trinta) dias, contados da sua cobrança, decorrido este prazo tais multas serão descontadas de qualquer importância devida à **CONTRATADA**, ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial;

9.5 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **Secretaria Municipal de Administração** poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, aplicar as penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento do contrato;

9.6 – O valor da multa, será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da **CONTRATADA**, perante a **Secretaria Municipal de Administração**, nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** que tenha sido multada, antes de pagar ou relevada multa.



FLS.: 212
PROCESSO: 106/2025
RUBRICA



PROFISSIONAL: 27300-0
FOLHA Nº: 104

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA
CNPJ: 01.611.895/0001-63

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA.

10.1 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA é responsável exclusiva pela execução do objeto constante da Cláusula Primeira combinada com a Terceira, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos ou empregados causarem, por dolo ou culpa a **Secretaria Municipal de Administração**, ou a terceiros;

10.2 – Os danos e prejuízos serão ressarcidos a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena de multa;

10.3 – De acordo com o disposto neste contrato e a fim de atender ao bom desempenho das obrigações pactuadas, a **CONTRATADA** obriga-se a executar para a **CONTRATANTE**, os serviços de forma regular na mesma quantidade e qualidade contratada;

10.4 – Prestar os serviços mencionados na Cláusula Primeira, objeto deste contrato, em conformidade com as normas, recomendações expedidas pela **CONTRATANTE** e especificações constantes de sua proposta, que fará parte integrante deste instrumento;

10.5 – A **CONTRATADA** obriga-se a executar o objeto licitado de acordo com as especificações constantes no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, do **EDITAL do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2017 – CPL/PMS**;

10.6 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

10.6.1 – Exigir que a **CONTRATADA**, preste os serviços em estrita obediência ao previsto no edital;

10.6.2 – Aplicar as penalidades à **CONTRATADA** pela inobservância das disposições contidas no documento contratual;

10.6.3 – Conferir e atestar a fatura emitida pela **CONTRATADA**, e após constatar o fiel cumprimento da prestação dos serviços, providenciar o competente pagamento;

10.6.4 – Comunicar à **CONTRATADA**, todo e qualquer problema referente ao contrato, ficando aquela obrigada a reparar aquilo que foi denunciado, sem ônus a **CONTRATANTE**;

10.6.5 – Glosar as faturas correspondentes aos serviços não prestados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, independente de qualquer aviso, ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

| |
|--------------------|
| FLS: 213 |
| PROCESSO: 106/2025 |
| RUBRICA |



| |
|----------------------|
| PROCESSO N° 106/2025 |
| FOLHA N° 8 |
| Rubrica |

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA
CNPJ: 01.611.895/0001-63

11.1.1 – Inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato.

11.1.2 – Falência ou recuperação judicial, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial.

11.1.3 – Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato.

11.1.4 – Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado;

11.2 – Ocorrendo rescisão do contrato por inadimplência da **CONTRATADA**, fica assegurado a **CONTRATANTE** o direito de imitir-se liminarmente na posse do serviço já pago, que esteja sob a guarda ou em poder da **CONTRATADA**, e de ceder o contrato a quem entender, independente de qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA**;

11.2.1 – Rescindindo o contrato nos termos previstos nesta cláusula, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o saldo porventura existente pelos serviços já prestados, deduzida as multas e despesas decorrentes da inadimplência, ou a **CONTRATADA** restituirá à **CONTRATANTE** às importâncias já recebidas;

11.2.2 – A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

12.1 – O preço estabelecido no item 4.1, inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicaram na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso;

12.2 – Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para fiscais, de competência da União, dos Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato;

12.3 – A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela devolução à **CONTRATANTE**, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidas, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativas ao objeto do presente contrato, proveniente da alteração de legislação pertinente;

12.4 – Na hipótese de a **CONTRATANTE** vir a ser autuada, notificada ou intimada, em virtude do não pagamento pela **CONTRATADA**, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter quaisquer pagamentos devido à **CONTRATADA** até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada;

12.4.1 – As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem correção.

FLS.: 234
PROCESSO: 00612025
RUBRICA



PROCESSO N° 00612025
FOLHA N° 166
RUBRICA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA
CNPJ: 01.611.895/0001-63

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

13.1 – Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela **CONTRATADA**, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais, se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam direta e comprovadamente, o objeto do presente contrato;

13.1.1 – A **CONTRATADA** deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no item 13.1;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 – As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão à conta de dotação orçamentária da **CONTRATANTE**, obedecendo as seguintes classificações:

02.02 – Sec. Munic. de Adm. e Des. Integrado;

04.122.0002.2.004 – Manut. e Func. da Secr. de Adm. e Des. Integrado;

3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. / Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

15.1 – O presente contrato passa a vigorar da data de sua assinatura, e findará dia 31 de Dezembro de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 – Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;

16.2 – Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo;

16.3 – A **CONTRATADA** declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela execução incorreta do objeto;

16.4 – A tolerância ou o não exercício, pela **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a **CONTRATANTE** exercitá-los a qualquer tempo;

16.5 – A **CONTRATADA** fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

FLS.: 225
PROCESSO: 06/2025
RUBRICA



PROCESSO N° 0070102-8
FOLHA N° 168
RUBRICA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA
CNPJ: 01.611.895/0001-63

16.6 – Aplica-se ao presente contrato, o estipulado nas Leis Federais n°. 8.666/93 e n°. 10.520/2002, para sua execução;

16.7 – A CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar a execução do contrato, quando lhe convier.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 – As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Pio XII – MA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Satubinha – MA, em 06 de Fevereiro de 2017.

CONTRATANTE:

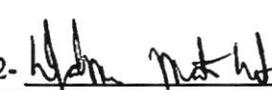

JOSÉ ORLANDO LOPES DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Satubinha

EMPRESA CONTRATADA:


JEFFERSON WALLACE GOMES MARTINS FRANÇA
Sócio Administrador
JEFFERSON FRANÇA ADVOGADOS – ME

TESTEMUNHAS:

1- 
Nome: Rodrigo Lima dos Santos
CPF: 059, 509.545-78

2- 
Nome: Heleno Matos
CPF: 625.939.942-04

FLS: 226
PROCESSO: 10612025
RUBRICA



PROCESSO: 20170102-0
FOLHA N° 13
RUBRICA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA
CNPJ: 01.611.895/0001-63

ORDEM DE SERVIÇO

À
JEFFERSON FRANÇA ADVOGADOS – ME
Rua Nova, s/n, Centro.
Cantanhede – MA.

Senhor Diretor,

Autorizamos V. S^a., a iniciar a Prestação dos Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica em Direito Administrativo, Financeiro e Tributário de interesse do município de Satubinha/MA, de acordo com o Pregão Presencial nº 008/17, conforme o CONTRATO ADMINISTRATIVO em anexo assinado com esta empresa em 06 de Fevereiro de 2017.

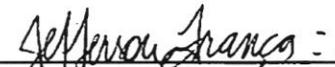
Satubinha – MA, 06 de Fevereiro de 2017,



JOSÉ ORLANDO LORES DE ARÁUJO
Secretário Municipal de Administração

Recebi:

Em: 06 / 02 / 2017.



JEFFERSON FRANÇA ADVOGADOS – ME



Jefferson França
Advocacia

| | |
|-----------|---------|
| FLS: | 217 |
| PROCESSO: | 06/2025 |
| RUBRICA | |

JEFFERSON FRANÇA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ 06.298.037/0001-24
4ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

JEFFERSON WALLACE GOMES MARTINS FRANÇA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MA sob nº 6.677, CPF 781.957.643-04, residente e domiciliado na Rua Projetada, quadra 60, casa 16, Jardim Eldorado, Turu, São Luís-MA, único sócio de **JEFFERSON FRANÇA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com sede na Av. dos Holandeses, Quadra 33, lote 7, Ed. Metropolitan Market Place, Sala 307, Calhau, São Luís-MA, CEP 65071-380, com seu Contrato Social devidamente registrado nesta Secional sob o nº 130 do Livro de Registros de Sociedades de Advogados em 28/05/2004 têm justa e contratada a presente, conforme as seguintes condições:

CLÁUSULA 1ª - Fica criada uma filial da sociedade com sede na Travessa dos Lopes, s/n, Centro, Cantanhede-MA, CEP 65465-000, com destaque de capital social de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e objeto social de prestação de serviços de advocacia.

CLÁUSULA 2ª - A filial constituída terá destaque do Capital Social no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

CLÁUSULA 3ª. Em vista das alterações acima deliberadas, resolve-se consolidar, adequando-o as cláusulas atingidas e demais, que passam a vigorar com a seguinte redação:

ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

JEFFERSON FRANÇA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

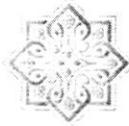
Pelo presente instrumento particular, **JEFFERSON WALLACE GOMES MARTINS FRANÇA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MA sob nº 6.677, CPF nº 781.957.643-04, residente e domiciliado na Rua Santa Felicidade, quadra 60, casa 16, Jardim Eldorado, Turu - São Luís-MA, constitui uma Sociedade Individual de Advocacia, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I RAZÃO SOCIAL E SEDE

Cláusula 1ª - A razão social adotada é Jefferson França Sociedade Individual de Advocacia e rege-se pelo Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906 de 04 de julho de 1994, com as alterações da Lei n. 13.247 de 12 de janeiro de 2016), seu Regulamento Geral, Código de Ética e Disciplina, Provimentos e Resoluções expedidos pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo 1º. A Sociedade tem sede na Av. dos Holandeses, Quadra 33, lote 7, Ed. Metropolitan Market Place, Sala 307, Calhau, São Luís-MA, CEP 65071-380.

Parágrafo 2º. Poderão ser abertas filiais respeitadas as normas da Ordem dos Advogados do Brasil, inscrita na Av. dos Holandeses, Quadra 33, Ed. Metropolitan, Sala 307, Calhau, São Luís - MA. CEP 65071-380. Fone: (98) 98111 2621. 2



Jefferson França
Advocacia

| | |
|-----------|---------|
| FLS: | 218 |
| PROCESSO: | 06/2025 |
| RUBRICA | |

Advogados do Brasil, estando o titular obrigado à inscrição suplementar.

CAPÍTULO II - DO OBJETO SOCIAL

Cláusula 2ª - A Sociedade tem por objeto a prestação de serviços de advocacia.

Parágrafo único. Os serviços privativos da advocacia, conforme disciplinado no Estatuto da Advocacia e da OAB (art. 1º), serão exercidos somente pelo titular.

CAPÍTULO III - DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 3ª - O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil cotas) quotas no valor de R\$ 1,00 (HUM REAL) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas.

CAPÍTULO IV - DAS FILIAIS

Cláusula 4ª - A Sociedade tem filial na Travessa dos Lopes, s/n, Centro, Cantanhede-MA, CEP 65465-000, com destaque de capital social de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e objeto social de prestação de serviços de advocacia.

CAPÍTULO V - DA RESPONSABILIDADE DO TITULAR

Cláusula 5ª - Além da Sociedade, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo único. As obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, devem receber o tratamento previsto no Código Civil.

CAPÍTULO VI - DA REPRESENTAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 6ª - A administração cabe ao titular acima qualificado, Jefferson Wallace Gomes Martins França, que poderá usar o título de Administrador, e representará a Sociedade em todos os atos de gestão necessários e, também, ativa ou passivamente em Juízo ou fora dele bem como junto aos órgãos públicos, federais, estaduais, municipais e instituições financeiras, podendo assinar quaisquer documentos, abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, constituir procurador(es) *ad negotia*, com poderes determinados e tempo certo de mandato.

Parágrafo único. Dentro dos limites estabelecidos na legislação do imposto de renda, o titular poderá ter retiradas mensais a título de *pró-labore*, cujos valores serão levados à conta de despesas gerais da Sociedade.

CAPÍTULO VII - DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADO SOCIAIS

Cláusula 7ª - O exercício social coincide com o ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á o balanço geral da Sociedade para apuração dos resultados e dos prejuízos, atribuindo-se ao titular o que for apurado.



Jefferson França
Advocacia

| | |
|-----------|----------|
| FLS: | 219 |
| PROCESSO: | 106/2025 |
| RUBRICA | |

Parágrafo único. A Sociedade poderá apresentar balanços mensais e distribuir os resultados a cada mês ou nos períodos que o titular decidir.

CAPÍTULO VIII - DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE, MORTE DO TITULAR E OUTROS EVENTOS.

Cláusula 8ª - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Cláusula 9ª - Nas hipóteses de falecimento, exclusão dos quadros da OAB ou diante da incompatibilidade definitiva do titular, a Sociedade estará dissolvida.

CAPÍTULO IX - FORO CONTRATUAL

Cláusula 10ª - Fica eleito o foro da cidade de São Luís, Estado do Maranhão, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 11ª - O titular declara que não exerce cargo ou ofício público que origine impedimento ou incompatibilidade indicado no Estatuto da OAB e que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em lei impedindo-o de participar de sociedades.

Cláusula 12. - Declara, outrossim, não participar de outra sociedade de advogados, não ter constituído mais de uma sociedade unipessoal de advocacia, nem integrar, simultaneamente, sociedade de advogados e sociedade unipessoal de advocacia, com sede ou filial na mesma área territorial desta Seccional.

São Luís, 20 de Setembro de 2020.

JEFFERSON WALLACE

GOMES MARTINS

FRANCA

Assinado de forma digital por

JEFFERSON WALLACE GOMES

MARTINS FRANCA

Dados: 2020.09.25 13:16:01 -03'00'

Jefferson Wallace G. M. França

Advogado - Sócio titular

OAB/MA 6677

Testemunhas:

SELMA MARIA DA COSTA
CRUZ FRANCA:80510175368

Assinado de forma digital por
SELMA MARIA DA COSTA CRUZ
FRANCA:80510175368
Dados: 2020.09.25 11:17:48 -03'00'

Nome completo:

RG:

CPF:

RAFAEL SILVA

TEIXEIRA

Nome completo:

RG:

CPF:

Assinado de forma digital por

RAFAEL SILVA TEIXEIRA

Dados: 2020.09.25 10:52:05 -03'00'

CERTIFICO que foi registrado no Livro C-9, fl. 22, a 4ª (quarta) Alteração Contratual prevista neste termo aditivo.

Av. dos Holandeses, Quadra 33, Ed. Metropolitan, Sala 307. Calhau.
São Luís - MA. CEP 65071-380. Fone: (98) 98111 2621.

4



Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

ID#2425448

Documento inicial - pags. 1-4



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE RODRIGUES MACEDO**, em 24/11/2020, às 09:52. **ANANDA TERESA FARIAS DE SOUSA**, em 24/11/2020, às 09:52. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, informando o código **2425-448B-49**.

| | |
|-----------|---------|
| FLS: | 220 |
| PROCESSO: | 06/2025 |
| RUBRICA | |

| |
|-------------------|
| FLS.: 270a |
| PROCESSO: 06/2023 |
| RUBRICA |



CÂMARA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
PALACIO RANA AGEME
CNPJ: 63.440.689/0001-95

CONTRATO Nº 20230006

CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA ESPECIALIZADA EM POLÍTICAS PÚBLICAS, DIREITO CONSTITUCIONAL, FINANCEIRO E TRIBUTÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CANTANHEDE, E O ESCRITÓRIO JEFFERSON FRANÇA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

A Câmara Municipal de Cantanhede - MA, inscrita no CNPJ nº 63.440.689/0001-95, com sede na Avenida Dep. Lister Caldas, nº 1544, Centro, Cantanhede/MA, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Cantanhede, o senhor Raimundo Nonato Nunes Martins, brasileiro, solteiro, Portador do RG nº 053020712014-6 e CPF nº 482.881.013-72, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o escritório JEFFERSON FRANÇA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, registrada na OAB/MA com nº 130, CNPJ 06.298.037/0002-05, sediado na Travessa dos Lopes, S/N, Centro Cantanhede/MA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, o Senhor Jefferson Wallace Gomes Martins França, registrado na OAB/MA 6677, portador do CPF nº 781.957.643-04, têm, entre si, ajustado o presente Termo de Contrato nº 20230006, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas e com base na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contratação de assessoria especializada em políticas públicas, direito constitucional, financeiro e tributário, conforme especificações estabelecidas no Projeto Básico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023 e a Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor global deste Contrato é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) por um período de 10 (dez) meses.

Av. Dep. Lister Caldas - 1544 - Centro. Cantanhede-MA.
Tel. (98) 3462-1146

| |
|-------------------|
| FLS.: 906 |
| PROCESSO: 06/2023 |
| RUBRICA |



CÂMARA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
PALACIO RANA AGEME
CNPJ: 63.440.689/0001-95

PARAGRAFO PRIMEIRO - A quantificação do contrato se dará conforme planilha abaixo:

| DESCRIÇÃO | UND | QTD | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|---|-----|-----|--------------|---------------|
| Contratação de assessoria especializada em políticas públicas, direito constitucional, financeiro e tributário. | Mês | 10 | R\$ 8.000,00 | R\$ 80.000,00 |

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e quaisquer outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0101 Câmara Municipal de Cantanhede
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 01 031 0001
PROJETO ATIVIDADE: 0.001 Manutenção e Func. Das Atividades Administrativas
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, sendo a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do CONTRATO será por 10 (dez) meses, contado a partir da data de sua assinatura, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO

A execução é limitada a 31 de dezembro de 2023.

| |
|-------------------|
| FLS.: 2200 |
| PROCESSO: 06/2020 |
| RUBRICA |



CANTANHEDE/MA
PROC. 270 2001/2023
FLS. 95 RUB. 8

**CÂMARA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
PALACIO RANA AGEME
CNPJ: 63.440.689/0001-95**

Parágrafo único. O prazo de vigência e execução poderá ser prorrogado na forma do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Presidente da Câmara Municipal, designando um servidor como fiscal, que anotarás, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas para fins de pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios ou emprego inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias após o fornecimento, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, cabendo ao servidor responsável atestar as notas fiscais que deverão ser emitidas em 02 (duas) vias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA, no Banco do Brasil, Agência nº 1734-5, Conta Corrente nº 24.812-6.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços avençados em decorrência do presente contrato, não serão reajustados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no caput desta cláusula, a CONTRATANTE se obriga a pagar multa diária

Av. Dep. Lister Caldas - 1544 - Centro. Cantanhede-MA.
Tel. (98) 3462-1146

| |
|--------------------------|
| FLS.: <u>220d</u> |
| PROCESSO: <u>06/2025</u> |
| <u>10-</u> |
| RUBRICA |



CANTANHEDE/MA
PROC. 270 2001/2023
FLS. 96 RUB. X

CÂMARA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
PALACIO RANA AGEME
CNPJ: 63.440.689/0001-95

de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, até o limite de 10% (dez por cento), desde que para tanto não tenha concorrido à empresa.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou correção monetária.

PARÁGRAFO QUINTO - Fica o contratado obrigado a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da Contratada obedeceram ao previsto no Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

As obrigações da Contratante obedeceram ao previsto no Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

As sanções são aquelas previstas no Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

I - Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo ao Edital;

II - Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

III - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS COMUNICAÇÕES

| |
|-------------------|
| FLS.: 2202 |
| PROCESSO: 06/2025 |
| <i>W.</i> |
| RUBRICA |



CÂMARA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
PALACIO RANA AGEME
CNPJ: 63.440.689/0001-95

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO E DA DISPENSA

Na forma do art. 65, parágrafo único, da Lei 8.666/93, o contrato será publicado na imprensa oficial.

CLÁUULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO

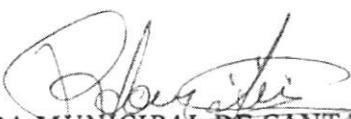
O presente Contrato se vincula ao Projeto Básico e à proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro de Cantanhede/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Cantanhede/MA, 08 de março de 2023.


CÂMARA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
RAIMUNDO NONATO NUNES MARTINS
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE


JEFFERSON FRANÇA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ Nº 06.298.037/0002-05
JEFFERSON WALLACE GOMES MARTINS FRANÇA
CONTRATADA

Av. Dep. Lister Caldas - 1544 - Centro. Cantanhede-MA.
Tel. (98) 3462-1146



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

| | |
|------------------------|---------------------|
| Número da Nota | 283 |
| Data e Hora de Emissão | 19/12/2024 11:27:55 |
| Código de Verificação | 564Y-E0DM |

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF / CNPJ: 06.298.037/0002-05
 Nome / Razão Social: JEFFERSON FRANÇA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
 Endereço: TRAVESSA DOS LOPES, S/N, CASA - CENTRO
 Município: Cantanhede UF: MA CEP: 65465-000
 E-mail:

Inscrição Municipal: 4

| | |
|-----------|---------|
| FLS.: | 204 |
| PROCESSO: | 06/2025 |
| Tel: | |
| RUBRICA | |

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF / CNPJ: 63.440.689/0001-95
 Nome / Razão Social: CÂMARA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
 Endereço: AVENIDA DEPUTADO LISTER CALDAS, 1544 - CENTRO
 Município: Cantanhede UF: MA CEP: 65465-000
 E-mail:

Inscrição Municipal:

CÓDIGO DO SERVIÇO

17.14 Advocacia.

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Prestação de serviços de assessoria especializada em politicas publicas, direito administrativo, financeiro e tributário.

Valor Total da Nota (R\$): 8.000,00

| | | | |
|----------------|-----------------------|--------------|--------------------|
| Deduções (R\$) | Base de Cálculo (R\$) | Alíquota (%) | Valor do ISS (R\$) |
| 0,00 | 8.000,00 | 2,00 | 160,00 |

TRIBUTOS FEDERAIS

| | | | | |
|-----------|--------------|------------|------------|------------|
| PIS (R\$) | COFINS (R\$) | CSLL (R\$) | IRRF (R\$) | INSS (R\$) |
| | | | | |

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

| | | | | |
|----------------------|-------------------------|-------------------------|-----------------------|---------------------|
| Local de Prestação | Competência (Mês/Ano) | ISS a Reter | Optante do Simples | Valor Líquido (R\$) |
| Cantanhede / MA | 12/2024 | NÃO | SIM | 8.000,00 |
| Regime de Tributação | Natureza da Operação | Desconto Incondicionado | Desconto Condicionado | |
| NORMAL | TRIBUTAÇÃO NO MUNICÍPIO | 0,00 | | |

OUTRAS INFORMAÇÕES



FLS.: 221
PROCESSO: 06/2025
RUBRICA



JEFFERSON FRANÇA
Advocacia

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023

A T I V O

| | |
|---------------------------------|-------------------|
| ATIVO TOTAL | 723.903,35 |
| ATIVO CIRCULANTE | 267.733,55 |
| Disponível | 239.733,55 |
| Banco Conta Movimento | 239.733,55 |
| Realizável a Curto Prazo | 28.000,00 |
| Clientes a Receber | 28.000,00 |
| Outros Créditos | - |
| ATIVO PERMANENTE | 456.169,80 |
| Imobilizado | 456.169,80 |
| Bens e Direitos | 558.353,64 |
| (-) Depreciação de Bens | (102.183,84) |

São Luís – MA, 31 de dezembro de 2023

RAQUEL COIMBRA DE
SOUZA:600445993
31

Assinado de forma digital
por RAQUEL COIMBRA DE
SOUZA:60044599331
Dados: 2024.06.18
14:49:41 -03'00'

RAQUEL COIMBRA DE SOUZA
Contador (a)
CRC-MA 013094

JEFFERSON WALLACE
GOMES MARTINS
FRANCA:78195764304

Assinado de forma digital por
JEFFERSON WALLACE GOMES
MARTINS FRANCA:78195764304
Dados: 2024.06.18 14:46:39
-03'00'

JEFFERSON WALLACE G. M. FRANÇA
Titular
OAB/MA 6677

Certifico que o Presente Balanço Patrimonial Ano 2023 foi registrado na OABMA 130, conforme prevê o Art.9º do Provimento nº 170/2016 do EOAB, desde: 19/06/2024.

(98) 98111-2621

contato@jeffersonfranca.com.br

Av. dos Holandeses, 07, sala 307
Edifício Metropolitan | Calhau, São Luís – MA

8011-9084-1E



FLS.: 222
PROCESSO: 106/2025
RUBRICA



JEFFERSON FRANÇA
Advocacia

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023

PASSIVO

| | |
|------------------------------------|-------------------|
| PASSIVO TOTAL | 723.903,05 |
| PASSIVO CIRCULANTE | 158.093,74 |
| Fornecedores | 59.917,49 |
| Tributos s/ receitas a recolher | 48.645,05 |
| Outros | 49.531,20 |
| PATRIMONIO LÍQUIDO | 565.809,31 |
| Capital Social | 10.000,00 |
| Capital Integralizado | 10.000,00 |
| Reservas | 462.846,27 |
| Reservas de Lucro | 462.846,27 |
| Lucros/Prejuízos Acumulados | 92.963,04 |
| Lucros/Prejuízos Acumulados | 92.963,04 |

São Luís – MA, 31 de dezembro de 2023

Assinado de forma digital por RAQUEL COIMBRA DE SOUZA:60044599331
Dados: 2024.06.18 14:56:04 -03'00'

RAQUEL COIMBRA DE SOUZA
Contador (a)
CRC-MA 013094

JEFFERSON WALLACE GOMES MARTINS
FRANCA:7819576430
4
Assinado de forma digital por JEFFERSON WALLACE GOMES MARTINS FRANCA:78195764304
Dados: 2024.06.18 14:46:50 -03'00'

JEFFERSON WALLACE G. M. FRANÇA
Titular
OAB/MA 6677

Certifico que o Presente Balanço Patrimonial Ano 2023 foi registrado na OABMA 130, conforme prevê o Art.9º do Provimento nº 170/2016 do EOAB, desde: 19/06/2024.

(98) 98111-2621

contato@jeffersonfranca.com.br

Av. dos Holandeses, 07, sala 307
Edifício Metropolitan | Calhau, São Luís – MA

8011-9084-1E



FLS: 223
PROCESSO: 06/2025
RUBRICA



JEFFERSON FRANÇA
Advocacia

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2023

| | |
|------------------------------------|--------------------------|
| Receita Operacional Bruta | <u>476.067,42</u> |
| (-) Deduções | 49.324,87 |
| Receita Operacional Líquida | <u>426.742,55</u> |
| (-)Custo dos Serviços Prestados | <u>144.000,00</u> |
| Lucro Bruto | <u>282.742,55</u> |
| (-) Despesas E Custos Operacionais | 103.841,06 |
| (-) Despesas Gerais | 68.161,33 |
| (-) Despesas Financeiras | 1.984,00 |
| (-) Despesas Tributarias | 15.793,12 |
| Lucro Líquido | <u>92.963,04</u> |

São Luís – MA, 31 de dezembro de 2023

RAQUEL
COIMBRA DE
SOUZA:6004459
9331
RAQUEL COIMBRA DE SOUZA
Contador (a)
CRC-MA 013094

Assinado de forma
digital por RAQUEL
COIMBRA DE
SOUZA:60044599331
Dados: 2024.06.18
14:56:23 -03'00'

JEFFERSON WALLACE
GOMES MARTINS
FRANCA:7819576430
4
JEFFERSON WALLACE G. M. FRANÇA
Titular
OAB/MA 6677

Assinado de forma digital por
JEFFERSON WALLACE GOMES
MARTINS
FRANCA:78195764304
Dados: 2024.06.18 14:47:05
-03'00'

Certifico que o Presente Balanço Patrimonial Ano 2023 foi registrado na OABMA 130, conforme prevê o Art.9º do Provimento nº 170/2016 do EOAB, desde: 19/06/2024.

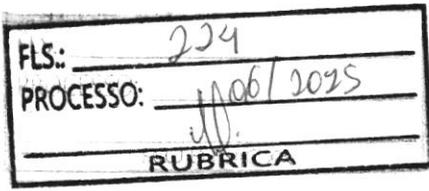
(98) 98111-2621

contato@jeffersonfranca.com.br

Av. dos Holandeses, 07, sala 307
Edifício Metropolitan | Calhau, São Luís – MA

8011-9084-1E





Declaramos que as demonstrações abaixo correspondem a real situação da proponente. Esses índices foram obtidos no Balanço Patrimonial do último exercício social. Declaramos, ainda, que a qualquer tempo, desde que solicitado pelo licitador, nos comprometemos a apresentar todos os documentos ou informações que comprovarão as demonstrações.

SÃO AS DEMOSTRAÇÕES:

| TIPO DE ÍNDICE | VALOR EM REAIS | ÍNDICE |
|---|---|-----------|
| Liquidez Geral (LG)
$LG = \frac{(AC + RLP)}{(PC + ELP)}$ | $LG = \frac{(267.733,25 + 28.000,00)}{(158.093,75 + 0)}$ | LG = 1,87 |
| Liquidez Corrente (LC)
$LC = \frac{AC}{PC}$ | $LC = \frac{267.733,25}{158.093,74}$ | LC = 1,69 |
| Solvência Geral (SG)
$SG = \frac{(AC + AP + RLP)}{(PC + ELP)}$ | $SG = \frac{(267.733,25 + 0,00 + 28.000,00)}{(158.093,75 + 0)}$ | SG = 1,87 |

AC: Ativo Circulante
RLP: Realizável a Longo Prazo
AP: Ativo Permanente
ELP: Exigível a Longo Prazo.
PC: Passivo Circulante

Os índices deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais. Quando o índice de Liquidez for menor que 1,00 (uma vírgula zero) a proponente poderá comprovar através de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, que poderá ser verificado por meio do Balanço Patrimonial.

São Luís - MA, 31 de dezembro de 2023

RAQUEL
COIMBRA DE
SOUZA:60044599
331

Assinado de forma digital
por RAQUEL COIMBRA DE
SOUZA:60044599331
Dados: 2024.06.18
14:56:41 -03'00'

RAQUEL COIMBRA DE SOUZA
Contador (a)
CRC-MA 013094

JEFFERSON WALLACE
GOMES MARTINS
FRANCA:7819576430
4

Assinado de forma digital por
JEFFERSON WALLACE GOMES
MARTINS
FRANCA:78195764304
Dados: 2024.06.18 14:47:27
-03'00'

JEFFERSON WALLACE G. M. FRANÇA
Titular
OAB/MA 6677

Certifico que o Presente Balanço Patrimonial Ano 2023 foi registrado na OABMA 130, conforme prevê o Art.9º do Provimento nº 170/2016 do EOAB, desde: 19/06/2024.

(98) 98111-2621

contato@jeffersonfranca.com.br

Av. dos Holandeses, 07, sala 307
Edifício Metropolitan | Calhau, São Luís - MA

8011-9084-1E



FLS.: 225
PROCESSO: 06/2025
RUBRICA



NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023

1) CONTEXTO OPERACIONAL

Jefferson França Sociedade Individual de Advocacia é uma sociedade unipessoal de advocacia, com sede e foro na cidade de São Luís/MA, tendo como objeto social serviços advocatícios, com início de atividades em 28/05/2004.

2) APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis foram elaboradas em consonância com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e demais práticas emanadas da legislação societária brasileira.

3) DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO

O resultado é apurado em obediência ao regime de competência do exercício.

4) PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

4.1) Aplicações Financeiras

Estão registrados ao custo de aplicação, acrescidos dos rendimentos proporcionais até a data do balanço;

4.2) Clientes a Receber

Registra valores a receber pelo serviço prestado no exercício.

4.3) Direitos e obrigações

Estão demonstrados pelos valores históricos, acrescidos das correspondentes variações monetárias e encargos financeiros, observando o regime de competência.

(98) 98111-2621

contato@jeffersonfranca.com.br

Av. dos Holandeses, 07, sala 307
Edifício Metropolitan | Calhau, São Luís - MA

8011-9084-1E



FLS.: 226
PROCESSO: 06/2025
RUBRICA



4.4) Imobilizado

Demonstrado pelo custo de aquisição dos bens móveis e imóveis, deduzido da depreciação acumulada calculada pelo método linear.

4.5) Ajuste de avaliação patrimonial

A empresa nunca efetuou ajuste de avaliação patrimonial.

4.6) Investimentos em empresas coligadas e controladas

A empresa não participa do capital social de outras sociedades.

4.7) Impostos Federais

A empresa está no regime do simples nacional e contabiliza os encargos tributários pelo regime de competência.

4.8) Obrigações a Pagar

Abrange serviços prestados e aquisição de matérias de expediente necessários a manutenção dos serviços advocatícios.

5) RESPONSABILIDADES E CONTINGÊNCIAS

Não há passivo contingente registrado contabilmente, tendo em vista que os administradores da empresa, escudados em opinião de seus consultores e advogados, não apontam contingências de quaisquer naturezas.

6) PATRIMONIO LÍQUIDO

6.1) Capital Social

O capital social é de R\$ 10.000,00, dividido em 1 quota de R\$ 10.000,00, totalmente integralizado, apresentando a seguinte composição:

Jefferson Wallace Gomes Martins França – 100%

(98) 98111-2621

contato@jeffersonfranca.com.br

Av. dos Holandeses, 07, sala 307
Edifício Metropolitan | Calhau, São Luís - MA



FLS.: 227
PROCESSO: 06/2025
RUBRICA



JEFFERSON FRANÇA
Advocacia

6.2) Reservas de Capital

Os valores contabilizados nesta reserva têm o objetivo de fortalecer o capital da empresa. Eles poderão ser acionados para financiar a expansão do negócio, novos projetos e, também, para cobrir eventuais prejuízos que a organização venha a sofrer.

6.3) Lucro/Prejuízo Acumulado

No exercício de 2023 foram contabilizados a título de ajustes de exercícios anteriores o montante de R\$ 92.963,04 que tratam de despesas e receitas de anos anteriores que foram reconhecidos no exercício atual, por mudança de práticas contábeis e/ou ajustes decorrentes de omissões e erros cometidos.

8) EVENTOS SUBSEQUENTES

O administrador declara a inexistência de fatos ocorridos subsequentemente à data de encerramento do exercício que venham a ter efeito relevante sobre a situação patrimonial ou financeira da empresa ou que possam provocar efeitos sobre seus resultados futuros.

São Luís – MA, 31 de dezembro de 2023

RAQUEL COIMBRA DE SOUZA:60044599331
Assinado de forma digital por RAQUEL COIMBRA DE SOUZA:60044599331
Dados: 2024.06.18 14:57:05 -03'00'

RAQUEL COIMBRA DE SOUZA

Contador (a)
CRC-MA 013094

JEFFERSON WALLACE GOMES MARTINS FRANÇA:78195764304
Assinado de forma digital por JEFFERSON WALLACE GOMES MARTINS FRANÇA:78195764304
Dados: 2024.06.18 14:47:44 -03'00'

4

JEFFERSON WALLACE G. M. FRANÇA

Titular
OAB/MA 6677

Certifico que o Presente Balanço Patrimonial Ano 2023 foi registrado na OABMA 130, conforme prevê o Art.9º do Provimento nº 170/2016 do EOAB, desde: 19/06/2024.

(98) 98111-2621

contato@jeffersonfranca.com.br

Av. dos Holandeses, 07, sala 307
Edifício Metropolitan | Calhau, São Luís - MA

8011-9084-1E





Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

ID#8011908

Balanco patrimonial averbado/certificado - pags. 1-7



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE RODRIGUES MACEDO**, em 19/06/2024, às 10:22. **GUSTAVO MAMEDE LOPES DE SOUZA**, em 19/06/2024, às 15:15. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, informando o código **8011-9084-1E**.

| | |
|-----------|-----------|
| FLS.: | 228 |
| PROCESSO: | 0006/2025 |
| RUBRICA | |



92
ANOS

FLS.: 229
PROCESSO: 06/2025
RUBRICA

CERTIDÃO

CERTIFICO, que o Balanço Patrimonial Ano **2023** do exercício da sociedade denominada: **“JEFFERSON FRANCA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA”** registrada na data **19 de junho de 2024**, sob **Protocolo n.º 10.0000.2024.007703-5 (ID#8011908)**; atendendo ao estabelecido no conforme Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (EAOAB), Regulamento Geral, pelo Provimento nº170/2016. Por ser expressão da verdade, lavro a presente certidão, que vai assinada por **Gustavo Mamede Lopes de Souza, Secretário Geral da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Maranhão.**

COMISSÃO DE SOCIEDADES

Central de Atendimento: (98) 2107-5454 / 2107-5429

E-mail: sociedade@oabma.org.br

WhatsApp: 98 99161-1092

Endereço Sede OAB

Proc. 10.0000.2024.007703-5 - ID#8012213 - Página 1 de 1.

8012-2137-09





Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

ID#8012213

Certidão de balanço patrimonial - pags. 1-1



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE RODRIGUES MACEDO**, em 19/06/2024, às 10:35. **GUSTAVO MAMEDE LOPES DE SOUZA**, em 19/06/2024, às 15:15. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, informando o código **8012-2137-09**.

| | |
|-----------|---------|
| FLS.: | 230 |
| PROCESSO: | 0672075 |
| RUBRICA | |

CERTIDÃO

| | |
|-----------|---------|
| FLS.: | 802 |
| PROCESSO: | 06/2025 |
| N.: | |
| RUBRICA | |

CERTIFICO que a 4ª (quarta) Alteração Contratual da Sociedade denominada “**JEFFERSON FRANÇA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**”, foi registrada no Livro C-9 de Registro Integral de Títulos, Documentos e Outros Papéis, à fl. 22(vinte e dois), desde 20 de novembro de 2020 (dois mil e vinte). Eu, Eliane Rodrigues Macedo, funcionária lotada à Comissão de Sociedades de Advogados, subscrevo, dato e assino a presente certidão que vai visada pela Secretária Geral desta Seccional.

**ANANDA
TERESA
FARIAS DE
SOUSA**

Assinado de forma digital por ANANDA TERESA FARIAS DE SOUSA
Dados: 2020.11.24 09:35:06 -03'00'



Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

ID#2425458

Certidão de informação - pags. 1-1



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE RODRIGUES MACEDO**, em 24/11/2020, às 09:54. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, informando o código **2425-458A-44**.

| | |
|-----------|----------------|
| FLS.: | <u>2306</u> |
| PROCESSO: | <u>06/2025</u> |
| | <u>EL</u> |
| RUBRICA | |

| |
|-------------------|
| FLS.: 232 |
| PROCESSO: 0612025 |
| RUBRICA |



JEFFERSON FRANÇA
Advocacia

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022

| ATIVO | |
|------------------------------------|-------------------|
| ATIVO TOTAL | 558.410,69 |
| ATIVO CIRCULANTE | 92.384,19 |
| Disponível | 62.184,19 |
| Caixa | 5.180,00 |
| Banco Conta Movimento | 57.004,19 |
| Realizável a Curto Prazo | 30.200,00 |
| Clientes a Receber | 30.200,00 |
| Outros Créditos | - |
| ATIVO PERMANENTE | 466.026,50 |
| Imobilizado | 466.026,50 |
| Bens e Direitos | 558.353,64 |
| (-) Depreciação de Bens | (92.327,14) |
| PASSIVO | |
| PASSIVO TOTAL | 558.410,69 |
| PASSIVO CIRCULANTE | 74.909,78 |
| Fornecedores | 15.929,01 |
| Tributos s/ receitas a recolher | 25.984,04 |
| Outros | 32.996,73 |
| PATRIMONIO LÍQUIDO | 483.500,91 |
| Capital Social | 10.000,00 |
| Capital Integralizado | 10.000,00 |
| Reservas | 369.348,57 |
| Reservas de Lucro | 369.348,57 |
| Lucros/Prejuízos Acumulados | 104.152,34 |
| Lucros/Prejuízos Acumulados | 104.152,34 |

São Luís – MA, 31 de dezembro de 2022.

RAQUEL COIMBRA Assinado de forma digital
DE por RAQUEL COIMBRA
SOUZA:600445993 DE SOUZA:60044599331
31 Dados: 2023.05.02
19:01:47 -03'00'

RAQUEL COIMBRA DE SOUZA

Contadora
CRC-MA 013094

JEFFERSON Assinado de forma digital por
WALLACE GOMES JEFFERSON WALLACE GOMES
MARTINS FRANCA MARTINS FRANCA
Dados: 2023.05.02 18:59:06
-03'00'

JEFFERSON WALLACE G. M. FRANÇA

Sócio-Administrador
OAB/MA 6677

Certifico que o Presente Balanço Patrimonial Em 31 de dezembro de 2022 foi Registrado no Livro C-16, fl.59, conforme prevê o Art.9º do Provimento nº112/2006 do EOAB, desde: 04/05/2023.

(98) 98111-2621

contato@jeffersonfranca.com.br

Av. dos Holandeses, 07, sala 307

| | |
|-----------|---------|
| FLS: | 232 |
| PROCESSO: | 06/2025 |
| RUBRICA | |



JEFFERSON FRANÇA
Advocacia

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2022

| | |
|---|-------------------|
| Receita Operacional Bruta | 542.600,00 |
| (-) Deduções | 52.307,85 |
| Receita Operacional Líquida | 490.292,15 |
| (-) Custo dos serviços prestados | 132.000,00 |
| Lucro Bruto | 254.139,81 |
| (-) Despesas e custos operacionais | 118.542,27 |
| (-) Despesas gerais | 123.125,38 |
| (-) Despesas financeiras | 3.986,65 |
| (-) Despesas tributárias | 8.485,51 |
| Lucro Líquido | 104.152,34 |

São Luís – MA, 31 de dezembro de 2022.

RAQUEL COIMBRA Assinado de forma digital
DE por RAQUEL COIMBRA
SOUZA:600445993 DE SOUZA:60044599331
31 Dados: 2023.05.02
19:02:01 -03'00'

RAQUEL COIMBRA DE SOUZA
Contadora
CRC-MA 013094

JEFFERSON Assinado de forma digital por
WALLACE GOMES JEFFERSON WALLACE GOMES
MARTINS FRANCA
MARTINS FRANCA Dados: 2023.05.02 18:58:50
-03'00'

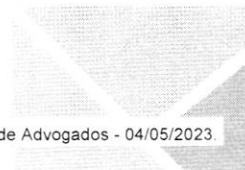
JEFFERSON WALLACE G. M. FRANÇA
Sócio-Administrador
OAB/MA 6677

Certifico que o Presente Balanço Patrimonial Em 31 de dezembro de 2022 foi Registrado no Livro C-16, fl.59, conforme prevê o Art.9º do Provimento nº112/2006 do EOAB, desde: 04/05/2023.

(98) 98111-2621

contato@jeffersonfranca.com.br

Av. dos Holandeses, 07, sala 307
Edifício Metropolitan Colibri, São Luís, MA



| | |
|-----------|---------|
| FLS: | 233 |
| PROCESSO: | 06/2023 |
| RUBRICA | |



JEFFERSON FRANÇA
Advocacia

Declaramos que as demonstrações abaixo correspondem a real situação da proponente. Esses índices foram obtidos no Balanço Patrimonial do último exercício social. Declaramos, ainda, que a qualquer tempo, desde que solicitado pelo licitador, nos comprometemos a apresentar todos os documentos ou informações que comprovarão as demonstrações.

SÃO AS DEMOSTRAÇÕES:

| TIPO DE ÍNDICE | VALOR EM REAIS | ÍNDICE |
|---|---|-----------|
| Liquidez Geral (LG) | | |
| $LG = \frac{(AC + RLP)}{(PC + ELP)}$ | $LG = \frac{92.384,19 + 0}{74.909,78 + 0}$ | LG = 1,23 |
| Liquidez Corrente (LC) | | |
| $LC = \frac{AC}{PC}$ | $LC = \frac{92.384,19}{74.909,78}$ | LC = 1,23 |
| Solvência Geral (SG) | | |
| $SG = \frac{(AC + AP + RLP)}{(PC + ELP)}$ | $SG = \frac{(92.384,19 + 466.026,50)}{(74.909,78 + 0)}$ | SG = 7,45 |

AC: Ativo Circulante RLP: Realizável a Longo Prazo
AP: Ativo Permanente ELP: Exigível a Longo Prazo PC: Passivo Circulante

Os índices deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais. Quando o índice de Liquidez for menor que 1,00 (uma vírgula zero) a proponente poderá comprovar através de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, que poderá ser verificado por meio do Balanço Patrimonial.

São Luís – MA, 31 de dezembro de 2022.

RAQUEL
COIMBRA DE
SOUZA:60044599331
331

Assinado de forma digital
por RAQUEL COIMBRA DE
SOUZA:60044599331
Dados: 2023.05.02
19:02:17 -03'00'

RAQUEL COIMBRA DE SOUZA
Contadora
CRC-MA 013094

JEFFERSON
WALLACE GOMES
MARTINS FRANÇA

Assinado de forma digital por
JEFFERSON WALLACE GOMES
MARTINS FRANÇA
Dados: 2023.05.02 18:58:28
-03'00'

JEFFERSON WALLACE G. M. FRANÇA
Sócio-Administrador
OAB/MA 6677

Certifico que o Presente Balanço Patrimonial Em 31 de dezembro de 2022 foi Registrado no Livro C-16, fl.59, conforme prevê o Art.9º do Provimento nº112/2006 do EOAB, desde: 04/05/2023.

(98) 98111-2621

contato@jeffersonfranca.com.br

Av. dos Holandeses, 07, sala 307

Edifício Metropolitan Colômbia, São Luís, MA



NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022

1) CONTEXTO OPERACIONAL

A Jefferson França Sociedade Individual de Advocacia é uma sociedade unipessoal de advocacia, com sede e foro na cidade de São Luís/MA, tendo como objeto social serviços advocatícios, com início de atividades em 28/05/2004.

2) APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis foram elaboradas em consonância com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e demais práticas emanadas da legislação societária brasileira.

3) DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO

O resultado é apurado em obediência ao regime de competência do exercício.

4) PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

4.1) Aplicações Financeiras

Estão registrados ao custo de aplicação, acrescidos dos rendimentos proporcionais até a data do balanço;

4.2) Clientes a Receber

Registra valores a receber pelo serviço prestado no exercício.

4.3) Direitos e obrigações

Estão demonstrados pelos valores históricos, acrescidos das correspondentes variações monetárias e encargos financeiros, observando o regime de competência.

4.4) Imobilizado

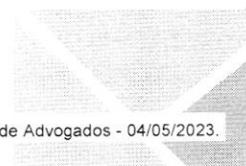
Demonstrado pelo custo de aquisição dos bens móveis e imóveis, deduzido da depreciação acumulada calculada pelo método linear.

4.5) Ajuste de avaliação patrimonial

A empresa nunca efetuou ajuste de avaliação patrimonial.

4.6) Investimentos em empresas coligadas e controladas

A empresa não participa do capital social de outras sociedades.



| | |
|-----------|---------|
| FLS: | 235 |
| PROCESSO: | 06/2025 |
| RUBRICA | |



JEFFERSON FRANÇA
Advocacia

4.7) Impostos Federais

A empresa está no regime do simples nacional e contabiliza os encargos tributários pelo regime de competência.

4.8) Obrigações a Pagar

Abrange serviços prestados e aquisição de matérias de expediente necessários a manutenção dos serviços advocatícios.

5) RESPONSABILIDADES E CONTINGÊNCIAS

Não há passivo contingente registrado contabilmente, tendo em vista que os administradores da empresa, escudados em opinião de seus consultores e advogados, não apontam contingências de quaisquer naturezas.

6) PATRIMONIO LÍQUIDO

6.1) Capital Social

O capital social é de R\$ 10.000,00, dividido em 1 quota de R\$ 10.000,00, totalmente integralizado, apresentando a seguinte composição: Jefferson Wallace Gomes Martins França - 100%

6.2) Reservas de Capital

Os valores contabilizados nesta reserva têm o objetivo de fortalecer o capital da empresa. Eles poderão ser acionados para financiar a expansão do negócio, novos projetos e, também, para cobrir eventuais prejuízos que a organização venha a sofrer.

6.3) Lucro/Prejuízo Acumulado

No exercício de 2022 foram contabilizados a título de ajustes de exercícios anteriores o montante de R\$ 104.152,34 que tratam de despesas e receitas de anos anteriores que foram reconhecidos no exercício atual, por mudança de práticas contábeis e/ou ajustes decorrentes de omissões e erros cometidos.

7) EVENTOS SUBSEQUENTES

O administrador declara a inexistência de fatos ocorridos subsequentemente à data de encerramento do exercício que venham a ter efeito relevante sobre a situação patrimonial ou financeira da empresa ou que possam provocar efeitos sobre seus resultados futuros.

São Luis - MA 31 de dezembro de 2022.

RAQUEL
COIMBRA DE
SOUZA:6004459
9331

Assinado de forma digital
por RAQUEL COIMBRA DE
SOUZA:60044599331
Dados: 2023.05.02
19:02:34 -03'00'

RAQUEL COIMBRA DE SOUZA
Contadora
CRC-MA - 013094

JEFFERSON
WALLACE GOMES
MARTINS FRANÇA

Assinado de forma digital por
JEFFERSON WALLACE GOMES
MARTINS FRANÇA
Dados: 2023.05.02 18:57:54
-03'00'

JEFFERSON WALLACE G. M. FRANÇA
Sócio-Administrador
OAB/MA 6677

Certifico que o Presente Balanço Patrimonial Em 31 de dezembro de 2022 foi Registrado no Livro C-16, fl.59, conforme prevê o Art.9º do Provimento nº112/2006 do EOAB, desde: 04/05/2023.

(98) 98111-2621

contato@jeffersonfranca.com.br

Av. dos Holandeses, 07, sala 307
Edifício Maternidade I Colômbia, São Luís, MA

| | |
|-----------|---------|
| FLS: | 236 |
| PROCESSO: | 06/2025 |
| RUBRICA | |



CRCMA

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO MARANHÃO

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

| | |
|----------------|---------------------------|
| NOME..... | : RAQUEL COIMBRA DE SOUZA |
| REGISTRO..... | : MA-013094/O-5 |
| CATEGORIA..... | : CONTADOR |
| CPF..... | : ***.445.993-** |

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MARANHÃO, 03/05/2023 as 09:51:07.

Válido até: 01/08/2023.

Código de Controle: 682484.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMA.



Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

ID#5100043

Documento inicial - pags. 1-6



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE RODRIGUES MACEDO**, em 04/05/2023, às 14:13. **GUSTAVO MAMEDE LOPES DE SOUZA**, em 04/05/2023, às 14:15. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, informando o código **5100-043F-6F**.

| | |
|-----------|---------|
| FLS: | 237 |
| PROCESSO: | 06/2023 |
| RUBRICA | |



FORTE
E AO SEU LADO



CERTIDÃO

CERTIFICO, que o Balanço Patrimonial em 31 de dezembro de 2022 do exercício da sociedade denominada: “JEFFERSON FRANÇA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA”, foi registrado no Livro. C-16, Fl. 59, desde 04 de maio de 2023, conforme estabelecido no Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (EAOAB), pelo seu Regulamento Geral, pelo Provimento n° 112/2006. Por ser expressão da verdade, lavro a presente que vai assinada por **GUSTAVO MAMEDE LOPES DE SOUZA**, Secretário Geral da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Maranhão.

GUSTAVO
MAMEDE
LOPES DE
SOUZA

Assinado de forma
digital por GUSTAVO
MAMEDE LOPES DE
SOUZA
Dados: 2023.05.04
14:12:37 -03'00'

COMISSÃO DE SOCIEDADES

E-mail: sociedade@oabma.org.br

WhatsApp: 98 99161-1092

Endereço Sede OAB

Rua Dr. Pedro Emanuel de Oliveira, Nº01 - CEP 65076-908 - Calhau - São Luís, MA - Brasil
Central de Atendimento: (98) 2107-5454 / 2107-5429



Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

ID#5100062

Certidão de informação - pags. 1-1



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO MAMEDE LOPES DE SOUZA**, em 04/05/2023, às 14:16. **ELIANE RODRIGUES MACEDO**, em 04/05/2023, às 14:16. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, informando o código **5100-0626-32**.



FLS.: 240
PROCESSO: 06/2025
W.
RUBRICA



JEFFERSON FRANÇA
Advocacia

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei n° 8.968/94)

TEM FE PUBLICA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL. 04324357

ASSINATURA DO PORTADOR

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO MARANHÃO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
JEFFERSON WALLACE GOMES MARTINS FRANCA

FILIAÇÃO
FRANCISCO SILVA FRANCA
FATIMA GOMES MARTINS FRANCA

NATURALIDADE
SAO LUIS - MA

RG
1086621996 - SSP MA

DATA DE NASCIMENTO
29/03/1979

CPF
781.957.843-04

EXPIRADO EM
19/02/2020

INSCRIÇÃO
6677

THIAGO ROBERTO ROSAS DIZ
PROCURADOR

(98) 98111-2621

contato@jeffersonfranca.com.br

Av. dos Holandeses, 07, sala 307
Edifício Metropolitan | Calhau, São Luís - MA
CEP: 65071-380



FLS.: 241
PROCESSO: 06/2025
RUBRICA



JEFFERSON FRANÇA
Advocacia

Cantanhede, 10 de Fevereiro de 2025.

**Assunto: Resposta Ofício nº 003/2025
- Inexigibilidade de licitação**

Ilma. Sra.
JULIANA DOS SANTOS VIEIRA
Presidente da Câmara Municipal
Alto Alegre do Maranhão - MA

Prezada Senhora,

JEFFERSON FRANÇA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ 06.298.037/0002-05, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr JEFFERSON WALLACE GOMES MARTINS FRANÇA, portador do RG 1086621996 SSP/MA, CPF nº 781.957.643-04, DECLARA para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos e mão-de-obra infantil.

Atenciosamente,

JEFFERSON WALLACE GOMES MARTINS FRANÇA:78195764304
Assinado de forma digital por
JEFFERSON WALLACE GOMES
MARTINS FRANÇA:78195764304
Dados: 2025.02.10 17:15:06 -03'00'
JEFFERSON FRANÇA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ 06.298.037/0002-05
JEFFERSON WALLACE G. M. FRANÇA
OAB/MA 6677
Titular

(98) 98111-2621

contato@jeffersonfranca.com.br

Av. dos Holandeses, 07, sala 307
Edifício Metropolitan | Calhau, São Luís - MA
CEP: 65071-380





Jefferson Wallace Gomes Martins França

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/3899340458495339>

ID Lattes: **3899340458495339**

Última atualização do currículo em 03/12/2019



Possui graduação em Direito pela Universidade Federal do Maranhão (2003) e graduação em Administração pela Universidade Estadual do Maranhão (2001). É Mestre em Administração Pública da Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas (Ebape) da Fundação Getúlio Vargas (FGV). Atua profissionalmente como consultor de prefeituras maranhenses, com foco em Controle Interno da Administração Pública e Gestão. **(Texto informado pelo autor)**

Identificação

| | |
|---------------------------------|---|
| Nome | Jefferson Wallace Gomes Martins França |
| Nome em citações bibliográficas | FRANÇA, Jefferson Wallace Gomes Martins |
| Lattes iD |  http://lattes.cnpq.br/3899340458495339 |

Endereço

| | |
|-----------------------|---|
| Endereço Profissional | Jefferson França Sociedade Individual de Advocacia.
Avenida dos Holandeses
Calhau
65071380 - São Luis, MA - Brasil
Telefone: (98) 981112621 |
|-----------------------|---|

Formação acadêmica/titulação

| | |
|-------------|--|
| 2017 - 2019 | Mestrado profissional em Administração Pública e Governo (Conceito CAPES 6).
Fundação Getúlio Vargas, FGV, Brasil.
Título: REELEIÇÃO MUNICIPAL E GASTOS COM PESSOAL, Ano de Obtenção: 2019.
Orientador: Roberth Gregory Michener. |
| 2013 - 2015 | Especialização em MBA em Direito Público. (Carga Horária: 420h).
Fundação Getúlio Vargas, FGV, Brasil.
Título: Legalização da maconha. |
| 1998 - 2003 | Graduação em Direito.
Universidade Federal do Maranhão, UFMA, Brasil.
Título: Elisão Fiscal.
Orientador: Eliud José Pinto Costa. |
| 1998 - 2001 | Graduação em Administração.
Universidade Estadual do Maranhão, UEMA, Brasil.
Título: Flexibilização das Leis Trabalhista.
Orientador: Gustavo Pereira Costa. |

Atuação Profissional

Jefferson França Sociedade Individual de Advocacia, JFSIA, Brasil.

| | |
|------------------------------|---|
| Vínculo institucional | |
| 2004 - Atual | Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Sócio, Carga horária: 40 |

Advocacia Antonio Carvalho Filho, ACF, Brasil.

| | |
|------------------------------|---|
| Vínculo institucional | |
| 2003 - 2004 | Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Empregado, Carga horária: 40 |

| | |
|-------------------|--|
| Atividades | |
| 9/2003 - 1/2006 | Serviços técnicos especializados , Advocacia Antonio Carvalho Filho, Escritório de Advocacia.
Serviço realizado
Advocacia Contenciosa. |

Banco da Amazônia S A, BASA, Brasil.

Vínculo institucional

2005 - 2012

Vínculo: , Enquadramento Funcional: empregado público, Carga horária: 20

Atividades

6/2006 - 07/2012

Serviços técnicos especializados , Gerência Regional do Maranhão, Coordenadoria Jurídica.
 Serviço realizado
 Advocacia contenciosa.

Universidade Federal do Maranhão, UFMA, Brasil.**Vínculo institucional**

2004 - 2006

Vínculo: Outro, Enquadramento Funcional: Professor substituto, Carga horária: 40

Atividades

6/2004 - 6/2006

Ensino, Direito, Nível: Graduação
 Disciplinas ministradas
 Direito Comercial
 Direito Constitucional
 Direito Tributário
 Direito Agrário
 Teoria Geral do Processo

**Faculdade Santa Teresinha, CEST, Brasil.****Vínculo institucional**

2005 - 2007

Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Professor, Carga horária: 15

Atividades

3/2005 - 07/2007

Ensino, Direito, Nível: Graduação
 Disciplinas ministradas
 Direito Empresarial
 Direito Falimentar
 Títulos de Crédito e Contratos Mercantis

Sistema Gradual de Ensino - Curso Wellington, CW, Brasil.**Vínculo institucional**

2005 - 2015

Vínculo: Professor, Enquadramento Funcional: Autonomo, Carga horária: 20

Unidade de Ensino Superior Dom Bosco, UNDB, Brasil.**Vínculo institucional**

2006 - 2007

Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Outro, Carga horária: 10

Atividades

8/2006 - 02/2007

Ensino, Direito, Nível: Graduação
 Disciplinas ministradas
 Processo de Execução

Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Maranhão, PFAAM, Brasil.**Vínculo institucional**

2014 - 2017

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Procurador Geral do Município, Carga horária: 40

Prefeitura Municipal de Marajá do Sena, PFMS, Brasil.**Vínculo institucional**

2017 - Atual

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Assessor de Prefeito, Carga horária: 20

Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte, PMCN, Brasil.**Vínculo institucional**

2018 - Atual

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Assessor de Prefeito, Carga horária: 20

Áreas de atuação

1.

Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito.

Idiomas

Inglês

Compreende Razoavelmente, Fala Razoavelmente, Lê Razoavelmente, Escreve Pouco.

Produções

Produção bibliográfica**Textos em jornais de notícias/revistas**

1. **FRANÇA, Jefferson Wallace Gomes Martins.** IPTU e Foro: não há bitributação. JORNAL PEQUENO, SÃO LUÍS-MA, 08 mar. 2005.

Apresentações de Trabalho

1. **FRANÇA, Jefferson Wallace Gomes Martins.** INTERPRETAÇÃO ECONÔMICA NO DIREITO TRIBUTÁRIO. 2004. (Apresentação de Trabalho/Seminário).

Bancas**Participação em bancas de trabalhos de conclusão****Trabalhos de conclusão de curso de graduação**

1. **FRANÇA, Jefferson Wallace Gomes Martins.** Participação em banca de LUCIANA LAGO GOMES.A IMPORTÂNCIA DA LEI 11340/06 NO COMBATE A VIOLENCIA DOMESTICA CONTRA A MULHER. 2008. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Maranhão.
2. **FRANÇA, Jefferson Wallace Gomes Martins.** Participação em banca de ITAMAURO PEREIRA CORREA LIMA.A CRIMINOLOGIA E O SISTEMA PENITENCIÁRIO. 2008. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Maranhão.
3. **FRANÇA, Jefferson Wallace Gomes Martins.** Participação em banca de LEYLANE MARIA DA SILVA.IMPOSTO DE RENDA: DESCUMPRIMENTO DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA E DO CRITÉRIO DA PROGRESSIVIDADE. 2008. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Maranhão.
4. **FRANÇA, Jefferson Wallace Gomes Martins.** Participação em banca de ANDRESSA LICAR FERNANDES.CLASSIFICAÇÃO DA PRÁTICA DE TORTURA POR AGENTES PÚBLICOS COMO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. 2008. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Maranhão.
5. **FRANÇA, Jefferson Wallace Gomes Martins.** Participação em banca de INALDO ANDRE TERÇAS SANTOS.APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DO ART. 475-J DO CPC AO DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO. 2008. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Maranhão.
6. **FRANÇA, Jefferson Wallace Gomes Martins.** Participação em banca de NÚBIA PRAZERES PINHEIRO.O ASSÉDIO MORAL E SEUS REFLEXOS NA SAÚDE DO TRABALHADOR. 2008. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Maranhão.
7. **FRANÇA, Jefferson Wallace Gomes Martins.** Participação em banca de NIKASSIA ALVES FURTADO PINHEIRO SILVA.A (IN)CONSTITUCIONALIDADE DA TAXA DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS INSTITUÍDA PELO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS. 2007. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Maranhão.
8. **FRANÇA, Jefferson Wallace Gomes Martins.** Participação em banca de WESLEY LIMA MACIEL.A EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS DAS PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS. 2007. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Maranhão.
9. **FRANÇA, Jefferson Wallace Gomes Martins; FRANCA, L. G.; RAMOS, PAULO ROBERTO BARBOSA..** Participação em banca de WESLEY LIMA MACIEL.A EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS DAS PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS. 2007. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Maranhão.
10. **FRANÇA, Jefferson Wallace Gomes Martins.** Participação em banca de HILTON ARAÚJO DE MELO.O PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA E SUA RELATIVIZAÇÃO. 2007. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Maranhão.
11. **FRANÇA, Jefferson Wallace Gomes Martins.** Participação em banca de MARCELUS SOUSA LIMA.LICITAÇÃO DIFERENCIADA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE. 2007. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Maranhão.
12. **FRANÇA, Jefferson Wallace Gomes Martins.** Participação em banca de CLAUDIO RIBAMAR DA SILVEIRA PEREIRA.AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO - DOCTRINA E JURISPRUDÊNCIA. 2007. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Maranhão.
13. **FRANÇA, Jefferson Wallace Gomes Martins.** Participação em banca de SARA COSTA LOPES E SOUZA.ADOÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES BRASILEIROS POR ESTRANGEIROS E SUA OCORRÊNCIA EM SÃO LUÍS DO MARANHÃO. 2007. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Maranhão.
14. **FRANÇA, Jefferson Wallace Gomes Martins.** Participação em banca de DEBORA BRITO PINHO.A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE NOS CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA. 2007. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Maranhão.
15. **FRANÇA, Jefferson Wallace Gomes Martins.** Participação em banca de JACKSON MARQUES REIS.ISS E ICMS. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Maranhão.
16. **FRANÇA, Jefferson Wallace Gomes Martins.** Participação em banca de CAROLINA DE SOUSA CASTRO.PUBLICIZAÇÃO DO DIREITO CIVIL. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Maranhão.
17. **FRANÇA, Jefferson Wallace Gomes Martins.** Participação em banca de ARIANNA RODRIGUES DE CARVALHO SARAIVA.TRABALHO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Maranhão.
18. **FRANÇA, Jefferson Wallace Gomes Martins.** Participação em banca de TIAGO MAIA SANTOS.A IMPORTÂNCIA DA SEGURANÇA JURÍDICA NA APURAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Maranhão.
19. **FRANÇA, Jefferson Wallace Gomes Martins.** Participação em banca de SERGIO ROBERTO COTRIM GUARA.A

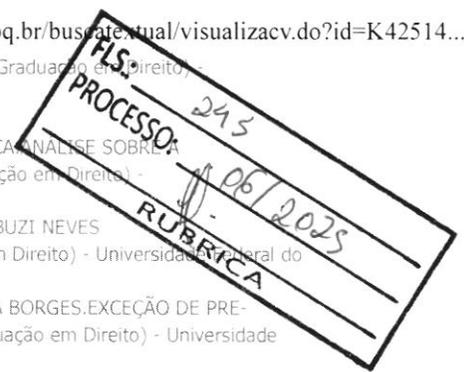


APOSENTADORIA DA SEGURIDADE ESPECIAL NO MARANHÃO. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Maranhão.

20.

FRANÇA, Jefferson Wallace Gomes Martins. Participação em banca de MAURO HENRIQUE FONSECA ANÁLISE SOBRE A NATUREZA JURÍDICA DA COBRANÇA TIPO FAIXA AZUL. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Maranhão.

21. **FRANÇA, Jefferson Wallace Gomes Martins.** Participação em banca de JONATHAS TRIBUZI NEVES RAPOSO.INELEGIBILIDADE REFLEXA. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Maranhão.
22. **FRANÇA, Jefferson Wallace Gomes Martins.** Participação em banca de VIRGINIA SILVA BORGES.EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE NA JUSTIÇA DO TRABALHO. 2005. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Maranhão.
23. **FRANÇA, Jefferson Wallace Gomes Martins.** Participação em banca de GABRIEL SILVA FORTES DA CUNHA.TERCEIRO SETOR: A busca da liberdade plena na orientação da Reforma Administrativa.. 2005. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Maranhão.
24. **FRANÇA, Jefferson Wallace Gomes Martins.** Participação em banca de CARLOS SÉRGIO MORAES NOVAES.O PROCESSO E O PROCEDIMENTO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL DO MARANHÃO. 2005. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Maranhão.
25. **FRANÇA, Jefferson Wallace Gomes Martins.** Participação em banca de PAULO VINICIUS LIMA DIAS.OS AVANÇOS DA TECNOLOGIA E OS DIREITOS AUTORAIS. 2005. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Maranhão.
26. **FRANÇA, Jefferson Wallace Gomes Martins.** Participação em banca de JAIRSON DE JESUS LOPES DOS SANTOS.A DEFENSORIA PÚBLICA COMO INSTRUMENTO DE FORTALECIMENTO DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO. 2005. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Maranhão.
27. **FRANÇA, Jefferson Wallace Gomes Martins.** Participação em banca de HUGO EMANUEL DE SOUSA SALES.NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO POR INFRAÇÃO À NORMA CONSTITUCIONAL. 2005. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Maranhão.
28. **FRANÇA, Jefferson Wallace Gomes Martins.** Participação em banca de ALINE MARIA MENDES PEREIRA.COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA: UMA REFLEXÃO À LUZ DA CONSTITUIÇÃO DE 1988. 2005. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Maranhão.
29. **FRANÇA, Jefferson Wallace Gomes Martins.** Participação em banca de ANNE CAROLINE DO VALE FEITOSA.PROGRESSIVIDADE DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO A LUZ DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. 2005. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Maranhão.
30. **FRANÇA, Jefferson Wallace Gomes Martins.** Participação em banca de CLEONICE PACHECO DE CASTRO.A FLEXIBILIZAÇÃO DA COISA JULGADA SOB A ÓTICA DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS. 2005. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Maranhão.
31. **FRANÇA, Jefferson Wallace Gomes Martins.** Participação em banca de MARCO ADRIANO RAMOS FONSECA.PREGÃO ELETRÔNICO: UMA ANÁLISE DE SUA APLICABILIDADE E EFICÁCIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL. 2005. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Maranhão.
32. **FRANÇA, Jefferson Wallace Gomes Martins.** Participação em banca de LEONARDO BARROSO COUTINHO.DO AGRAVO REGIMENTAL E SUA CONSTITUCIONALIDADE. 2005. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Maranhão.
33. **FRANÇA, Jefferson Wallace Gomes Martins.** Participação em banca de RODRIGO PASSINHO AZEVEDO.AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL.. 2005. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Maranhão.
34. **FRANÇA, Jefferson Wallace Gomes Martins.** Participação em banca de SAMIA LOPES MATOS.O CONTROLE JUDICIAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E O MANDADO DE SEGURANÇA. 2005. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Maranhão.
35. **FRANÇA, Jefferson Wallace Gomes Martins.** Participação em banca de ALINE MARIA MENDES PEREIRA.COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA: UMA REFLEXÃO À LUZ DA CONSTITUIÇÃO DE 1988. 2005. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Maranhão.
36. **FRANÇA, Jefferson Wallace Gomes Martins.** Participação em banca de ZILDO RODRIGUES UCHÔA NETO.AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO. 2005. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Maranhão.
37. **FRANÇA, Jefferson Wallace Gomes Martins.** Participação em banca de RAIROM LAURINDO PEREIRA DOS SANTOS.SÚMULA VINCULANTE. 2005. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Maranhão.
38. **FRANÇA, Jefferson Wallace Gomes Martins.** Participação em banca de PABLO CARDOSO BAIMA.O ISS E A TRIBUTAÇÃO DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS E DAS SOCIEDADES PROFISSIONAIS FACE À LEI COMPLEMENTAR 116/2003. 2005. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Maranhão.
39. **FRANÇA, Jefferson Wallace Gomes Martins.** Participação em banca de ARISTÓTELES ABREU DE CASTRO NETO.A CONCESSÃO DE USO ESPECIAL PARA FINS DE MORADIA. 2005. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Maranhão.
40. **FRANÇA, Jefferson Wallace Gomes Martins.** Participação em banca de YURI PETROVITCH MEDEIROS BRANDÃO DE ARAÚJO.A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NOS TRANSPLANTES DE ÓRGÃOS E TECIDOS. 2005. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Maranhão.
41. **FRANÇA, Jefferson Wallace Gomes Martins.** Participação em banca de ELMORANE BRITO MARTINS COELHO.CARCINICULTURA X MANGUEZAIS. 2005. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Maranhão.
42. **FRANÇA, Jefferson Wallace Gomes Martins.** Participação em banca de ADILSON SANTANA PERDIGÃO.AS ELEIÇÕES E OS MEIOS DE COMUNICAÇÃO. 2004. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Maranhão.
43. **FRANÇA, Jefferson Wallace Gomes Martins.** Participação em banca de LUIS ALBERTO MATOS DIAS.TUTELA ANTECIPADA NO PROCESSO CIVIL BRASILEIRO. 2004. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Maranhão.
44. **FRANÇA, Jefferson Wallace Gomes Martins.** Participação em banca de ALESSANDRO NERES LINDOSO.A FORÇA POLÍTICA DAS DECISÕES JUDICIAIS. 2004. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Maranhão.
45. **FRANÇA, Jefferson Wallace Gomes Martins.** Participação em banca de PRISCILLA MENDES RIBEIRO.EUTANÁSIA: Uma



questão de legalidade. 2004. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Maranhão.

46.

FRANÇA, Jefferson Wallace Gomes Martins. Participação em banca de MARCOS GONÇALVES AMORIM DOS SANTOS.ELISÃO TRIBUTÁRIA. 2004. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Maranhão.

47. **FRANÇA, Jefferson Wallace Gomes Martins.** Participação em banca de RICARDO BENIGNO MOREIRA.GREVE DO SERVIDOR PÚBLICO CIVIL: Análise sobre a aplicabilidade do art. 37, inciso VII da Constituição Federal.. 2004. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Maranhão.

48. **FRANÇA, Jefferson Wallace Gomes Martins.** Participação em banca de JOSÉ WAGNER RABELO MESQUITA FILHO.PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: Uma visão constitucional sobre a evasão e a elusão fiscal. 2004. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Maranhão.

49. **FRANÇA, Jefferson Wallace Gomes Martins.** Participação em banca de PERICLES AUGUSTO NOGUEIRA TEIXEIRA MOTA.A SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA NO ICMS. 2004. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Maranhão.

Eventos

Participação em eventos, congressos, exposições e feiras

1. JORNADA JURÍDICA CEST.A NOVA LEI DE EXECUÇÕES. 2006. (Encontro).
2. CICLO DE PALESTRAS.LAVAGEM DE DINHEIRO. 2005. (Outra).
3. I CONGRESSO DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO. A INTERPRETAÇÃO ECONÔMICA NO DIREITO TRIBUTÁRIO. 2004. (Congresso).



Orientações

Orientações e supervisões concluídas

Trabalho de conclusão de curso de graduação

1. AFONSO DE CARVALHO OLIVEIRA NETO. EDUCAÇÃO COMO MEIO DE RESSOCIALIZAÇÃO DE DETENTOS. 2008. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em DIREITO) - Universidade Ceuma. Orientador: Jefferson Wallace Gomes Martins França.
2. RAIMUNDO NONATO SERRA CAMPOS FILHO. ABORDAGEM JURÍDICA DA SONEGAÇÃO TRIBUTÁRIA NA INDÚSTRIA DE BABAÇU NO MARANHÃO. 2007. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em DIREITO) - Universidade Ceuma. Orientador: Jefferson Wallace Gomes Martins França.
3. RAIMUNDO DA SILVA COSTAS. A RESPONSABILIDADE JURÍDICA DO GESTOR MUNICIPAL. 2006. 50 f. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Maranhão. Orientador: Jefferson Wallace Gomes Martins França.
4. LUCIANO JANSEN PEREIRA. A CARGA TRIBUTÁRIA BRASILEIRA E SEU EFEITO CONFISCATÓRIO. 2006. 65 f. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Maranhão. Orientador: Jefferson Wallace Gomes Martins França.
5. ROGÉRIO DE LIMA REIS ARAUJO. A TRIBUTAÇÃO NO COMÉRCIO ELETRÔNICO: A INCIDÊNCIA DO ICMS NAS TRANSAÇÕES REALIZADAS NO COMÉRCIO ELETRÔNICO. 2006. 57 f. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Centro Universitário do Maranhão. Orientador: Jefferson Wallace Gomes Martins França.
6. FERNANDA NOGUEIRA DE FREITAS. A Revitalização da Coisa Julgada Inconstitucional. 2005. 50 f. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Maranhão. Orientador: Jefferson Wallace Gomes Martins França.
7. IBRAIN DJALMA MELO COSTA. COISA JULGADA INCONSTITUCIONAL: Novos parâmetros na órbita constitucional e infraconstitucional.. 2005. 70 f. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Maranhão. Orientador: Jefferson Wallace Gomes Martins França.
8. CRISTIANA DUAILIBE. A INCONSTITUCIONALIDADE DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM SÃO LUÍS. 2005. 145 f. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Maranhão. Orientador: Jefferson Wallace Gomes Martins França.
9. JOSÉ WAGNER RABELO MESQUITA FILHO. PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: UMA VISÃO CONSTITUCIONAL SOBRE A EVASÃO E A ELUSÃO FISCAL. 2005. 71 f. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Maranhão. Orientador: Jefferson Wallace Gomes Martins França.
10. EDIVAR SILVA SALES JÚNIOR. ASPECTOS RELEVANTES SOBRE O CASAMENTO CIVIL. 2005. 62 f. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Maranhão. Orientador: Jefferson Wallace Gomes Martins França.
11. VINICIUS FURTADO AMORIM. Tributação no meio eletrônico. 2005. 88 f. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Maranhão. Orientador: Jefferson Wallace Gomes Martins França.
12. RAUL CANSIAN MOCHEL. CONSIDERAÇÕES ACERCA DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA E SUAS FORMAS DE TRIBUTAÇÃO. 2005. 68 f. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Maranhão. Orientador: Jefferson Wallace Gomes Martins França.
13. FABRICIO SANTOS DIAS. A EMENDA CONSTITUCIONAL 32/2001 E A TRIBUTAÇÃO ATRAVÉS DE MEDIDAS PROVISÓRIAS. 2004. 0 f. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Maranhão. Orientador: Jefferson Wallace Gomes Martins França.

| | |
|-----------|----------|
| FLS.: | 247 |
| PROCESSO: | 106/2025 |
| RUBRICA | |



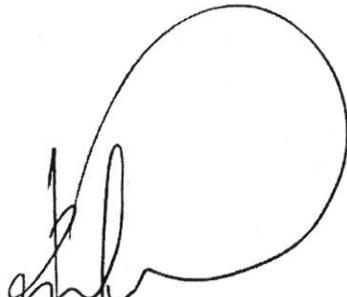
FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS

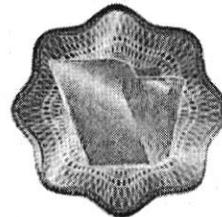
O Diretor da ESCOLA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS da FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de **Mestrado Profissional em Administração Pública**, em 09/08/2019, confere o título de **Mestre em Administração Pública** a

Jefferson Wallace Gomes Martins França

nascido em 26 de março de 1979, nacional do Brasil, natural do Maranhão, cédula de identidade nº 108662199-6, órgão expedidor SEJSP/MA, e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 2020


Secretário Geral



Diplomado


Diretor

| |
|-------------------|
| FLS.: 248 |
| PROCESSO: 06/2025 |
| RUBRICA |

FLS: 249
PROCESSO: 06/2025
RUBRICA



O Diretor da Escola de Direito Rio da Fundação Getulio Vargas confere a

JEFFERSON WALLACE GOMES MARTINS FRANÇA

Natural de São Luís - MA, nascido(a) em 26 de março de 1979, cart. de identidade nº 1086621996 - SESP

Certificado do Curso

MBA EXECUTIVO EM DIREITO: PÚBLICO

Nível especialização (lato sensu), com 420 horas-aula, concluído em 22 de maio de 2015.

Rio de Janeiro, 17 de março de 2016.

Joaquim Falcão
Diretor
DIREITO RIO



FLS.: 250
 PROCESSO: 661/2025
 RUBRICA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
 FUNDAÇÃO INSTITUÍDA NOS TERMOS DA LEI Nº 5. 152 DE 21-10-1966

O Reitor da Universidade Federal do Maranhão, com a autoridade que lhe confere o Regimento Geral e, tendo em vista os termos da Ata de Colação de Grau realizada no dia quatro de setembro de dois mil e três, confere a

JEFFERSON WALLACE GOMES MARTINS FRANÇA

nacionalidade Brasileira naturalidade Maranhense,
 nascido (a) a 26 de março de 1979 identidade nº 1674563 SSP/MA, o presente Diploma de

BACHAREL EM DIREITO

para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas concedidos a este título pelas leis da República.

São Luís (MA), 05 de setembro de 2003

Reitor

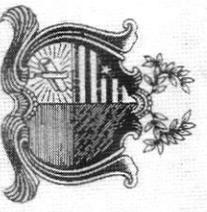
Pro-Reitor de Ensino

Diplomado

FLS: 251
PROCESSO: 06/2025
RUBRICA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO MARANHÃO



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO
DECRETO Nº 94.143 DE 25 DE MARÇO DE 1987

O Reitor da Universidade Estadual do Maranhão, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do

Curso de ADMINISTRAÇÃO em 27 DE MARÇO DE 2002

conferir o título de ADMINISTRADOR

a JEFFERSON WALLACE GOMES MARTINS FRANÇA

nascido (a) a 26 DE MARÇO DE 1979

nacionalidade BRASILEIRA naturalidade SÃO LUÍS- MA

carteira de identidade nº 1.08662199 - 6 - GEJUSP/MA e outorga-lhe o presente DIPLOMA, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais

São Luís(MA), 08 de JULHO de 2003

Francisco Jefferson S. Santos
Pró-Reitor de Graduação e Assuntos Estudantis

Jefferson Wallace Gomes Martins França
Diplomado

FLS.: 252
PROCESSO: 06/2025
RUBRICA



JEFFERSON FRANÇA
Advocacia

Cantanhede, 10 de Fevereiro de 2025.

Assunto: Resposta Ofício nº 003/2025
– Inexigibilidade de licitação

Ilma. Sra.
JULIANA DOS SANTOS VIEIRA
Presidente da Câmara Municipal
Alto Alegre do Maranhão - MA

Prezada Senhora,

Prezada senhora,

Pela presente, submetemos à vossa apreciação a nossa proposta relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverão os trabalhos e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no edital.

1. Proponente: Jefferson França Sociedade Individual de Advocacia.

Razão Social: Jefferson França Sociedade Individual de Advocacia.

CNPJ: 06.298.037/0002-05

Endereço: Travessa dos Lopes, s/n, Centro. Cantanhede-MA.

E-mail: contato@jeffersonfranca.com.br

2. Representante legal que assinará o Contrato:

Nome: Jefferson Wallace Gomes Martins França

Cédula de identidade/órgão emissor: 1086621996 SSP/MA

CPF: 781.957.643-04

Cargo/Função: Proprietário

| ESPECIFICAÇÃO | UNID. | QUANT. | PREÇO UNITÁRIO | PREÇO TOTAL |
|---|-------------|--------|----------------|----------------|
| Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria jurídica para | Serviço/Mês | 12 | R\$ 10.000,00 | R\$ 120.000,00 |

(98) 98111-2621

contato@jeffersonfranca.com.br

Av. dos Holandeses, 07, sala 307
Edifício Metropolitan | Calhau, São Luís - MA
CEP: 65071-380



FLS.:
PROCESSO:



JEFFERSON FRANÇA
Advocacia

| | | | | |
|---|--|--|--|--|
| atender as necessidades da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA | | | | |
|---|--|--|--|--|

Proposta de Preços: Valor total: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Prazo de validade da proposta: 90 (noventa) dias.

Prazo de entrega: imediatamente após emissão da Ordem de serviço.

Dados Bancários: Banco do Brasil, agência 1734-5, conta 24.812-6.

Declaramos que os preços unitários e total dos itens foram cotados em moeda nacional (Real - R\$), já incluídos todos os tributos, custos de frete, encargos fiscais, trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto da licitação.

Atenciosamente,

JEFFERSON WALLACE Assinado de forma digital por
GOMES MARTINS JEFFERSON WALLACE GOMES
FRANCA:78195764304 MARTINS FRANCA:78195764304
Dados: 2025.02.10 16:25:46 -03'00'
JEFFERSON FRANÇA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ 06.298.037/0002-05
JEFFERSON WALLACE G. M. FRANÇA
OAB/MA 6677
Titular

FLS.:
PROCESSO: 253
06/2025
RUBRICA

(98) 98111-2621

contato@jeffersonfranca.com.br

Av. dos Holandeses, 07, sala 307
Edifício Metropolitan | Calhau, São Luís - MA
CEP: 65071-380



| | |
|-----------|--------------------------------|
| FLS: | 254 |
| PROCESSO: | 006/2025 |
| | <i>[Handwritten Signature]</i> |
| | RUBRICA |



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN
CNPJ – 02.232.044/0001-72

SOLICITAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

AO
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO/MA

ASSUNTO: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Venho, por intermédio deste, solicitar de Vossa Senhoria informações a respeito da existência de Dotação Orçamentária suficiente, bem como análise do impacto financeiro, com observância da legislação orçamentária vigente no exercício do ano de 2025, para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria jurídica, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA, com base no art. 74, inciso III, alínea c da Lei nº 14.133/2021, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

Alto Alegre do Maranhão/MA, 10 de fevereiro de 2025.

Atenciosamente,

Juliana dos Santos Vieira

JULIANA DOS SANTOS VIEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão

FLS.: 255
PROCESSO: 067/2025
RUBRICA



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaraaltoalegrema@gmail.com

Rua São Lucas - Bairro Santo Antônio, SN

CNPJ - 02.232.044/0001-72

Comissão Permanente de Licitação, 11 de fevereiro de 2025

A despesa para atendimento do objeto, prestação de serviços de Assessoria Jurídica, de interesse da câmara municipal de Alto Alegre do Maranhão, que poderá ser realizado conforme recursos indicados:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

| Órgão | 01 - Poder Legislativo |
|---------------------|---|
| Unidade | 00 - Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão |
| Função | 01 - Legislativa |
| Subfunção | 031 - Ação Legislativa |
| Programa | 0001 - Gestão do Poder Legislativo |
| Projeto/atividade | 2001 - Manut. e Func. das Atividades Administrativas |
| Natureza da despesa | 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica |
| Dotação Inicial | R\$ 189.000,00 |
| Dotação Atualizada | R\$ 441.000,00 |

LEONARDO DO
BONFIM
GUIMARAES:
02549404394

Leonardo do Bonfim Guimarães
CRC - PI 011201/O-0
Contador

FLS.: 255a
 PROCESSO: 06/2025
 RUBRICA



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
 Alto Alegre do Maranhão/MA
 E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com
 Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, S/N
 CNPJ – 02.232.044/0001-72

DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaro, para os fins no inciso I do artigo 16 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de Maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da contratação pretendida sobre a previsão de despesas para o exercício de 2025 em que ocorrerá a contratação objeto da Inexigibilidade de Licitação N.º 03/2025 - CPL, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Assessoria Jurídica, de interesse da câmara municipal de Alto Alegre do Maranhão, tem índice de comprometimento orçamentário-financeiro no exercício de 2025 conforme planilha abaixo

| | |
|---|------------------|
| PREVISÃO TOTAL DA DESPESA ORÇADA PARA O EXERCÍCIO 2025 | R\$ 2.625.000,00 |
| ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO PRETENDIDA | R\$ 120.000,00 |
| PERCENTUAL DO IMPACTO DA CONTRATAÇÃO ESTIMADA SOBRE A PREVISÃO DA DESPESA ORÇADA PARA O EXERCÍCIO DE 2025 | 4,57% |

Declaramos ainda, que a referida despesa não causará impacto orçamentário nos dois exercícios subsequentes.

Alto Alegre do Maranhão – MA, em 11 de fevereiro de 2025

LEONARDO DO BONFIM
 GUIMARAES 02549404394

Leonardo do Bonfim Guimarães
 CRC – PI 011201/O-0
 Contador

FLS.: 256
PROCESSO: 06/2025
RUBRICA



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN

CNPJ – 02.232.044/0001-72

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de ordenadora de despesas, declaro, para efeitos do Art. 16, inciso II da LC 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa especificada pelo Processo Administrativo nº 06/2025 possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Alto Alegre do Maranhão/MA, 11 de fevereiro de 2025.

Atenciosamente,

Juliana dos Santos Vieira
JULIANA DOS SANTOS VIEIRA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

FLS.: 257
PROCESSO: 06/2025
RUBRICA



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN

CNPJ – 02.232.044/0001-72

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1. Considerando a análise do Estudo Técnico Preliminar, elaborado por este setor técnico jurídico, com intuito de demonstrar a real necessidade da contratação e buscar a solução e avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.

1.2. Com base nas informações levantadas ao longo do Estudos Técnicos Preliminar, a equipe de planejamento declara que a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços é a solução mais viável para o município.

2. OBJETO

2.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria jurídica, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa a satisfação do interesse público pois busca suprir a necessidade de suporte técnico-jurídico exigido pela Câmara Municipal perante a complexidade das funções legislativas que desempenha e às constantes demandas jurídicas envolvidas em seu cotidiano, uma vez que tem como responsabilidade a elaboração, modificação e interpretação das leis municipais, o que exige que todas as propostas de leis e projetos sejam analisadas de acordo com a Constituição, as legislações municipais, estaduais e federais.

Além disso, durante o processo legislativo, surgem frequentemente questões jurídicas complexas que exigem pareceres técnicos detalhados. Há necessidade, ainda, de suporte técnico-jurídico para viabilizar que os vereadores e a presidência da Câmara compreendam as implicações legais das decisões que tomam, evitando futuros problemas jurídicos que possam comprometer a atuação da Casa.

A defesa dos interesses da Câmara Municipal também é um ponto que carece de atenção, uma vez que há necessidade de suporte técnico-jurídico especializado para auxiliar a Procuradoria na representação da Câmara em processos de maior complexidade e singularidade, sejam eles favoráveis ou desfavoráveis, incluindo ações que envolvem questões políticas ou administrativas, como improbidade administrativa. Auxiliar também na representação perante órgãos de Controle Externo, apresentando esclarecimentos, interpondo recursos, apresentando memoriais e realizando sustentações orais, especialmente, no que tange à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional. A falta deste suporte jurídico pode resultar em prejuízos financeiros, danos à imagem pública e até sanções judiciais.

Por fim, o suporte técnico-jurídico especializado oferece consultoria em questões específicas institucionais e políticas, ajudando a orientar os vereadores sobre o regimento interno da Casa, a ética parlamentar e os limites legais de suas funções. Isso assegura que os trabalhos legislativos ocorram de forma harmônica, ética e dentro da legalidade.



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN

CNPJ – 02.232.044/0001-72

As competências atribuídas a esta procuradoria são as de planejar, coordenar, controlar e executar atos relacionados à representação jurídica da Câmara, em juízo ou em esfera administrativa, bem como prestar assessoramento jurídico a Presidência em assuntos pertinentes à sua área de atuação, inclusive quanto a elaboração de textos normativos; Elaborar, analisar e rever minuta de contratos, convênios e demais atos administrativos, orientar a realização de sindicâncias, inquéritos e processos administrativos, coletar, organizar e manter cadastro de jurisprudência, doutrina e legislação de interesse da Casa Legislativa, representá-la em juízo, emitir parecer técnico jurídico em atos administrativos em geral da administração direta e indireta, logo, frente a elevada quantidade de atribuições inerentes a esta pasta, verifica-se a necessidade de contratação de suporte técnico-jurídico especializado para enfrentamento de questões maior complexidade e singularidade jurídica.

Com a ausência do respectivo suporte jurídico, a Câmara Municipal ficaria exposta a falhas legais, comprometendo sua credibilidade e eficiência, e coloca em risco o bom funcionamento de suas atribuições constitucionais. A contratação é, assim, fundamental para garantir que as atividades da Câmara sejam realizadas com segurança jurídica, transparência e responsabilidade.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES:

4.1. No que versa a especificações e quantidade, as mesmas foram levantadas diante da necessidade municipal, conforme as descrições abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID | QUANT | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|---|------|-------|------------------|-------------------|
| 01 | Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria jurídica, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA. | MÊS | 12 | R\$
10.000,00 | R\$
120.000,00 |

4.2. Os serviços técnicos especializados em assessoria jurídica serão prestados de forma continuada, constituir-se de orientação técnica à Presidência da Câmara Municipal, junto à Procuradoria Geral ente, por meio dos serviços abaixo especificados:

- Prestação de serviço de assessoria jurídica para a Procuradoria Geral da Câmara Municipal para análise e emissão de pareceres jurídicos nos assuntos enviados para sua apreciação, avaliando as implicações legais e possíveis desdobramentos, os impactos para a PGM e possibilidades de resolutividade da demanda, considerando o interesse do município;
- Análise e busca de jurisprudências favoráveis a Câmara Municipal contratante, a pedido da Procuradoria Geral, nos casos de maior complexidade e singularidade, principalmente no que tange às ações do setor de Orientação e Fiscalização e Administrativo/ Financeiro;



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN

CNPJ – 02.232.044/0001-72

- Emissão de pareceres jurídicos referentes à interpretação de toda e qualquer legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal e em especial às questões ligadas ao Direito Público Municipal;
- Emissão de pareceres quanto à legalidade, competência e constitucionalidade das leis e atos do Poder Legislativo;
- Organização e/ou patrocínio de ações judiciais, com peticionamento e defesas nas demandas judiciais em andamento ou que venham a surgir no curso do contrato nos quais o Ente contratante seja parte (autor, réu ou terceiro interessado) perante o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão-TJ/MA; Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região - TRT 16 e Justiça Federal, Seção Judiciária do Maranhão.
- Representação da Câmara Municipal junto ao órgão de Controle Externo dos Municípios, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão-TCE/MA, nas questões de maior complexidade e singularidade na área do Direito Público Financeiro Municipal cujo Município seja parte interessada, bem como nas matérias de Direito Administrativo, Constitucional e Trabalhista de interesse da Procuradoria Geral do Município e ainda, incluindo realização de audiências e interposição de recursos;
- Organização e/ou execução, de tarefas relacionadas com a representação da Procuradoria Geral nas esferas administrativas e judiciárias tanto na fase extrajudicial quanto na contenciosa, devendo para tanto a Contratada se responsabilizar pelo cumprimento de todos os prazos processuais e extrajudiciais que se encontram sob seu patrocínio;
- Organização e/ou execução de tarefas relacionadas com o acompanhamento e controle de ações judiciais, bem como, de processos administrativos de interesse da Procuradoria Geral.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

DO MODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A prestação dos serviços de Assessoria Jurídica deverá ser prestada através de profissionais com formação superior em Direito, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, com a realização de visitas in loco (sede do Município) conforme a necessidade dos serviços e solicitação do Procurador Geral, para prestar serviços de orientações diretas aos servidores da Câmara.

5.2 A prestação dos serviços de Assessoria Jurídica deverá ser prestados de forma ininterrupta, durante o horário comercial, nas instalações do escritório de advocacia contratado, também em locais indicados pela Câmara Municipal contratante, nos órgãos administrativos e judiciais, em diligências, como também de forma online, remota, via aplicativos de mensagens, plataformas de vídeo conferências, ou seja, objetivando a elucidação de consultas feitas por servidores do Município, devendo toda e qualquer orientação somente ser prestada por profissionais inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, integrante da equipe técnica da contratada.

5.3. A CONTRATADA deverá manter sistemas de software para alimentação, gerenciamento e acompanhamento de todos os processos judiciais e demandas administrativas incluídas no objeto deste contrato para eficiência e acessibilidade a base de dados correspondente.



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN

CNPJ – 02.232.044/0001-72

5.4. A CONTRATADA também deverá manter, por meio de sistemas de software, o monitoramento de todas as publicações judiciais e extrajudiciais referentes aos processos judiciais e demandas administrativas.

5.5. A empresa contratada disponibilizará e-mail e número telefônico para atender às consultas e demandas pertinentes à plena satisfação do objeto contratual;

5.6. A empresa contratada deverá seguir rigorosamente as normas e regulamentos relacionados às condições de trabalho exigidos neste Termo de Referência, se observada qualquer anormalidade na prestação dos serviços poderão ser suspensos/rescindidos, ficando ainda a contratada sujeita as penalidades da Lei.

5.7. Os serviços serão comprovados mediante emissão de relatório dos serviços realizados, que será submetido ao Fiscal do Contrato, nos termos do artigo 117 da Lei nº. 14.133/21.

5.8. Todos os eventuais custos com passagens, hospedagens, condução, deslocamento, alimentação, seguros e demais despesas necessárias à execução dos serviços correrão às expensas da Contratada.

5.9. Todas as despesas com impostos, encargos, incidentes deverão ser inclusos no preço da proposta e em hipótese alguma, poderão ser destacadas quando da emissão de Nota Fiscal.

5.10. O início da prestação dos serviços deverá acontecer imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço.

6. DA QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA E DA CONFIDENCIALIDADE

6.1. A contratada deverá possuir Equipe Técnica, privilegiando a experiência em Direito Público, com ênfase nas áreas de Direito Administrativo, capaz de atender o escopo e o porte dos serviços requeridos, nos prazos a serem estabelecidos.

6.2. A contratada deverá ter equipe Técnica com profissionais com formação superior em Direito, devidamente registrados na Ordem dos Advogados do Brasil, sendo que tais profissionais deverão possuir comprovada experiência jurídica na área do Direito Público;

6.3. Todos os títulos e certificados de especialização da Equipe Técnica deverão ser apresentados;

6.4. A contratada deverá possuir atestados de capacidade técnica que confirmem sua notória especialização, na forma disposta no artigo 74, inciso III da Lei Federal 14.133/21.

6.5. As informações passadas pela Contratante, que não serão objeto de divulgação, devem ser tratadas em caráter confidencial.

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

7.1. Rege-se-á o objeto deste Termo pelas disposições da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 e suas alterações

8. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, nos termos do Art. 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.2. Os serviços objeto deste Termo de Referência denotam, por suas características intrínsecas, evidente natureza contínua, nos termos do art. 6º, inciso XV da Lei Federal 14.133 de 2021.



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN

CNPJ – 02.232.044/0001-72



9. DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual está prevista no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos). Essa modalidade aplica-se em situações onde a competição é inviável, devido à exclusividade do prestador, garantindo que a administração pública selecione os profissionais ou empresas mais qualificadas para atender às suas demandas específicas.

A referida lei estabelece a inexigibilidade de licitação para serviços de alta complexidade intelectual, que exigem expertise, criatividade e elevado nível técnico. Conforme o artigo 74, §1º, considera-se notória especialização quando o trabalho do contratado é singular, apresenta resultados de qualidade excepcional e a escolha é devidamente fundamentada pela administração pública.

A Ordem dos Advogados do Brasil, por meio da Súmula nº 04/2012/COP, publicada em 17 de setembro de 2012, reforça que, atendidos os requisitos legais, é inexigível o procedimento licitatório para a contratação de serviços advocatícios pela administração pública. Essa inexigibilidade decorre da singularidade da atividade, da notória especialização dos profissionais e da inviabilidade objetiva de competição. Complementarmente, a Súmula nº 05/2012/COP ratifica que esse é o procedimento correto e adequado para a contratação de serviços advocatícios, assegurando a formalização jurídica do ato administrativo com base na inexigibilidade.

Adicionalmente, a professora Lúcia Valle Figueiredo sustenta que, quando há mais de um profissional ou empresa altamente capacitada, mas com qualidades peculiares, é lícito à administração pública exercer seu critério discricionário para selecionar a opção mais compatível com suas necessidades e objetivos.

Nesse mesmo sentido, o jurista Marçal Justen Filho destaca que determinados serviços exigem habilitação específica, vinculada a uma capacitação intelectual e material diferenciada. Nessas situações, a singularidade no desenvolvimento do serviço exclui comparações ou competições, tornando inviável a realização de um processo licitatório.

Portanto, a inexigibilidade de licitação é um instrumento jurídico legítimo e adequado para a contratação de serviços técnicos especializados, especialmente em atividades de natureza intelectual, como os serviços advocatícios, garantindo que a administração pública obtenha resultados de excelência e qualidade.

10. DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1. Na proposta de preços deverá constar discriminação detalhada dos serviços, o valor de remuneração, em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas, mão de obra especializada, taxas, impostos, encargos, tributos, fretes, transportes e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços, mesmo que não estejam registrados nestes documentos.

FLS: 262
PROCESSO: 06/2025
RUBRICA



**Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA**

E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN

CNPJ – 02.232.044/0001-72

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 01 - Poder Legislativo
Unidade 00 - Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Função 01 - Legislativa
Subfunção 031 - Ação Legislativa
Programa 0001 - Gestão do Poder Legislativo
Projeto/atividade 2001 - Manut. e Func. das Atividades Administrativas
Natureza da despesa 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

11.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.2. Executar o objeto conforme especificações do Termo de Referência, em especial os prazos e condições, especificações da sua proposta e deste Contrato;

12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no contrato, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.4. Não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

12.5. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de instrução do processo administrativo de liquidação e pagamento da prestação de serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

12.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do serviço.

12.9. Deverá disponibilizar na prestação dos serviços somente profissionais, devidamente qualificados para a prestação dos serviços pertinentes, levando em conta a maior relevância dos serviços decorrente de Assessoria e Consultoria Jurídica em Direito Público.

12.10. Deverá disponibilizar tempo integral consultas através de WhatsApp ou em reuniões de forma remota, sem limite de quantidade, para realização de consultas a serem feitas, pelo Gabinete do Prefeito ou pela Procuradoria do Município.

FLS.: 263
PROCESSO: 06/2025
RUBRICA



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN
CNPJ – 02.232.044/0001-72

12.11. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Termo de Referência.

12.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação nesta contratação direta.

12.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto.

12.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

12.16. A contratada no seguimento de Assessoria e Consultoria Jurídica, deverá realizar visitas, conforme solicitação prévia da Contratante, in loco na Procuradoria Geral do Município, para procedimento acompanhamento de eventuais desfechos de processos, para procedimentos de saneamento nos processos, elaboração de pareceres jurídicos e, ou orientações diretas aos servidores do departamento, visita esta que se estende na prestação de serviços técnicos de alta indagação, pautando para tratar de assuntos pertinentes de forma direta com a Procuradoria do Município ou com o Gabinete de Prefeito.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

13.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

13.3. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

13.4. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

13.5. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços;

13.6. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços descritos por intermédio do Gestor do Contrato e da Comissão de Fiscalização;

13.7. Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos serviços;

13.11. Emitir as Notas de Empenho e respectivas Ordens de Fornecimento quando da contratação;

13.12. Efetuar os pagamentos de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;

13.13. Comunicar toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços ou o fornecimento.

13.14. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;

13.15. Propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela contratada;

13.16. Fiscalizar para que, durante a validade do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

| | |
|-----------|----------|
| FLS.: | 269 |
| PROCESSO: | 00612025 |
| RUBRICA | |



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão

Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN

CNPJ – 02.232.044/0001-72

13.17. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

14.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

14.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

14.5. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

14.6. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

14.7. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

14.8. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

14.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

14.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

FLS.: 265
PROCESSO: 006/2025
RUBRICA



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN

CNPJ – 02.232.044/0001-72

14.12. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

14.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

14.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

14.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.17. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14.18. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

15.1 Para fins de Habilitação, deverá ser observado os seguintes requisitos:

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

a) No caso de sociedade de advogados: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Ordem dos Advogados da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus sócios;

b) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

15.2 Para fins de Regularidade Trabalhista, deverá ser observado os seguintes requisitos:

a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, do domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Conjunta Negativa de Débitos expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

d) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa do Estado e Certidão Negativa quanto a Tributos Estaduais.

FLS.: 266
PROCESSO: 06/2025
RUBRICA



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN
CNPJ – 02.232.044/0001-72

- e) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa de Dívida Ativa relativa aos Tributos (ISS e TLVF) e apresentação do licenciamento para localização e Funcionamento empresarial;
- f) Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- g.1) As microempresas ou empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, de acordo com o art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.
- g.2) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da declaração de vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação;
- g.3) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei;

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

15.3 Para fins de qualificação econômico-financeira, deverá ser observado os seguintes requisitos:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 02 (dois) exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- b) Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
 - b.1) Publicados em Diário Oficial ou;
 - b.2) Publicados em jornal de grande circulação ou;
 - b.3) Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou;
 - b.4) Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, na forma do artigo 6º, da IN nº 11 de 05 de dezembro de 2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração - BREI, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento;
- c) Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a empresa deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Entidade em que o Balanço foi arquivado;
- d) A pessoa jurídica optante do Sistema de Lucro Real ou Presumido deverá apresentar juntamente com o Balanço Patrimonial, cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital – SPED CONTABIL, nos termos da INRFB 1.420/2013;
- f) A pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional deverá apresentar juntamente com o Balanço Patrimonial, cópia do termo de opção ao simples nacional;

FLS.: 267
PROCESSO: 106/2025
RUBRICA



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN
CNPJ – 02.232.044/0001-72

g) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da Documentação e Proposta.

- Nos casos em que o empresário esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, poderá participar desde que apresente o plano de recuperação homologado em juízo.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.4 Para fins de qualificação técnico-profissional, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Demonstração de notória especialização por meio da comprovação de que possui equipe técnica especializada, profissionais de nível superior, devidamente registrados na Ordem dos Advogados do Brasil e com as especializações afins a este objeto, especialmente em Direito Público;
- b) Demonstração de notória especialização por meio da comprovação de que possui equipe técnica especializada, com profissionais experientes e capacitados, não apenas do ponto de vista da formação acadêmica, mas do ponto de vista prático, com experiência nas mais diversas atuações do direito público, a fim de comprovar a capacidade de oferecer soluções práticas as particularidades da execução do objeto;
- c) Demonstração de notória especialização por meio de comprovação de desempenhos anteriores relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

16. DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1. Não será exigida garantia contratual.

16.2. No caso de comprovada falha técnica, notadamente erro grosseiro de direito ou não cumprimento das obrigações ou extravio de autos em carga, a SOCIEDADE DE ADVOGADOS responderá perante a Prefeitura Municipal contratante pela indenização ou ressarcimento de qualquer prejuízo que advier a esta;

16.3. Em caso de desídia, incúria ou inércia na condução dos serviços, tais como, confissão, não comparecimento ao setor de trabalho e adoção de procedimentos indesculpáveis, poderá a Prefeitura Municipal contratante rescindir imediatamente o contrato, sem necessidade de aviso prévio e independentemente de quaisquer indenizações, sem prejuízo da responsabilidade da empresa pelo ressarcimento do dano causado e pelas penalidades dispostas no Regulamento de Licitações.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

18. DA GESTÃO DO CONTRATO

18.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

18.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

18.3. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

18.4. A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente.

FLS.: 268
PROCESSO: 006/2025
RUBRICA



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN

CNPJ – 02.232.044/0001-72

18.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

18.6. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

18.7. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Fiscalização

18.8. A execução/fornecimento do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

Gestor do Contrato

18.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

19. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

| | |
|-----------|----------|
| FLS.: | 269 |
| PROCESSO: | 006/2025 |
| RUBRICA | |



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN

CNPJ – 02.232.044/0001-72

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificara imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV) Multa:

(1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

19.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

19.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

19.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

19.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

19.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

FLS.: 270
PROCESSO: 006/2025
RUBRICA



**Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA**

E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN

CNPJ – 02.232.044/0001-72

19.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

19.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

19.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

20. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

20.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

21. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

21.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021.



| | |
|-----------|---------|
| FLS.: | 271 |
| PROCESSO: | 06/2025 |
| | el |
| | RUBRICA |

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN

CNPJ – 02.232.044/0001-72

22. DA RESCISÃO CONTRATUAL

22.1. O Contrato ou Instrumento correlato oriundo deste Termo de Referência poderá ou não ser rescindido quando do descumprimento de norma legal, nos termos do art. 124 e seguintes da Lei 14.133/21.

23. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

23.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Não serão admitidas declarações posteriores de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que venham a impedir ou dificultar a execução dos serviços.

24.2. As condições estabelecidas neste documento farão parte do contrato e do edital da licitação, visando à prestação dos serviços, independentemente de estarem nele transcritas.

Alto Alegre do Maranhão/MA, 11 de fevereiro de 2025.


KATIA REGINA ALVES DO NASCIMENTO
Diretora de Gabinete



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN
CNPJ – 02.232.044/0001-72



TERMO DE APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Recebido os autos do Processo Administrativo Nº 06/2025, o qual visa o Procedimento para Contratação Direta, por Inexigibilidade de Licitação, de serviços de assessoria jurídica, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA, **APROVO O TERMO DE REFERÊNCIA** anexado.

Encaminhem-se os autos para demais providências.

Alto Alegre do Maranhão/MA, 11 de fevereiro de 2025.

JULIANA DOS SANTOS VIEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN
CNPJ – 02.232.044/0001-72



JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Trata-se da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de assessoria jurídica, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA.

2. DA INTRODUÇÃO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inciso XXI, impõe, como regra, que as obras, serviços e alienações serão contratados pela Administração Pública mediante processo licitatório, excetuados casos específicos dispostos em lei.

Estes casos excepcionais, previstos na Lei nº 14.133/2021, em que as contratações se darão diretamente, ou seja, sem processo licitatório prévio, são denominados dispensas ou inexigibilidades de licitação.

Nesse sentido, tem-se que a Lei nº 14.133/2021 estabelece em seu art. 6º, inciso XVIII, dentre o rol de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual as “**assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias**”, permitindo inclusive sua contratação direta, não se exigindo a realização de um certame público.

No que tange à inexigibilidade de licitação, esta se caracteriza pela impossibilidade de competição, e sua fundamentação encontra guarida no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que traz em seu bojo um rol de possibilidades.

O caso em comento diz respeito à contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, especificamente de consultoria contábil, objeto que se encaixa na hipótese da alínea c, inciso III, do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, senão vejamos “*in verbis*”:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN

CNPJ – 02.232.044/0001-72



outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual está prevista no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos). Essa modalidade aplica-se em situações onde a competição é inviável, devido à exclusividade do prestador, garantindo que a administração pública selecione os profissionais ou empresas mais qualificadas para atender às suas demandas específicas.

A referida lei estabelece a inexigibilidade de licitação para serviços de alta complexidade intelectual, que exigem expertise, criatividade e elevado nível técnico. Conforme o artigo 74, §1º, considera-se notória especialização quando o trabalho do contratado é singular, apresenta resultados de qualidade excepcional e a escolha é devidamente fundamentada pela administração pública.

A Ordem dos Advogados do Brasil, por meio da Súmula nº 04/2012/COP, publicada em 17 de setembro de 2012, reforça que, atendidos os requisitos legais, é inexigível o procedimento licitatório para a contratação de serviços advocatícios pela administração pública. Essa inexigibilidade decorre da singularidade da atividade, da notória especialização dos profissionais e da inviabilidade objetiva de competição. Complementarmente, a Súmula nº 05/2012/COP ratifica que esse é o procedimento correto e adequado para a contratação de serviços advocatícios, assegurando a formalização jurídica do ato administrativo com base na inexigibilidade.

Adicionalmente, a professora Lúcia Valle Figueiredo sustenta que, quando há mais de um profissional ou empresa altamente capacitada, mas com qualidades peculiares, é lícito à administração pública exercer seu critério discricionário para selecionar a opção mais compatível com suas necessidades e objetivos.

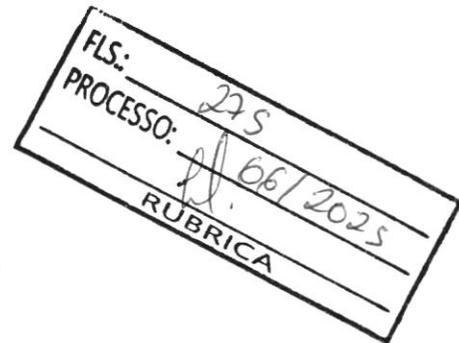
Nesse mesmo sentido, o jurista Marçal Justen Filho destaca que determinados serviços exigem habilitação específica, vinculada a uma capacitação intelectual e material diferenciada. Nessas situações, a singularidade no desenvolvimento do serviço exclui comparações ou competições, tornando inviável a realização de um processo licitatório.

Portanto, a inexigibilidade de licitação é um instrumento jurídico legítimo e adequado para a contratação de serviços técnicos especializados, especialmente em atividades de natureza intelectual, como os serviços advocatícios, garantindo que a administração pública obtenha resultados de excelência e qualidade.



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN
CNPJ – 02.232.044/0001-72



4. DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DA EMPRESA ESCOLHIDA, BEM COMO DOS PROFISSIONAIS

A notória especialização da empresa Jefferson França Sociedade Individual de Advocacia pode ser comprovada por meio de sua experiência consolidada na prestação de serviços de assessoria jurídica para diversas entidades públicas, incluindo os Municípios de Cantanhede/MA, Satubinha/MA e Alto Alegre do Maranhão/MA. A atuação bem-sucedida nesses contratos demonstra a capacidade técnica da empresa em atender às demandas do setor público, com eficiência e qualidade, o que reforça a adequação de seus serviços para a plena satisfação do objeto do contrato. A expertise da empresa no setor público é evidenciada, ainda, pelo seu profundo conhecimento das normas jurídicas aplicáveis, além da habilidade em assessoria e consultoria jurídica especializada, aspectos essenciais para atender às exigências legais e operacionais das administrações municipais.

Outro ponto relevante é a qualificação de sua equipe técnica, composta por profissionais altamente capacitados, incluindo o senhor Jefferson Wallace Gomes Martins França. Seu currículo é um indicativo claro de sua especialização, destacando um Mestrado Profissional em Administração Pública e Governo pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), além de especialização em MBA em Direito Público e graduação em Direito pela Universidade Federal do Maranhão (UFMA), bem como graduação em Administração pela Universidade Estadual do Maranhão (UEMA). Essa sólida formação acadêmica, somada à vasta experiência no setor contábil público, contribui de forma significativa para a excelência na execução dos serviços prestados.

Portanto, a conjugação de experiência prática, conhecimento técnico especializado e qualificação da equipe torna evidente a aptidão da empresa Jefferson França Sociedade Individual de Advocacia para oferecer serviços jurídicos de alta qualidade, alinhados às necessidades da administração pública. Dessa forma, sua contratação por inexigibilidade de licitação é plenamente justificada, com base na capacidade técnica comprovada e na experiência acumulada em diversas administrações municipais.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Dessa forma, justifica-se a contratação da empresa JEFFERSON FRANÇA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 06.298.037/0002-05, fundamentada na singularidade dos serviços, a notória especialidade da empresa escolhida, nos termos previstos no Termo de Referência e na proposta comercial apresentada a esta prefeitura, recomendando a contratação por inexigibilidade de licitação, pela impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de comparação para a realização de uma licitação e o cumprimento dos requisitos legais previstos Art. 74, III, alínea c, da Lei nº 14.133/2021.

Alto Alegre do Maranhão /MA, 12 de fevereiro de 2025.

276
PROCESSO: 06/2025
RUBRICA



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN

CNPJ – 02.232.044/0001-72

Katia Regina Alves do Nascimento

KATIA REGINA ALVES DO NASCIMENTO

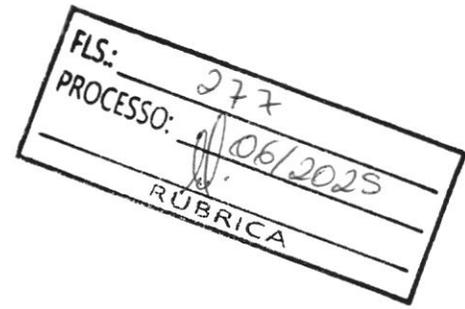
DIRETORA DE GABINETE

PORTARIA Nº 07/2025



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN
CNPJ – 02.232.044/0001-72



SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO

| DADOS DO PROCESSO | |
|-------------------------------------|--|
| Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: | 06/2025 |
| Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: | 03/2025 |
| MODALIDADE: | INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO |
| ÓRGÃO REQUISITANTE/
GERENCIADOR: | PROCURADORIA GERAL |
| OBJETO: | Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria jurídica, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA. |
| VALOR ESTIMADO: | R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). |

Encaminhamos a este respeitável órgão de assessoramento jurídico da Administração os autos do processo administrativo em epígrafe para realização de controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação, nos termos do Art. 53, da Lei 14.133/2021.

Sendo o que dispomos para o momento, reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Alto Alegre do Maranhão /MA, 12 de fevereiro de 2025.


KATIA REGINA ALVES DO NASCIMENTO
Diretora de Gabinete



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN

CNPJ – 02.232.044/0001-72



PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2025

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO/MA

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação para contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria jurídica, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

EMENTA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA JURÍDICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO/MA, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA. ARTIGO 74, III, "C", DA LEI Nº 14.133/2021. PARECER FAVORÁVEL.

I. DO RELATÓRIO:

1. Trata-se na espécie de processo administrativo, protocolado sob o nº 06/2025, que visa à contratação direta de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria jurídica, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021.

2. No caso em análise, solicita-se a realização de controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação, nos termos do Art. 53, da Lei 14.133/2021.



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN

CNPJ – 02.232.044/0001-72



3. Eis o relatório. Passa-se à análise jurídica.

II. ABRANGÊNCIA DA ANÁLISE JURÍDICA:

5. Consigne-se que a presente análise considerará tão somente os aspectos estritamente jurídicos da questão trazida ao exame desta Assessoria Jurídica, partindo-se da premissa básica de que, aopropor a solução administrativa ora analisada, o Poder Legislativo se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência.

6. Desta feita, verifica-se que a atividade dos procuradores e assessores jurídicos atuantes junto aos processos de contratação se limita à análise da compatibilidade jurídica da matéria trazida a exame, sem prejuízo de, eventualmente, sugerir soluções vislumbradas por esta unidade de assessoramento jurídico, que devem ser objeto de consideração por parte do Poder Legislativo, que detém, no entanto, a palavra final nos limites do seu juízo de mérito.

7. Ou seja, trata-se de ato meramente opinativo, que submetemos à apreciação superior.

III. DA ANÁLISE JURÍDICA DO CASO CONCRETO:

8. É cediço que a obrigação das contratações públicas se subordina ao regime das licitações e possui raiz constitucional, como preconizado no inciso XXI do art. 37 da Carta Magna.

9. A matéria foi regulamentada pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos que excepcionou a regra da licitação em duas espécies de procedimentos: a) dispensa de licitação no art. 75; e b) inexigibilidade de licitação no art. 74 da Lei nº 14.133/2021



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN

CNPJ – 02.232.044/0001-72



10. Conforme dispõe o artigo 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de serviços técnicos especializados de assessorias ou consultorias técnicas, de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

11. Assim, o art. 74 do novo estatuto licitatório, o legislador faz uma lista exemplificativa de situações que podem caracterizar essa ausência de competição, e, conseqüentemente, levar à inexigibilidade, incluindo-se aí as contratações de natureza predominantemente intelectual, cujo fornecedor tenha notória especialização na área, podendo ser comprovada conforme indicado no § 3º do mesmo dispositivo, que assim prevê:

*[...] § 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

12. Atente-se que o requisito da notória especialização exigido na Lei não é a especialização comum, mas a especialização notória, ou seja, diferenciada, dotada de



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN

CNPJ – 02.232.044/0001-72



qualidade mais reconhecida, consagrada no respectivo ramo da atuação, o que acarreta a necessidade de demonstrar experiência, credibilidade e confiança na prestação dos serviços contratados, motivo pelo qual não se verifica viável a competição.

13. A notória especialização não se trata de característica exclusiva da empresa, nem tampouco há necessidade de exposição pública da entidade prestadora do serviço. Tal característica é principalmente do corpo técnico, não devendo se confundir fama com notória especialização. Os serviços previstos na lei podem ser prestados por vários especialistas, ou seja, não se faz necessário que somente uma pessoa disponha da técnica pretendida pela Administração Pública, outros também podem dominá-la, no entanto, todos eles a realizam com traço eminentemente subjetivo, em razão do que, repita-se, a inexigibilidade tem lugar pela falta de critérios objetivos para cotejá-los.

14. É preciso tratar da necessidade de ainda se demonstrar a “singularidade” do serviço especializado, tendo em vista que foi eliminada a expressão de “natureza singular” com o advento da Lei nº 14.133/2021. o posicionamento da AGU e de parte relevante da doutrina é no sentido de que a exigência da singularidade não foi trazida pela nova Lei, motivo pelo qual não pode ser mais exigida. A bem da verdade, a singularidade exigida pela Lei 8.666/93 era objeto de muitos embates na doutrina uma vez que o conceito representa grande margem interpretativa, não se chegando a um consenso sobre sua definição, o que gerava uma situação de insegurança jurídica justamente na hipótese excepcional da regra de licitar. Tal condição, aliás, resultou em constantes questionamentos da legalidade de inexigibilidades de licitação realizadas com fundamento no art. 25, II, da Lei nº 8.666/93 pelo TCU, o que corrobora a insegurança jurídica.

15. Justamente por este contexto, segundo a Câmara Nacional de Licitações e Contratos Administrativos da Advocacia Geral da União (Parecer n. 00001/2023/CNLCA/CGU/AGU), a ausência de critérios objetivos para definir a singularidade do objeto no intuito de conceder maior segurança jurídica aos processos de inexigibilidade de licitação, o legislador, em todas as leis ditadas sobre a matéria nos últimos anos, decidiu excluir a exigência de comprovação da singularidade.



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com
Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN
CNPJ – 02.232.044/0001-72



16. Ademais, a Lei nº 14.039/20 alterou o Estatuto da OAB (Lei nº 8.906/94) e o Decreto-Lei nº 9.295/46 para considerar singulares os serviços de advocacia e contabilidade desde que executado por profissional de notória especialização. Vale dizer, a lei trouxe a que a regra da singularidade decorre automática e diretamente da especialização do profissional.

17. Justamente neste contexto, foi editada a Lei 14.133/2021 afastando a exigência de que o serviço prestado tenha natureza singular. Sobre o tema, aponta o Parecer 00001/2023/CNLCA/CGU/AGU que:

Observa-se, desta forma, que a exclusão da exigência de comprovação de singularidade do objeto não é um mero acidente ou casualidade, mas constitui-se em verdadeira política legislativa, que tem o claro propósito de autorizar a contratação direta de serviços técnicos profissionais especializados independentemente de prova de eventual singularidade do objeto.

18. Concordando que com a alteração legislativa não há mais a exigência da singularidade, Ronny Charles¹ defende que:

(...) Tendo em vista a evidente supressão deste requisito pelo legislador, não deve o intérprete ignorar este fato para subliminar a vontade do legislador, impondo a sua. Nesta feita, a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização por inexigibilidade, com lastro no inciso III do art. 74, não impõe a demonstração de que o serviço é singular.

19. Nesse contexto, entende-se que não ser necessária a comprovação da natureza singular do serviço a ser prestado pela empresa ou profissional de notória especialização, desde que observados os demais critérios fixados neste parecer, especialmente quanto à

¹ (TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de licitações públicas comentadas. 12ª ed., rev., ampl. e atual. São Paulo: Editora Juspodivm, 2021, p. 399).



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN

CNPJ – 02.232.044/0001-72



comprovação da notória especialização, a qual garantirá que a prestação de serviços em prol do Poder Legislativo de proceda de forma adequada. Neste cenário, vê-se constar comprovação nos autos de tratar-se de serviço técnico profissional especializado por empresa e responsável técnico de notória especialização. Logo, resta atendida a exigência.

20. Como em qualquer outra contratação pública, a hipótese sob exame também exige fundamentadas justificativas quanto ao preço (art. 72, inciso VII, c/c art. 23, §4º da Lei nº 14.133/2021) ofertado pela empresa selecionada por esta Câmara Municipal.

21. Quanto à justificativa de preços, deve este Poder Legislativo verificar se a proposta da empresa encaminhada ao contratante possui compatibilidade com os preços praticados por esta em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, motivo pelo qual tal consulta poderá incluir tanto o preço cobrado para particulares como o valor cobrado para o poder público.

22. Apresentados os principais requisitos caracterizadores da hipótese do art. 74, III, “c” da Lei nº 14.133/2021, bem como os respectivos documentos comprobatórios, cabe pontuar as demais providências que devem ser adotadas pelo Poder Legislativo.

23. Dispõe o art. 72 da nova Lei de Licitações que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos a seguir:

*Art. 72. O **processo de contratação direta**, que compreende os casos de **inexigibilidade** e de **dispensa de licitação**, **deverá ser instruído** com os seguintes documentos:*

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN

CNPJ – 02.232.044/0001-72



IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

24. O inciso I cita o “documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo”.

25. O primeiro passo na instrução do processo de contratação direta é **oficializar a demanda**. Nesse ponto, cabe ao setor requisitante formalizar a necessidade em torno da contratação, indicando a justificativa pertinente, o quantitativo necessário de bens/serviços e indicar a data limite para o atendimento da necessidade.

26. Prosseguindo, os incisos II e IV do artigo supracitado tratam, respectivamente, da **estimativa de despesa** e da **demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido**.

27. Em relação à disponibilidade orçamentária, consta nos autos informações sobre a disponibilidade orçamentária emitido pelo setor competente, atestando a existência de recursos para fazer frente à despesa.

28. Após a juntada da documentação pertinente, **a equipe jurídica e a equipe técnica, se for o caso, do Poder Legislativo contratante deverá apreciá-la**, manifestando-se pela concordância ou não quanto à presença dos requisitos amiúde enfrentados. É o que prevê o inciso III do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN

CNPJ – 02.232.044/0001-72



IV. DA REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA E DEMAIS REQUISITOS LEGAIS

29. Referente à pessoa, física ou jurídica, a ser contratada, deve a Câmara Municipal se certificar de que a futura contratada possui a necessária aptidão jurídica para a ser contratada, nos termos da lei.

30. A verificação quanto à possibilidade jurídica de se contratar determinada pessoa é realizada por meio de aferição quanto aos requisitos de habilitação dispostos em lei. Nesse sentido, no que tange aos processos de contratação direta, a Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; (grifei)

31. O art. 62 da Lei nº 14.133/2021, por sua vez, esclarece o conceito de habilitação:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

32. Nesse ponto, registre-se, por relevante, que a habilitação jurídica deve ser limitada à **comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando for o caso, de autorização para o exercício da atividade que se pretende dela contratar.**

33. Lado outro, imprescindível, em regra, a comprovação da regularidade fiscal, social



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN

CNPJ – 02.232.044/0001-72



e trabalhista da contratada, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Vejamos:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

34. Acerca dos requisitos de habilitação (inciso V), parece não haver maiores dificuldades. São aqueles exigidos de todo aquele que opta por participar de uma licitação/contratação pública e que se encontram previstos nos arts. 62 e ss. da Lei nº 14.133/2021 e encontram-se juntados ao processo em questão.

35. **Ao final, ainda, deve ser apresentada a autorização da autoridade competente para a contratação e realização da despesa por inexigibilidade**, a qual deve ser instruída com despacho motivado e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, VIII e parágrafo único da Lei n. 14.133/21).

36. Por fim, é necessário conferir a devida publicidade ao ato da autoridade competente que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato. E o meio eleito pela Lei nº14.133/2021 para instrumentalizá-la compreende o sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único).

37. Assim, conforme todo o exposto, é certo que, desde que cumpridos os requisitos exigidos pela lei, a contratação poderá ser enquadrada enquanto hipótese de



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN

CNPJ – 02.232.044/0001-72



inexigibilidade de licitação, nos termos do caput, do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021.

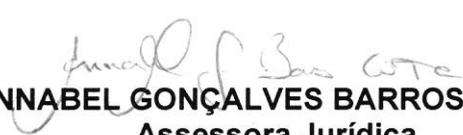
V. DA CONCLUSÃO:

38. Diante do exposto, considerando a justificativa apresentada nos autos, bem como a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, e o atendimento ao que dispõe a legislação que rege a matéria, opina-se pela **viabilidade jurídica da inexigibilidade da licitação pretendida, com fulcro no artigo 74, inciso III, alínea “c” da Lei nº 14.133/2021.**

39. Ressalte-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais do procedimento, ausente juízo de valor referentes aos aspectos econômico e técnico, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Alto Alegre do Maranhão/MA, 12 de fevereiro de 2025.


ANNABEL GONÇALVES BARROS COSTA
Assessora Jurídica
OAB/MA nº 8.939
PORTARIA Nº 08/2025



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN
CNPJ – 02.232.044/0001-72



MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025 QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO/MA E A EMPRESA _____.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO/MA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.232.044/0001-72, com sede na Rua São Lucas – Bairro Santo Antônio – Alto Alegre do Maranhão/MA, CEP: 65.413-000, por intermédio da Presidente, Sra. JULIANA DOS SANTOS VIEIRA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediado(a) na _____, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por _____, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 06/2025** e em observância às disposições da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº 03/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria jurídica, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

| ITEM | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO | UND | QUANT | VALOR MENSAL | PREÇO TOTAL |
|------|--|-----|-------|--------------|-------------|
| 01 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA JURÍDICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO/MA | MÊS | 12 | R\$ | R\$ |



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN

CNPJ – 02.232.044/0001-72



1.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, prorrogáveis na forma prevista na Lei nº 14.133/2021.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

- 3. Não será permitida subcontratação do presente objeto.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

- 4. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

- 5. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 01 (um) ano contado da data da celebração do instrumento contratual.
 - 5.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGPM-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
 - 5.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN

CNPJ – 02.232.044/0001-72



- 5.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 5.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 5.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 5.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 5.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

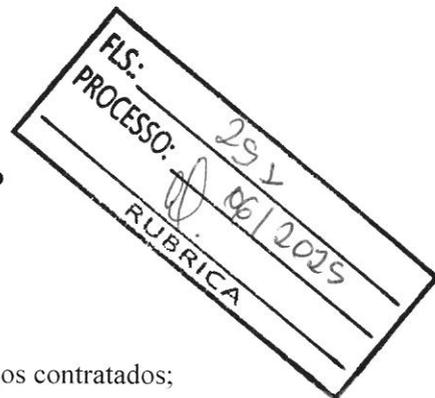
6. São obrigações do Contratante:

- 6.1. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a serem solicitados pela contratada, necessárias ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações da contratada;
- 6.2. Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste termo;
- 6.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva da prestação do serviço, objeto desta licitação;
- 6.4. Efetuar o pagamento à contratada no prazo avançado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
- 6.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, através de um funcionário especialmente designado que anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o contrato;
- 6.6. Designar pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização dos serviços ora pactuados;
- 6.7. Notificar a CONTRATADA, imediatamente, acerca da ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando o prazo para sua correção;
- 6.8. Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção;



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN
CNPJ – 02.232.044/0001-72



- 6.9. Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados;
- 6.10. As providências que ultrapassarem a competência da Secretaria deverão ser comunicadas por este em tempo hábil à Autoridade Competente, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato;
- 6.11. Os motivos de rescisão do contrato são os estabelecidos nos arts. 137 a 139 da Lei nº 1 4.1 33/21, observado as sanções estabelecidas nos arts. 155 a 156 e demais artigos da mesma Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 7.1. Executar os serviços licitados e contratados em estrita conformidade com as especificações contidas no termo de referência, bem como as normas legais que regem a administração pública e dos órgãos de controle.
- 7.2. Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal contratado, para execução dos serviços, inclusive com os encargos trabalhistas, além de despesa como locomoção, hospedagem e alimentação quando se deslocam até a sede da Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte.
- 7.3. Assumir inteira responsabilidade civil, administração e penal por quaisquer danos, prejuízos materiais ou pessoais causando diretamente ou por seus colaboradores ou prepostos a contratante ou a terceiros;
- 7.4. Prestar em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, as reclamações deste;
- 7.5. Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela Prefeitura municipal para execução dos serviços contratados;
- 7.6. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 7.7. Executar o objeto conforme especificações do Termo de Referência, da sua proposta e deste Contrato;
- 7.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 7.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.10. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (Vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o art. 1 25, da Lei nº 1 4.133/21 e alterações;
- 7.11. Responsabilizar-se pelos encargos financeiros causados por atrasos nos cumprimentos dos prazos estabelecidos pelos órgãos de controle, desde que não sejam causados pela Prefeitura.
- 7.12. Acatar as normas administrativas impostas ao local de trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN

CNPJ – 02.232.044/0001-72



7.13. Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente da solicitação;

7.14. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízos causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos decorrentes de serviços;

7.15. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificara imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).
- IV. **Multa**:
 - (1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN

CNPJ – 02.232.044/0001-72



- (a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (2) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 9.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).
- 9.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas **cumulativamente** com a multa (art. 156, §7º).
- 9.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- 9.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 9.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - as peculiaridades do caso concreto;
 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - os danos que dela provierem para o Contratante;
 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 9.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
- 9.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN

CNPJ – 02.232.044/0001-72



Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

9.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 10.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
 - 10.1.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
 - a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
 - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
 - 10.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 10.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
 - 10.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - 10.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
 - 10.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
 - 10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 10.4.3. Indenizações e multas.
 - 10.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 10.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN

CNPJ – 02.232.044/0001-72



11. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 01 - Poder Legislativo
Unidade 00 - Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Função 01 - Legislativa
Subfunção 031 - Ação Legislativa
Programa 0001 - Gestão do Poder Legislativo
Projeto/atividade 2001 - Manut. e Func. das Atividades Administrativas
Natureza da despesa 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

11.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e a manifestação da procuradoria do município;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN

CNPJ – 02.232.044/0001-72



14. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– FORO

15. Fica eleito o Foro da Comarca de São Mateus do Maranhão, Estado do Maranhão, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Alto Alegre do Maranhão/MA, ___ de ___ de 2025.

JULIANA DOS SANTOS VIEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

CONTRATANTE



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN

CNPJ – 02.232.044/0001-72



AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – Art. 74, inc. III, alínea “c” da Lei nº 14.133/21 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 03/2025

Na qualidade de ordenadora de despesas, considerando toda documentação produzida nos autos, notadamente o parecer jurídico, AUTORIZO a contratação direta da empresa JEFFERSON FRANÇA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 06.298.037/0002-05, para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria jurídica para atender as necessidades da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão – MA, no valor total de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), com supedâneo no art. 74, inc. III, alínea “c” da Lei nº 14.133/2021.

Atenciosamente,

Alto Alegre do Maranhão/MA, 12 de fevereiro de 2025.

Juliana dos Santos Vieira

JULIANA DOS SANTOS VIEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com
Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, S/N
CNPJ – 02.232.044/0001-72

| |
|--------------------------|
| RES.: <u>27a</u> |
| PROCESSO: <u>06/2025</u> |
| RUBRICA |

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E JUSTIFICATIVA DO PREÇO
(art. 72, incisos VI e VII, da Lei nº 14.133/2021)

Nos termos do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, apresentamos a justificativa para a escolha da empresa JEFFERSON FRANÇA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 06.298.037/0002-05, como contratada para o objeto da Inexibilidade de Licitação nº 03/2025.

A escolha da referida empresa fundamenta-se na inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, Inciso III, alínea "c" da Lei nº 14.133/2021, haja vista a notória especialização da referida empresa na área, objeto da contratação. A referida empresa possui comprovada experiência e expertise, demonstrada por meio de documentos técnicos e atestados de capacidade emitidos por outras instituições públicas.

A mesma apresentou valor ofertado de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), mostrou-se compatível com os preços praticados no mercado, estando dentro dos limites estabelecidos para a contratação direta por inexibilidade de licitação.

Ademais, a empresa JEFFERSON FRANÇA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA apresentou todos os documentos de habilitação exigidos, bem como, demonstrou possuir qualificação técnica para execução dos serviços, objeto da inexibilidade, conforme documentação apresentada nos autos do processo.

Diante do exposto, encaminham-se os presentes autos à Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão para fins de adjudicação do objeto e homologação do procedimento.

Alto Alegre do Maranhão, 12 de fevereiro de 2025.

ANTONIO ANDRÉ DE OLIVEIRA
Agente de Contratação
Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN

CNPJ – 02.232.044/0001-72



TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2025

A Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA, acolhendo o parecer jurídico exarado no processo administrativo nº 06/2025, reconhece ser Inexigível a licitação, e ADJUDICA e HOMOLOGA com fundamento no Art. 71, § 4º da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA JURÍDICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO/MA, consubstanciado nos termos do Art. 74, inc. III, alínea “c” do mesmo diploma e no Art. 3-A do Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil, a empresa:

JEFFERSON FRANÇA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 06.298.037/0002-05, localizada na Travessa dos Lopes, s/n - Centro, Cantanhede/MA, decorrendo neste Processo de Inexigibilidade de Licitação o valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Alto Alegre do Maranhão/MA, 12 de fevereiro de 2025.

Atenciosamente,


JULIANA DOS SANTOS VIEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão

FLS.: _____
PROCESSO: 299 / 06 / 2025
RUBRICA _____

DIÁRIO OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO/MA
LEGISLATIVO

Volume: 8 - Número: 1704 de 19 de Fevereiro de 2025

DATA: 19/02/2025

APRESENTAÇÃO

É UM VEÍCULO OFICIAL DE DIVULGAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, CUJO OBJETIVO É ATENDER AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE QUE TEM COMO FINALIDADE MOSTRAR QUE O PODER PÚBLICO DEVE AGIR COM A MAIOR TRANSPARÊNCIA POSSÍVEL, PARA QUE A POPULAÇÃO TENHA O CONHECIMENTO DE TODAS AS SUAS ATUAÇÕES E DECISÕES.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio www.cmaltoalegredomaranhao.ma.gov.br/diariooficial, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

Tel: 9991426593

E-mail: diarioaltoalegrecamara@gmail.com

ENDEREÇO COMPLETO

AV. RODOVIARIA, S/N - CENTRO - CEP: 65413-000 - ALTO ALEGRE DO MARANHÃO/MA

RESPONSÁVEL

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão



CPF: ***100893**

IP com nº: 192.168.1.104

www.cmaltoalegredomaranhao.ma.gov.br/diariooficial.php?id=231

ISSN 2764-7951



Reason: Diário Oficial: 1704/2025 Issn 2764-7951, BR, ICP-BrasilPF A1, 28984826000151, videoconferencia, JULIANA DOS SANTOS VIEIRA:***.100.893-** [994B8F918FB2D78C8A121E6805E3A1AC79963A3D]
Location: Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão - AV. RODOVIARIA, S/N - CENTRO - CEP: 65413-000 - ALTO ALEGRE DO MARANHÃO/MA
Date: 2025.02.19 23:31:12

SUMÁRIO

AVISO

- ✦ ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO: TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2025 -

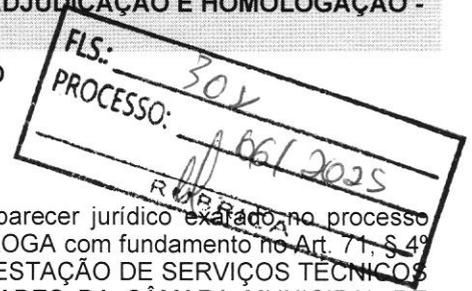
EXTRATO

- ✦ EXTRATO DE CONTRATO: EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2025 -

AVISO

- ✦ RETIFICAÇÃO: TERMO DE RETIFICAÇÃO DO ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO/2025 -
- ✦ RETIFICAÇÃO: TERMO DE RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2025 -



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - AVISO - TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2025**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2025**

A Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA, acolhendo o parecer jurídico exarçado no processo administrativo nº 06/2025, reconhece ser Inexigível a licitação, e ADJUDICA e HOMOLOGA com fundamento no Art. 71, § 4º da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA JURÍDICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO/MA, consubstanciado nos termos do Art. 74, inc. III, alínea "c" do mesmo diploma e no Art. 3-A do Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil, a empresa:

JEFFERSON FRANÇA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 06.298.037/0002-05, localizada na Travessa dos Lopes, s/n - Centro, Cantanhede/MA, decorrendo neste Processo de Inexigibilidade de Licitação o valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Alto Alegre do Maranhão/MA, 12 de fevereiro de 2025.

Atenciosamente,

JULIANA DOS SANTOS VIEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - EXTRATO - EXTRATO DE CONTRATO: EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2025**EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2025 - CMAA**

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO/MA. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria jurídica, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA. VALOR TOTAL: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). FUNDAMENTO LEGAL: Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor. DOTAÇÃO: Órgão 01 - Poder Legislativo Unidade 00 - Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão Função 01 - Legislativa Subfunção 031 - Ação Legislativa Programa 0001 - Gestão do Poder Legislativo Projeto/atividade 2001 - Manut. e Func. das Atividades Administrativas Natureza da despesa 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, prorrogáveis na forma prevista na Lei nº 14.133/2021. PARTES CONTRATANTES: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO/MA e JEFFERSON FRANÇA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 06.298.037/0002-05. DATA DA ASSINATURA: 13 de fevereiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - AVISO - TERMO DE RETIFICAÇÃO DO ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO/2025**TERMO DE RETIFICAÇÃO DO ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

*Inexigibilidade de Licitação nº 01/2025
Processo Administrativo nº 01/2025*

O presente instrumento visa **RETIFICAR O VALOR** da adjudicação no processo de inexigibilidade de licitação nº 01/2025, nos seguintes termos:

ONDE SE LER:

SOLUCAO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 48.928.293/0001-06, localizada na Rua São Raimundo, 62 - Centro, Alto Alegre do Maranhão/MA, CEP: 65.413-000, decorrendo neste Processo de Inexigibilidade de Licitação no valor de R\$ 238.800,00 (duzentos e trinta e oito mil e oitocentos reais).

LEIA-SE:

SOLUCAO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 48.928.293/0001-06, localizada na Rua São Raimundo, 62 - Centro, Alto Alegre do Maranhão/MA, CEP: 65.413-000, decorrendo neste Processo de Inexigibilidade de Licitação no valor de R\$ 228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil reais).

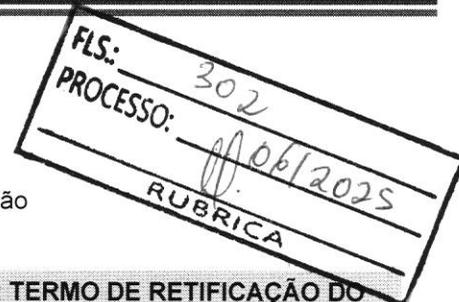
Aos Setores competentes para as providências sequenciais necessárias.



Alto Alegre do Maranhão/MA, 12 de fevereiro de 2025.

Atenciosamente,

JULIANA DOS SANTOS VIEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - AVISO - RETIFICAÇÃO: TERMO DE RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2025

TERMO DE RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2025 - CMAA

*Inexigibilidade de Licitação nº 01/2025
Processo Administrativo nº 01/2025*

O presente instrumento visa **RETIFICAR O VALOR** previsto no Extrato do Contrato Nº 01/2025 – CMAA, decorrente do processo de inexigibilidade de licitação nº 01/2025, nos seguintes termos:

ONDE SE LER:

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO/MA. OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria à controladoria interna, nas áreas de gestão administrativa, financeira, auditoria preventiva e de planejamento para atender as necessidades da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão – MA. VALOR TOTAL: R\$ 238.800,00 (duzentos e trinta e oito mil e oitocentos reais). FUNDAMENTO LEGAL: Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor. DOTAÇÃO: Órgão 01 - Poder Legislativo Unidade 00 - Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão Função 01 – Legislativa Subfunção 031 - Ação Legislativa Programa 0001 - Gestão do Poder Legislativo Projeto/atividade 2001 - Manut. e Func. das Atividades Administrativas Natureza da despesa 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, prorrogáveis na forma prevista na Lei nº 14.133/2021. PARTES CONTRATANTES: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO/MA e SOLUCAO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 48.928.293/0001-06. DATA DA ASSINATURA: 10 de fevereiro de 2025.

LEIA-SE:

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO/MA. OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria à controladoria interna, nas áreas de gestão administrativa, financeira, auditoria preventiva e de planejamento para atender as necessidades da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão – MA. VALOR TOTAL: R\$ 228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil reais). FUNDAMENTO LEGAL: Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor. DOTAÇÃO: Órgão 01 - Poder Legislativo Unidade 00 - Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão Função 01 – Legislativa Subfunção 031 - Ação Legislativa Programa 0001 - Gestão do Poder Legislativo Projeto/atividade 2001 - Manut. e Func. das Atividades Administrativas Natureza da despesa 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, prorrogáveis na forma prevista na Lei nº 14.133/2021. PARTES CONTRATANTES: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO/MA e SOLUCAO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 48.928.293/0001-06. DATA DA ASSINATURA: 10 de fevereiro de 2025.

Aos Setores competentes para as providências sequenciais necessárias.

Alto Alegre do Maranhão/MA, 12 de fevereiro de 2025.

Atenciosamente,

JULIANA DOS SANTOS VIEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão

